EXM nº 783/2025

Brasília, 21 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 A SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.897.816/0001-22, sagrou-se vencedora da Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

2 A permissão se materializou nos termos da Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de setembro de 2003. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo nº 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007.

3 Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu do direito de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela, conforme disposto na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e Parecer Jurídico nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4 Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que, no âmbito das competências daquela Casa Legislativa, seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/11/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175426** e o código CRC **6E7276E5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001420/2025-16 SEI nº 7161099

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53103.000169/2000-86 - Cópia 01

1.Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), obtendo o seguinte protocolo: **53900.035298/2014-03**

2.Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Chefe de Serviço**, em 15/12/2014, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0287016** e o código CRC **2C52A3D5**.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2000, na Delegacia do Ministério das Comunicações, instaurei o Processo nº 53103.000169/2000**, de interesse da entidade** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**o qual trata da proposta do Edital da Concorrência nº** 024/2000-SSR/MC **. Para constar, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.**

Recife, 05 de julho de 2000.

MARCILIO DA SILVA FERREIRA
Presidente

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 2

sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

V Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 3

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 - SSR/MC

03

DOCUMENTO	PÁGINA
CARTA ENDEREÇADA À DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	2-5
DECLARAÇÃO (ANEXO II)	6
PROVA DE NACIONALIDADE DE LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	7
PROVA DE NACIONALIDADE DE ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	8
CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS CONTRA LEONARDO BRONZEADO FERREIRA (COMARCA JOÃO PESSOA)	9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS CONTRA LEONARDO BRONZEADO FERREIRA (COMARCA CABEDELO)	10
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE LEONARDO BRONZEADO FERREIRA (CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - JOÃO PESSOA)	11
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE LEONARDO BRONZEADO FERREIRA (CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - JOÃO PESSOA)	12
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE LEONARDO BRONZEADO FERREIRA (COMARCA DE CABEDELO)	13
CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS CONTRA ANDRÉ BRONZEADO GUEDES (COMARCA JOÃO PESSOA)	14
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE ANDRÉ BRONZEADO GUEDES (CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - JOÃO PESSOA)	15
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE ANDRÉ BRONZEADO GUEDES (CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - JOÃO PESSOA)	16
CERTIDÃO DO CARTÓRIO DA 76ª ZONA, DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL, DE LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	17-18
CERTIDÃO DO CARTÓRIO DA 1ª ZONA, DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL, DE ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	19-20
BALANÇO DE ABERTURA DA EMPRESA "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA"	21-22
DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA	23
CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA EMPRESA "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA"	24
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES NO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ)	25
PROVA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	26
PROVA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	27-28
PROVA DE REGULARIDADE COM O INSS (CND)	29
PROVA DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS	30
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS	31
CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	32
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	33
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	34
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	35
PROCURAÇÃO	36
DECLARAÇAO RELATIVA AO SUBITEM 5.3.2 DO EDITAL	37

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373562)

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

João Pessoa, 05 de julho de 2000.

FOLHA 04

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 024/2000 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Tendo adquirido o Edital da Concorrência n.º 024/2000 -SSR /MC e na qualidade de representante legal da **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, sediada à Rua João Pessoa, n.º 02 - Remígio - Paraíba, CGC (MF) sob o N.º 01.897.816/0001-22, pedimos que seja autorizada a sua inscrição no referido evento, uma vez que a Empresa preenche todos os requisitos legais.

Estamos anexando toda a documentação exigida no Edital e indicamos como nosso representante neste evento, o Sr. Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior , RG. N.º 1.666.919 - 2º via - SSP-PB e CPF(MF) 001.784.074-02, com plenos poderes para acompanhar este processo licitatório, conforme procuração.

Cordialmente,

Leonardo Bronzeado Ferreira
Diretor Presidente

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 5

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".

Os abaixo assinados, Leonardo Bronzeado Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC nº 952.268.694-87, identidade nº 1.570.625 - SSP-PB, residente e domiciliado à Avenida Oceano Atlântico, nº 620, Intermares - Cabedelo - PB; e André Bronzeado Guedes, Brasileiro, solteiro, universitário, portador do CIC nº 023.935.184-36, e identidade 1.753.689 - SSP-PB, residente e domiciliado à Avenida Dom Pedro II, nº 2019 - Torre - João Pessoa, PB, que será assistido pelo seu genitor Carlos Alberto Guedes, brasileiro, divorciado, portador do CIC nº 025.180.154-34 e cédula de identidade nº 152.713 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Vicente Barbosa, nº 183-apto. 402 Bessa, João Pessoa, PB, únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada de: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sede Social e Fórum Jurídico da Sociedade é na Rua. João Pessoa, nº 2, Centro, Remígio - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Objetivo Social é o *Serviço de Radiofusão Sonora em Freqüência Modulada*

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será inicialmente de R$ 10.00,00 (dez mil reais) dividido entre os sócios da seguinte maneira:

a) **Leonardo Bronzeado Ferreira**, com uma quota de capital no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) representando, assim, 50% (cinqüenta porcento) do Capital Social que será integralizado no ato do arquivamento deste instrumento em moeda corrente e legal do País.

b) **André Bronzeado Guedes**, com uma quota de capital no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) representando, assim, 50% (cinqüenta porcento) do Capital Social que será integralizado no ato do arquivamento deste instrumento em moeda corrente e legal do País.

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05/06/00
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado aos Sócios onerar ou agravar de qualquer forma, as suas quotas em benéficos de terceiros estranhos a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Exercício Social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em Lei, terá a destinação que lhe for dada pelos Sócios em reunião, que para tal finalidade deverá realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica terminantemente proibido o uso da firma em avais, fianças, endossos ou qualquer transação estranha ao interesse da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A título de "Pro-Labore", cada Sócio retirara até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor, ou o valor determinado pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de insolência, incapacidade ou morte de qualquer um dos Sócios, a Sociedade não se dissolverá de pleno direito. Ocorrendo uma das hipóteses acima mencionadas, com o objetivo de preservar e perpetuar a sociedade os herdeiros e sucessores dos Sócios insolventes incapazes ou falecidos, assumirão sues direitos e deveres proporcionalmente, cabendo a gestão da sociedade ao sócio ou herdeiro majoritário. Deverá ser procedido um aditivo contratual para esta alteração na participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste instrumento de contrato, serão regidos pelas disposições do Decreto-Legislativo No. 3.708 de Janeiro de 1919, em normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As divergências que vierem a ocorrer entre os Sócios e seus herdeiros, deverão ser resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, conforme as disposições constantes no Artigo 1.702 e seguintes do Código de Processo Civil e o instituído pelo Código Civil Brasileiro.

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05/06/22
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222-0320

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

CLÁUSULA QUINTA - A juízo de sua administração, a Sociedade poderá construir filiais, agências ou representações em qualquer parte do país e do exterior.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos Sócios é na forma do Artigo 2.0 "IN FINE" do Decreto-lei No. 3.708 10 de Janeiro de 1919, Limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, sendo os lucros, bem como os prejuízos que se verificam por balanço realizado no final de cada exercício, divididos entre os Sócios quotistas na proporção do Capital integralizado de cada um.

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da Sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dela, ISOLADAMENTE, pelo sócio **Leonardo Bronzeado Ferreira,** o qual assinará seu nome cívil por extenso ou abreviadamente, aposto por carimbo ou datilografado conforme abaixo:

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL
DO BREJO LTDA

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
DIRETOR - PRESIDENTE

CLÁUSULA NONA - Os sócios já qualificados nos termos de abertura do presente instrumento declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos por Lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade em primeiro lugar, e os demais Sócios em segundo lugar, terão preferência na aquisição das Quotas Sociais, por um preço máximo desde já fixado como sendo patrimônio contábil da quota, de acordo com o último levantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Sócio que transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará por escrito a Sociedade, indicando o nome pretendente a sua aquisição e o preço ajustado, se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer um dos Sócios não tiver exercido seu direito de preferência, o Sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05/06/2014
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0573962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 8

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Alterações Contratuais só poderão ser deliberadas pela maioria representativa do Capital Social, nas formas prescritas pelos artigos 331 e 486 do Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Remígio, Estado da Paraíba, para dirimir sobre as dúvidas suscitadas no presente Instrumento Particular de Constituição, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em quatro vias, para um só efeito.

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 08

Remígio/PB, 05 de Junho de 1.997

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio-Gerente

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES
(ASSISTIDO)

CARLOS ALBERTO GUEDES
(GENITOR)

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05/06/00
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

TESTEMUNHAS:

Antonio Jose de Farias
Ident. 2.615- CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

Ulisses Ferreira
ANS-PB 19.114

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
V Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 9

DELEGACIA DO MC EM
FOLHA 09

DECLARAÇÃO

(Subitens 5.2.3,5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, Estado Paraíba, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União , dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda , não esta com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Remígio, 05 de julho de 2000

NOME	CPF	ASSINATURA
Leonardo Bronzeado Ferreira	952.268.694-87	
André Bronzeado Guedes	023.935.184-36	

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53165.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962)

TALÃO N.º - - - - PÁGINA - - - -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DELEGACIA DO MC EM ... FOLHA 10 Anil

NASCIMENTO N.º 72.285

CERTIFICO que a folhas 17 do livro N.º 107-A, de Registro de Nascimento foi feito hoje o assento de LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

nascido aos vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (25/12/1974) às 00 horas e 10 minutos em Maternidade do 1º Grupamento de Engenharia, desta Capital

do sexo masculino de cor branca

filho de Dr. Sebastião Ferreira Filho

natural deste Estado

e de Dona Mércia Maria Bronzeado Ferreira

natural deste Estado, casados religiosamente com efeito civil nesta Capital

São avós paternos Sebastião Ferreira Belmont

e Dona Lucila Ferreira dos Santos

e avós maternos José Bronzeado Sobrinho

e Dona Analice Pereira Bronzeado

Foi declarante o pai do registrado

e serviram de testemunhas José Ursulino da Silva Araújo e Severino Vieira de Melo.

Observações:

04/05/92

MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL * 5o. OFICIO **
A U T E N T I C A C A O
Certifico que a presente copia é reproducao fiel do original que me foi exhibido. Dou fé.
João Pessoa, 12 MAR 1992
98-010187817

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 30 de dezembro de 1974.

OFICIAL

Oswita M. Goes de Melo
2.º Cartório do R. Civil
TILIBRA S/A
João Pessoa — Paraíba

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 11

TALÃO N.º _____ PÁGINA _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Roswita M. Goes de Melo
2.º Cartório do R. Civil
João Pessoa — Paraíba

NASCIMENTO N.º 4510

CERTIFICO que às folhas 189 v do livro N.º 6 A, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de André Bronzeado Guedes

nascido aos seis de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (06-12-1976) às 1 horas e 20 minutos em Maternidade do 1º Grupamento de Engenharia, desta Capital do sexo masculino de cor branca

filho de Carlos Alberto Guedes

natural desta Capital

e de Dona Maria do Socorro Bronzeado Guedes

natural deste Estado

São avós paternos José Aurelio Guedes

e Dona Nair Sales Guedes

e avós maternos José Bronzeado Sobrinho

e Dona Analice Pereira Bronzeado

Foi declarante o pai do registrado

e serviram de testemunhas Severino Vieira de Melo e José Ursulino da Silva Araujo

Observações :

22-04-94

Remigio - Pb.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 13 de dezembro de 1976

Emilia Goes Vieira de Melo

OFICIAL

TILIBRA

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL * 5o. OFICIO **
AUTENTICACAO
Certifico que a presente copia e' reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fe.
João Pessoa, 13 MAR 2001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-64c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-64c6-430e-aca7-942dfdc371ef

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TELEJUDICIÁRIO - 1581

CERTIDÃO

NCTJPB 045647

PAG: 001

16:54:16

N.: 2002000010026-9

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE ACOES CIVEIS E CRIMINAIS NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA 5.INC V.LEI 5.673, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

PAI :
MAE :
NASCIMENTO: NATURALIDADE:
PG/CFF/CGC: 952.268.694-87

OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1994 A 25/04/2000.XXXXXXXXXXXXXXXX

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB.
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

JOAO PESSOA, 25 DE ABRIL DE 2000

FRANCISCA VIEIRA LOPES
CENTRAL DE CERTIDOES

Telejudiciário Telejudiciário
Telejudiciário Telejudiciário

1581 A JUSTIÇA RESPONDE

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 33103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962)

JUIZO DE DIREITO
CABEDELO
Estado da Paraíba

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 13

N.: 732000000360-5

PAG: 001
15:33:06

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE ACOES CIVEIS E CRIMINAIS NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B,INC V,LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

P :
MAE :
NASCIMENTO: NATURALIDADE:
RG/CPF/CGC: 95226869487

CABEDELO, 02 DE JUNHO DE 2000

Washington David F. da Costa
CENTRAL DE CERTIDOES
Washington David Feitosa da Costa
Oficial de Serventia - Mat. 470.642-1

CARTORIO DE DISTRIBUIÇÃO
Comarca de Cabedelo
Washington David Feitosa da Costa
Oficial de Serventia Mat. 470.642-1

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Oficio de Notas
João Pessoa (PB)

04 JUL. 2000 10

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELIÃO

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 14

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1

2º OFÍCIO DE PROTESTO João Pessoa - PB	CERTIDÃO N E G A T I V A D E P R O T E S T O	NÚMERO 028974/2000 CAC

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: LEONARDO BROZEADO FERREIRA
ENDEREÇO: JOAO PESSOA.PB — CIC/CGC: 952.268.694-87

NATUREZA: **********	NÚMERO: **********	VENCIMENTO: **********
V A L O R :	SACADOR:	
PROTESTANTE	PROTESTADO EM:	CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.
Joao Pessoa, 25/04/2000 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'

MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
Substituta do Tabelião

14:55 Pesquisado por: J.Francisco

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05 / 05 / 2000
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0993

PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB - FONE: (083) 241-3040 - 241-5182 - FAX: (083) 241-5784

CENTAURO NE JOAO PESSOA(PB) FONE(083) 222-5072 O.S. 35.98 07.0001/2/ASOUTO.CDR

CAIXA DO NO EM FE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 15

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º OFÍCIO DE PROTESTO

João Pessoa - PB

CERTIDÃO

NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO 113[illegible]/2000

AAFA

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

ENDEREÇO: JOAO PESSOA PB

CIC/CNPJ: 952.268.694-87

NATUREZA: **********

NÚMERO: **********

VENCIMENTO: **********

VALOR:

SACADOR:

PROTESTANTE:

PROTESTADO EM:

CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

João Pessoa, 30/05/2000 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'

1º OFICIAL DE PROTESTO

14:23 Pesquisado por: Joao Henrique

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (83) 241.7177 - FAX (83) 241.7079 - Telex (83) 2392 CTBG - CEP 58010.460 - João Pessoa - PB

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB

ESCREVENTE AUTORIZADO

Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

CENTAURO NE JOAO PESSOA/PB FONE(83) 222-5072 O S 035.99.0 / 00491 - PBGT9149.CDR

Autenticado eletronicamente. Cópia sob conferencia com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 16

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL

1° Ofício de Protesto de Títulos
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123
Cabedelo - Paraíba
Fone: (083) - 228.2145

CÓDIGO	CERTIDÃO	NÚMERO
	NEGATIVA DE PROTESTO	000001/2000 E

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME.....: LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
ENDEREÇO: NESTA CIDADE-PB.
CGC/CPF....: 052.248.694-87
NATUREZA: **********
NÚMERO: ********** VENCIMENTO.....: ********
VALOR(R$):
SACADOR:
PROTESTANTE:
PROTESTADO EM: CANCELADO EM:

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA NO ORIGINAL, SEM RASURAS OU EMENDAS.

Cabedelo, 30/05/2000 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

Pesquisado por: Neta

-ASSINATURA-

Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro - Cabedelo - Paraíba - CEP: 58.310-000 Fone: (083) - 228.2145

Aparecida Dornelas Carvalho
Tabeliã

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa-PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB Fone (083) 222-0393

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 17

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TELEJUDICIÁRIO - 1581

CERTIDÃO

NCTJPB 045646

Nº: 2002000010024-4

001

16:53:19

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE ACOES CIVEIS E CRIMINAIS NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA S.INC V.LEI 5.672, DE REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

ANDRE BRONZEADO GUEDES

PAI :
MAE :
NASCIMENTO: NATURALIDADE:
RG/CPF/CGC: 023.935.184-36

OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1954 A 25/04/2000.XXXXXXXXXXXXXXXXX

JOAO PESSOA, 25 DE ABRIL DE 2000

FRANCISCA VIEIRA LOPES
CENTRAL DE CERTIDOES

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
25/04/00
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 151 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

Telejudiciário Telejudiciário Telejudiciário Telejudiciário

1581 A JUSTIÇA RESPONDE

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 33103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962)

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º OFÍCIO DE PROTESTO

João Pessoa - PB

CERTIDÃO

N E G A T I V A D E P R O T E S T O

NÚMERO 028973/2000

CAB

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: ANDRE BRONZEADO GUEDES

ENDEREÇO: JOAO PESSOA.PB

CIC/CGC: 023.935.184-36

NATUREZA: **********	NÚMERO: **********	VENCIMENTO: **********
V A L O R :	SACADOR:	
PROTESTANTE	PROTESTADO EM:	CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 25/04/2000 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

BELA.MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE
Oficiala do Protesto

14:54 Pesquisado por: J.Francisco

PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB - FONE: (083) 241-3040 - 241-5182 - FAX: (083) 241-5784

CENTAURO NE JOAO PESSOA(PB) FONE(083) 222-5072 O.S. 35.98 07 00012/A\SOUTO.CDR

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º OFÍCIO DE PROTESTO

João Pessoa - PB

CERTIDÃO

N E G A T I V A D E P R O T E S T O

NÚMERO 13782/2000

AAFC

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: ANDRE BRONZEADO GUEDES

ENDEREÇO: JOAO PESSOA PB

CIC/CNPJ: 023.935.184-36

NATUREZA: **********	NÚMERO: **********	VENCIMENTO: **********
VALOR:	SACADOR:	
PROTESTANTE:	PROTESTADO EM:	CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 30/05/2000 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

1º OFICIAL DE PROTESTO

14:24 Pesquisado por: Joao Henrique

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (83) 241.7177 - FAX (83) 241.7079 - Telex (83) 2392 CTBG - CEP 58010.460 - João Pessoa - PB

CENTAURO NE JOAO PESSOA(PB) FONE(83) 222-5072 O.S. 035 99 07 00491 - PBGT9149 CDH

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222-0133

Autenticado eletronicamente, após conferência
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodam.sp.gov.br
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume dos processos: 0,2 MB 00169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PARAIBA

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 021002921244
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 25/12/1974
FILIACAO (PAI): SEBASTIAO FERREIRA FILHO
(MAE): MERCIA MARIA BRONZEADO FERREIRA
PROFISSAO : ESTUDANTE,BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMELHADOS
VOTA NA ZONA : 076 SECAO: 0048
COM INSCRICAO DESDE : 27/02/1992
RESIDENCIA: RUA JUIZ AMARO BEZERRA N 318 CABO BRANCO

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

JOAO PESSOA, 24 de Abril de 2000

Ana Maria Félix de Almeida
Técnico Judiciário-TRE/
Mat 010

JUÍZO ELEITORAL
76ª ZON - JOÃO PESSOA
QUITE

JUÍZO ELEITORAL
1 76.ª Zona 1
JOÃO PESSOA-PB

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05/06/00
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 21
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO Nº. 906/2000

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, e de ordem do Diretor-Geral da STRE/Pb., que não consta das anotações desta Secretaria, nenhum procedimento por crime eleitoral, em grau de recurso, de responsabilidade do(a) eleitor(a) LEONARDO BRONZEADO FERREIRA, título Nº 210029212/44 desta Circunscrição. Do que para constar, eu, LUCIANA VILAR DE ARAÚJO, Coordenadora de Registros e Informações Processuais, digitei a presente certidão e fiz imprimir, que vai por mim assinada e visada pela Secretária Judiciária/Pb.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-SECRETARIA JUDICIÁRIA, em João Pessoa,25 de Abril de 2000.

LUCIANA VILAR DE ARAÚJO
Coordenadora da CRIP

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

VISTO:

Mônica Maria Lisboa Figueiredo
Secretária Judiciária

18

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PARAIBA

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

ANDRE BRONZEADO GUEDES

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 021861401244
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 06/12/1976
FILIACAO (PAI): CARLOS ALBERTO GUEDES
(MAE): MARIA DO SOCORRO BRONZEADO GUEDES
PROFISSAO : ESTUDANTE,BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMELHADOS
VOTA NA ZONA : 001 SECAO: 0086
COM INSCRICAO DESDE : 27/12/1995
RESIDENCIA: AVENIDA DOM PEDRO II, 2219 TORRE

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

JOAO PESSOA, 25 de Abril de 2000

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222-0393

Fernando Henrique dos M. Filho
Chefe da 1ª Zona Eleitoral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CGPIA 1 VOL.1 (0373982)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 23
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CERTIDÃO Nº. 905 /2000

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, e de ordem do Diretor-Geral da STRE/Pb., que não consta das anotações desta Secretaria, nenhum procedimento por crime eleitoral, em grau de recurso, de responsabilidade do(a) eleitor(a) ANDRÉ BRONZEADO GUEDES, título Nº 218614012/44 desta Circunscrição. Do que para constar, eu, LUCIANA VILAR DE ARAÚJO, Coordenadora de Registros e Informações Processuais, digitei a presente certidão e fiz imprimir, que vai por mim assinada e visada pela Secretária Judiciária/Pb.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-SECRETARIA JUDICIÁRIA, em João Pessoa,25 de Abril de 2000.

LUCIANA VILAR DE ARAÚJO
Coordenadora da CRIP

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

V I S T O:

Mônica Maria Lisboa Figueiredo
Secretária Judiciária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 24

7

BALANÇO PATRIMONIAL

(Valores em Reais)

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACÃO ANEL DO BREJO LTDA

Atividade Principal: RADIO E DIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA

Registro: 25.2.0030802,6

Cod. Imposto Renda:9221-5

CÓDIGO	ATIVO	DATAS / VALORES	
		31/12/96	junho.97
10100005	*Soma do Circulante*		11.580,00
10101000	*Disponivel*		2.000,00
10102004	*Estoques*		
10103009	*Clientes*		
10104003	*Duplicatas a Receber*		
10105008	*(-) Duplicatas Descontadas*		
10106002	*(-) Prov. Dev. Duvidosos*		
10107007	*Valores Mobiliarios*		
10108001	*Adiant. a Fornecedores*		8.000,00
10109006	*Outras Contas*		1.580,00
10102000			
10103004			
10200001	*Soma do Realiz. a Longo Prazo*		
10201006	*Clientes*		
10202000	*Valores Mobiliarios*		
10203005	*Creditos de Colig./Controladas*		
10204000	*Outras Contas*		
10205004	*(-) Contas Retificadoras*		
10206009			
10207003			
10300008	*Soma do Permanente*		
10301002	*Total de Investimentos*		
10302007	*Total do Imobilizado*		
10302010	*Terrenos*		
10302022	*Edificações e Construções*		
10302035	*Equip. Maq. e Inst. Ind.*		
10302048	*Veiculos*		
10302050	*Outras Imobilizações*		
10302063	*(-) Depreciações / Amortizações*		
10303001	*Total do Deferido*		
#########	**Soma do Ativo**		11.580,00

ANTÔNIO PESSOA MILANÉZ - 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃ MARIA DE LOURDES PESSOA MILANÉZ
TABELIÃ SUBSTITUTA CRISEUDE DE FATIMA C. MILANÉZ
ESCREVENTES HELIO MONTEIRO CHACON
VALMIR JUNIOR DA SILVA

20 MAR 1998

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
DO DECRETO 2148 - 25 - 4 - 940

21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Acesse http://autenticidade.assinatura.camara.gov.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53109.000165/2000-88 CONTA 1 VOL. 1 (0573362)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 25

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

CARTÓRIO PESSOA MILANÉZ - 3º OFICIO DE NOTAS
TABELIÃ MARIA DE LOURDES PESSOA MILANÉZ
TABELIÃ SUBSTITUTA CRISELIDE DE FATIMA C. MILANÉZ
ESCREVENTES HELIO MONTEIRO CHACON
VALMIR JUNIOR DA SILVA

20 MAR 1998

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTA
DO DECRETO 2148 - 25 - 4 - 940

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Verifique a autenticidade em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
SEI 53900.0352298/2014-03 / pg. 26

CÓDIGO	PASSIVO	DATAS / VALORES	
		31/12/96	junho.97
20100003	*Soma do Circulante*		1.580,00
20100008	*Fornecedores*		1.500,00
20102002	*Emprestimos / Financiamentos*		
20103007	*Tributos e Encargos a Recolher*		
20104001	*Salarios a Pagar*		
20105006	*Empresas Coligadas / Controladas*		
20106000	*Provisões Diversas*		
20107005	*Adiantamentos de Clientes*		
20108000	*Dividendos e Participações*		
20109004	*Outras Contas*		80,00
20111003			
20112008			
20200000	*Soma do Exigivel a Longo Prazo*		
20201004	*Fornecedores*		
20202009	*Emprestimos / Financiamentos*		
20203003	*Empresas Coligadas / Controladas*		
20204008	*Adiant. p/Futuro Aum. Capital*		
20205002	*Outras Contas*		
20206007			
20207001			
20308006			
20300006	*Resultado de Exercicios Futuros*		
20400002	*Soma do Patrimônio Liquido*		10.000,00
20401010	*Capital Social*		10.000,00
20401022	*(-) Ações em Tesouraria*		
10402001	*Reservas de Capital*		
20403006	*Reservas de Reavaliação*		
20404000	*Reservas de Lucros*		
20405005	*Lucros Acumulados*		
20406000	*Lucro Apurado no periodo*		
20406001	*Prejuizos Acumulados*		
########	**Soma de Passivo**	-	11.580,00

REMÍGIO, 17 DE JUNHO DE 1997

CARTÓRIO PESSOA MILANÉZ - 3º OFICIO DE NOTAS
TABELIÃ MARIA DE LOURDES PESSOA MILANÉZ
TABELIÃ SUBSTITUTA CRISELIDE DE FATIMA C. MILANÉZ
ESCREVENTES HELIO MONTEIRO CHACON
VALMIR JUNIOR DA SILVA

ANTONIO JOSE DE FARIAS
CONT. CRC 2.615-PB

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

20 MAR 1998

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
DO DECRETO 2148 - 25 - 4 - 948

22

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Acesso digitalizado assinatura autenticada pelo bf501876-c4c6430e-aca7-942dfdc371ef
Versão Digitalizada 35163.000169/2000-55 CONTA 1 VOL. 1 (03733062)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 27

JUNTA DE ... Nº 257,[illegible]6213

CARTÓRIO PESSOA MILANÉZ - 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃ MARIA DE LOURDES PESSOA MILANÉZ
TABELIÃ SUBSTITUTA CRISELIDE DE FATIMA C. MILANÉZ
ESCREVENTES HELIO MONTEIRO CHACON
VALMIR JUNIOR DA SILVA

2 0 MAR 1998

CONFERIDO E AGUARDO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO DECRETO 2148 - 25 - 4 - 948

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

João Pessoa, 05 de julho de 2000

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 024/2000 - SSR/MC

CAPACIDADE FINANCEIRA

INDICADORES	FÓRMULAS	RESULTADO
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA IS = AT ÷ (PC+ELP) > = 1,0	**IS** = 11.580,00 / (1.580,00 + 0,00) = 11.580,00 / 1.580,00	7,33

Cordialmente,

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Rua João Pessoa, nº 2 - Remígio - Paraíba
CNPJ(MF) 01.897.816/0001-22

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

DELEGACIA DO MC EM PB
27

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO

C E R T I D Ã O:

PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DE REMÍGIO — Estado da Paraíba

CÍCERO GONÇALVES DE LIMA, ESCREVENTE RESPONDENDO POR DESIGNAÇÃO PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE REMÍGIO/PB, EM VIRTUDE DA LEI, etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal de' pessoa interessada, para fazer prova onde se fizer necessári sário, que revendo o Livro de Registro Geral dos feitos ' Cíveis desta Comarca de Remígio, Estado da Paraíba, dele' constatei que N Ã O E X I S T E nenhum registro na Distribuição de Ações com pedido de FALÊNCIA OU CONCORDATA ' em nome da firma SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJA LTDA registrada no CGC sob nº 01897816/0001-22, com sede à Rua Presidente João Pessoa nº 02, centro, nesta cidade e Co-' marca de Remígio/PB. Dou fé.

Em testemunho da verdade, dato e assino a presente certidão.

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05/06/00
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

Remígio, 26 de abril do ano 2000.

Cícero Gonçalves de Lima
mat. 468.709.4

24

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
SETOR GRÁFICO 1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 28

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
01.897.816/0001-22	29/08/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
RUA JOAO PESSOA			02
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	CENTRO		58398-000
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
REMIGIO		PB	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0430200-CAMPINA GRANDE	30/06/2000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

04.8.02.00
30 JUN. 2000

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

PESSOA MILANEZ - Serviço Notarial - 3º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)
03 JUL 2000
JPessoa, ... de ..... de .....
Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2.480 de 26/05/68
TABELIÃO DO 3º OFÍCIO

25

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Estado da Paraíba
Secretaria das Finanças
Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Digitado FAC
Em 18/06/97
ASSINATURA

01 CCICMS - Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
16 116114-6/ICMS Cadastramento

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
1 - LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO.
2 - PREENCHA À MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA, DE MANEIRA LEGÍVEL.
3 - NÃO PREENCHA OS CAMPOS SOMBREADOS.

02 CÓDIGO ÓRGÃO LOCAL (S I C S) 902-

BLOCO 1 - RESERVADO À SEFIN

03 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO (ASSINALAR APENAS UMA QUADRÍCULA)
1/ X CADASTRAMENTO | 2/ ALTERAÇÃO | 3/ BAIXA | 4/ SUSPENSÃO | 5/ BAIXA EX-OFÍCIO | 6/ REATIVAÇÃO | 7/ CASSAÇÃO

04 8/ 2ª VIA - FIC

05 Nº DO PROC. 0311

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

06 NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANELO
BREJO LTDA

07 NOME DE FANTASIA

BLOCO 3 - DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE

08 TIPO LOG. RUA
09 LOGRADOURO JOÃO PESSOA

CARTÓRIO PESSOA MILANÉZ - 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃ MARIA DE LOURDES PESSOA MILANÉZ
TABELIÃ SUBSTITUTA CRISELIDE DE FÁTIMA C. MILANÉZ
ESCREVENTES HÉLIO MONTEIRO CHACON
VALMIR JUNIOR DA SILVA
18 JUN 1997
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO DECRETO 2/49 - 25 - 4 - 949
NOTÁRIO

10 NÚMERO 02
11 COMPLEMENTO (CONJUNTO, ANDAR, BLOCO)
12 TELEFONE
13 BAIRRO CENTRO
14 DISTRITO
15 CÓD. DISTRITO
16 MUNICÍPIO REMIGIO
17 CÓD. MUNICÍPIO 21515
18 C.E.P. 58398-000

BLOCO 4 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

19 DESCRIÇÃO DO TIPO DE CONTRIBUINTE SERVIÇOS
20 CÓD. TIPO 02

ATIVIDADE ECONÔMICA
21 PRINCIPAL SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO
CÓD. DA ATIVIDADE ECONÔMICA 23 5N-20-00-4
22 SECUNDÁRIA
24

25 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO: 1/ X MATRIZ | 2/ FILIAL | 3/ OUTROS
26 REGIME DE PAGAMENTO: 1/ X NORMAL | 2/ ESTIM. VAR. | 3/ ESTIM. ESP. | 4/ SUBST. TRIB. | 5/ ESPECIAL | 6/ OUTROS | 7/ MICRO EMP.
27 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES 01897816-0001-22
28 INSC. JUNTA COMERCIAL
29 INÍCIO DE ATIVIDADE 18/06/97

BLOCO 5 - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (TITULARES OU SÓCIOS)

1
30 TP. DE OPERAÇÃO 1 (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO)
31 NOME LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
32 CÓD. CARGO 09
33 ENDEREÇO RESIDENCIAL AVENIDA OCEANO ATLANTICO
34 NÚMERO 620
35 BAIRRO INTERMARES
36 MUNICÍPIO CABEDELO
37 U.F. PB
38 CÓD. MUNICÍPIO 96158
39 C.E.P. 58310-000
40 TELEFONE 083-245156
41 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA 952-268-694-87
42 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53100.001165/2000-56 COPIA - VOL. I (0373362)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 32

2

43 TP. DE OPERAÇÃO: 1 (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO)	44 NOME: ANDRE BRONZEADO GUEDES
45 CÓD. CARGO: 10	46 ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVENIDA DOM PEDRO II
47 NÚMERO: 2019	48 BAIRRO: CENTRO
49 MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
50 U.F.: PB	51 CÓD. MUNICÍPIO: 20516
52 C.E.P.: 58040-440	53 TELEFONE: -
54 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA: 023-935-184-36	55 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES: - -

3

56 TP. DE OPERAÇÃO (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO)	57 NOME
58 CÓD. CARGO	59 ENDEREÇO RESIDENCIAL
60 NÚMERO	61 BAIRRO
62 MUNICÍPIO	
63 U.F.	64 CÓD. MUNICÍPIO
65 C.E.P.	-
66 TELEFONE	-
67 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	- - -
68 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	- -

CARTÓRIO PESSOA MILANEZ - 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIA MARIA DE LOURDES PESSOA MILANEZ
TABELIA SUBSTITUTA CRISELIDE DE FATIMA C. MILANEZ
ESCREVENTES FELIO MONTEIRO CHACON
VALMIR JUNIOR DA SILVA
18 JUN. 1997
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
DO LIVRO 2143 - 25 - Ac 948
NOTÁRIO

4

69 TP. DE OPERAÇÃO (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO)	70 NOME
71 CÓD. CARGO	72 ENDEREÇO RESIDENCIAL
73 NÚMERO	74 BAIRRO
75 MUNICÍPIO	
76 U.F.	77 CÓD. MUNICÍPIO
78 C.E.P.	-
79 TELEFONE	-
80 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	- - -
81 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	- -

BLOCO 6 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL

82 TP. DE OPERAÇÃO: 1 (1 - INCLUSÃO, 2 - ALTERAÇÃO, 3 - EXCLUSÃO)	83 NOME: ANTONIO JOSE DE FARIAS
84 ENDEREÇO COMERCIAL: RUA DUQUE DE CAXIAS	85 NÚMERO: 281
86 BAIRRO: CENTRO	87 MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
88 U.F.: PB	
89 CÓD. MUNICÍPIO: 20516	90 C.E.P.: 58010-820
91 TELEFONE: 241-5863	92 CRC: 261
93 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA: 109-800-404-34	94 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES: - -

BLOCO 7 - DECLARAÇÃO: Declaro sob as Penas da Lei que as informações prestadas são verdadeiras

95 NOME DO RESPONSÁVEL: LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	96 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA: - - -
97 ASSINATURA: Leonardo Bronzeado Ferreira	98 DATA: 16 06 97

BLOCO 8 - RESERVADO À SEFIN

FUNCIONÁRIO RECEBEDOR

NOME POR EXTENSO: EVANDRO ANGELO DA COSTA, MAT. 76.545-6 — COLETOR	DATA DO RECEBIMENTO

DEFERIMENTO

RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO: Veloso, Maria de Albuquerque Veloso, Chefe — Matrícula 148.580-8	DATA: 18 06 97

CARIMBO DA REPARTIÇÃO: 902/5500 Coletoria Estadual 17 JUN 1997 REMÍCIO 2155-5

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 33

Prefeitura Municipal de Remígio - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
DEPTº DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ
de licença

Para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO

Endereço RUA: JOÃO PESSOA Nº 02
CENTRO - REMÍGIO - PB

Atividade ATIVIDADES DE RÁDIO

código 1121.00.00

Inscrição cad. econômico 4580535
cad. físico 01897816/0001-22

Restrições ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR LOCALIZADO EM LUGAR DE DESTAQUE.

MUNICÍPIO DE REMÍGIO

data 17.04.2000
validade 31.12.2000

Prefeito
EUDACLER LEAL DE SOUZA
PREFEITO

Funcionário
Eriberto da Costa Melo
Chefe do Setor de Tributação

Gráfica Costa - Fone: (83) 361-1284 - Esperança -PB

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05/06/00
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

PELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 30

27

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM
(Modelo)

01 - Carimbo Padronizado	02 Reservado
03 Número no CGC: 08827313/0044-60	Número de Inscrição Municipal: 4540159
04 Nome ou Razão Social: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BRAJO	06 Número do Documento de Origem
05 Endereço Completo: RUA: JOÃO PESSOA Nº 02 - REMÍGIO - PB	07 Exercício / 08 DATA DE VENCIMENTO / 09 Parcela
11 Especificação da Receita: ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	10 Código: 1121.00.00 / 13 Valor R$ 90,00
18 Informações Previstas em Instruções: ATIVIDADES DE RÁDIO REFERENTE A 1998/99/00	MULTA / 14 Valor R$ JUROS / 15 Valor R$ CORREÇÃO MONETÁRIA / 16 Valor R$ TOTAL / 17 Valor R$ 90,00

AUTENTICAÇÃO

ATENÇÃO
O Formulário somente será aceito se preenchido a máquina ou em letra de forma.

DESTINO DAS VIAS
1ª Via (Com Tarja)
2ª Via Controle
3ª Via Contribuinte

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico que a presente reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 05 JUN 2000 2000-01-202289

MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial 05 JUN 2000 5º Ofício João Pessoa - PB

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

DELEGACIA DO MC EM PE
32

NO 001732000-13601016

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 01.897.816/0001-22
NOME: SISEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
ENDERECO: RUA JOAO PESSOA N 02
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: REMIGIO
ESTADO: PB
CEP: 58398-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 21 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Geneclasio Cavalcanti Torres
Posto de Arrecadação
CHEFE

INSS
EMITIDA CND
Série 001 Nº 732000
Data 21/06/2000

OCUANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

04 JUL 2000

Autentico esta fotocopia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

29

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo... Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 36

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	**01.897.816/0001-22**
Endereço	Validade
RUA JOÃO PESSOA, 02 - CENTRO **REMÍGIO/PB 58398.000**	**20 NOV 2000**

FOLHA 33

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

366SP0899

CAMPINA GRANDE, 24 DE MAIO DE 2000

al e data de emissão

Assinatura e carimbo

00549785-5 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
25/05/00
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS CNS 222-0393 JOÃO PESSOA-PB

30

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº.: E -

FOLHA 34

3.595.844

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 01.897.816/0001-22
SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
RUA JOAO PESSOA 02 CENTRO
CEP: 58398-000 REMIGIO PB

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 26/10/2000- EMITIDA EM 26/04/2000

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

CARIMBO / ASSINATURA

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DRF CAMPINA GRANDE

DRF/CAMPINA GRANDE/PB
20.04.2000
Jeová Farias Caiana Mat. 27711
Delegação de Competência
Portaria 02 de 30/04/98-DOU de 02/06/98

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05/06/00
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 151 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

31

Aprovado pela IN / SRF nº 80/97

D0102484

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 38

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

REQUERIMENTO Nº 00864/2000

CERTIDÃO Nº 00762/2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
**********	**********	**********

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMER ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QU VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-S NADA EXISTIR **********

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA EST CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05/06/00
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0393

CAMPINA GRANDE, 26 de ABRIL de 2000

Francisco Torres Simões
Procurador-Seccional da Faz. Nacional - PARAIBA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS ART. 3o. DO DECRETO 84.702/80.

32

089700081276

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

bf501876-c4c6-430e-ada7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-ada7-942dfdc371ef

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 36

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO

POSITIVA ☐
NEGATIVA ☒

N.º

S. INFORMÁTICA - SNR - 3
☐ CONSTA DÉBITO
☒ NADA CONSTA
30/06/2000
WALTER C. DE MACÊDO

30/06/2000
Rluizenilde C. de Oliveira
COLETORA - MAT. 77.296-8
SEC. DE FINANÇAS

PESSOA MILANEZ - Serviço Notarial - 3º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)
03 JUL 2000
Pessoa, ... de .....
Autentico [illegible] original que [illegible] 25/05/68
TABELIÃO DO 3º OFÍCIO

CERTIDÃO

Nome
Sistema de Comunicação Anel do Brejo

Endereço Completo
Rua João Pessoa nº 02

Inscrição	CGC/CPF	Município
16.116.114/6	01.897.816/0001-22	Remígio-PB

Finalidade a que se Destina
Para fins de Concorrências Públicas Junto ao Ministério das Comunicações

HISTÓRICO DA CERTIDÃO

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados, esta CERTIDÃO NEGATIVA foi fornecida à vista do requerimento apresentado, observadas as normas da legislação vigente, e de acôrdo com os assentamentos existentes nesta repartição.

S. INFORMÁTICA - SNR
☐ CONSTA DÉBITO
☒ NADA CONSTA
EM 18-04-00
WALTER C. DE MACÊDO

Relação de Débito

D. ATIVA - SNR - 2
VISTO
EM 18.04.2000
Mª LÚCIA FERNANDES

Repartição/Data
Remígio, 18/04/2000

Assinatura do Responsável

Visto: Chefe da Repartição
Agenor Pessoa de Azevedo Filho
Coletor - Mat. 146.879-1

Mod. ST 043

ROCHA - Ref. 494 - Bl. 25x2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 40
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — Fone: (083) 364-1226

Av. Prefeito Joaquim Cavalcante de Morais, 96 — CEP: 58398-000 — Remígio — Paraíba

FOLHA 37

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que verificando no Livro de Registros desta municipalidade, constatei que não existe débitos em nome da Empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO**, localizada na rua João Pessoa n.º 02 – Remígio – Pb, C.G.C 01.897.816/0001-22, estando por tanto em dia com os cofres público municipal, visto como recolheu o Imposto conforme Documento de Arrecadação Municipal – DAM I -, em favor desta Edilidade.

Prefeitura Municipal de Remígio, em 14 de abril de 2000

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
05/06/20
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222.0893

Francisco de Milão André
Dir. de Divisão

PREFEITURA MUNICIPAL
DE REMÍGIO
DEPTº DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

34

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 41

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE REMÍGIO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Rua José Leal, 137 - Centro - Fone/Fax (083) 364-1235
TITULAR: **ANALICE PEREIRA BRONZEADO**
Tabeliã, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protestos de Letras e Títulos.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, autorizada pela Lei e a pedido verbal de pessoa interessada que nesta data, revendo os **LIVROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS**, dos mesmos não constatei nenhum **TÍTULO PROTESTADO**, em nome do **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, CGC n°. 01.897.816/0001-22**, nos últimos 17(dezessete) anos.

O Referido é verdade; Dou fé.
Em Testemunho _____ da verdade.
Remígio, 13 de Abril de 2000.

CARTÓRIO ÚNICO DE REMÍGIO – TABELIÃ ANALICE PEREIRA BRONZEADO – REMÍGIO - PB

Maria do Socorro B. Fernandes.
Maria do Socorro Barbosa Fernandes
Escrevente

CARLOS ULYSSES
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
TITULAR: Bel Walter Ulysses de Carvalho
03/05/00
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original, dou fé.
João Pessoa - PB
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Visconde de Pelotas, 161 - CEP 58013-000 - João Pessoa - PB - Fone (083) 222-0393

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 42

PROCURAÇÃO

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, com sede à Rua João Pessoa, nº 02, Remígio/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 01.897.816/0001-22, nomeia e constitui seu bastante procurador MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JÚNIOR, Advogado, casado, portador da identidade nº 1.666.919 - 2ª via SSP/PB e CPF/MF nº 001.784.074-02, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Remígio, 05 de junho de 2000

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Leonardo Bronzeado Ferreira	Diretor Presidente	
André Bronzeado Guedes	Diretor Administrativo	André Bronzeado Guedes

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício de Notas - Rua Cândido Pessoa, 31 - 121831 26449 26448
Fone: (083) 241-7177 - João Pessoa - PB.

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
ANDRE BRONZEADO GUEDES
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
conforme autografo aceitado neste Oficio.
Joao Pessoa, 05/06/2000. Em Testemunho da verdade.

Ednaldo Tiburcio de Andrade

** MONTEIRO DA FRANCA - SERVICO NOTARIAL - 5o. OFICIO **
** A U T E N T I C A Ç A O **
Certifico que a presente copia e reproducao fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Joao Pessoa 2000-01-202627

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial
05 JUN 2000
5º Ofício
João Pessoa - PB

36

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

DECLARAÇÃO

(Sub item 5..3.2)

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., declara(m) que:

A Proponente fora criada exclusivamente para a execução do serviço de Radiodifusão e encontra-se inativa, razão pela qual apresenta neste ato o balanço de abertura, segundo determina o item 5.3.2 do edital .

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 44

CONJUNTO N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital da concorrência n.º 024/2000 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCALIDADE DE PRETENÇÃO DO SERVIÇO: Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

CNPJ 01.897.816/0001-22

CONTEÚDO:
Conjunto n.º 1 – Documentos de Habilitação:

Habilitação jurídica
Qualificação econômico-financeira
Regularidade fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticado.com/
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 45

DELEGACIA DO MC EM PE
42
Anibal

DELEGACIA DO M. C. NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

000013 JUL 00 05 8 37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão Especial de Licitação

Concorrência - 024/2000 / SSR / MC

Nome: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

CGC: 01.897.816/0001-22

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

DELEGACIA DO M. C. NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

000016 JUL 00 05 8 37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão Especial de Licitação

Concorrência - 024/2000 / SSR / MC

Nome: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

CGC: 01.897.816/0001-22

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 47

DELEGACIA DO M. C. NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

000017 JUL 00 05 8 37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão Especial de Licitação

Concorrência - 024/2000 / SSR / MC

Nome: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

CGC: 01.897.816/0001-22

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 44

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-56 COPIA 1 VOL.1 (0373562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 48

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 45

DELEGACIA DO M. C. NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

000018 JUL 00 05 8 37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão Especial de Licitação

Concorrência - 024/2000 / SSR / MC

Nome : Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

CGC : 01.897.816/0001-22

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 46

DELEGACIA DO M. C. NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

000019 JUL 00 08 E 8 37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão Especial de Licitação

Concorrência - 024/2000 / SSR / MC

Nome : Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

CGC : 01.897.816-22

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 50

DELEGACIA DO M. C. NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

000020 JUL 00 09 E 3 37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão Especial de Licitação

Concorrência - 024/2000 / SSR / MC

Nome: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

CGC: 01.897.816/0001-22

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL.1 (0373562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 51

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 48

PROCURAÇÃO

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, com sede à Rua João Pessoa, nº 02, Remígio/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 01.897.816/0001-22, nomeia e constitui seu bastante procurador MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JÚNIOR, Advogado, casado, portador da identidade nº 1.666.919 - 2ª via SSP/PB e CPF/MF nº 001.784.074-02, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Remígio, 05 de junho de 2000

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Leonardo Bronzeado Ferreira	Diretor Presidente	
André Bronzeado Guedes	Diretor Administrativo	André Bronzeado Guedes

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º Ofício de Notas - Rua Cândido Pessoa, 31
Fone: (083) 241.7177 - João Pessoa - PB.
121831 26449 26448

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:.....
ANDRE BRONZEADO GUEDES**********
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**********
conforme autografo arquivado neste Oficio.
Joao Pessoa, 05/06/2000. Em Testemunho da verdade.

Ednaldo Tiburcio de Andrade (2o. Subst.)

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
IPC-DI
Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Junior
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO PESSOA MILANÉZ - 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃ MARIA DE LOURDES PESSOA MILANÉZ
TABELIÃ SUBSTITUTA CRISELIDE DE FATIMA C. MILANÉZ
ESCREVENTES HELIO MONTEIRO CHACON
VALMIR JUNIOR DA SILVA

2 0 MAR 1998

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO
DO DECRETO 2148 - 25 - 4 - 948

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 49

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53105.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 53

CARTÓRIO PESSOA MILANÉZ - 3º OFICIO DE NOTAS
TABELIÃ MARIA DE LOURDES PESSOA MILANÉZ
TABELIÃ SUBSTITUTA CRISELIDE DE FATIMA C. MILANÉZ
ESCREVENTES HELIO MONTEIRO CHACON
VALMIR JUNIOR DA SILVA

2 (MAR 1998

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO

DO [illegible]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.666.919-2ªVia DATA DE EXPEDIÇÃO 30.04.1993

NOME MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JUNIOR.

FILIAÇÃO Manfredo Guedes Pereira Gouvêa
Ludmila Maria Crispim Guedes Pereira Gouvêa.

NATURALIDADE João Pessoa-PB DATA DE NASCIMENTO 04.05.1975

DOC ORIGEM Cert.Nasc,73.516,fls,124,Liv,A-108, Cart. 2º de João Pessoa-PB

CPF

João Passoa — PB

Alexandre [illegible] Carneiro de Carvalho
ASSINATURA DO DIRETOR
Departamento de Identificação
DECRETO 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL.1 (0373562)
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado Pernambuco

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 50

Concorrência 024/2000 - SSR / MC
Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

	Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem :	Doc. de Identidade
1 :	MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JUNIOR	1.666.919 - PB
2 :		
3 :		

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

X	Areia
X	Camalaú
X	Catingueira
X	Condado
X	Coremas
X	Lagoa Seca

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: AREIA / PB*

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
RÁDIO BAYEUX FM LTDA	RICARDO PACHECO DA SILVA			1370903 SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO AREIA FM LTDA	JOSÉ VICENTE G. L. JÚNIOR			227267[illegible]	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
SIST. DE COMUNICAÇÃO AVELINO NETO	MANFREDO C. PEREIRA GOUVÊA JUNIOR			1.666.919-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	RICARDO PACHECO DA SILVA			1370903 SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume do Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 56
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: CAMALAÚ / PB*

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
RÁDIO MILLENIUM LTDA.	RICARDO PACHECO DA SILVA			1370903 SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	RICARDO PACHECO DA SILVA			1370903 SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA	Alzeli Borges Barbosa			956.696-53 PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	Antonio Duarte da Silva			2.488.549 PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO	MANFREDO G. P. GOUVÊA JUNIOR			1.666.918 - PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

DELEGACIA DO MC EM PB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 57
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: CATINGUEIRA / PB*

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
PARAÍBA COMUNIC. LTDA	PAULO DE TÁCIO VED. PINTO	[signature]	[signature]	558.099-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SIST. DE COMUNICAÇÃO AVEL DO BREJO	MANFREDO G. PEREIRA GOUVÊA JUNIOR	[signature]	[signature]	1.666.919-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO ITABAIANA ENICEDA	RICARDO PACHECO DA SILVA	[signature]	[signature]	1370903-SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: CONDADO / PB*

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	RICARDO MACHEDA DA SILVA			1370903 SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO FM CONDADO LTDA	ANTONIO DE PADUA LIMA			291505 SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
PARAÍBA COMUNIC. LTDA	PAULO DE TÁCIO DE O. PINTO			558.099-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SIST. DE COMUNICAÇÃO AUDIO NO BREJO	MAURICIO G. PEREIRA GOUVÉA JUNIOR			1666.909 - PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

DELEGACIA DO MC EM PE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 59
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: COREMAS / PB*

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
COREMAS FM LTDA	RIVALDO PEREIRA LEITE			0504498-0	0504498-0 Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	RICARDO MACHADO DA SILVA			1370903 SSP/PE	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SIST. DE COMUNICAÇÃO NUCLEO BRASIL	MANFREDO G. P. COUTÉA JUNIOR			2.666.919-03	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	PAULO DE TARSO NEO. LEITE			558.OAB-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

DELEGACIA DO MC EM PE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 60
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 05/07/2000

FOLHA:_____

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: LAGOA SECA / PB

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
RÁDIO BAYEUX FM LTDA	RICARDO PACHECO DA SILVA			1370903 SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO MILLENIUM LTDA	RICARDO PACHECO DA SILVA			1370903 SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	RICARDO PACHECO DA SILVA			1370903 SSP/PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SIST. PARAIBANO DE COMUN. LTDA	Antonio Duarte da Silva	Antonio Duarte da Silva		2.183.544 PB	Sócio/Acionista (X) Procurador (X)
SIST. DE COMUNICAÇÃO AVEL DO BREJO	MANFREDO G. PEREIRA COUVÉA JUNIOR			1.666.919 - PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SIST. SHEKINAH DE COMUN. LTDA	JOÃO TOMÉ DE A. FILHO			762079 SSP PB	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio Oparaense Campinense Ltda	Severino D. Cabral			0415421-34	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-037 pg. 61
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 57

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: AREIA / PB*

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
01	GUSTAVO N.C.L. DE GUIMARÃES	2569571 SSP/PE	
02	AURÉLIO JORGE S. PEIXOTO	1.265.181-SSP/PE	
		5365280/PE	

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: CAMALAÚ / PB*

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
01	WALTER MAIA DO RÊGO	071442930-5-MEX	
02	José Pereira Lopes	094166-CSPB	
03	[illegible]	059416014-68	
04	[illegible]	1.812 271 SSP-PB	
	[illegible]	5365289	

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

DELEGACIA DO MC EM RF
FOLHA 59

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: CATINGUEIRA / PB*

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53165.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 64

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 60

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: CONDADO / PB*

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
	[illegible]	5365280	[illegible]
	Francisco Virgilio [illegible]	1.077.604	[illegible]

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 61

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: COREMAS / PB*

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
	[illegible]	1.077.604	[illegible]
	[illegible]	2188248 SSP/PB	[illegible]
	[illegible]	5365287	[illegible]

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 05/07/2000
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA *LOCALIDADE: LAGOA SECA / PB*

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
01	WALTER MAIA DO RÊGO	07142930-5-MEX	
02	Vitor da Rocha Araújo	2495475	
03	GUSTAVO N.C.L. DE GUIMARÃES	2569571 SSP PE	
04	AUDÉLIO JORGE S. PEIXOTO	1.265.181-SSP PE	
05		5365280	
06	Ricardo Maia Cabral	1899942	Ricardo

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 63

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA SUPERVISORA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DA REUNIÃO
DE
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 024/2000- SSR/MC PARA AS LOCALIDADES DE AREIA, CAMALAÚ, CATINGUEIRA, CONDADO, COREMAS E LAGOA SECA NO ESTADO DA PARAÍBA

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2000, às 09:00 horas, no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco, situado na Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, Recife/PE, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria Ministerial nº 811 de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuni-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação, nº 02, de 01.06.2000, publicada no DOU de 05.06.2000, com a participação de seu Presidente Marcílio da Silva Ferreira e de seus Membros Paulo Roberto de Avelar Baltar e Marcos José Gomes Galvão, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora, nas localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Candado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: (1) assinatura da lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público, que serão anexadas à presente Ata; (2) recebimento dos protocolos de comparecimento à licitação; (3) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que se apresentaram, pela seguinte ordem: **Rádio Bayeux FM LTDA, Rádio Areia FM LTDA, Sistema de Comunicação Anel do Brejo LTDA, Rádio Itabaíana FM LTDA, Rádio Millenium LTDA, Sistema Paraibano de Comunicação LTDA, Sistema Shekinah de Comunicação LTDA, Rádio Grande Campina LTDA, Rádio Cidade de Camalaú LTDA, Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão LTDA, Paraíba Comunicação LTDA, Rádio FM de Condado LTDA e Empresa de Comunicação da Paraíba LTDA;** (4) rubrica por localidade de execução do serviço dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preço, por todos os membros da Comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade de execução do serviço presentes à reunião; (5) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, Estado da Paraíba, indicada no Anexo I do Edital; (6) a proponente **Rádio Bayeux FM LTDA**, apresentou a Documentação de Habilitação contendo 54 folhas, a proponente **Rádio Areia FM LTDA**, apresentou a Documentação de Habilitação contendo 30 folhas, a proponente **Sistema de Comunicação Anel do Brejo LTDA** apresentou Documentação de Habilitação contendo 39 folhas, a proponente **Rádio Itabaíana FM LTDA**, apresentou a Documentação de Habilitação contendo 58 folhas, a proponente **Rádio Millenium LTDA**, apresentou a Documentação de Habilitação contendo 51 folhas, a proponente **Sistema Paraibano de Comunicação LTDA**, apresentou a Documentação de Habilitação contendo 29 folhas, a proponente **Sistema Shekinah de Comunicação LTDA**, apresentou a Documentação de Habilitação contendo 72 folhas, a proponente **Rádio Grande Campina Grande LTDA**, apresentou a Documentação de Habilitação contendo 34 folhas, a proponente **Rádio Cidade de Camalaú** apresentou a Documentação de Habilitação contendo 28 folhas, a proponente **Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão LTDA**, apresentou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c5430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c5430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000009/2000-86 COMAP VOL.1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 pg. 63

a Documentação de Habilitação contendo 30 folhas, a proponente **Paraíba Comunicação LTDA**, apresentou a Documentação de Habilitação contendo 31 folhas, a proponente **Rádio FM Condado LTDA,** apresentou a Documentação de Habilitação contendo 27 folhas, a proponente **Empresa de Comunicação da Paraíba LTDA,** apresentou a Documentação de Habilitação contendo 34 folhas; (7) a proponente **Rádio Bayeux FM LTDA** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços para as localidades de Areia e Lagoa Seca, a proponente **Rádio Areia FM LTDA** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços para a localidade de Areia, a proponente **Sistema de Comunicação Anel do Brejo LTDA** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços para as localidades de Areia, Lagoa Seca, Coremas, Catingueira, Camalaú e Condado, a proponente **Rádio Itabaiana FM LTDA** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços para as localidades de Areia, Lagoa Seca, Camalaú, Coremas, Catigueira e Condado, a proponente **Rádio Millenium LTDA** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços para as localidades de Lagoa Seca e Camalaú, a proponente **Sistema Paraibano de Comunicação** LTDA, apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços para as localidades de Lagoa Seca e Camalaú, a proponente **Sistema Shekinah de Comunicação LTDA,** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço para a localidade de Lagoa Seca, a proponente **Rádio Grande Campina LTDA,** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço para a localidade de Lagoa Seca, a proponente **Rádio Cidade FM de Camalaú LTDA,** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço para a localidade de Camalaú, a proponente **Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão LTDA** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço para a localidade de Coremas, a proponente **Paraíba Comunicação LTDA** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços para as localidades de Coremas , Catingueira e Condado, a proponente **Rádio FM de Condado LTDA,** apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços para a localidade de Condado, a proponente **Empresa de Comunicação da Paraíba** LTDA apresentou invólucros contendo Documentação de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços para as localidades de Areia e Lagoa Seca; (8) a proponente **Rádio Grande Campina LTDA**, apresentou procuração sem constar assinatura do outorgante; (9) a proponente **Rádio FM de Condado LTDA**, apresentou sua procuração mediante cópia Fax, apresentando também, Documentação de Habilitação sem rubrica, em desacordo com o Item 8.7 do Edital; (10) o representante da proponente **Rádio Areia FM LTDA**, não apresentou qualificação para representa-la, em desacordo com o Item 8.2.1 deste Edital, assim como, não rubricou a documentação de habilitação apresentada em desacordo com o Item 8.7 do Edital; (11) a proponente **Sistema Paraibano de Comunicação LTDA**, apresentou o conteúdo da documentação de habilitação sem rubricar, em desacordo com o Item 8.7 do Edital; (12) a proponente **Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão LTDA**, apresentou o conteúdo da documentação de habilitação sem rubricar, em desacordo com o Item 8.7 do Edital; (13) o representante da proponente **Empresa de Comunicação Paraíba LTDA**, chegou após a abertura da seção às 09:19 horas; (13) foram eleitos dentre os participantes dois representante e um suplente, o Sr. Paulo de Tácio de Oliveira Pinto, Sr. Ricardo Pacheco da Silva e o Sr. Manfredo Guedes Pereira G. Junior, para rubricar toda Documentação de Habilitação apresentada pelos proponentes; (14) rubrica da Documentação de Habilitação, por todos os membros da Comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram as propostas para aquelas localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora; (15) os invólucros das Propostas Técnicas e Propostas de Preços pela Outorga foram colocados separadamente por localidade, em envelopes fechados, e rubricados pelos Membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos respectivos representantes legais das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos; (16) o representante da Rádio FM Condado LTDA, ausentou-se da sala de reunião, não retornando até o encerramento dos trabalho da Comissão (17) entrega às proponentes os protocolos de recebimento dos invólucros. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, esta reunião foi encerrada às 16:30 horas, tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi

Autenticado eletronicamente com/sem conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c0-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c0-430e-aca7-942dfdc371ef

subscrita pelos membros da Comissão Especial de Âmbito Estadual e pelos representantes dos proponentes presentes.

COMISSÃO ESPECIAL DE ÃMBITO ESTADUAL:

PRESIDENTE DA COMISSÂO

Marcílio da Silva Ferreira

MEMBRO DA COMISSÂO

Marcos José Gomes Galvão

MEMBRO DA COMISSÂO

Paulo Roberto de Avelar Baltar

PROPONENTES:

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
Manfredo Guedes P. Gouvea Junior

RÁDIO CIDADE FM CAMALAÚ LTDA
Alberto Jorge Batinga Chaves

SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÃO LTDA
João Tomé de Araújo Filho

COREMAS EMPREENDIMENTOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO LTDA
Rivaldo Pereira Leite

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 66

RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA
Antônio B. Cabral Sobrinho

RÁDIO ITABAIANA FM LTDA
Ricardo Pacheco da Silva

RÁDIO MILLENIUM LTDA
Ricardo Pachêco da Silva

RÁDIO BAYEUX FM LTDA
Ricardo Pachêco da Silva

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DA PARAÍBA LTDA
Gustavo N. C. L. de Guimarães

RÁDIO AREIA FM LTDA
José Vicente Gomes de Lima Júnior

PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA
Paulo de Tácio de Oliveira Pinto

SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA
Antônio Duarte da Silva

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1-NESTA DATA,DE ORDEM,FORMALIZEI O PRESENTE PROCESSO Nº 53103.000169/2000 CONSTITUIDO,INICIALMENTE DE 66 FOLHAS, NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DE 01 A 67

2-DE ORDEM, A SCOUT/MC/PE, PARA AS PROVIDENCIAS E SUA COMPETENCIA.

3-RECIFE, 05 DE JULHO DE 2000

PROTOCOLO

DELEGACIA
DO
M .C. PE.
FOLHA 67
ANIBAL

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 67 .
Nº desta folha : 68 .
Nºs das demais folhas juntadas : 69 a 74 .

Brasília, 16 de Agosto de 2000.

p/ Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 73

69
Rt.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº: 024/2000 - SSR/MC

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

000284

Licitante: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**

C.G.C.: **01.897.816/0001-22**

Endereço: **Rua João Pessoa, nº 02, Centro - Remigio-PB**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53103.000169/00**

Resultado:	**HABILITADA**

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
PB	**Lagoa Seca**	**FM**	**A**
PB	**Areia**	**FM**	**A**
PB	**Camalaú**	**FM**	**A**
PB	**Catingueira**	**FM**	**A**
PB	**Condado**	**FM**	**A**
PB	**Coremas**	**FM**	**A**

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CGPIA I VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 74

70

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 28 (vinte oito) dias do mês de julho de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1) O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
001/2000	001 a 003
002/2000	004 e 005
003/2000	006 a 012
004/2000	013 e 014
005/2000	015 a 036
006/2000	037
007/2000	038 a 041
008/2000	042, 043, 547 a 549
009/2000	044 a 055, 550 e 551
010/2000	056 a 082 e 552 a 555
011/2000	083
012/2000	084 a108 e 556 a 562
013/2000	109 a 139
014/2000	140 a 169 e 563
015/2000	170 a 185
016/2000	186 a 194 e 564
017/2000	195 e 196
018/2000	197 a 208
019/2000	209 e 210
020/2000	211 a 235
021/2000	236 a 255
022/2000	256 a 270
023/2000	271 a 276
024/2000	277 a 289
025/2000	290 a 305

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 75

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 28/07/2000
(CONCORRÊNCIAS DE 001 A 025/2000)

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 76

Ratificação em 31/07/2000
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 4.375,00

(SIDEC - 31/07/2000)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2000

Nº Processo: 00313/2000
Objeto: A busca da Excelência no Atendimento ao Cidadão.
Contratada : REGINA MARIA REGO DOS SANTOS
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93.(Decisão TCU 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 31/07/2000
OSÓRIO TARCISIO CALIXTO
Diretor - DSI
Ratificação em 31/07/2000
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 1.050,00

(SIDEC - 31/07/2000)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2000

Nº Processo: 00323/2000
Objeto: Estruturação de Textos Administrativos e A bvusca da Excelência no Atendimento ao Cidadão.
Contratada : ISMENIA TIMO DE CASTRO
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93. (Decisão 439/98).
Justificativa: Serviços Técnicos Especializados
Declaração de Inexigibilidade em 31/07/2000
OSÓRIO TARCISIO CALIXTO
Diretor - DSI
Ratificação em 31/07/2000
REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidenta
Valor: R$ 2.625,00

(SIDEC - 31/07/2000)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Coordenação de Recursos Materiais

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2000

Nº Processo: 03604.001426.00-9
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 31880164000184
Contratado : HOPE-CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Objeto: Serviços de manobra de veículos a serem executados nas instalações da ENCE, situada na Rua André Cavalcante, 106 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, de 10h às 19h.
Fundamento Legal: Art.23, II, a da lei 8.666/93
Vigência: 31/07/2000 a 31/12/2000
Valor Total: R$ 41.022,00
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2000NE003473
Data de Assinatura: 31/07/2000

(SICON - 31/07/2000)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2000

Objeto: Prestação de serviço para modernização de 2 elevadores, situados na Av. Franklin Roosevelt, 166 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ.
Edital: 02/08/2000 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00
Endereço: Av.. Franklin Roosevelt, 146 / 601
Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ
Entrega das Propostas: 18/08/2000 às 10h00
Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 146 / 702
Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ
Informações Gerais: Valor do Edital R$ 3,00 a ser depositado Banco do Brasil S/A, conta 170.500-8, agência 3602-1, código 11460111301406-2.

BRUNO GABRIEL DE CASTRO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEC - 31/07/2000)

Divisão de Pesquisas do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2000

Nº Processo: 03623.000221/2000
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 06798516000100
Contratado : EGEL EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA
Objeto: Locação de 09 (nove) veículos, sem moto rista, a gasolina, quilometragem livre, de duas ou quatro portas, com capacidade para quatro passageiros, no mínimo de 1.000cc, porta malas com volume superior a 145 litros, com até dois anos de uso, em bom estado de conservação, para transporte de pessoal e/ou carga leve, pelo período de quatro meses, para as atividades Censitárias, no Estado do Piauí.
Fundamento Legal: LEI 8.666/93; c/c com a R.PR 005/2000, Artigo Terceiro.
Vigência: 01/08/2000 a 30/11/2000
Valor Total: R$ 37.800,00
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2000NE000180
Data de Assinatura: 28/07/2000

(SICON - 31/07/2000)

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2000

Número do Contrato: 28/1998
Nº Processo: 03019000035/98-24
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA
CNPJ Contratado: 33683111000107
Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Objeto: Prrogação do prazo de vigência do Contrato originário, para prestação de serviços de utilização pelo IPEA, da rede SERPRO de comunicação
Fundamento Legal: Artigo 57, Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.'
Vigência: 01/07/2000 a 30/06/2001
Valor Total: R$ 900,00
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2000NE000431
Data de Assinatura: 28/06/2000

(SICON - 31/07/2000)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS
CONCORRÊNCIAS Nº S 63 E 79/97

A Comissão Especial de Âmbito Nacional das Concorrências Nº s 063 e 079/97-SFO/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Careiro e São Gabriel da Cachoeira, do Estado do Amazonas, e na localidade de Machadinho D'Oeste, do Estado de Rondônia, torna público que a reunião para a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas de Preço pela Outorga à Proponente desclassificada e para a abertura dos invólucros contendo a Propostas de Preço pelas Outorgas das Proponentes classificadas, será realizada no dia 03 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Rua Borba, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, em conformidade com o item 9 do Edital dessas Concorrências, e convoca os respectivos Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIAS Nº S 125 E 126/97

A Comissão Especial de Licitação das Concorrências Nºs 125 e 126/97-SSR/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Aracati, Acopiara, Itapipoca, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Sobral (FM/TV), Tabuleiro do Norte, no Estado do Ceará, torna público que a reunião para a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas e de Preço pelas Outorgas às Proponentes inabilitadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada no dia 08 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Ceará no seguinte endereço: Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, em conformidade com o item 9 do respectivo Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIAS Nº S 131, 132 E 139/97

A Comissão Especial de Licitação das Concorrências Nºs 131, 132 e 139/97-SSR/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Acreúna, Goiânia (FM/TV), Jaraguá, Jataí e Uruaçú, no Estado de Goiás, e nas localidades de Alta Floresta, Arenápolis, Cuiabá e Rondonópolis , no Estado de Mato Grosso torna público que a reunião para a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas e de Preço pelas Outorgas às Proponentes inabilitadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada no dia 08 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, nº 618, 1º Andar – Setor Oeste, Goiânia/GO, em conformidade com o item 9 do Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIAS Nº S 137, 138 E 140/97

A Comissão Especial de Licitação das Concorrências Nºs 137, 138 e 140/97-SSR/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Campo Grande, Corumbá, Dourados, Paranaíba, Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, e nas localidades de Cáceres, Cuiabá e Jaciara, no Estado de Mato Grosso torna público que a reunião para a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas e de Preço pelas Outorgas às Proponentes inabilitadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada no dia 10 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, nº 618, 1º Andar – Setor Oeste, Goiânia/GO, em conformidade com o item 9 do Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIAS Nº S 147, 148, 152 E 153/97

A Comissão Especial de Licitação das Concorrências Nºs 147, 148, 152 e 153/97-SSR/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Campo Maior, Floriano, Picos e Teresina, no Estado do Piauí, e nas localidades de Apodi, Mossoró e Natal (FM/TV), no Estado do Rio Grande do Norte torna público que a reunião para a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas e de Preço pelas Outorgas às Proponentes inabilitadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada no dia 10 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Ceará no seguinte endereço: Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, em conformidade com o item 9 do respectivo Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

CONCORRÊNCIAS Nº S 159 E 160/97

A Comissão Especial de Licitação das Concorrências Nºs 159 e 160/97-SSR/MC, para a execução dos Serviços de Radiodifusão nas localidades de Araranguá, Bauneário Camboriú, Blumenau, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinvile, no Estado de Santa Catarina, torna público que a reunião para a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas e de Preço pelas Outorgas às Proponentes inabilitadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, será realizada no dia 08 de agosto de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Paraná no seguinte endereço: Rua Vicente Machado, nº 720 - Bairro Batel, Curitiba/PR, em conformidade com o item 9 do respectivo Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília - DF, 27 de julho de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS Nº 1 A 28, 33, 34, 35, 40 A 46/2000

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 136, de 24 de abril de 2000, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, o resultado da análise da documentação de habilitação das licitantes das Concorrências de nº s 001AO 028, 033, 034, 035, 040, 041, 042, 043, 044, 045 e 046/00-SSR/MC, relativas à localidades dos Estado de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

Os autos dos processos estarão disponíveis para as licitantes, no período de 21 a 25 de agosto de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados a seguir, onde deverão ser protocolizados eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Borba, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Bairro Dionisio Torres, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, nº 1778 - Bairro Funcionários , Belo Horizonte/MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-58 COPIA 1 VOL.1 (0373662) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 77
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Av. Vicente Machado, 720 - Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
SP	Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP

Brasília - DF, 31 de julho de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	COQUEIRO SECO			
	ENGADIM RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000159/00	HABILITADA
	SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000160/00	HABILITADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53103.000161/00	HABILITADA
AL	MARIBONDO			
	ENGADIM RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000159/00	HABILITADA
	SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000160/00	HABILITADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53103.000161/00	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AM	BENJAMIM CONSTANT			
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	FM	53630.000150/00	HABILITADA
	RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000149/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 3/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	CASTRO ALVES			
	FM CASTRO ALVES LTDA	FM	53640.000281/00	HABILITADA
BA	IBOTIRAMA			
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVNTOS E PUBLICIDADE LTDA	FM	53640.000282/00	HABILITADA
	RADIO PORTAL DO OESTE FM LTDA	FM	53640.000284/00	HABILITADA
	RÁDIO BOM JOAQUIM FM LTDA	FM	53640.000283/00	HABILITADA
BA	MACARANI			
	RÁDIO LIBERDADE FM LTDA	FM	53640.000286/00	HABILITADA
	RÁDIO ALIANÇA FM LTDA	FM	53640.000287/00	HABILITADA
BA	TERRA NOVA			
	RÁDIO TERRA NOVA FM LTDA	FM	53640.000285/00	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 4/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	BARREIRAS (MIMOSO D' OESTE)			
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÃO LTDA	OM	53640.000279/00	INABILITADA
	RÁDIO CIDADE LUIZ EDUARDO GUIMARÃES	OM	53640.000280/00	HABILITADA

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº 5/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	AURORA			
	AURORA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000570/00	HABILITADA
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000573/00	HABILITADA
	RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA	FM	53650.000586/00	HABILITADA
CE	BEBERIBE			
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000573/00	HABILITADA
	GUERREIROS DO SOL LTDA	FM	53650.000585/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000580/00	HABILITADA
CE	CARIÚS			
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000573/00	HABILITADA
	FM CARIUS LTDA	FM	53650.000569/00	HABILITADA
CE	CRATO			
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	GUERREIROS DO SOL LTDA	FM	53650.000585/00	HABILITADA
	TRIBOS FM LTDA	FM	53650.000584/00	HABILITADA
	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA	FM	53650.000572/00	HABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53650.000566/00	HABILITADA
	TV MUCURIPE LTDA	FM	53650.000587/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000580/00	HABILITADA
CE	IBIAPINA			
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	FH LINHARES E CIA LTDA	FM	53650.000571/00	HABILITADA
	RÁDIO SÃO JOSÉ DE UBAJARA LTDA	FM	53650.000576/00	HABILITADA
	ECO FM LTDA	FM	53650.000574/00	HABILITADA
	RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA	FM	53650.000586/00	HABILITADA
CE	PACATUBA			
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
CE	PENTECOSTE			
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000573/00	HABILITADA
	RÁDIO FM LIVRAMENTO LTDA	FM	53650.000577/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000580/00	HABILITADA
CE	QUIXERAMOBIM			
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000573/00	HABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53650.000566/00	HABILITADA
	RÁDIO CANUDOS DE QUIXERAMOBIM LTDA	FM	53650.000567/00	HABILITADA
	TV MUCURIPE LTDA	FM	53650.000587/00	HABILITADA
	RÁDIO FM CANUDOS LTDA	FM	53650.000582/00	HABILITADA
CE	SANTANA DO ACARÚ			
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	LICÂNIA FM LTDA	FM	53650.000578/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000580/00	HABILITADA
CE	SÃO BENEDITO			
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000573/00	HABILITADA
	ECO FM LTDA	FM	53650.000574/00	HABILITADA
	CONCÓRDIA RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA	FM	53650.000575/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000580/00	HABILITADA
CE	TRAIRI			
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000573/00	HABILITADA
	RÁDIO VENTO NORTE LTDA	FM	53650.000568/00	HABILITADA
	GUERREIROS DO SOL LTDA	FM	53650.000585/00	HABILITADA
	RÁDIO FM LIVRAMENTO LTDA	FM	53650.000577/00	HABILITADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53650.000580/00	HABILITADA
CE	UBAJARA			
	SISTEMA DE RÁDIO JORNAL E CULTURA DO CEARÁ	FM	53650.000583/00	HABILITADA
	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	FM	53650.000581/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	FM	53650.000573/00	HABILITADA
	GUERREIROS DO SOL LTDA	FM	53650.000585/00	HABILITADA
	RÁDIO SÃO JOSÉ DE UBAJARA LTDA	FM	53650.000576/00	HABILITADA
	FM VENEZA LTDA	FM	53650.000579/00	HABILITADA

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA Nº 006/00-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	HIDROLÂNDIA			
	RÁDIO FM PRINCESA DE HIDROLÂNDIA LTDA	OM	53650.000588/00	INABILITADA

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA Nº 7/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CE	EUSÉBIO			
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53650.000592/00	HABILITADA
	GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53650.000590/00	HABILITADA
		OM		
CE	UBAJARA			
	RÁDIO SÃO JOSÉ UBAJARA LTDA	OM	53650.000589/00	HABILITADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	OM	53650.000591/00	HABILITADA

ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA Nº 008/00-SSR/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ES	BAIXO GUANDU			
	RÁDIO DIGITAL AM LTDA - ME	OM	53770.000798/00	HABILITADA
	SM COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53770.000797/00	HABILITADA

ANEXO IX - CONCORRÊNCIA Nº 9/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ES	MIMOSO DO SUL			
	RÁDIO CANAÃ FM LTDA	FM	53770.000802/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53770.000803/00	HABILITADA
	RÁDIO CALYPTE ANNA FM LTDA	FM	53770.000804/00	HABILITADA
	MINERAÇÃO GUIDONI LTDA	FM	53770.000805/00	HABILITADA
	PUMACOM LTDA	FM	53770.000806/00	HABILITADA
	ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53770.000808/00	HABILITADA
	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53770.000809/00	HABILITADA
	MULTISOM RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53770.000810/00	HABILITADA

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL.1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 78

ISSN 1415-1553

	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	OM	53670.001001/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA	OM	53670.001006/00	HABILITADA
	RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA	OM	53670.001004/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA	OM	53670.001002/00	HABILITADA
	ROTHER E FEDRIZZI LTDA	OM	53670.001013/00	HABILITADA
MT	CAMPO VERDE			
	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53670.001007/00	HABILITADA
	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA	OM	53670.001005/00	HABILITADA
	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	OM	53670.001014/00	HABILITADA
	EF COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53670.001011/00	HABILITADA
	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	OM	53670.001010/00	HABILITADA
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA	OM	53670.001001/00	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE BELA LTDA	OM	53670.001012/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇOES LTDA	OM	53670.001019/00	HABILITADA
MT	COMODORO			
	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53670.001007/00	HABILITADA
	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA	OM	53670.001005/00	HABILITADA
	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	OM	53670.001014/00	HABILITADA
	EF COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53670.001011/00	HABILITADA
	ISA RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53670.001009/00	HABILITADA
	RÁDIO COMODORO FM LTDA	OM	53670.001008/00	HABILITADA
MT	NOVO SÃO JOAQUIM			
	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53670.001007/00	HABILITADA
	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA	OM	53670.001005/00	HABILITADA
	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	OM	53670.001014/00	HABILITADA
	EF COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53670.001011/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇOES LTDA	OM	53670.001019/00	HABILITADA
	NOVO SÃO JOAQUIM COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53670.001003/00	HABILITADA
	ISA RADIODIFUSÃO LTDA	OM	53670.001009/00	HABILITADA

ANEXO XXIII - CONCORRÊNCIA Nº 23/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			
	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720.000253/00	HABILITADA
	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720.000255/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	FM	53720.000256/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA	FM	53720.000254/00	HABILITADA
PA	MOCAJUBA			
	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720.000253/00	HABILITADA
	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720.000255/00	HABILITADA
PA	SANTA MARIA DO PARÁ			
	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720.000253/00	HABILITADA
	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720.000255/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	FM	53720.000256/00	HABILITADA
	SANTA MARIA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53720.000252/00	HABILITADA
PA	VISEU			
	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720.000253/00	HABILITADA
	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53720.000255/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	FM	53720.000256/00	HABILITADA

ANEXO XXIV - CONCORRÊNCIA Nº 24/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PB	AREIA			
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000169/00	HABILITADA
	RÁDIO BAYEUX FM LTDA	FM	53103.000164/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000166/00	HABILITADA
	RÁDIO AREIA FM LTDA	FM	53103.000136/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	FM	53103.000162/00	HABILITADA
PB	CAMALAÚ			
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000169/00	HABILITADA
	RÁDIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.000165/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000166/00	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA	FM	53103.000173/00	HABILITADA
PB	CATINGUEIRA			
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000169/00	HABILITADA
	RÁDIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.000165/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000166/00	HABILITADA
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000174/00	HABILITADA
PB	CONDADO			
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000169/00	HABILITADA
	RÁDIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.000165/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000166/00	HABILITADA
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000174/00	HABILITADA
	RÁDIO FM CONDADO LTDA	FM	53103.000171/00	HABILITADA
PB	COREMAS			
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000169/00	HABILITADA
	COREMAS EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO LTDA	FM	53103.000167/00	HABILITADA
	RÁDIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.000165/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000166/00	HABILITADA
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000174/00	HABILITADA
PB	LAGOA SECA			
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000169/00	HABILITADA
	RÁDIO BAYEUX FM LTDA	FM	53103.000164/00	HABILITADA
	RÁDIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.000165/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000166/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	FM	53103.000162/00	HABILITADA
	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	FM	53103.000172/00	HABILITADA
	SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53103.000170/00	HABILITADA

ANEXO XXV - CONCORRÊNCIA Nº 25/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PB	PUXINANÃ			
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000191/00	HABILITADA
	RÁDIO BAYEUX FM LTDA	FM	53103.000195/00	HABILITADA
	RÁDIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.000196/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000183/00	HABILITADA
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000193/00	HABILITADA
	RÁDIO SUMÉ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000194/00	HABILITADA
	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000192/00	HABILITADA
	SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53103.000197/00	HABILITADA
	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000188/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA	FM	53103.000198/00	HABILITADA
PB	SANTA TEREZINHA			
	FM ALADIM LTDA	FM	53103.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000191/00	HABILITADA
	RÁDIO BAYEUX FM LTDA	FM	53103.000195/00	HABILITADA
	RÁDIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.000196/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000183/00	HABILITADA
	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000188/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA	FM	53103.000190/00	HABILITADA
PB	SOLEDADE			
	FM ALADIM LTDA	FM	53103.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000191/00	HABILITADA
	RÁDIO BAYEUX FM LTDA	FM	53103.000195/00	HABILITADA
	RÁDIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.000196/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000183/00	HABILITADA
	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000192/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA	FM	53103.000198/00	HABILITADA
	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000188/00	HABILITADA
	RÁDIO SOLEDADE FM LTDA	FM	53103.000184/00	HABILITADA
PB	SUMÉ			
	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000188/00	HABILITADA
	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000189/00	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE FM DE SUMÉ LTDA	FM	53103.000187/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000191/00	HABILITADA
	RÁDIO BAYEUX FM LTDA	FM	53103.000195/00	HABILITADA
	RÁDIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.000196/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000183/00	HABILITADA
	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000193/00	HABILITADA
	RÁDIO SUMÉ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000194/00	HABILITADA
	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000192/00	HABILITADA
	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA	FM	53103.000186/00	HABILITADA
PB	TRINFO			
	FM ALADIM LTDA	FM	53103.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	FM	53103.000191/00	HABILITADA
	RÁDIO BAYEUX FM LTDA	FM	53103.000195/00	HABILITADA
	RÁDIO MILLENIUM LTDA	FM	53103.000196/00	HABILITADA
	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA	FM	53103.000183/00	HABILITADA
	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000188/00	HABILITADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA	FM	53103.000198/00	HABILITADA

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CGPIA 1 VOL.1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 79

75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 038 folhas, que numerei em continuação, do número 75 até o número 112.

Recife-PE, 21 de setembro de 2000

Silvana de Araújo Andrade
Grupo de Trabalho e Apoio Técnico
Pernambuco

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Att.: Sr. Presidente da Comunicação Especial de Licitação

A RÁDIO MILLENIUM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.835.744/0001-14, neste ato representada por seu Procurador - Ricardo Pachêco da Silva, representante legal da empresa, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADAS AS ENTIDADES PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2000 SSR/MC, CONFORME ANEXO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, para a prestação do serviço em FRENQUENCIA MODULADA (FM), para as localidades de: Lagoa Seca e Camalaú, o que faz consubstanciada nas razões de fato e de direito e em conformidade com o que estabeleceu o edital.

DELEGACIA DO M. C.
EM PERNAMBUCO
13 SET 2000
PROTOCOLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 81
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

I - Proponente: **RÁDIO CIDADE FM DE CAMALÁU LTDA**, Processo nº 53103000173/2000.

IRREGULARIDADES:

a) a Sócia – Gerente da entidade, a Sra. JACQUELLINE VIEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, apresentou certidão cível e criminal onde a mesma, só abrange tão somente, as varas da cidade de João Pessoa e não do domicilio da representante legal da proponente, conforme folha nº 13 da sua documentação de habilitação portanto, em desacordo com item 5.2.5 do edital 024/2000 SSR/MC;

b) o Balanço de Abertura da proponente, está em desacordo com item 5.3.2 do edital conforme folha nº 17 da sua documentação de habilitação, onde mesmo menciona " EM CONFORMIDADE COM TODOS REQUISITOS DA LIGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E COMERCIAL" falta assinatura da Sócia – Gerente a Sra. JACQUELLINE VIEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, no Balanço de Abertura, conforme determina os itens 8.5 e 8.9 do edital como também, o registro do Balanço pela Junta Comercial do Estado da Paraíba;

c) a proponente RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA., apresentou o seu contrato social conforme folhas nºs 03 a 07 da sua documentação de habilitação, com data de constituição em 27/03/2000 e homologação pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 30/03/2000 todavia, o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no Ministério da Fazenda conforme folha nº 19, mostra data de abertura da empresa em 24/03/2000 por tanto, a mesma está com a sua documentação no mínimo desencontrada ou seja, o Ministério da Fazenda já possuía em seu cadastro, uma empresa imaginária;

d) a proponente apresentou certidão cível e criminal conforme folha nº 28 da documentação de habilitação, referente as varas da comarca de cidade de João Pessoa, e não do endereço da sua sede social, como determina o item 5.2.5 do edital;

e) a proponente não apresentou em sua documentação de habilitação, a certidão negativa de falência e concordata, conforme estabelecido no item 5.3.4 do edital;

f) a Certidão de Tributos Estaduais do Estado da Paraíba, foi apresentada pela proponente, sem data de validade, conforme folha 26 da sua documentação de habilitação;

g) a Certidão de Tributos Municipais do Município de Camalaú, apresentada pela proponente, conforme folha 27 da sua documentação de habilitação, não consta o numero de inscrição no Cadastro de Contribuintes do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-56 CONTA 1 VOL.1 (03.09.02)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 82
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

Município de Camalaú pois, o item 5.4.1 do edital, antecede ao exigido pelo item 5.4.3 letra "d" do edital logo, a certidão não tem valor legal e fiscal e, não tendo nenhum nem outro, a referida certidão não atende as exigências do edital;

h) a Declaração (ANEXO II) apresentada pela proponente, conforme folha 09 da sua documentação de habilitação, foi apresentada como representante legal da entidade, a Sra. Maria Lenira Couto Marinho, uma vez que a mesma, não tem poderes de gerência e sim, a Sra. Jacquelline Vieira Santos de Oliveira, conforme cláusula 13ª , parágrafo único do contrato social da entidade, à folha 05 da documentação de habilitação e com isso, a proponente não atendeu os itens 5.2.3, 8.5 e 8.9 do edital.

II – Proponente: **SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA**, Processo 53103000174/2000.

IRREGULARIDADES:

a) a proponente SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., apresentou o ANEXO II (Declaração referente aos sócios e Dirigentes da Entidade Proponente) folha nº 11 da sua documentação de habilitação, em desacordo com as localidades de prestação do serviço apresentadas no CONJUNTO Nº 1, ou seja, o item 8.3 do edital determina que independentemente da quantidade de localidades, obrigatoriamente só se apresentará um único CONJUNTO Nº 1, quando a proponente desejar participar em mais de uma localidade de prestação do interesse, em quanto o ANEXO II, em sua letra "a" descreve que: " a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, NA LOCALIDADE e não LOCALIDADE(S) sendo assim, desobedecendo a seqüência do processo licitatório, a proponente apresentou a sua declaração em desacordo com o edital pois, nela consta as localidade de: LAGOA SECA, PUXINANÃ, SUMÉ e CAMALAÚ, contrariando totalmente as localidades descritas no CONJUNTO Nº 1 onde a mesma só informou as localidade de CAMALAÚ e LAGOA SECA, conforme folha nº 31, da sua documentação de habilitação;

b) o Sr. Marcus Leitão Madureira, Sócio-Gerente da proponente e o seu sócio o Sr. Antônio Duarte da Silva, informam as suas respectivas profissões como empresários conforme folha nº 03 do Contrato de Constituição da Sociedade, datado de 31/03/2000, e não obstante disso, através de certidão de protesto datada em 28/06/200, comprovam outra profissão, conforme folhas nºs 15 e 16, o primeiro como estudante e o segundo como motorista;

c) o Balanço de Abertura apresentado pela proponente, conforme às folhas 17 e 18 da sua documentação de habilitação, além de estar em desacordo com a legislação societária e comercial, não consta o seu registro na Junta

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo... Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL 1 (2373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 83

Comercial do Estado da Paraíba como também, estar em desacordo com item 5.3.2. ou seja, o mesmo foi levantado no dia 30/06/2000 e o seu contrato de constituição é datado de 31/03/2000, o alvará de funcionamento folha n.º 24, informa o inicio das atividades da proponente em 04/05/2000 e o seu CNPJ folha n.º 22, informa data de abertura da proponente em 06/04/2000 por tanto, passados mais de 30 (trinta) dias conforme o item 5.3.2 do edital.

III – Proponente: **RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.**, Processo nº 53103000172/2000.

IRREGULARIDADES:

a) a proponente RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA., apresentou o seu Balanço de Abertura folha nº 24, em desacordo com a legislação societária e comercial, sem o devido registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e em desconformidade com o item 5.3.2 do edital, como também, sem nada que identifique a assinatura do seu representante legal;

b) a proponente não apresentou a Certidão de Falência e Concordata, conforme determina o item 5.3.4 do edital;

c) a Certidão de Tributos Federais folha 31, apresentada pela proponente RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA., se encontrava com seu prazo de validade vencido, na data do recebimento pela comissão, contrariando assim, o item 5.4.4 do edital.

IV – Proponente: **SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, Processo 53103000170/2000.

IRREGULARIDADES:

a) O Balanço de Abertura da proponente foi apresentado sem o devido registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme folha 40 da sua documentação de habilitação, portanto, em desacordo com a legislação societária e comercial e o item 5.3.2 do edital;

b) o dirigente da proponente, o Sr. João Tomé de Araújo Filho, não apresentou, as certidões cível e criminal e de protesto da cidade de Puxinanã, onde da sua documentação de habilitação, às folhas 27 e 31, demonstra claramente, "referente às cidades de Puxinanã e Pocinhos, contrariando totalmente as certidões apresentadas conforme folhas 28 e 32, como também, a certidão de falência e concordata de Puxinanã não foi apresentada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 CCPTA 1 VOL 1 (SEI 0035962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 84

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

Em nenhum momento estar mencionado nas certidões a Comarca da Cidade de Puxinanã e sim a cidade de Pocinhos, ou seja, uma única comarca, ferindo o item 5.2.5 do edital;.

c) o dirigente da proponente, o Sr. João Tomé de Araújo Filho, no contrato de constituição da entidade, a folha 09, tem como profissão a de comerciante e o seu estado civil casado, ao passo que, na certidão de protesto a folha 30 da documentação de habilitação, tem a profissão de engenheiro e na certidão de quitação com a justiça eleitoral o mesmo tem estado civil solteiro;

d) a Declaração apresentada pela proponente, conforme folha 15 da sua documentação de habilitação, não consta a qualificação do representante legal da entidade, conforme determina o item 8.5 do edital;

e) A Certidão de Tributos Municipais do Município de Puxinanã, apresentada pela proponente, conforme folha 79 da sua documentação de habilitação, não consta o numero de inscrição no cadastro de contribuintes do referido município, portanto, a certidão não tem valor legal e fiscal onde a mesma precede ao que é exigido pelo item 5.4.1 do edital, logo, a proponente não atendeu o item 5.4.3 letra "d" do edital.

V – Proponente: **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.**, Processo 53103000162/2000.

IRREGULARIDADES:

a) os sócios da proponente, apresentaram as certidões cível e criminal positivas, com processos tramitando nas 4ª e 6ª vara cível da comarca da cidade de Campina Grande, conforme folhas 11 e 12 da documentação de habilitação;

b) o Balanço de Abertura da proponente, não esta registrado pela Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme, folha 21 da documentação de habilitação, com isso em desacordo com item 5.3.2 do edital.
A proponente não apresentou nenhum documento comprobatório de inatividade conforme determina o edital no time 5.3.2, uma vez que, a referida entidade foi constituída em 27/03/1997;

c) a proponente nem o seus sócios, não apresentaram as certidões de falência e concordata, cível e criminal e de protesto da cidade de Lagoa Seca, conforme determina o item 5.2.5 e 5.3.4 do edital;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000162/2000-86 CONFIA 1470827 (0379962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 85

d) a proponente apresentou na sua documentação de habilitação, a Declaração (ANEXO II), conforme folha 08, sem a devida qualificação do seu representante sendo assim, em desconformidade com itens 8.5 e 8.9 do edital, e ainda fez constar a assinatura na referida declaração, a assinatura do Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, o qual, não dispõe de nenhuma qualificação para representar a entidade, conforme cláusula 13ª do contrato social da proponente, que outorga poderes de gerência tão somente ao Sr. Moisés Pereira Ribeiro, conforme folha 05 da sua documentação de habilitação.

VI – Proponente: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, Processo 53103000169/2000.

IRREGULARIDADES:

a) os sócios da proponente não apresentaram na documentação de habilitação, as certidões cível e criminal e de protesto, da cidade de Remígio, conforme consta no contato social da proponente à folha 05, onde em sua cláusula 2ª diz que a sede social e fórum jurídico da entidade é o da cidade de Remígio, por tanto, os sócios da entidade também exercem atividades econômicas na cidade de Remígio desde 05/06/1997, conforme folha 08 da documentação de habilitação e, com isso, não atenderam o item 5.2.5 do edital;

b) a proponente, não apresentou o seu Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme folha 24 da documentação de habilitação, com isso, em desconformidade com a legislação societária e comercial e, em desacordo com o exigido no item 5.3.2 do edital.
Ainda em relação ao item 5.3.2 do edital, a proponente, não apresentou nenhum documento que comprovasse a sua inatividade pois, a mesma foi constituída em 1997, com isso, a proponente não atendeu aos requisitos do item 5.3.2 do edital;

c) a certidão de regularidade fiscal de tributos estaduais, apresentada pela proponente da sua documentação de habilitação à folha 36, não consta prazo de validade pois, toda e qualquer certidão de regularidade fiscal, se faz necessário para a sua aceitação o seu prazo de validade expresso, com isso, a proponente não atendeu o item 5.4.3 letra "c" do edital;

d) a proponente apresentou na sua documentação de habilitação, conforme folha 09, Declaração (ANEXO II) em desacordo com exigido no item 5.2.3 do edital pois, não existe os subitens 5.2.7 e 5.5.5 no edital 24/2000 SSR/MC e ainda, a proponente em sua Declaração apresentada, não qualifica o representante legal da entidade, como determina os itens 5.2.3,

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0873962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 86

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

8.5 e 8.9 do edital como também, o Sr. André Bronzeado Guedes, não tem poderes de gerência na entidade e sim, o Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, conforme cláusula 8ª do contrato social da entidade que lhe dar poderes de gerência isoladamente e não em conjunto conforme folha 07 da sua documentação de habilitação;

e) a proponente apresentou a Certidão de Tributos Municipais, conforme folha 37 da sua documentação de habilitação, sem o numero de inscrição no cadastro de contribuintes do município de Remígio como também, o prazo de validade, como a certidão precede o documento exigido no item 5.4.1 do edital, logo, a certidão não tem valor e efeito legal e fiscal portanto, não atende o item 5.4.3 letra "d" do edital;

f) A proponente apresentou na sua documentação de habilitação, conforme folha 39, Procuração, dando poderes ao Sr. Manfredo Guedes Pereira Gouveia Júnior, para representar a proponente em todos os atos da concorrência 24/2000 SSR/MC porém, a referida procuração, não foi passada e assinada isoladamente pelo Sócio-Gerente o Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, conforme cláusula 8ª do contrato social da entidade à folha 07, e como isso, estar em desconformidade com o item 8.9 do edital.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 87

83

Pelo exposto, requer-se o deferimento in totum do presente recurso administrativo, reformando-se, em conseqüência, a decisão que declarou habilitadas as proponentes objeto deste recurso, declarando-as, por conseguinte, inaptas a participarem da Concorrência Pública nº 24/2000 SSR/MC, para as localidades de seus interesses.

Termos em que
Pede e espera Deferimento.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2000.

RÁDIO MILLENIUM LTDA
RICARDO PACHECO DA SILVA
- Procurador -

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo rocesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 88

SOUTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE PROTESTO

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos dois dias do mês de junho do ano dois mil, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Brasil, perante mim, **MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE - Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas**, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) **RÁDIO MILLENIUM LTDA**, CGC Nº 03.835.744/0001-14, com sede na na Av. Dom Pedro II, Nº 1269, Edificio Síntese, Sala 1003, nesta cidade, representada pela sua Socia-Gerente, REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES, brasileira, divorciada, advogada, residente nesta cidade, portadora da C.id. RG nº 410.154-SSP-PB e CPF nº 203.527.514-87, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabeliã, à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé; e por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), o Sr. **RICARDO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Antonio Targino Pessoa Silveira, s/nº, Edf. Atlanta V, aptº 202, nesta cidade, portador da C.id. RG nº 1.370.903-SSP-PB e CPF nº 675.814.474-72, a quem outorga poderes para representa-lá em todos os atos da Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pediu(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este **Instrumento** que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Art. 1º do Provimento nº 03/87 da *Corregedoria Geral da Justiça* deste Estado. E eu, **ELIANA OLÍMPIA SOUTO GIL MESSIAS - Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso. Em testemunho (sinal) da verdade. *A Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas desta Capital* - ***ELIANA OLIMPIA SOUTO GIL MESSIAS.***

João Pessoa, 02 de JUNHO de 2000.
Em test°. ( ) da verdade.

JOSEVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
5º Ofício de notas e 2º Ofício de Protesto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

85

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Att.: Sr. Presidente da Comunicação Especial de Licitação

A RÁDIO BAYEUX FM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.857.264/0001-29, neste ato representada por seu Procurador - Ricardo Pachêco da Silva, representante legal da empresa, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADAS AS ENTIDADES PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2000 SSR/MC, CONFORME ANEXO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, para a prestação do serviço em FRENQUENCIA MODULADA (FM), para as localidades de: Areia e Lagoa Seca, o que faz consubstanciada nas razões de fato e de direito e em conformidade com o que estabeleceu o edital.

DELEGACIA DO M. C.
EM PERNAMBUCO
- 15 SET 2000
PROTOCOLO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL.1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 90
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

86
CA

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

I – Proponente: **SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA**, Processo 53103000174/2000.

IRREGULARIDADES:

a) a proponente SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., apresentou o ANEXO II (Declaração referente aos sócios e Dirigentes da Entidade Proponente) folha nº 11 da sua documentação de habilitação, em desacordo com as localidades de prestação do serviço apresentadas no CONJUNTO Nº 1, ou seja, o item 8.3 do edital determina que independentemente da quantidade de localidades, obrigatoriamente só se apresentará um único CONJUNTO Nº 1, quando a proponente desejar participar em mais de uma localidade de prestação do interesse, em quanto o ANEXO II, em sua letra "a" descreve que: " a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, NA LOCALIDADE e não LOCALIDADE(S) sendo assim, desobedecendo a seqüência do processo licitatório, a proponente apresentou a sua declaração em desacordo com o edital pois, nela consta as localidade de: LAGOA SECA, PUXINANÃ, SUMÉ e CAMALAÚ, contrariando totalmente as localidades descritas no CONJUNTO Nº 1 onde a mesma só informou as localidade de CAMALAÚ e LAGOA SECA, conforme folha nº 31, da sua documentação de habilitação;

b) o Sr. Marcus Leitão Madureira, Sócio-Gerente da proponente e o seu sócio o Sr. Antônio Duarte da Silva, informam as suas respectivas profissões como empresários conforme folha nº 03 do Contrato de Constituição da Sociedade, datado de 31/03/2000, e não obstante disso, através de certidão de protesto datada em 28/06/200, comprovam outra profissão, conforme folhas nºs 15 e 16, o primeiro como estudante e o segundo como motorista;

c) o Balanço de Abertura apresentado pela proponente, conforme às folhas 17 e 18 da sua documentação de habilitação, além de estar em desacordo com a legislação societária e comercial, não consta o seu registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba como também, estar em desacordo com item 5.3.2. ou seja, o mesmo foi levantado no dia 30/06/2000 e o seu contrato de constituição é datado de 31/03/2000, o alvará de funcionamento folha n.º 24, informa o inicio das atividades da proponente em 04/05/2000 e o seu CNPJ folha n.º 22, informa data de abertura da proponente em 06/04/2000 por tanto, passados mais de 30 (trinta) dias conforme o item 5.3.2 do edital.

II – Proponente: **RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.**, Processo nº 53103000172/2000.

IRREGULARIDADES:

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CGPIA 1 VOL.1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 91

87
A

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

a) a proponente RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA., apresentou o seu Balanço de Abertura folha nº 24, em desacordo com a legislação societária e comercial, sem o devido registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e em desconformidade com o item 5.3.2 do edital, como também, sem nada que identifique a assinatura do seu representante legal;

b) a proponente não apresentou a Certidão de Falência e Concordata, conforme determina o item 5.3.4 do edital;

c) a Certidão de Tributos Federais folha 31, apresentada pela proponente RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA., se encontrava com seu prazo de validade vencido, na data do recebimento pela comissão, contrariando assim, o item 5.4.4 do edital.

III – Proponente: **SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, Processo 53103000170/2000.

IRREGULARIDADES:

a) O Balanço de Abertura da proponente foi apresentado sem o devido registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme folha 40 da sua documentação de habilitação, portanto, em desacordo com a legislação societária e comercial e o item 5.3.2 do edital;

b) o dirigente da proponente, o Sr. João Tomé de Araújo Filho, não apresentou, as certidões cível e criminal e de protesto da cidade de Puxinanã, onde da sua documentação de habilitação, às folhas 27 e 31, demonstra claramente, "referente às cidades de Puxinanã e Pocinhos, contrariando totalmente as certidões apresentadas conforme folhas 28 e 32, como também, a certidão de falência e concordata de Puxinanã não foi apresentada.
Em nenhum momento estar mencionado nas certidões a Comarca da Cidade de Puxinanã e sim a cidade de Pocinhos, ou seja, uma única comarca, ferindo o item 5.2.5 do edital;

c) o dirigente da proponente, o Sr. João Tomé de Araújo Filho, no contrato de constituição da entidade, a folha 09, tem como profissão a de comerciante e o seu estado civil casado, ao passo que, na certidão de protesto a folha 30 da documentação de habilitação, tem a profissão de engenheiro e na certidão de quitação com a justiça eleitoral o mesmo tem estado civil solteiro;

d) a Declaração apresentada pela proponente, conforme folha 15 da sua documentação de habilitação, não consta a qualificação do representante legal da entidade, conforme determina o item 8.5 do edital;

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 CONTA 1 VOL.1 (0373562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 92

88

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

e) A Certidão de Tributos Municipais do Município de Puxinanã, apresentada pela proponente, conforme folha 79 da sua documentação de habilitação, não consta o numero de inscrição no cadastro de contribuintes do referido município, portanto, a certidão não tem valor legal e fiscal onde a mesma precede ao que é exigido pelo item 5.4.1 do edital, logo, a proponente não atendeu o item 5.4.3 letra "d" do edital.

IV – Proponente: **RÁDIO AREIA FM LTDA.**, Processo 53103000163/2000.

IRREGULARIDADES:

a) o sócio gerente da proponente, o Sr. José Vicente Gomes de Lima, só apresentou na documentação de habilitação, as certidões de protesto do 2º ofício, conforme folha 16 e a cível e criminal da comarca de João Pessoa, conforme folha 13, faltando as certidões do 1º ofício de protesto da cidade de João Pessoa e da cidade de Areia, onde o referido sócio exerce atividade econômica conforme contrato social da entidade às folhas 03 a 07 cujo a sede social da sociedade é da cidade de Areia.
Do mesmo modo, o dirigente não apresentou a certidão cível e criminal da comarca da cidade de Areia, com isso, não atendeu o item 5.2.5 do edital;

b) o Balanço de Abertura apresentado pela proponente, conforme folha 19 da documentação de habilitação, não apresenta a qualificação do representante legal da mesma, como também, o registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e, além disso, o referido balanço foi levantado com mais de 30 (trinta) dias da sua constituição conforme folha 07 da documentação de habilitação com isso, em desacordo com os itens 5.3.2 e 8.5 do edital;

c) a proponente não apresentou na sua documentação de habilitação a certidão negativa de falência e concordata conforme determina o item 5.3.4 do edital;

d) a certidão negativa de tributos estaduais, apresentada pela proponente conforme folha 29 da documentação de habilitação, não consta o numero de sua inscrição no CCICMS (Cadastro de Contribuintes do ICMS) do estado da Paraíba, nem o prazo de sua validade;

e) a certidão negativa de tributos municipais apresentada pela proponente, conforme folha 30, não consta o seu numero de inscrição na Prefeitura Municipal da Cidade de Areia e, nem o numero do CNPJ, nem prazo de validade.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

89
CA

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

V – Proponente: **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.**, Processo 53103000162/2000.

IRREGULARIDADES:

a) os sócios da proponente, apresentaram as certidões cível e criminal positivas, com processos tramitando nas 4ª e 6ª vara cível da comarca da cidade de Campina Grande, conforme folhas 11 e 12 da documentação de habilitação;

b) o Balanço de Abertura da proponente, não esta registrado pela Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme, folha 21 da documentação de habilitação, com isso em desacordo com item 5.3.2 do edital.
A proponente não apresentou nenhum documento comprobatório de inatividade conforme determina o edital no time 5.3.2, uma vez que, a referida entidade foi constituída em 27/03/1997;

c) a proponente nem o seus sócios, não apresentaram as certidões de falência e concordata, cível e criminal e de protesto da cidade de Lagoa Seca, conforme determina o item 5.2.5 e 5.3.4 do edital;

d) a proponente apresentou na sua documentação de habilitação, a Declaração (ANEXO II), conforme folha 08, sem a devida qualificação do seu representante sendo assim, em desconformidade com itens 8.5 e 8.9 do edital, e ainda fez constar a assinatura na referida declaração, a assinatura do Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, o qual, não dispõe de nenhuma qualificação para representar a entidade, conforme cláusula 13ª do contrato social da proponente, que outorga poderes de gerência tão somente ao Sr. Moisés Pereira Ribeiro, conforme folha 05 da sua documentação de habilitação.

VI – Proponente: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, Processo 53103000169/2000.

IRREGULARIDADES:

a) os sócios da proponente não apresentaram na documentação de habilitação, as certidões cível e criminal e de protesto, da cidade de Remígio, conforme consta no contato social da proponente à folha 05, onde em sua cláusula 2ª diz que a sede social e fórum jurídico da entidade é o da cidade de Remígio, por tanto, os sócios da entidade também exercem atividades econômicas na cidade de Remígio desde 05/06/1997, conforme folha 08 da documentação de habilitação e, com isso, não atenderam o item 5.2.5 do edital;

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo... Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 94

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

b) a proponente, não apresentou o seu Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme folha 24 da documentação de habilitação, com isso, em desconformidade com a legislação societária e comercial e, em desacordo com o exigido no item 5.3.2 do edital.
Ainda em relação ao item 5.3.2 do edital, a proponente, não apresentou nenhum documento que comprovasse a sua inatividade pois, a mesma foi constituída em 1997, com isso, a proponente não atendeu aos requisitos do item 5.3.2 do edital;

c) a certidão de regularidade fiscal de tributos estaduais, apresentada pela proponente da sua documentação de habilitação à folha 36, não consta prazo de validade pois, toda e qualquer certidão de regularidade fiscal, se faz necessário para a sua aceitação o seu prazo de validade expresso, com isso, a proponente não atendeu o item 5.4.3 letra "c" do edital;

d) a proponente apresentou na sua documentação de habilitação, conforme folha 09, Declaração (ANEXO II) em desacordo com exigido no item 5.2.3 do edital pois, não existe os subitens 5.2.7 e 5.5.5 no edital 24/2000 SSR/MC e ainda, a proponente em sua Declaração apresentada, não qualifica o representante legal da entidade, como determina os itens 5.2.3, 8.5 e 8.9 do edital como também, o Sr. André Bronzeado Guedes, não tem poderes de gerência na entidade e sim, o Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, conforme cláusula 8ª do contrato social da entidade que lhe dar poderes de gerência isoladamente e não em conjunto conforme folha 07 da sua documentação de habilitação;

e) a proponente apresentou a Certidão de Tributos Municipais, conforme folha 37 da sua documentação de habilitação, sem o numero de inscrição no cadastro de contribuintes do município de Remígio como também, o prazo de validade, como a certidão precede o documento exigido no item 5.4.1 do edital, logo, a certidão não tem valor e efeito legal e fiscal portanto, não atende o item 5.4.3 letra "d" do edital;

f) A proponente apresentou na sua documentação de habilitação, conforme folha 39, Procuração, dando poderes ao Sr. Manfredo Guedes Pereira Gouveia Júnior, para representar a proponente em todos os atos da concorrência 24/2000 SSR/MC porém, a referida procuração, não foi passada e assinada isoladamente pelo Sócio-Gerente o Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, conforme cláusula 8ª do contrato social da entidade à folha 07, e como isso, estar em desconformidade com o item 8.9 do edital.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-56 CÓPIA 1 VOL.1 (0373562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 95
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

91

Pelo exposto, requer-se o deferimento in totum do presente recurso administrativo, reformando-se, em conseqüência, a decisão que declarou habilitadas as proponentes objeto deste recurso, declarando-as, por conseguinte, inaptas a participarem da Concorrência Pública nº 24/2000 SSR/MC, para as localidades de seus interesses.

Termos em que
Pede e espera Deferimento.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2000.

RÁDIO BAYEUX FM LTDA
RICARDO PACHÊCO DA SILVA
- Procurador -

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo rocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CCPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 96

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos dois dias do mês de junho do ano dois mil, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Brasil, perante mim, **MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE - Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas**, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) **RÁDIO BAYEUX FM LTDA**, CGC Nº 01.857.264/0001-29, com sede na na Av. Dom Pedro II, 1269, Edificio Síntese, Sala 1004, nesta cidade, representada pelo seu Socio-Gerente, JORGE CRUZ CONDE, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade, portador da C.id. RG nº 201.210-SSP-PB e CPF nº 132.269.084-72, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabeliã, à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé; e por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), o Sr. **RICARDO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Antonio Targino Pessoa Silveira, s/nº, Edf. Atlanta V, aptº 202, nesta cidade, portador da C.id. RG nº 1.370.903-SSP-PB e CPF nº 675.814.474-72, a quem outorga poderes para representa-lá em todos os atos da Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pediu(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este **Instrumento** que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Art. 1º do Provimento nº 03/87 da *Corregedoria Geral da Justiça* deste Estado. E eu, **ELIANA OLÍMPIA SOUTO GIL MESSIAS - Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso. Em testemunho (sinal) da verdade. *A Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas desta Capital* - ***ELIANA OLIMPIA SOUTO GIL MESSIAS.***

João Pessoa, 03 de JUNHO de 2000
Em test°. ( ) da ve.dade.

JOSENILDO DE OLIVEIRA SANTOS
5º Ofício de notas e 2º Ofício de Protesto

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

93 10

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Att.: Sr. Presidente da Comunicação Especial de Licitação

A RÁDIO ITABAIANA FM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.393.069/0001-58, neste ato representada por seu Procurador - Ricardo Pachêco da Silva, representante legal da empresa, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADAS AS ENTIDADES PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2000 SSR/MC, CONFORME ANEXO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, para a prestação do serviço em FRENQUENCIA MODULADA (FM), para as localidades de: Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, o que faz consubstanciada nas razões de fato e de direito e em conformidade com o que estabeleceu o edital.

DELEGACIA DO M. C.
EM PERNAMBUCO
13 SET
PROTOCOLO

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 98

94

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

I - Proponente: **RÁDIO CIDADE FM DE CAMALÁU LTDA**, Processo nº 53103000173/2000.

IRREGULARIDADES:

a) a Sócia – Gerente da entidade, a Sra. JACQUELLINE VIEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, apresentou certidão cível e criminal onde a mesma, só abrange tão somente, as varas da cidade de João Pessoa e não do domicilio da representante legal da proponente, conforme folha nº 13 da sua documentação de habilitação portanto, em desacordo com item 5.2.5 do edital 024/2000 SSR/MC;

b) o Balanço de Abertura da proponente, está em desacordo com item 5.3.2 do edital conforme folha nº 17 da sua documentação de habilitação, onde mesmo menciona " EM CONFORMIDADE COM TODOS REQUISITOS DA LIGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E COMERCIAL" falta assinatura da Sócia – Gerente a Sra. JACQUELLINE VIEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, no Balanço de Abertura, conforme determina os itens 8.5 e 8.9 do edital como também, o registro do Balanço pela Junta Comercial do Estado da Paraíba;

c) a proponente RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA., apresentou o seu contrato social conforme folhas nºs 03 a 07 da sua documentação de habilitação, com data de constituição em 27/03/2000 e homologação pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 30/03/2000 todavia, o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no Ministério da Fazenda conforme folha nº 19, mostra data de abertura da empresa em 24/03/2000 por tanto, a mesma está com a sua documentação no mínimo desencontrada ou seja, o Ministério da Fazenda já possuía em seu cadastro, uma empresa imaginária;

d) a proponente apresentou certidão cível e criminal conforme folha nº 28 da documentação de habilitação, referente as varas da comarca de cidade de João Pessoa, e não do endereço da sua sede social, como determina o item 5.2.5 do edital;

e) a proponente não apresentou em sua documentação de habilitação, a certidão negativa de falência e concordata, conforme estabelecido no item 5.3.4 do edital;

f) a Certidão de Tributos Estaduais do Estado da Paraíba, foi apresentada pela proponente, sem data de validade, conforme folha 26 da sua documentação de habilitação;

g) a Certidão de Tributos Municipais do Município de Camalaú, apresentada pela proponente, conforme folha 27 da sua documentação de habilitação, não consta o numero de inscrição no Cadastro de Contribuintes do

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

Município de Camalaú pois, o item 5.4.1 do edital, antecede ao exigido pelo item 5.4.3 letra "d" do edital logo, a certidão não tem valor legal e fiscal e, não tendo nenhum nem outro, a referida certidão não atende as exigências do edital;

h) a Declaração (ANEXO II) apresentada pela proponente, conforme folha 09 da sua documentação de habilitação, foi apresentada como representante legal da entidade, a Sra. Maria Lenira Couto Marinho, uma vez que a mesma, não tem poderes de gerência e sim, a Sra. Jacquelline Vieira Santos de Oliveira, conforme cláusula 13ª , parágrafo único do contrato social da entidade, à folha 05 da documentação de habilitação e com isso, a proponente não atendeu os itens 5.2.3, 8.5 e 8.9 do edital.

II – Proponente: **PARAIBA COMUNICAÇÃO LTDA.**, Processo 53103000168/2000

IRREGULARIDADES:

a) o sócio – gerente da proponente PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA., o Sr. Francisco Sérgio Lopes Silva só apresentou, as certidões cível e criminal e de protesto, conforme folhas nº 14, 16 e 17 da sua documentação de habilitação, da comarca da cidade de João Pessoa, tanto para a cível e criminal como para a de protesto, se fazia necessário a apresentação também da comarca da cidade de Coremas, conforme demonstra o seu domicilio no Contrato de Constituição da Sociedade, à folha nº 03 portanto, em desacordo com item 5.2.5 do edital;

b) o Balanço de Abertura da proponente PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA., não contempla a assinatura do sócio gerente o Sr. Francisco Sérgio Lopes Silva, conforme folha nº 22 da sua documentação de habilitação e, com isso feriu o item 5.3.2 do edital, como também os requisitos da legislação societária e comercial, tendo em vista que, o Contrato de Constituição da proponente, através de sua cláusula 7ª às folhas 04 e 05 da sua documentação de habilitação, não permite a representação de seus sócios gerentes em separados ou seja, isoladamente e sim em conjunto. Ainda sob o Balanço apresentado pela proponente, foi registrado com mais de 30 (trinta) dias da homologação do contrato social da entidade pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, conforme folhas 07 e 22 da sua documentação de habilitação;

c) a proponente no seu invólucro, Conjunto n.º 1, informa as localidades de seu interesse como sendo: CATINGUEIRA, CONDADO E COREMAS, conforme folha 33 da documentação de habilitação, e na sua Declaração, à folha 11, informa as localidades de: COREMAS, CONDADO, CATINGUEIRA E SANTA TEREZINHA.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 100

96

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

III – Proponente: **SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA**, Processo 53103000174/2000.

IRREGULARIDADES:

a) a proponente SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA., apresentou o ANEXO II (Declaração referente aos sócios e Dirigentes da Entidade Proponente) folha nº 11 da sua documentação de habilitação, em desacordo com as localidades de prestação do serviço apresentadas no CONJUNTO Nº 1, ou seja, o item 8.3 do edital determina que independentemente da quantidade de localidades, obrigatoriamente só se apresentará um único CONJUNTO Nº 1, quando a proponente desejar participar em mais de uma localidade de prestação do interesse, em quanto o ANEXO II, em sua letra "a" descreve que: " a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, NA LOCALIDADE e não LOCALIDADE(S) sendo assim, desobedecendo a seqüência do processo licitatório, a proponente apresentou a sua declaração em desacordo com o edital pois, nela consta as localidade de: LAGOA SECA, PUXINANÃ, SUMÉ e CAMALAÚ, contrariando totalmente as localidades descritas no CONJUNTO Nº 1 onde a mesma só informou as localidade de CAMALAÚ e LAGOA SECA, conforme folha nº 31, da sua documentação de habilitação;

b) o Sr. Marcus Leitão Madureira, Sócio-Gerente da proponente e o seu sócio o Sr. Antônio Duarte da Silva, informam as suas respectivas profissões como empresários conforme folha nº 03 do Contrato de Constituição da Sociedade, datado de 31/03/2000, e não obstante disso, através de certidão de protesto datada em 28/06/200, comprovam outra profissão, conforme folhas nºs 15 e 16, o primeiro como estudante e o segundo como motorista;

c) o Balanço de Abertura apresentado pela proponente, conforme às folhas 17 e 18 da sua documentação de habilitação, além de estar em desacordo com a legislação societária e comercial, não consta o seu registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba como também, estar em desacordo com item 5.3.2. ou seja, o mesmo foi levantado no dia 30/06/2000 e o seu contrato de constituição é datado de 31/03/2000, o alvará de funcionamento folha n.º 24, informa o inicio das atividades da proponente em 04/05/2000 e o seu CNPJ folha n.º 22, informa data de abertura da proponente em 06/04/2000 por tanto, passados mais de 30 (trinta) dias conforme o item 5.3.2 do edital;

IV – Proponente: **RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA**., Processo nº 53103000172/2000.

IRREGULARIDADES:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 101
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

a) a proponente RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA., apresentou o seu Balanço de Abertura folha nº 24, em desacordo com a legislação societária e comercial, sem o devido registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e em desconformidade com o item 5.3.2 do edital, como também, sem nada que identifique a assinatura do seu representante legal;

b) a proponente não apresentou a Certidão de Falência e Concordata, conforme determina o item 5.3.4 do edital;

c) a Certidão de Tributos Federais folha 31, apresentada pela proponente RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA., se encontrava com seu prazo de validade vencido, na data do recebimento pela comissão, contrariando assim, o item 5.4.4 do edital.

V – Proponente: **SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, Processo 53103000170/2000.

IRREGULARIDADES:

a) O Balanço de Abertura da proponente foi apresentado sem o devido registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme folha 40 da sua documentação de habilitação, portanto, em desacordo com a legislação societária e comercial e o item 5.3.2 do edital;

b) o dirigente da proponente, o Sr. João Tomé de Araújo Filho, não apresentou, as certidões cível e criminal e de protesto da cidade de Puxinanã, onde da sua documentação de habilitação, às folhas 27 e 31, demonstra claramente, "referente às cidades de Puxinanã e Pocinhos, contrariando totalmente as certidões apresentadas conforme folhas 28 e 32, como também, a certidão de falência e concordata de Puxinanã não foi apresentada.
Em nenhum momento estar mencionado nas certidões a Comarca da Cidade de Puxinanã e sim a cidade de Pocinhos, ou seja, uma única comarca, ferindo o item 5.2.5 do edital;

c) o dirigente da proponente, o Sr. João Tomé de Araújo Filho, no contrato de constituição da entidade, a folha 09, tem como profissão a de comerciante e o seu estado civil casado, ao passo que, na certidão de protesto a folha 30 da documentação de habilitação, tem a profissão de engenheiro e na certidão de quitação com a justiça eleitoral o mesmo tem estado civil solteiro;

d) a Declaração apresentada pela proponente, conforme folha 15 da sua documentação de habilitação, não consta a qualificação do representante legal da entidade, conforme determina o item 8.5 do edital;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (6979962) SEI 52900.035298/2014-03 / pg. 102

98

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

e) A Certidão de Tributos Municipais do Município de Puxinanã, apresentada pela proponente, conforme folha 79 da sua documentação de habilitação, não consta o numero de inscrição no cadastro de contribuintes do referido município, portanto, a certidão não tem valor legal e fiscal onde a mesma precede ao que é exigido pelo item 5.4.1 do edital, logo, a proponente não atendeu o item 5.4.3 letra "d" do edital.

VI – Proponente: **RÁDIO AREIA FM LTDA.**, Processo 53103000163/2000.

IRREGULARIDADES:

a) o sócio gerente da proponente, o Sr. José Vicente Gomes de Lima, só apresentou na documentação de habilitação, as certidões de protesto do 2º ofício, conforme folha 16 e a cível e criminal da comarca de João Pessoa, conforme folha 13, faltando as certidões do 1º ofício de protesto da cidade de João Pessoa e da cidade de Areia, onde o referido sócio exerce atividade econômica conforme contrato social da entidade às folhas 03 a 07 cujo a sede social da sociedade é da cidade de Areia.
Do mesmo modo, o dirigente não apresentou a certidão cível e criminal da comarca da cidade de Areia, com isso, não atendeu o item 5.2.5 do edital;

b) o Balanço de Abertura apresentado pela proponente, conforme folha 19 da documentação de habilitação, não apresenta a qualificação do representante legal da mesma, como também, o registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e, além disso, o referido balanço foi levantado com mais de 30 (trinta) dias da sua constituição conforme folha 07 da documentação de habilitação com isso, em desacordo com os itens 5.3.2 e 8.5 do edital;

c) a proponente não apresentou na sua documentação de habilitação a certidão negativa de falência e concordata conforme determina o item 5.3.4 do edital;

d) a certidão negativa de tributos estaduais, apresentada pela proponente conforme folha 29 da documentação de habilitação, não consta o numero de sua inscrição no CCICMS (Cadastro de Contribuintes do ICMS) do estado da Paraíba, nem o prazo de sua validade;

e) a certidão negativa de tributos municipais apresentada pela proponente, conforme folha 30, não consta o seu numero de inscrição na Prefeitura Municipal da Cidade de Areia e, nem o numero do CNPJ, nem prazo de validade.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000163/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 103

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

VII – Proponente: **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.**, Processo 53103000162/2000.

IRREGULARIDADES:

a) os sócios da proponente, apresentaram as certidões cível e criminal positivas, com processos tramitando nas 4ª e 6ª vara cível da comarca da cidade de Campina Grande, conforme folhas 11 e 12 da documentação de habilitação;

b) o Balanço de Abertura da proponente, não esta registrado pela Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme, folha 21 da documentação de habilitação, com isso em desacordo com item 5.3.2 do edital.
A proponente não apresentou nenhum documento comprobatório de inatividade conforme determina o edital no time 5.3.2, uma vez que, a referida entidade foi constituída em 27/03/1997;

c) a proponente nem o seus sócios, não apresentaram as certidões de falência e concordata, cível e criminal e de protesto da cidade de Lagoa Seca, conforme determina o item 5.2.5 e 5.3.4 do edital;

d) a proponente apresentou na sua documentação de habilitação, a Declaração (ANEXO II), conforme folha 08, sem a devida qualificação do seu representante sendo assim, em desconformidade com itens 8.5 e 8.9 do edital, e ainda fez constar a assinatura na referida declaração, a assinatura do Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, o qual, não dispõe de nenhuma qualificação para representar a entidade, conforme cláusula 13ª do contrato social da proponente, que outorga poderes de gerência tão somente ao Sr. Moisés Pereira Ribeiro, conforme folha 05 da sua documentação de habilitação.

VIII – Proponente: **RÁDIO FM CONDADO LTDA.**, Processo 53103000171/2000.

IRREGULARIDADES:

a) o Balanço de Abertura da proponente, a folha 18 da documentação de habilitação, não atende as exigências contidas no item 5.3.2 do edital, como também, falta o registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba;

b) a proponente não apresentou em sua documentação de habilitação, a certidão de falência e concordata exigida no item 5.3.4 do edital;

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000162/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 104

100

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

c) tanto a proponente como os seus sócios, não apresentaram certidões de protesto das cidades de Campina Grande e Condado conforme determina o item 5.2.5 do edital;

d) a proponente apresentou na sua documentação de habilitação, conforme folha 28, a Certidão de Tributos Municipais da Prefeitura da cidade de Condado, sem o devido numero de inscrição no cadastro de contribuintes do referido município, conforme estabelece o item 5.4.1 do edital e por isso a certidão apresentada, não valor legal e fiscal e com isso, a proponente não atendeu o item 5.4.3 letra "d" do edital.

IX – Proponente: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, Processo 53103000169/2000.

IRREGULARIDADES:

a) os sócios da proponente não apresentaram na documentação de habilitação, as certidões cível e criminal e de protesto, da cidade de Remígio, conforme consta no contato social da proponente à folha 05, onde em sua cláusula 2ª diz que a sede social e fórum jurídico da entidade é o da cidade de Remígio, por tanto, os sócios da entidade também exercem atividades econômicas na cidade de Remígio desde 05/06/1997, conforme folha 08 da documentação de habilitação e, com isso, não atenderam o item 5.2.5 do edital;

b) a proponente, não apresentou o seu Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme folha 24 da documentação de habilitação, com isso, em desconformidade com a legislação societária e comercial e, em desacordo com o exigido no item 5.3.2 do edital.
Ainda em relação ao item 5.3.2 do edital, a proponente, não apresentou nenhum documento que comprovasse a sua inatividade pois, a mesma foi constituída em 1997, com isso, a proponente não atendeu aos requisitos do item 5.3.2 do edital;

c) a certidão de regularidade fiscal de tributos estaduais, apresentada pela proponente da sua documentação de habilitação à folha 36, não consta prazo de validade pois, toda e qualquer certidão de regularidade fiscal, se faz necessário para a sua aceitação o seu prazo de validade expresso, com isso, a proponente não atendeu o item 5.4.3 letra "c" do edital;

d) a proponente apresentou na sua documentação de habilitação, conforme folha 09, Declaração (ANEXO II) em desacordo com exigido no item 5.2.3 do edital pois, não existe os subitens 5.2.7 e 5.5.5 no edital 24/2000

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 105

SSR/MC e ainda, a proponente em sua Declaração apresentada, não qualifica o representante legal da entidade, como determina os itens 5.2.3, 8.5 e 8.9 do edital como também, o Sr. André Bronzeado Guedes, não tem poderes de gerência na entidade e sim, o Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, conforme cláusula 8ª do contrato social da entidade que lhe dar poderes de gerência isoladamente e não em conjunto conforme folha 07 da sua documentação de habilitação;

e) a proponente apresentou a Certidão de Tributos Municipais, conforme folha 37 da sua documentação de habilitação, sem o numero de inscrição no cadastro de contribuintes do município de Remígio como também, o prazo de validade, como a certidão precede o documento exigido no item 5.4.1 do edital, logo, a certidão não tem valor e efeito legal e fiscal portanto, não atende o item 5.4.3 letra "d" do edital;

f) A proponente apresentou na sua documentação de habilitação, conforme folha 39, Procuração, dando poderes ao Sr. Manfredo Guedes Pereira Gouveia Júnior, para representar a proponente em todos os atos da concorrência 24/2000 SSR/MC porém, a referida procuração, não foi passada e assinada isoladamente pelo Sócio-Gerente o Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, conforme cláusula 8ª do contrato social da entidade à folha 07, e como isso, estar em desconformidade com o item 8.9 do edital.

X – Proponente: **COREMA EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO LTDA**. Processo 53103000167/2000.

IRREGULARIDADES:

a) a proponente apresentou na sua documentação de habilitação, 02 (dois) Balanços de Abertura, um datado de 03/06/2000 e o outro datado de 04/07/2000, e em ambos os dois, sem o devido registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, conforme às folhas 19 e 20, em desacordo com o item 5.3.2 do edital.
O Balanço de Abertura datado de 03/06/2000, além, de não ter o registro da Junta Comercial, foi levantado com mais de 30 (trinta) dias da constituição da entidade, conforme folha 06 da documentação de habilitação.
O Balanço de Abertura datado de 04/07/2000, feriu as normas técnicas da contabilidade, como também, a legislação comercial e societária, haja visto que, o referido balanço, foi motivado por aumento do capital social da entidade, conforme folhas 07 e 08 da documentação de habilitação por tanto, em desacordo com item 5.3.2 do edital;

b) a proponente não apresentou na sua documentação de habilitação, a certidão de falência e concordata exigida pelo item 5.3.4 do edital;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 COPIA 1 VOL. 1 (0373362) SEI 53000.035298/2014-03 / pg. 106

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS PROPONENTES PARTICIPANTES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24/2000 SSR/MC

c) a proponente apresentou a certidão de ações cíveis da comarca da cidade de Coremas, conforme folha 21, e não apresentou da mesma comarca a certidão criminal;

d) As certidões de regularidade fiscal para com a fazenda estadual e municipal apresentadas pela proponente, conforme folhas 30 e 31 da sua documentação de habilitação, não consta prazo de validade por tanto, não atendem ao item 5.4.3 letra "d" do edital;

e) a Declaração (ANEXO II), conforme folha 09 da documentação de habilitação apresentada pela proponente, não atende os itens 5.2.3, 8.5 e 8.9 do edital pois, a Sra. Maria Rejane Leite Medeiros, não tem poderes de gerência para representar a entidade conforme cláusula 6ª do contrato social da entidade, folha 05 da documentação de habilitação, onde o único representante legalmente outorgado para representar a entidade é o Sr. Rivaldo Pereira Leite;

f) a Certidão de Tributos Municipais, apresenta pela proponente, conforme folha 31 da sua documentação de habilitação, não consta o numero de inscrição no cadastro de contribuintes do município de Coremas, como a certidão precede o que é exigido no item 5.4.1 do edital, logo, a certidão apresentada pela proponente, não tem valor legal e fiscal, portanto, não atende o item 5.4.3 letra "d" do edital.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (6979362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 107

103
CA

Pelo exposto, requer-se o deferimento in totum do presente recurso administrativo, reformando-se, em conseqüência, a decisão que declarou habilitadas as proponentes objeto deste recurso, declarando-as, por conseguinte, inaptas a participarem da Concorrência Pública nº 24/2000 SSR/MC, para as localidades de seus interesses.

Termos em que
Pede e espera Deferimento.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2000.

RÁDIO ITABAIANA FM LTDA
RICARDO PACHÊCO DA SILVA
- Procurador -

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 108

104

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos dois dias do mês de junho do ano dois mil, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Brasil, perante mim, **MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE - Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas**, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) **RÁDIO ITABAIANA FM LTDA**, CGC Nº 02.393.069/0001-58, com sede na na Av. Dom Pedro II, Nº 1269, Edificio Síntese, Sala 1002, nesta cidade, representada pela sua Socia-Gerente, REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES, brasileira, divorciada, advogada, residente nesta cidade, portadora da C.id. RG nº 410.154-SSP-PB e CPF nº 203.527.514-87, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Tabeliã, à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé; e por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), o Sr. **RICARDO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Antonio Targino Pessoa Silveira, s/nº, Edf. Atlanta V, aptº 202, nesta cidade, portador da C.id. RG nº 1.370.903-SSP-PB e CPF nº 675.814.474-72, a quem outorga poderes para representa-lá em todos os atos da Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pediu(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este **Instrumento** que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Art. 1º do Provimento nº 03/87 da *Corregedoria Geral da Justiça* deste Estado. E eu, **ELIANA OLÍMPIA SOUTO GIL MESSIAS - Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso. Em testemunho (sinal) da verdade. *A Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas desta Capital* - ***ELIANA OLIMPIA SOUTO GIL MESSIAS.***

João Pessoa 02 de Junho de 2000
Em testº ( ) da verdade.

JOSENILDO DE OLIVEIRA SANTOS
5º Ofício de notas e 2º Ofício de Protesto

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ... CEI 53000.005298/2014-037 pg. 109

105
CA 1

EXMO. SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

P/I
Sr. Manoel Elias Moreira
Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

DELEGACIA DO M. C. EM PERNAMBUCO
2
ANÍBAL
PROTOCOLO

A PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 03.757.982/0001-59, sediada à Rua Osório Queiroga de Assis, 29, Bessa, João Pessoa - Paraíba, Processo do MC N. 53103.000168/2000, **vem**, através do seu bastante procurador, infra-assinado, **impetrar**

RECURSO ADMINISTRATIVO,

tempestivamente, com amparo no artigo 109, inciso I, alínea b e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, contra atos da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que, **irregularmente habilitou as empresas Coremas Empreendimentos de Rádiodifusão e Televisão Ltda**, inscrita no CNPJ sob o N. 03.781.729/0001-30 e Processo

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 110

MC N. 53.103.000167/2000, **Rádio FM Condado Ltda,** inscrita no CNPJ sob o N. 03.777.565/0001-78 e Processo MC 53.103.000171/2000, **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda,** inscrita no CNPJ sob o N. 01.897.816/0001-22 e Processo do MC N. 53.103.000.169/2000, durante o procedimento licitatório da **Concorrência Pública N. 024/2000,** desse **Ministério das Comunicações,** face aos motivos e razões que se seguem:

PRELIMINARMENTE

As empresas supra citadas não atenderam a todos os requisitos do Edital, deixando de cumprir exigências essenciais, tanto formal como no que se refere à qualificação econômico-financeira, fatos que, por si, já ensejam, de pronto, a inabilitação dessas concorrentes.

É importante ressaltar que algumas das irregularidades cometidas por essas empresas constam da própria ata de recebimento e abertura dos invólucros, a exemplo da falta de rubrica dos documentos de habilitação, como determina a Cláusula 8.7 do Edital, *ipsi littere*:

> ***8.7 - O Conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da propronente no rodapé de cada folha (...)".*** (O grifo é nosso).

Há, inclusive, o caso de uma empresa que além de não ter rubricado o rodapé das folhas dos documentos de licitação, ainda apresentou procuração via fax, em desacordo com as Itens 8.2 e 8.9 do referido Edital, e mesmo assim foi considerada habilitada pela respeitável Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.

Também no aspecto da qualificação econômico-financeira todas as empresas acima citadas apresentaram documentos em flagrante atentado ao Certame editalício, especialmente no que se refere à parte estritamente contábil.

> ***"Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...)".*** (Item 5.3.1 do Edital).

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo [illegible] SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 111

e, no que diz respeito aos prazos limites para apresentação e registro do Balanço de Abertura, para aquelas empresas que na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas ainda não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial, como preceitua o item 5.3.2.

Apesar de constar em ata tais irregularidades, surpreendentemente essas empresas foram habilitadas, em prejuízo para as demais concorrentes, como a Requerente, que apresentou todos os documentos em absoluta e rigorosa conformidade com o Edital.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Máxima vênia, ínclito e justo Ministro das Comunicações, a Comissão Especial de Licitação, ao que parece - *com devida permissão, repetimos* - não analisou mais amiúde a Documentação de Habilitação das empresas que ora pedimos a desqualificação, haja vista que as irregularidades cometidas pelas mesmas estão claras e diretamente citadas na lavratura da ata, mais precisamente no itens 9 e 12 do documento posto a termo, que diz, in verbis:

> ***"(9) a proponente Rádio FM de Condado Ltda apresentou sua procuração mediante cópia Fax, apresentando também, Documentação de Habilitação sem rubrica, em desacordo com o item 8.7 do Edital".***
> ***"(12) a proponente Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão Ltda, apresentou o conteúdo da documentação de habilitação sem rubricar, em dasacordo com o item 8.7 do Edital".*** (Sublinhas nossa).

Essas mesmas empresas - **Rádio FM de Condado Ltda** (fls. 18 e 31 do seu Processo no MC) e **Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão Ltda** (fls. 06, 19 e 20 do seu Processo no MC)- apresentaram o Balanço de Abertura sem o efetivo registro na Junta Comercial do Estado, como é exigido pela legislação societária e comercial vigente, com o agravante para a segunda, onde se observa que mesmo o balanço assinado pelo contador foi levantado fora do prazo previsto no item

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 112

5.3.2. do Edital, que delimita o decurso máximo de 30 dias após a constituição da firma.

Vale também ressaltar, sábio Ministro, que a empresa Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão Ltda teve a sua constituição chancelada na Junta Comercial da Paraíba no dia 28 de abril do corrente ano, enquanto seu Balanço de Abertura somente foi levantado no dia 03 de junho deste mesmo ano, alterado posteriormente no dia 04 de julho. **Além da falta do registro na forma da lei, como vimos às fls 09, 19 e 20 do Processo do MC, a mesma ainda deixou transcorrer o lapso de 38 dias para levantá-lo, após a constituição efetiva da empresa, em flagrante transgressão ao que determina o Edital.** Ou seja, além de não registrar o balanço, ainda fez o seu o seu levantamento intempestivamente.

A concorrente **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda**, por sua vez, **não apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentando apenas o Balanço Patrimonial do período compreendido entre 31de dezembro de 1996 e Junho de 1997 (fls. 24 e 25 do Processo da empresa no Edital 024/2000 do MC), sem apresentar, todavia, qualquer comprovação de que a empresa estava em inatividade ou mesmo Balanço de Abertura, como previsto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital.

Como percebemos, Douto Ministro e Julgador, os fatos, *per si*, são suficientes para provocar a DESQUALIFICAÇÃO das concorrentes acima indicadas, posto que de graves transgressões às normas emanadas do Certame Editalício, bem como de toda legislação pertinente, notadamente a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENÇIAL E DOUTRINÁRIO

Ademais, como ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, em seu livro intitulado "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Revista dos Tribunais:

> ***"Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Edital, porque é a* lei interna da concorrência e da tomada de preços".**

E o Edital é bastante claro quando enfatiza que toda a Documentação de Habilitação deve ser rubricada no rodapé das folhas, que

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 113

não serão aceitos documentos enviados por via postal ou qualquer outro meio não previsto pelo Certame, que o Balanço de Abertura necessita ser apresentado na forma lei (devidamente registrado na Jucep), e que o Balanço Patrimonial para as firmas já existentes deve ser o do último exercício social.

Contra fatos não há argumentos. E a verdade é que as empresas concorrentes já elencadas pela Requerente não cumpriram às exigências do Edital, não, podendo, portanto, serem habilitadas para as fases seguintes.

No item 5.1, o Edital é incisivo, senão vejamos:

> ***"Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma via), no Conjunto n. 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados".***

O cumprimento e a fidelidade às regras do Edital é assegurado através do princípio da vinculação, *como diz o professor J. Cretela Júnior, em seu livro Das Licitações Públicas, Ed. Forense, 8ª. Edição:*

> ***"Todos os que participam da licitação têm o direito subjetivo público de exigir a fiel observância do respectivo procedimento. Diríamos com maior rigor científico que a Administração direta, os órgãos públicos e as entidades públicas têm o poder-dever de vincular-se ao Edital licitatório ("suporta a lei que fizeste"), ao passo que os licitantes têm, realmente, o direito subjetivo público, oponível ao Estado, ou, mais especificamente, à entidade promotora, órgão ou pessoa, exigindo que a "a lei interna" do procedimento licitatório seja cumprida ponto por ponto. Todos, promotores e licitantes, estão vinculados ao Edital".***

E o próprio J. Cretela Júnior acrescenta:

> ***"Em obediência ao princípio de legalidade, que rege a operacionalidade técnico-jurídica do estado de direito, no qual vigora a máxima "suporta a lei que fizeste - patere legem, quem fecisti - a presente Lei 8.666/93 consagra a norma segundo a qual "a administração não***

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

> ***pode descumprir as normas e condições do edital que a publicou e a que se acha estritamente ligada".***

A professora e mestre em Licitações, Sônia Yuriko Tanaka, em texto intitulado "O Edital de Licitação", da Coletânea de Estudos Licitações e Contratos Administrativos, da Editora Nova Dimensão Jurídica, 1ª. edição, 1998, é precisa, em sua análise:

> ***"Se os documentos apresentados pelo licitante atenderem devidamente às exigências legais, o licitante será habilitado. Caso contrário. Será ele inabilitado, perdendo o direito de participar das fases seguintes (parágrafo 4º., do artigo 4º. da Lei 8.666/93). Nesta hipótese, os envelopes lhe são devolvidos, inclusive os que não chegaram a ser abertos".***

O mestre em Direito do Estado, jurista Marcos Maurício Toba, em estudo intitulado "A Habilitação", publicado na Coletânea de Estudos da Editora Nova Dimensão Jurídica, 1ª.edição, em 1998, diz:

> ***"Há que ressaltar alguns detalhes, ainda, sobre a documentação que é nesta fase apresentado e analisada. Estes documentos são entregues pelo interessado dentro do envelope denominado "Documentos". Ele vem fechado e rubricado. Estes documentos podem ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório, por servidor da Administração ou publicação em órgão a Imprensa Oficial. É esta a previsão dada pelo caput do artigo 32, da Lei 8.666/93".*** (O grifo é nosso).

O artigo 31 da Lei 8.666/93 é muito claro em relação à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, como forma de comprovar que o licitante possui amplas condições de arcar com as despesas necessárias ao devido cumprimento e execução do contrato, aferidas, a princípio, pela boa situação financeira da empresa, que somente se comprova através da qualificação econômico-financeira. Se um dos licitantes deixou de cumprir tais exigências, como é caso da empresa Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda - que apresentou o balanço desatualizado (fls. 24 e 25 do seu processo no MC) - a sua inabilitação teria que ser observada de imediata, quando da análise dos documentos, o que não

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

impede, contudo, que tal medida seja tomada agora, com a sua desqualificação.

Em todos os três casos elencados pela Requerente é de fácil verificação a desconformidade com o edital, pois basta o confronto dos documentos com os termos do instrumento convocatório para evidenciar as divergências.

Como ensinam os eminentes mestres Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino, no Manual Prático das Licitações, Saraiva, 1995, discorrendo acerca do princípio do julgamento objetivo, concluem:

> ***"Quer esse princípio significar que o julgamento das licitações, seja na fase de habilitação - onde não deixa de haver um julgamento pela Comissão: o de se a documentação apresentada preenche as exigências do edital -, seja principalmente na das propostas, não pode comportar nenhum subjetivismo, nenhum personalismo de membro da Comissão, mas deve ser rigorosamente vinculado a procedimentos expressos, impessoais, absolutamente frios e isentos, previstos na lei e no edital, como roteiros obrigatórios e estáveis".***

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO

Como está por demais esclarecido, reiterado, confirmado, as licitantes Coremas Empreendimento de Rádiodifusão e Televisão Ltda, a Rádio Condado FM Ltda e o Sistema de Comunicação Anel do Brejo infringiram as normas editalícias e toda a legislação pertinente às licitações públicas, fazendo-se mister que sejam desqualificadas, como forma de se realizar a inteira Justiça.

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO faz-se necessário como forma de sanar as irregularidades apontadas na análise dos documentos de habilitação, propiciando a solução de controvérsias sem a necessidade de uso da via jurisdicional, desencadeando o controle interno quanto à legalidade e mérito das decisões, haja vista ser ele um pedido de reexame de uma decisão da Administração, correndo inteiramente no âmbito administrativo.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0379362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 116

ISTO POSTO,

e alicerçado no princípio da legalidade, e considerando as disposições contidas no inciso 1º, alínea b, e no parágrafo 4º , do artigo 109 da Lei 8.666/93, bem como as razões de fato e de direito até então expendidas,

REQUER

a Recorrente o recebimento do presente RECURSO no seu efeito suspensivo, para, no mérito, ser-lhe dado provimento para reformar a decisão da d. Comissão Especial de Licitação desse Ministério, **DESQUALIFICANDO no Edital 024/2000 as concorrentes Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão Ltda, Rádio Condado FM Ltda e Sistema Anel do Brejo Ltda**, à luz do que é de direito, justo e perfeito, impedindo-as de participar das fases subsequentes do processo licitatório.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, 12 de setembro de 2000.

Paulo de Tácio de Oliveira Pinto
(OAB-PB: 6016 e CPF:205.446.934-34)

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

113

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 02 folhas, que numerei em continuação, do número 113 até o número 114.

Recife, 11 de outubro de 2000

p/ Maria da Penha da Silva Oliveira
Grupo de Trabalho e Apoio Técnico
Pernambuco

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

ISSN 1415-1553

114

Departamento Regional Norte

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2000

Nº Processo: PP/036150000047/00
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 04815411000196
Contratado : TELECOMUNICACOES DO PARA SA
Objeto: Prestação de serviço telefônico convencional, mediante a cessão ao IBGE, do direito de uso de 34 terminais, para atender o aos serviços do Censo/2000.
Fundamento Legal: artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93
Vigência: 22/09/2000 a 31/12/2000
Valor Total: R$ 3.429,24
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2000NE003550
Data de Assinatura: 22/09/2000

(SICON - 02/10/2000) 114627-11301-2000NE003885

Departamento Regional Sudeste 2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2000

Número do Contrato: 9/1998
Nº Processo: 31.4614/82
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 06607101615
Contratado : ODIOVANO CAMPOS CALDEIRA
Objeto: Aditamento ao contrato de locação do imóvel situado na Av. do Comércio, 197 - 2º andar - apto 204, em Janaúba/MG, para manter instalada a Agência do IBGE no Município de Janaúba/MG.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8666/93.
Vigência: 01/10/2000 a 30/09/2002
Valor Total: R$ 5.760,00
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2000NE006121
Data de Assinatura: 01/10/2000

(SICON - 02/10/2000) 114629-11301-2000NE003885

Divisão de Pesquisa em Sergipe

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 5/2000

Objeto: Aquisição de mobiliário para atender as necessidades da DIPEQ/SE, durante a realização do CENSO/2000, de acordo com o Art.23 II "a" da Lei 8.666/93, conforme consta do convite número 0005/2000, sito a rua Riachuelo, 1017.
Edital: 03/10/2000 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00
Endereço: Rua Riachuelo, 1017
São José - ARACAJU - SE
Entrega das Propostas: 10/10/2000 às 14h00

GERALDO DE MELO MENEZES
Chefe

(SIDEC - 02/10/2000)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base Editais e no Aviso de Resultado de Habilitação publicado no Diário Oficial da União nº 184-E do dia 22-9-2000, Seção 3, Pág.39, ...ro às Concorrências de nºs 001 a 046/2000-SSR/MC, comunica ...ção da Data-Limite para a interposição de eventuais IMPUGNAÇÕES, fixada a NOVA DATA-LIMITE para o dia 16 de outubro de 2000, ficando mantidas as demais condições e orientações publicadas até a presente data.

A Comissão Especial de Licitação, torna público que as reuniões para a abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, e QUE NÃO RECEBERAM RECURSOS NA FASE DE HABILITAÇÃO, serão realizadas nas datas e nos horários indicados no quadro anexo, na respectiva Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, em conformidade com o item 10 do Edital dessas Concorrências, e convoca as respectivas licitantes e demais interessados para dela participarem

Data da Reunião	Horário	CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	LOCALIDADES	UF
18/10/00	10:00 h	002/2000	BENJAMIN CONSTANT	AM
18/10/00	10:00 h	003/2000	CASTRO ALVES, MACARANI E TERRA NOVA	BA
18/10/00	10:00 h	004/2000	BARREIRAS (MINOSO D'OESTE)	BA
18/10/00	10:00 h	012/2000	ARCEBURGO, AREADO E BELO ORIENTE	MG
18/10/00	10:00 h	015/2000	MEDINA E MONTE SANTO DE MINAS	MG
18/10/00	10:00 h	016/2000	SANTA MARIA DE ITABIRA, TAIOBEIRAS E TURMALINA	MG
18/10/00	10:00 h	018/2000	ALCINÓPOLIS	MS
18/10/00	10:00 h	019/2000	SETE QUEDAS	MS
18/10/00	10:00 h	026/2000	BONITO	PE
18/10/00	10:00 h	027/2000	COCAL E LANDRI SALES	PI
18/10/00	10:00 h	038/2000	PLANALTO	RS
18/10/00	10:00 h	039/2000	SANTANA DA BOA VISTA	RS
18/10/00	10:00 h	043/2000	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SE

Os endereços das Delegacias Supervisoras são os seguintes: AMAZONAS - Rua Borba, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM; BAHIA - Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA; CEARA - Rua do Rosário, 283 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE; GOIAS - Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO; MINAS GERAIS - Rua Timbiras, nº 1778 - Bairro Funcionários , Belo Horizonte/MG; PERNAMBUCO - Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE; RIO GRANDE DO SUL - Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 21/2000)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

AVISO DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 7/2000

A Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados na Licitação nº 007/2000-MMDS-SCM/ANATEL, de acordo com o subitem 14.7 do Edital, que foram habilitadas as empresas a seguir, sendo-lhes adjudicado o objeto da Licitação por Área de Prestação de Serviço: Em Arapiraca-AL, a proponente Engadim Radiofusão Ltda; em Boa Vista-RR, a proponente Ouro Verde Trading & Marketing Consult Ltda; em Colíder-MT, a proponente TV Omega Ltda; em Itumbiara-GO, a proponente Ouro Verde Trading & Marketing Consult Ltda; em Juiz de Fora-MG, a proponente 191 Participações Ltda; em Laranjeiras do Sul-PR, a proponente Agência WW de Comunicações Ltda; em Nova Venécia-ES, a proponente J e J TV por Assinatura S/C Ltda; em Rolim de Moura-RO, a proponente Editora Diário da Amazônia Ltda; em Sinop-MT, a proponente TV Omega Ltda e em Tietê-SP, a proponente Nova Rádio Laranjal Ltda.. Comunica ainda a inabilitação da proponente TV Omega Ltda, única proponente na Área de Prestação de Serviço de Pontes e Lacerda-MT, pelo não atendimento ao subitem 7.4.4 do Edital. Comunica também que nas Áreas de Prestação de Serviço de Águas Belas/PE, Alagoinhas/BA, Almeirim/PA, Araguaína/TO, Barreiros/PE, Cachoeira do Sul/RS, Cacoal/RO, Caetité/BA, Coelho Neto/MA, Cruzeiro do Sul/AC, Euclides da Cunha/BA, Foz do Iguaçu/PR, Iguape/SP, Ipirá/BA, Iporá/GO, Itaituba/PA, Itamarandiba/MG, Itararé/SP, Jacarezinho/PR, Jacundá/PA, Jaguariaíva/PR, Lagoa da Prata/MG, Livramento do Brumado/BA, Macaé/RJ, Mantena/MG, Minaçu/GO, Monte Carmelo/MG, Mossoró/RN, Mutum/MG, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Patos/PB, Peixoto de Azevedo/MT, Pelotas/RS, Picos/PI, Pinheiro/MA, Piripiri/PI, Poconé/MT, Poços de Caldas/MG, Pombal/PB, Presidente Dutra/MA, Remanso/BA, Ribeira do Pombal/BA, Rondom do Pará/PA, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Fé do Sul/SP, Santo Antonio da Patrulha/RS, Santo Antonio do Içá/AM, São Félix do Xingu/PA, São Raimundo Nonato/PI, Serra Talhada/PE, Serrinha/BA, Sete Lagoas/MG, Tomé-Açu/PA, Três Passos/RS, Tutóia/MA, Uruará/PA, Xinguara/PA e Xique-Xique/BA, não houve apresentação de propostas.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2000
IVAN ROBERTO PENA PEREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 91/2000)

Gerência-Geral de Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53532.001519/2000, Objeto: Celebração de contrato com a VESPER S/A, para prestação de serviços de telefonia fixa de longa distância nacional para a Anatel: Escritório Regional ER-1 no Estado de São Paulo; Valor total anual estimado de: R$ 12.000,00 (doze mil reais); Amparo Legal: Inexigível a Licitação "Caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93; Aprovação: aprovado pelo Gerente de Contratos; Ratificação: Ratificado pelo Gerente Geral de Administração.

(Of. El. nº 589/2000)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2000

Nº Processo: 01200003804200085
Objeto: Inscrição de servidor no curso de Licitação e Contratos Administrativos,nesta cidade, no período de 02 a 10.10.2000.
Contratada : INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PUBLICO IDP LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , inciso II ,da Lei 8.666/93
Justificativa: Atualização da Lei nº 8.666/93.
Declaração de Inexigibilidade em 29/09/2000
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ LOPES
Coordenaodr Geral de Recuros Logísticos
Ratificação em 29/09/2000
EDMUNDO ANTONIO TAVEIRA PEREIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Valor: R$ 300,00

(SIDEC - 02/10/2000) 240101-00001-2000NE000003

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 730/2000

Nº Processo: 200263
Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
CNPJ Contratado: 61032892000105
Contratado : LUNUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Objeto: Fornecimento de bens de informática.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Vigência: 27/09/2000 a 04/10/2000
Valor Total: R$ 5.559,00
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2000NE004073
Data de Assinatura: 27/09/2000

(SICON - 02/10/2000) 240106-00001-2000NE003589

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 740/2000

CNPJ Convenente: 52556412000378
Convenente : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO BRAZ CUBAS
CNPJ Convenente: 01263896001640
Convenente : MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
Objeto: Concessão de estágio docência.
Fundamento Legal: Art.116 caputda Lei 8666/93
Data de Assinatura: 27/09/2000

(SICON - 02/10/2000) 240106-00001-2000NE003589

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2000

Objeto: Fornecimento de estações de trabalho autoportante, estofados, arquivos cofres, paredes modulares e flexíveis, mesas de reunião, bancadas de serviços modulares e adaptáveis às paredes modulares, cadeiras, armários e divisórias fixas para o Prédio da Estação Internacional - ISS, incluindo montagem e ajustes, conforme projeto arquitetônico e descrição detalhada, constante do Anexo I do Edital.
Edital: 03/10/2000 de 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 17h00
Endereço: Av. dos Astronautas, 1758
Jd. da Granja - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Entrega das Propostas: 19/10/2000 às 14h00
Informações Gerais: Custo da pasta R$ 150 (cento e cinquenta reais)

ALFREDO FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 02/10/2000) 240106-00001-2000NE003589

Centro Regional de Administração em Cachoeira Paulista

EXTRATO DE CONTRATO Nº 760/2000

Nº Processo: CRA-FIN-010/00
Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
CNPJ Contratado: ESTRANGEIRO
Contratado : NEC CORPORATION
Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção e suporte de software para os supercomputadores instalados no CPTEC.
Fundamento Legal: Inciso I do Art.25 c.c. § 4º do art. 32, todos da Lei 8.666/93.
Vigência: 02/10/2000 a 31/12/2000
Valor Total: R$ 209.075,00
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2000NE000564
Data de Assinatura: 02/10/2000

(SICON - 02/10/2000) 240106-00001-2000NE003589

A Comissão Especial de Licitação de Pacotes Turísticos p/ Encontro e Posse do Presidente 04-10-2000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (6973962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 119

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE PE.
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor(a) Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JUNIOR, portador (a) do documento de identidade Nº 1.666.919 expedido pelo (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA do Estado da PARAÍBA, vem solicitar vista do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 024 /00-SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

RECURSOS (X)	INTERPOSIÇÃO ( )

Nome do(s) Proponente(s):

1) RÁDIO MILLENIUM LTDA
2) RÁDIO BAYEUX FM LTDA
3) RÁDIO ITAPAIANA FM LTDA
4) PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA
5)
6)
7)
8)
9)
10)

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO **DO REQUERENTE**: MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JUNIOR	
AV. JOÃO MACHADO, 849, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB	
TELEFONE (s): 83-983-2053	FAX (s): 83-242.3300

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

NOME **DA ENTIDADE REPRESENTADA** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	
ENDEREÇO: R. JOÃO PESSOA, 02, CENTRO, QUEIMADAS - PB	
TELEFONE (s): 83-242.3333	FAX (s): 83-242-3300

Local/UF RECIFE - PE, 05 / 10 /2000

assinatura

VISTA CONCEDIDA
05/10/2000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 120

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE / PE
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor(a) Presidente da Comissão Assessoramento Técnico

O(A) senhor(a) MANFREDO GUEDES PEREIRA COUVÊA JUNIOR, portador (a) do documento de identidade Nº 1.666.919 expedido pelo (a) SSP do Estado d PB, vem solicitar cópias reprográficas do(s) documento(s) referente(s) ao Edital da Concorrência Nº 024 /00-SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

RECURSOS (X) INTERPOSIÇÃO ( ) Nome do(s) Proponente(s):	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C= B-A+1)
	Início (A)	Fim (B)	
1. 53103.000169/2000	03	40	38
2. "	76	76	01
3. "	81	83	03
4. "	85	85	01
5. "	89	91	03
6. "	93	93	01
7. "	100	101	02
8. "	105	112	08
9.			
10.			
	TOTAL GERAL DE CÓPIAS		57

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,10 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ 5,70 (CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**3602-1**	**170500-8**	**41000300001003-4 - Pagamento de Editais**

Local/UF RECIFE - , 05 / 10 / 2000

assinatura

Recibo da Comissão	O material solicitado foi recebido em	nome do recebedor: MANFREDO GUEDES PEREIRA COUVÊA JUNIOR
		assinatura do recebedor:
	05 / 10 /2000	documento de identidade Nº: 1.666.919
		Órgão expedidor/UF SSP. PB

PACO VISTA EM 05.10.2000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 COPIA 1 VOL. 1 (0573362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 121
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

117

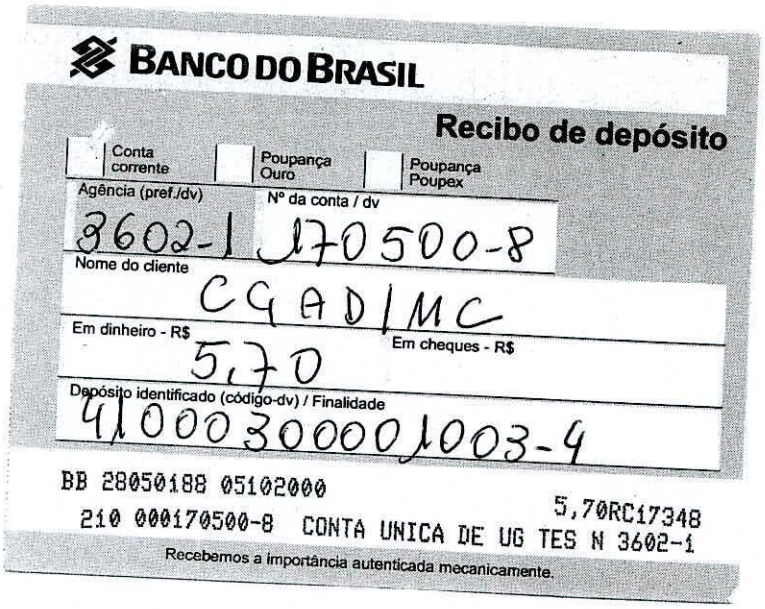

BANCO DO BRASIL

Recibo de depósito

Conta corrente	Poupança Ouro	Poupança Poupex

Agência (pref./dv): 3602-1

Nº da conta / dv: 170500-8

Nome do cliente: CGAD/MC

Em dinheiro - R$: 5,70

Em cheques - R$:

Depósito identificado (código-dv) / Finalidade: 41000300001003-4

BB 28050188 05102000 5,70RC17348

210 000170500-8 CONTA UNICA DE UG TES N 3602-1

Recebemos a importância autenticada mecanicamente.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2500-80 COPIA 1 VOL. 1 (0573362)

118

Ilmº Sr.Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., empresa situada no Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.897.816/0001-22, tendo participado das Licitações de nºs. 024 e 025/2000, vem, nos termos da Portaria nº MC 811, de 29 de dezembro de 1997 e do Aviso publicado no Diário Oficial da União, edição de 22 do corrente mês, através do seu procurador infra assinado requerer, dentro do prazo legal, vistas dos processos relativos às licitações acima mencionadas, para apresentação de eventuais IMPUGNAÇÕES aos recursos interpostos contra a habilitação da requerente ou ou contra a habilitação de terceiros.

Nestes Termos

P. deferimento

João Pessoa, em 28 de setembro de 2000

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador –CPF001.784.074-02

DELEGACIA DO M. C.
EM PERNAMBUCO
29 SET 2000
PROTOCOLO

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

119

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 21 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 118 .
Nº desta folha : 119 .
Nºs das demais folhas juntadas : 120 a 140 .

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

p/ Marcos Vinicius Bertoni
Secretário

C:\Meus documentos\Termo de juntada.doc

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 124

120

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 689/L5/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000169/00 de 05/07/00 da Concorrência nº 024/00 SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s):. Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas, Lagoa Seca, PB, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO MILLENIUM LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação,** relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"a) os sócios da proponente não apresentaram na documentação de habilitação, as certidões cível e criminal e de protesto, da cidade de Remígio, conforme consta no contrato social da proponente à folha 05, onde em sua cláusula 2ª diz que a sede social e fórum jurídico da entidade é o da cidade de Remígio(...);

b) a proponente não apresentou o seu Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme folha 24 da documentação de habilitação, (...);

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 125

c) a certidão de regularidade fiscal de tributos estaduais, apresentada pela proponente da sua documentação de habilitação à folha 36, não consta prazo de validade(...);

d) Declaração apresentada, não qualifica o representante legal da entidade, como determina os itens 5.2.3, 8.5 e 8.9 do edital como também, o Sr. André Bronzeado Guedes, não tem poderes de gerência na entidade e sim, o Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, conforme cláusula 8ª do contrato social da entidade que lhe dá poderes de gerência isoladamente e não em conjunto folha 07 da sua documentação de habilitação;

e) a proponente apresentou a Certidão de Tributos Municipais, conforme folha 37 da sua documentação de habilitação, sem o número de inscrição no cadastro de contribuintes do município de Remígio como também, o prazo de validade,(...);

f) a proponente apresentou na sua documentação de habilitação, conforme folha 39, Procuração, dando poderes ao Sr. Manfredo Guedes Pereira Gouveia Júnior, para representar a proponente em todos os atos da concorrência 24/2000 SSR/MC porém, a referida procuração, não foi passada e assinada isoladamente pelo Sócio-Gerente o Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, (...).”

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, relativas aos “**Requisitos para a Habilitação das Proponentes”** (item 5, do Edital), são as seguintes:

> **“5.2 – A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:**
> **(...)**
>
> **5.2.3 – Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes;**
>
> **5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.**
>
> **5.3 – A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico – financeira mediante:**
> **(...)**

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0973962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 126

122

5.3.2 - Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.

5.4 – A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:
(...)

5.4.3 – Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal;
b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
d) da Fazenda Municipal."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 127

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

> "Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**
>
> Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.
>
> A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

> "O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. As exigências de simples apresentação de certidões dos vários cartórios não conferem nenhuma qualidade significativa a esses documentos.

12. Há de salientar que o Balanço de Abertura não necessita de registro na Junta Comercial.

13. A empresa tem como único objetivo a exploração dos Serviços de Radiodifusão como consta na cláusula 3ª do Contrato Social.

14. Dessa forma, a empresa esta inativa, pois a mesma ainda não obteve a outorga para a exploração do serviço, onde a apresentação da Declaração de Inatividade trata-se de um excesso de formalismo.

15. A Declaração do (ANEXO II) deve ser assinada por todos os sócios e não somente pelo sócio – gerente da empresa e vice-versa.

16. Quanto ao prazo de validade da Certidão de Regularidade Fiscal de Tributos Estaduais, ressaltamos que quando a mesma não vem expressa , o prazo de validade é de 90 (noventa) dias.

17. Na Certidão de Tributos Municipais não há necessidade do número de inscrição, pois a mesma já vem com os dados necessários, além do Alvará constar o número.

18. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

III - CONCLUSÃO

Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

È a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília-DF de de 2000

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO
Assessora

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0979962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 130

126

Processo nº 53103.000169/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Em, 02 de janeiro de 2.001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0973962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 131

127

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 706/L5/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000169/00
de 12/07/2000 da
Concorrência nº 024/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Areia, Camalaú, Catingueiras, Condado, Coremas, Lagoa Seca, PB, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO BAYEUX FM LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 689/L5/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 132

128

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a concorrente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para continuar na competição pela outorga de que trata o objeto da Concorrência, por localidade e serviço referenciados nesta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasilia-DF 28 de de Julho de 2000

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO
Assessora

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

129

Processo nº 53103.000169/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Em 02 de janeiro de 2.001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

130

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 707/L5/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000169/00
de 12/07/2000 da
Concorrência nº 024/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Areia, Camalaú, Catingueiras, Condado, Coremas, Lagoa Seca, PB, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente,** verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso,** está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 689/L5/CEL-SSR/MC,** para concluir o que se segue.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 135

131

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a concorrente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para continuar na competição pela outorga de que trata o objeto da Concorrência, por localidade e serviço referenciados nesta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasilia-DF 13 de dezembro de 2000

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO
Assessora

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 COPIA 1 VOL. 1 (0373362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 136

Processo nº 53103.000169/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Em, 02 de janeiro de 2.001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962)

133

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 708/L5/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000169/00
de 05/07/00 da
Concorrência nº 024/00 SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s):. Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas, Lagoa Seca, PB, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação,** relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"A concorrente Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda, por sua vez, não apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentando apenas o Balanço Patrimonial do período compreendido entre 31 de dezembro de 1996 e junho de 1997 (fls. 24 e 25 do Processo da empresa no Edital 024/2000 do MC), sem aprsentar, todavia, qualquer comprovação de que a empresa estava em inatividade ou mesmo Balanço de Abertura, como previsto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital."

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 138

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, relativas aos "**Requisitos para a Habilitação das Proponentes**" (item 5, do Edital), são as seguintes:

> **"5.3 – A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico – financeira mediante:**
> **(...)**
>
> **5.3.2 - Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.**

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

> "Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**
>
> Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.
>
> A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

136

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

> "O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

12. Ao analisar o Recurso interposto pela Recorrente assim como os elementos com ele trazidos ao exame da matéria ressalta-se que: Não se pode admitir os fatos ora impugnados, devido a concorrente ter cumprido com os subitens do Edital de Licitação.

13. Ressalta-se que a empresa foi criada no ano do Balanço apresentado como se vê no Contrato Social.

14. Além disso, a empresa tem como único objetivo a exploração dos Serviços de Radiodifusão como consta na cláusula terceira do Contrato Social.

15. Diante de tais fatos, a empresa esta inativa, pois a mesma ainda não obteve a outorga para a exploração do Serviço, onde a apresentação da Declaração de Inatividade trata-se de um excesso de formalismo não lesando direito de terceiros interessados no certame.

III - CONCLUSÃO

Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 141

137

È a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília-DF 28 de de 2000

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO
Assessora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (6973962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 142
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

138

Processo nº 53103.000169/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Em, 04 de janeiro de 2.001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

139

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
020/2000	547,548,549515,516,639,559,560,638,556,557,558,553,554,555,517, 518,519,550,551,720,650,528,529,507,508,509,1376,530,544,545, 546,721 a 724,552,645,646,647,648,649,643,644,524 a 527,521,522,523,640 e 641/L5/CEL-SSR/MC
021/2000	1402,1411,1412,1406,1408,1405,1407,1401,1409,1410,1399,1400, 1397,1396,1398,1387,13881389,1390,1391,1392,1393,1403,1404, 1395 e 1394/L5/CEL-SSR/MC
022/2000	1487,1484,1485,1476,1486,1488,1482,1483,1480,1481,1479,1478 1477,1473,1474,1472,1473,1471,1413 e 1470/L5/CEL-SSR/MC
023/2000	765,704,738,739,740,703,701,702,766 e 770/L5/CEL-SSR/MC
024/2000	712 a 715,662,663,719,742,631 a 633,689,706,707,708,716,717,743 a 745,709 a 711 718/L5/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ocesso Digitalizado 53103.000109/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0073962) SEI 53900.015298/2014-03 / pg. 144

140

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DO 02.01.01 REC. L5 CONC. DE 020 A 024/2000.

Publicado no DOU de 06/02/2001.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

141

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituida de 023 folhas, que numerei em continuação, do número 141 até o número 163

Recife, 15 de 02 de 2001

Silvana de Araújo Andrade
Comissão de Assessoramento Técnico
Pernambuco

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Ratificação em 25/01/2001
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor-Executivo
Valor: R$ 50.000,00

(SIDEC - 05/02/2001) 114629-11301-2001NE900026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2001

Nº Processo: 03604004316200078
Objeto: Previsão de despesa para pagamento das contas de energia elétrica no CCD/Curitiba no exercício 2001.
Contratada : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 24 , inciso XXII , da Lei 8.666/93
Justificativa: Exclusividade no fornecimento de energia elétrica na região.
Declaração de Dispensa em 23/01/2001
VALÉRIA PEREIRA FRANCO
Coordenadora de Recursos Materiais em Exercício

Ratificação em 25/01/2001
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor-Executivo
Valor: R$ 50.000,00

(SIDEC - 05/02/2001) 114629-11301-2001NE900026

Departamento Regional Sudeste 2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2001

Número do Contrato: 27/1999
Nº Processo: 03631.000808/98
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 34028316001509
Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, coleta e entrega de encomenda SEDEX.
Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso VIII da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2001 a 31/01/2001
Valor Total: R$ 39.321,04
Data de Assinatura: 01/01/2001

(SICON - 05/02/2001) 114629-11301-2001NE900026

Divisão de Pesquisa do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2001

Número do Contrato: 25/1998
Nº Processo: PA/03633000174/98
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 33584665000149
Contratado : MONTEVERDE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S A
Objeto: Prorrogação da vigência para o exercício do ano financeiro de 2001.
Fundamento Legal: Art. 57 Inc. II Lei 8.666/93.
Vigência: 01/01/2001 a 31/12/2001
Valor Total: R$ 33.554,52
Data de Assinatura: 20/12/2000

(SICON - 05/02/2001) 114631-11301-2001NE900026

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

Brasília - DF, 2 de fevereiro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº -/00 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÉS
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP
009	FM	SANTA TEREZA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÉS
009	FM	SANTA TEREZA	ES	SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÉS
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP
010	FM	RIO QUENTE	GO	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
026	FM	TABIRA	PE	J. FERREIRA DO NASCIMENTO

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº -/00 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
005	FM	AURORA	CE	TV MUCURIPE LTDA.	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
005	FM	BEBERIBE	CE	TV MUCURIPE LTDA.	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
005	FM	CARIÚS	CE	TV MUCURIPE LTDA.	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
005	FM	PENTECOSTE	CE	TV MUCURIPE LTDA.	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
005	FM	QUIXERAMOBIM	CE	TV MUCURIPE LTDA.	RÁDIO CANUDOS DE QUIXERAMOBIM LTDA.
005	FM	QUIXERAMOBIM	CE	TV MUCURIPE LTDA.	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
005	FM	SÃO BENEDITO	CE	TV MUCURIPE LTDA.	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
005	FM	TRAIRÍ	CE	TV MUCURIPE LTDA.	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
005	FM	UBAJARA	CE	TV MUCURIPE LTDA.	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO SANTA TEREZA LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO SANTA TEREZA LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO SANTA TEREZA LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO ALTERNATIVA FM ABAETÉ LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA. - ME	SISTEMA DE RÁDIO ALTERNATIVA FM ABAETÉ LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
012	FM	ABRE CAMPO	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
012	FM	ABRE CAMPO	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
012	FM	ARINOS	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
012	FM	ARINOS	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	A SOCIEDADE CAMPINAVERDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	A SOCIEDADE CAMPINAVERDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TENPRO - TÉCNICA DE ENGENHARIA E PROJETO LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	A SOCIEDADE CAMPINAVERDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	THIAGO E SILVA LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÕES FRUTAL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	SISTEMA ITAMBACURIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	THIAGO E SILVA LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000109/2000-86 CORPO 1 VOL. 1 (00795082) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 147

ISSN 1415-1553

014	FM	FRUTAL	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÕES FRUTAL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	SISTEMA ITAMBACURIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	THIAGO E SILVA LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÕES FRUTAL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	SISTEMA ITAMBACURIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	THIAGO E SILVA LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÕES FRUTAL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	SISTEMA ITAMBACURIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	THIAGO E SILVA LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÕES FRUTAL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	SISTEMA ITAMBACURIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SERRA FM LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	THIAGO E SILVA LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÕES FRUTAL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	SISTEMA ITAMBACURIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
015	FM	MALACACHETA	MG	SISTEMA CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE MALACACHETA LTDA.	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALTA DIMENSÃO FM.
015	FM	MALACACHETA	MG	SISTEMA MALACACHETENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALTA DIMENSÃO FM.
018	FM	IVINHEMA	MS	RÁDIO FM S.L. LTDA.	FM VALE DO IVINHEMA LTDA.
018	FM	RIBAS DO RIO PARDO	MS	SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	KÊNIA FM STÉRIO LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PROGRESSO LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	ISA RÁDIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO FM UNIÃO DE CARLINDA LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM UNIÃO DE CARLINDA LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	RÁDIO FM UNIÃO DE CARLINDA LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO E DIFUSÃO FM ESTRELA DO SUL LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONCALVES LTDA.	CARNEIRO E ARAUJO LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	CARNEIRO E ARAUJO LTDA.
022	OM	COMODORO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO COMODORO FM LTDA.
022	OM	COMODORO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
022	OM	COMODORO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	EF COMUNICAÇÕES LTDA.
022	OM	COMODORO	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
022	OM	COMODORO	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	EF COMUNICAÇÕES LTDA.
023	FM	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.
023	FM	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.
023	FM	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.
023	FM	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.
023	FM	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SANTA MARIA COMUNICAÇÕES LTDA.
023	FM	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SANTA MARIA COMUNICAÇÕES LTDA.
024	FM	AREIA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	RÁDIO AREIA FM LTDA.
024	FM	AREIA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	RÁDIO AREIA FM LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA.
025	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	SANTA TEREZINHA	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	SANTA TEREZINHA	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	SOLEDADE	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM ALADIM LTDA.

bf501876-d4c6-446-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-d4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000105/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (00795082)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 148

ISSN 1415-1553

025	FM	SOLEDADE	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	FM ALADIM LTDA.
028	TV	PICOS	PI	TV GRANDE PICOS LTDA.	TV NORDESTE LTDA.
029	FM	ARAUCÁRIA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029	FM	ARAUCÁRIA	PR	PINHÃO RADIODIFUSÃO FM LTDA.	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029	FM	ARAUCÁRIA	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029	FM	ARAUCÁRIA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029	FM	ARAUCÁRIA	PR	RÁDIO DIGITAL LTDA.	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029	FM	ARAUCÁRIA	PR	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MRC LTDA.	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029	FM	ARAUCÁRIA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
029	FM	ARAUCÁRIA	PR	SERRA VERDE FM LTDA	M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA
029	FM	CAPANEMA	PR	PINHÃO RADIODIFUSÃO FM LTDA.	RADIOATIVA FM LTDA.
029	FM	CAPANEMA	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	RADIOATIVA FM LTDA
029	FM	CAPANEMA	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA	RADIOATIVA FM LTDA.
029	FM	CAPANEMA	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	RADIOATIVA FM LTDA.
029	FM	CAPANEMA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	RADIOATIVA FM LTDA.
029	FM	CAPANEMA	PR	RÁDIO FM ESTRELA CADENTE LTDA.	RADIOATIVA FM LTDA.
029	FM	CAPANEMA	PR	SERRA VERDE FM LTDA.	RADIOATIVA FM LTDA.
029	FM	CAPANEMA	PR	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	RADIOATIVA FM LTDA.
030	FM	IBAITI	PR	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IBAITI	PR	RÁDIO TRADIÇÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IBAITI	PR	RÁDIO TRÊS DE MAIO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IBAITI	PR	COLINAS FM LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IBAITI	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IBAITI	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IBAITI	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IMBITUVA	PR	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IMBITUVA	PR	RÁDIO TRADIÇÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IMBITUVA	PR	RÁDIO TRÊS DE MAIO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IMBITUVA	PR	COLINAS FM LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IMBITUVA	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IMBITUVA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	IMBITUVA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	ITAIPULÂNDIA	PR	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	ITAIPULÂNDIA	PR	RÁDIO TRADIÇÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	ITAIPULÂNDIA	PR	RÁDIO TRÊS DE MAIO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	ITAIPULÂNDIA	PR	COLINAS FM LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	ITAIPULÂNDIA	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	ITAIPULÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
030	FM	ITAIPULÂNDIA	PR	MARTINS FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
031	FM	RIO BRANCO DO SUL	PR	RÁDIO RIO BRANCO DO SUL LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
031	FM	RIO BRANCO DO SUL	PR	RÁDIO FM CIDADE DOS MINÉRIOS LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
031	FM	RIO BRANCO DO SUL	PR	MAV EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
031	FM	RIO BRANCO DO SUL	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO BARIGUI LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ONDA FM LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO SANTA TERZA DO OESTE LTDA.	RÁDIO ONDA FM LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.	RÁDIO ONDA FM LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CULTURAIS D'OESTE LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CULTURAIS D'OESTE LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO COSTEIRA FM LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CULTURAIS D'OESTE LTDA.
032	FM	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	RÁDIO CAÇULA D'OESTE LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES CULTURAIS D'OESTE LTDA.
032	FM	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	RÁDIO ITACORA S/C LTDA.	FM SOL DE MAIO LTDA.
032	FM	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM SOL DE MAIO LTDA.
032	FM	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	RÁDIO ITACORA S/C LTDA.	FM FARROUPILHA LTDA.
032	FM	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM FARROUPILHA LTDA.
040	FM	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SONORA FM LTDA.
040	FM	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO SONORA FM LTDA.
040	FM	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	RÁDIO FM 2000 LTDA.	RÁDIO SONORA FM LTDA.
040	FM	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ALCEDIR JOSÉ CASAGRANDE E CIA. LTDA.
040	FM	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	ALCEDIR JOSÉ CASAGRANDE E CIA. LTDA.
040	FM	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	SIMPATIA FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
040	FM	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
040	FM	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
040	FM	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	RÁDIO FM COLINAS VERDES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
040	FM	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC	DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
040	FM	FRAIBURGO	SC	RÁDIO COLINAS VERDES LTDA.	RÁDIO CAPITAL DA MAÇÃ LTDA.
040	FM	FRAIBURGO	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO CAPITAL DA MAÇÃ LTDA.
040	FM	FRAIBURGO	SC	SIMPATIA FM LTDA.	RÁDIO CAPITAL DA MAÇÃ LTDA.
040	FM	FRAIBURGO	SC	CCJ COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CAPITAL DA MAÇÃ LTDA.
040	FM	FRAIBURGO	SC	RÁDIO CIDADE DA MAÇÃ FM LTDA.	RÁDIO CAPITAL DA MAÇÃ LTDA.
041	FM	IPORÃ DO OESTE	SC	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.
041	FM	IPORÃ DO OESTE	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.
041	FM	PINHALZINHO	SC	RÁDIO LUZ MAIOR FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
041	FM	PINHALZINHO	SC	RÁDIO GAROTA FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
041	FM	PINHALZINHO	SC	RÁDIO CIDADANIA DE GARUVA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
041	FM	PINHALZINHO	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
041	FM	PINHALZINHO	SC	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
042	FM	TUNÁPOLIS	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.
042	FM	TUNÁPOLIS	SC	RÁDIO TUNAS AM LTDA.	ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA.
043	FM	TOBIAS BARRETO	SE	RÁDIO DIGITAL FM DE TOBIAS BARRETO LTDA.	FM ESTÉREO DE TOBIAS BARRETO LTDA.
043	FM	TOBIAS BARRETO	SE	RÁDIO LIBERDADE DE TOBIAS BARRETO FM LTDA.	FM ESTÉREO DE TOBIAS BARRETO LTDA.
044	FM	AMÉRICO BRASILIENSE	SP	RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
044	FM	AMÉRICO BRASILIENSE	SP	MAV - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ELO RECORDS GRAVAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000103/2000-88 CÓPIA 1 VOL. 1 (00795662) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 149

ISSN 1415-1537

02632053/0001-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MNI BOOKS & JOURNALS LTDA
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA MOTA DIAS

02833056/0001-52 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GOLD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP
Responsável : REGINA MARIA COSTA

03110739/0001-44 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ENERGY DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE P
UASG: 250037 - ESCRITORIO DE REPRES. DO MINIST. DA SAUDE/SP
Responsável : DENISE ALBIERO DE NICOLI

03123969/0001-48
ANSER ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.
UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável : FRANCISCO DA MOTA DIAS

03131504/0001-39
LIGHTBRIDGE TECNOLOGIA LTDA
UASG: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA AGRICULTURA - SP
Responsável : ANTENOR FERREIRA

03244333/0001-54
FA[illegible]H COMERCIAL LTDA
UASG: 150046 - REPRESENTACAO DO MEC EM SAO P[illegible]
[illegible]nsável : MAURICIO MANCINI

03444931/0001-77
SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA
UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT
Responsável : JOAO MANUEL VASQUES DE ALMEIDA

03708493/0001-07
JERICO VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA
UASG: 803080 - SERPRO - REGIONAL SAO PAULO
Responsável : CHUMPO YAMADA

24040487/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
AVENTIS PASTEUR LTDA
UASG: 373066 - INST.NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Responsável : MARISA APARECIDA SILVA ARAUJO

38905295/0001-18 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BMC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
UASG: 373066 - INST.NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Responsável : MARISA APARECIDA SILVA ARAUJO

43837970/0001-59
ASSERT ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA
UASG: 175017 - CAIXA/GER. FILIAL DE SUPRIMENTOS EM CAMPINAS
Responsável : ROSANGELA MARIA ALVES BONI

44384832/0001-24 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP
Responsável : ISNALDO NICCOLI MARTINI

47627898/0001-96 - (MUDANCA UASG CADASTRADORA)
EPURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA
UASG: 175015 - CAIXA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável : TADEU LINDIN DE CASTRO

68344027/0001-35
PIRES IMPORT E EXPORTACAO DE EQUIP ELETRO-ELETRON LTDA
UASG: 160487 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVAS/SP
Responsável : GERSON DA SILVA RODRIGUES

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. El. nº 502/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de fevereiro de 2001

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas Informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de Habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 1/00 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
009	OM	HIDROLÂNDIA	CE	RÁDIO FM PRINCESA DE HIDROLÂNDIA LTDA.
010	FM	BARRO ALTO	GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
010	FM	HIDROLÂNDIA	GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
010	FM	JUSSARA	GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
010	FM	MONTIVIDIU	GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	RÁDIO FM SERRA DAS ÁGUAS QUENTES LTDA.
010	FM	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
010	FM	SENADOR CANEDO	GO	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
012	FM	ABRE CAMPO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
012	FM	ARINOS	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	ESTAÇÃO PRIMEIRA FM PRIMAVERA LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	ESTAÇÃO PRIMEIRA FM PRIMAVERA LTDA.
023	FM	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	PANTANAL COMUNICAÇÕES LTDA.
[illegible]	FM	PARNAÍBA	PI	RÁDIO FM JUBILEU DE PARNAÍBA LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 1/00 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
001	FM	COQUEIRO SECO	AL	ENGADIM RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
001	FM	COQUEIRO SECO	AL	ENGADIM RADIODIFUSÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
001	FM	COQUEIRO SECO	AL	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.	ENGADIM RADIODIFUSÃO LTDA;
001	FM	MARIBONDO	AL	ENGADIM RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
001	FM	MARIBONDO	AL	ENGADIM RADIODIFUSÃO LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
001	FM	MARIBONDO	AL	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.	ENGADIM RADIODIFUSÃO LTDA.
003	FM	IBOTIRAMA	BA	RÁDIO PORTAL DO OESTE FM LTDA.	RÁDIO BOM JARDIM LTDA.
005	FM	AURORA	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
005	FM	BEBERIBE	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
005	FM	CARIÚS	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
005	FM	CRATO	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
005	FM	IBIAPINA	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
005	FM	PENTECOSTE	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
005	FM	QUIXERAMOBIM	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
005	FM	SANTANA DO ACARAÚ	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
005	FM	SÃO BENEDITO	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
005	FM	TRAIRÍ	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
005	FM	UBAJARA	CE	RÁDIO FM OBJETIVA LTDA.	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
008	OM	BAIXO GUANDÚ	ES	RÁDIO DIGITAL AM LTDA. - ME.	RÁDIO GUANDUENSE LTDA. - ME.
008	OM	BAIXO GUANDÚ	ES	RÁDIO DIGITAL AM LTDA. - ME.	SM COMUNICAÇÃO LTDA.
008	OM	BAIXO GUANDÚ	ES	SM COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIGITAL AM LTDA. - ME.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	MULTISOM RADIODIFUSÃO LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	MULTISOM RADIODIFUSÃO LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	MULTISOM RADIODIFUSÃO LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	PUMACOM LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	PUMACOM LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SONAR INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SONAR INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	SONAR INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	MINERAÇÃO QUIDONI LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO CALYPTE ANNA FM LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-d4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CCPAT VOL. 1 (0979362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 139

009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	RÁDIO CALYPTE ANNA FM LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.
009	FM	MIMOSO DO SUL	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SONAR INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SONAR INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	SONAR INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO CALYPTE ANNA FM LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	RÁDIO CALYPTE ANNA FM LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	MULTISOM RADIODIFUSÃO LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	MULTISOM RADIODIFUSÃO LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	MULTISOM RADIODIFUSÃO LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	PUMACOM LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	PUMACOM LTDA.
009	FM	SANTA TEREZA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	ZYZ COMUNICAÇÃO LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	MULTISOM RADIODIFUSÃO LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	MULTISOM RADIODIFUSÃO LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	MULTISOM RADIODIFUSÃO LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	PUMACOM LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	PUMACOM LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	SONAR INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SONAR INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	SONAR INSTITUTO DE PESQUISA E PUBLICIDADE LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	RÁDIO CALYPTE ANNA FM LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	RÁDIO CALYPTE ANNA FM LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RB RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.
009	FM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	REDE DE COMUNICAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA.	CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA.
010	FM	BARRO ALTO	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	M.A. ASSOCIADOS LTDA.
010	FM	BARRO ALTO	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SERRA DA MESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
010	FM	BARRO ALTO	GO	RGR REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA.
010	FM	BARRO ALTO	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA CENTRO – NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	BARRO ALTO	GO	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.	SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	HIDROLÂNDIA	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	HIDROLÂNDIA	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
010	FM	HIDROLÂNDIA	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	HIDROLÂNDIA	GO	RÁDIO FM SERRA DAS ÁGUAS QUENTES LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	HIDROLÂNDIA	GO	RGR REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA.
010	FM	HIDROLÂNDIA	GO	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.	RÁDIO PARNAÍBA LTDA.
010	FM	HIDROLÂNDIA	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	CALDAS FM LIMITADA
010	FM	HIDROLÂNDIA	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA CENTRO – NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	HIDROLÂNDIA	GO	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.	SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	JUSSARA	GO	ABEWN – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	STÚDIO G. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
010	FM	JUSSARA	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
010	FM	JUSSARA	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
010	FM	JUSSARA	GO	RGR REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA.
010	FM	JUSSARA	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA CENTRO – NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	JUSSARA	GO	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.	SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	MONTIVIDIU	GO	RGR REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA.
010	FM	MONTIVIDIU	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA CENTRO – NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	MONTIVIDIU	GO	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.	SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	RÁDIO FM SERRA DAS ÁGUAS QUENTES LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	GOIÁS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	GOIÁS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	SRC – SISTEMA RIOQUENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	GOIÁS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	SRC – SISTEMA RIOQUENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	RÁDIO FM SERRA DAS ÁGUAS QUENTES LTDA.	SRC – SISTEMA RIOQUENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	RGR REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	GOIÁS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.	RÁDIO PARNAÍBA LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	GOIÁS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	RÁDIO PARNAÍBA LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	GOIÁS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	GOIÁS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	CALDAS FM LIMITADA
010	FM	RIO QUENTE	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	CALDAS FM LIMITADA
010	FM	RIO QUENTE	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA CENTRO – NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-410e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA NAVEL 1 (0373362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 151
bf501876-c4c6-410e-aca7-942dfdc371ef

ISSN 1415-1537

010	FM	RIO QUENTE	GO	GOIÁS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	SISTEMA CENTRO - NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	GOIÁS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	RIO QUENTE	GO	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	ABEWN - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	STÚDIO G. COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
010	FM	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
010	FM	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
010	FM	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	RGR REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA.
010	FM	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA CENTRO - NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	SENADOR CANEDO	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.
010	FM	SENADOR CANEDO	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
010	FM	SENADOR CANEDO	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
010	FM	SENADOR CANEDO	GO	RGR REDE GOIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	BRASIL NORDESTE FM LTDA.
010	FM	SENADOR CANEDO	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	SENADOR CANEDO	GO	RÁDIO FM SERRA DAS ÁGUAS QUENTES LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	SENADOR CANEDO	GO	RGR REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	TELECOMUNICAÇÕES FORMOSO LTDA.
010	FM	SENADOR CANEDO	GO	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.	RÁDIO PARNAÍBA LTDA.
	FM	SENADOR CANEDO	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	CALDAS FM LIMITADA
0	FM	SENADOR CANEDO	GO	RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA CENTRO - NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
010	FM	SENADOR CANEDO	GO	RÁDIO SENADOR CANEDO FM LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
011	FM	FORTUNA	MA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	RÁDIO ABAETENENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.	SERTÕES COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SERTÕES COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA. - ME.	RÁDIO CIDADE DE ABAETÉ FM LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO CIDADE DE ABAETÉ FM LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTÁURO LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTÁURO LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	TANGARÁ NEWS ART VÍDEO S/C LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.	TANGARÁ NEWS ART VÍDEO S/C LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA. - ME.
012	FM	ABAETÉ	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE ABAETÉ LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA. - ME.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE ABAETÉ LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA. - ME.	RÁDIO ABAETÉ FM LTDA.
012	FM	ABAETÉ	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ABAETÉ FM LTDA.
012	FM	ABRE CAMPO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
012	FM	ABRE CAMPO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	RÁDIO CIDADE DE ABRE CAMPO FM LTDA.
012	FM	ABRE CAMPO	MG	RÁDIO CIDADE DE ABRE CAMPO FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA.
012	FM	ABRE CAMPO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA.
012	FM	ABRE CAMPO	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTÁURO LTDA.
012	FM	ABRE CAMPO	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
012	FM	ARCEBURGO	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
012	FM	ARCEBURGO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
012	FM	AREADO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
012	FM	ARINOS	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
012	FM	ARINOS	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	RÁDIO DINÂMICA FM LTDA.
012	FM	ARINOS	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E COMUNICAÇÕES SERTÕES VEREDAS LTDA.
012	FM	ARINOS	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
012	FM	ARINOS	MG	RÁDIO ABAETEENSE DE ENTRETENIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTÁURO LTDA.
012	FM	ARINOS	MG	SISTEMA ABAETÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTÁURO LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CORAÇÃO FM LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	RÁDIO CORAÇÃO FM LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA BRASÍLIA DE MINAS FM LTDA.
013	FM	BRASÍLIA DE MINAS	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA BRASÍLIA DE MINAS FM LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO BEL LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SOCIEDADE RAÍZES DE COMUNICAÇÃO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE RAÍZES DE COMUNICAÇÃO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SOCIEDADE RAÍZES DE COMUNICAÇÃO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	BRUMEIROS COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	BRUMEIROS COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	BRUMEIROS COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	BRUMADINHO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CAMANDUCAIA	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
013	FM	CAMANDUCAIA	MG	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CAMANDUCAIA	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CAMANDUCAIA	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CAMANDUCAIA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CAMANDUCAIA	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CONGONHAL MINAS GERAIS LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 152

ISSN 1415-1537

013	FM	CAMPINA VERDE	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SOCIEDADE CAMPINAVERDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	RÁDIO BEL LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CAMPINA VERDE	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.
013	FM	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA INDEPENDENTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
013	FM	CONGONHAL	MG	SISTEMA PLUG COMUNICAÇÕES LTDA.	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
013	FM	CONGONHAL	MG	OLIVEIRA & OLIVEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
013	FM	CONGONHAL	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CONGONHAL	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CONGONHAL	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SUL VALE E EVENTOS LTDA.
013	FM	CONGONHAL	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
013	FM	CONGONHAL	MG	RÁDIO NOVA JUPIRA FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CONGONHAL	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CONGONHAL	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
	FM	CONGONHAL	MG	RÁDIO BEL LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
013	FM	CONGONHAL	MG	RÁDIO CONGONHAL LTDA.	SILVEIRA E SILVEIRA & CIA. LTDA.
	FM	CONGONHAL	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO CONGONHAL MINAS GERAIS LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	THIAGO E SILVA LTDA.	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	THIAGO E SILVA LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.	THIAGO E SILVA LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	TV NORTE LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV NORTE LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	THIAGO E SILVA LTDA.	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	CONSELHEIRO PENA	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	RÁDIO ALTERNATIVA BRASIL NOVO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
[illegible]	FM	FRUTAL	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
[illegible]	FM	FRUTAL	MG	RÁDIO BEL LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
[illegible]	FM	FRUTAL	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÃO FRUTAL LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÃO FRUTAL LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO FM DE COMUNICAÇÃO FRUTAL LTDA.
014	FM	FRUTAL	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	ITAMBACURÍ	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	ITAMBACURI	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA ITAMBACURIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMBACURI	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	TV NORTE LTDA.
014	FM	ITAMBACURI	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV NORTE LTDA.
014	FM	ITAMOGI	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGI	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGI	MG	RÁDIO BEL LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ITAMOGÍ FM LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ARARI FM LTDA.
014	FM	ITAMOGÍ	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIA MÃE LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	LENE RADIODIFUSÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO CHAVES LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SINTONIA RADIODIFUSÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SINTONIA RADIODIFUSÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
014	FM	JOÃO PINHEIRO	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	THIAGO E SILVA LTDA.	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	MASTER RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS LTDA.	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RADICAL AVENTURA LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	PARAOPEBA COMUNICAÇÕES LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	ABM RADIODIFUSÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
014	FM	JUATUBA	MG	RÁDIO BEL LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
015	FM	MALACACHETA	MG	SISTEMA CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE MALACACHETA LTDA.	SISTEMA MALACACHETENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
015	FM	MONTE SANTO DE MINAS	MG	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILIERA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
015	FM	MONTE SANTO DE MINAS	MG	FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LTDA.	ORGANIZAÇÃO MONTE-SANTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
015	FM	OURO BRANCO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO VIA REAL LTDA.
015	FM	OURO BRANCO	MG	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO VIA REAL LTDA.
015	FM	OURO BRANCO	MG	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.
015	FM	OURO BRANCO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.
015	FM	OURO BRANCO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	CAMPOS E MORATO RADIODIFUSÃO LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-d4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-d4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CORTA VOL. 1 (0979362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 153

ISSN 1415-1537

015	FM	OURO BRANCO	MG	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CAMPOS E MORATO RADIODIFUSÃO LTDA.
015	FM	OURO BRANCO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO LIBERDADE FM LTDA.
015	FM	OURO BRANCO	MG	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO LIBERDADE FM LTDA.
015	FM	OURO BRANCO	MG	RÁDIO BEL LTDA.	RÁDIO NOVA FM LTDA.
015	FM	OURO BRANCO	MG	SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO BEL LTDA.
017	OM	ALMENARA	MG	AM - ALMENARA RADIODIFUSÃO LTDA.	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	ARAPUTANGA	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE PARECIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO REPORTER LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	RÁDIO REPORTER LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	FEDRIZZI & SOARES LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FEDRIZZI & SOARES LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
020	FM	CAMPO NOVO DO PARECIS CARLINDA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CARLINDA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM ESTRELA DE CLÁUDIA LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CLÁUDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	CONFRESA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	RÁDIO NOBRES FM LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO NOBRES FM LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	SFREDO & RIBEIRO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 35103.000109/2000-88 COPIA VOL. 1 (00795682) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 154

ISSN 1415-1537

020	FM	NOBRES	MT	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	SERIEDO & RIBEIRO LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	SISTEMA ANTON DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
020	FM	NOBRES	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA.
021	FM	NOVA BRASILÂNDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
021	FM	NOVA BRASILÂNDIA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	NOVA BRASILÂNDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	NOVA BRASILÂNDIA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	NOVA BRASILÂNDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	EF COMUNICAÇÃO LTDA.
021	FM	NOVA BRASILÂNDIA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
021	FM	NOVA BRASILÂNDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.
021	FM	NOVA BRASILÂNDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
021	FM	NOVA BRASILÂNDIA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
021	FM	NOVA BRASILÂNDIA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	RÁDIO NOBRES FM LTDA.
	FM	PARANATINGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO NOBRES FM LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	EF COMUNICAÇÃO LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
021	FM	PARANATINGA	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
	FM	POXORÉO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	EF COMUNICAÇÃO LTDA.
	FM	POXORÉO	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RADIO E DIFUSÃO FM ESTRELA DO SUL LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	RÁDIO E DIFUSÃO FM ESTRELA DO SUL LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	RÁDIO E DIFUSÃO FM ESTRELA DO SUL LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
021	FM	POXORÉO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	GONÇALVES E MARCHETI LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	EF COMUNICAÇÃO LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO E DIFUSÃO FM ESTRELA DO SUL LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	RÁDIO E DIFUSÃO FM ESTRELA DO SUL LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.	RÁDIO E DIFUSÃO FM ESTRELA DO SUL LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	STAMBOROSKI E CIA. LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
021	FM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
021	FM	SÃO JOSÉ DO XINGU	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	SÃO JOSÉ DO XINGU	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
021	FM	SÃO JOSÉ DO XINGU	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ISA RADIODIFUSÃO LTDA.
021	FM	SÃO JOSÉ DO XINGU	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
021	FM	SÃO JOSÉ DO XINGU	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
021	FM	SÃO JOSÉ DO XINGU	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO SATÉLITE LTDA.
021	FM	SÃO JOSÉ DO XINGÚ	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	SÃO JOSÉ DO XINGÚ	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	REDE MEDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
021	FM	SÃO JOSÉ DO XINGU	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	EF COMUNICAÇÃO LTDA.
021	FM	SÃO JOSÉ DO XINGÚ	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCAORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	RÁDIO EDUCAORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	RÁDIO DIFUSORA FM PARECIS LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	ROTHER E FEDRIZZI LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	ROTHER E FEDRIZZI LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	RÁDIO SUCURUÍNA FM LTDA.
022	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.
022	OM	CAMPO VERDE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO EDUCAORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
022	OM	CAMPO VERDE	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	RÁDIO EDUCAORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA.
022	OM	CAMPO VERDE	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
022	OM	CAMPO VERDE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
022	OM	CAMPO VERDE	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Documento Digitalizado Público e Incondicional
Acesso Digitalizado 53103.000109/2000-86 COPIA 4 VOL. 1 (00795662)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 155
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

ISSN 1415-153

022	OM	CAMPO VERDE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.
022	OM	CAMPO VERDE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	RÁDIO CIDADE BELA LTDA.
022	OM	COMODORO	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
022	OM	COMODORO	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
022	OM	COMODORO	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
022	OM	NOVO SÃO JOAQUIM	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.
022	OM	NOVO SÃO JOAQUIM	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
022	OM	NOVO SÃO JOAQUIM	MT	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA.	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
022	OM	NOVO SÃO JOAQUIM	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	NOVO SÃO JOAQUIM COMUNICAÇÕES LTDA.
023	FM	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC – SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
023	FM	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
023	FM	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
023	FM	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	SPC – SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
023	FM	MOCAJUBA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC – SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
023	FM	MOCAJUBA	PA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
023	FM	MOCAJUBA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.
023	FM	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
023	FM	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.
023	FM	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC – SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
023	FM	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
023	FM	SANTA MARIA DO PARÁ	PA	SPC – SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
023	FM	VISEU	PA	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
023	FM	VISEU	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SUL PARAENSE LTDA.
023	FM	VISEU	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
023	FM	VISEU	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
024	FM	AREIA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	AREIA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	AREIA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	AREIA	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	AREIA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DA PARAÍBA LTDA.
024	FM	AREIA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DA PARAÍBA LTDA.
024	FM	AREIA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DA PARAÍBA LTDA.
024	FM	CAMALAU	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
024	FM	CAMALAU	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
024	FM	CAMALAU	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
024	FM	CAMALAÚ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CAMALAÚ	PB	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CAMALAU	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CAMALAU	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CAMALAÚ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA.
024	FM	CAMALAÚ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA.
024	FM	CATINGUEIRA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
024	FM	CATINGUEIRA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CATINGUEIRA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CATINGUEIRA	PB	RADIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CATINGUEIRA	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CONDAIXO	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
024	FM	CONDAIXO	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CONDADO	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CONDADO	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CONDADO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	CONDADO	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	RÁDIO FM CONDADO LTDA
024	FM	CONDADO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM CONDADO LTDA
024	FM	COREMAS	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
024	FM	COREMAS	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	COREMAS	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	COREMAS	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	COREMAS	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	COREMAS	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	COREMAS EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO LTDA.
024	FM	COREMAS	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	COREMAS EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA SHERINAH DE COMUNICAÇÃO LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA SHERINAH DE COMUNICAÇÃO LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA SHERINAH DE COMUNICAÇÃO LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DA PARAÍBA LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DA PARAÍBA LTDA.
024	FM	LAGOA SECA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DA PARAÍBA LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	RÁDIO SUMÉ SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	RÁDIO SUMÉ SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
025	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CORPO VOL. 1 (6979362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 156

5	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO MILLENIUM LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO MILLENIUM LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
5	M	PUXINANÃ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
5	FM	PUXINANÃ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO MILLENIUM LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO MILLENIUM LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.
5	FM	SANTA TEREZINHA	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO MILLENIUM LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO MILLENIUM LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	RÁDIO SOLEDADE FM LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO SOLEDADE FM LTDA.
5	FM	SOLEDADE	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	RÁDIO SOLEDADE FM LTDA.
5	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
5	FM	SUMÉ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
5	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373562)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 157

ISSN 1415-1537

025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	RÁDIO SUMÉ SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	RÁDIO SUMÉ SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO MILLENIUM LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO MILLENIUM LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
025	FM	SUME	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	SUME	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE SUMÉ LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE SUMÉ LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE SUMÉ LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE SUMÉ LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE SUMÉ LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE SUMÉ LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	SUME	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	SUMÉ	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO MILLENIUM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO MILLENIUM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO IBAIANA FM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO PUXINANÃ FM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO MILLENIUM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
025	FM	TRIUNFO	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
026	FM	TABIRA	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CIDADE TABIRA FM LTDA.
028	TV	PICOS	PI	TV GRANDE PICOS LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	PINHÃO RADIODIFUSÃO FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	RÁDIO CENTROESTE LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	RÁDIO CAMPOS FLORIDOS LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	SERRA VERDE FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	RÁDIO DIGITAL LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	PINHÃO RADIODIFUSÃO FM LTDA.	NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	RÁDIO CAMPOS FLORIDOS LTDA.	NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	SERRA VERDE FM LTDA.	NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	PINHÃO RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	VICENTINA MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
029	FM	ARAPOTI	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-40ea-ac7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-40ea-ac7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53105.000159/2000-88 CÓPIA 4 VOL. 1 (00795662) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 158

04

EXMO. SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA DO M
EM PERNAMBU
13 FEV 2001
PROTOCOLO

A PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 03.757.982/0001-59, sediada à Rua Osório Queiroga de Assis, 29, Bessa, João Pessoa - Paraíba, Processo do MC N. 53103.000168/2000, **vem**, através do seu bastante procurador, infra-assinado,

REPRESENTAR,

tempestivamente, com amparo no artigo 109, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, contra decisão da digna Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que habilitou, durante o procedimento licitatório da **Concorrência Pública N. 024/2000**, desse **Ministério das Comunicações**, as **empresas Coremas Empreendimentos de Rádiodifusão e Televisão Ltda**, inscrita no CNPJ sob o N. 03.781.729/0001-30 e Processo MC N. 53.103.000167/2000, **Rádio FM Condado Ltda**, inscrita no CNPJ sob o N. 03.777.565/0001-78 e Processo MC 53.103.000171/2000, **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o N. 01.897.816/0001-22 e Processo do MC N. 53.103.000.169/2000, e durante o procedimento licitatório da **Concorrência Pública N. 024/2000**, desse **Ministério das Comunicações, e a Rádio Itabaiana FM Ltda**, CNPJ N. **02.293.069/0001-58,** face aos motivos que se seguem:

PRELIMINARMENTE

Preambularmente cabe ressaltar a previsibilidade legal de que de qualquer ato da Administração decorrente da aplicação do vigente Estatuto das Licitações - Lei n. 8.666/93, que, no momento, regule o Certame, poderá o licitante ou qualquer outra pessoa discordar, por lhe ser prejudicial, ou ao interesse público, mediante representação, que consiste em denúncia formal, expressa e assinada pelo interessado, contra atos internos

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 159

arbitrários ou ilegais, a fim de que cesse a irregularidade denunciada, quando incabível recurso hierárquico, como no caso sub examine.

Vale, neste momento, para o deslinde da questão, buscar arrimo na lição do mestre Hely Lopes Meirelles, **In Direito Administrativo Brasileiro**, Ed. RT, 13ª. Edição, p. 156, que assim preleciona:

> ***"No direito público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no direito e na lei. Não é chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo".***

Assim, respeitados os princípios legais e as fronteiras da sensatez, da prudência e da razoabilidade, com supedâneo no entendimento jurisprudencial de que a Administração deve rever os seus próprios atos quando eivados de vício ou ilegalidade, e na diretriz dos princípios regedores do procedimento licitatório, apresentamos a presente REPRESENTAÇÃO, por entendermos justas e procedentes as razões pelas quais passamos a detalhar:

As empresas supra citadas não atenderam a todos os requisitos do Edital, deixando de cumprir exigências essenciais, tanto formal como no que se refere à qualificação econômico-financeira, fatos que, por si, já ensejam, de pronto, a inabilitação dessas concorrentes.

É importante ressaltar que algumas das irregularidades cometidas por essas empresas constam da própria ata de recebimento e abertura dos invólucros, a exemplo da falta de rubrica dos documentos de habilitação, como determina a Cláusula 8.7 do Edital, *ipsi littere*:

> ***8.7 - O Conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, <u>deverá ser</u> apresentado em 1 (uma) via, <u>rubricada pelo representante legal da propronente no rodapé de cada folha</u> (...)".*** (O grifo é nosso).

Há, inclusive, o caso de uma empresa que além de não ter rubricado o rodapé das folhas dos documentos de licitação, ainda apresentou procuração via fax, em desacordo com as Itens 8.2 e 8.9 do referido Edital, e mesmo assim foi considerada habilitada pela respeitável Comissão Especial

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.

Também no aspecto da qualificação econômico-financeira todas as empresas acima citadas apresentaram documentos em flagrante atentado ao Certame editalício, especialmente no que se refere à parte estritamente contábil.

> ***"Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...)".*** (Item 5.3.1 do Edital).

e, no que diz respeito aos prazos limites para apresentação e registro do Balanço de Abertura, para aquelas empresas que na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas ainda não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial, como preceitua o item 5.3.2.

Apesar de constar em ata tais irregularidades, surpreendentemente essas empresas foram habilitadas, em prejuízo para as demais concorrentes, como a Requerente, que apresentou todos os documentos em absoluta e rigorosa conformidade com o Edital.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Máxima vênia, ínclito e justo Ministro das Comunicações, a Comissão Especial de Licitação, ao que parece - *com devida permissão, repetimos* - não analisou mais amiúde a Documentação de Habilitação das empresas que ora pedimos a desqualificação, haja vista que as irregularidades cometidas pelas mesmas estão claras e diretamente citadas na lavratura da ata, mais precisamente no itens 9 e 12 do documento posto a termo, que diz, in verbis:

> ***"(9) a proponente <u>Rádio FM de Condado Ltda</u> apresentou sua <u>procuração mediante cópia Fax</u>, apresentando também, <u>Documentação de Habilitação sem rubrica</u>, em desacordo com o item 8.7 do Edital".***

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 COPIA 1 VOL. 1 (0373362)

"(12) a proponente Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão Ltda, apresentou o conteúdo da documentação de habilitação sem rubricar, em dasacordo com o item 8.7 do Edital". (Sublinhas nossa).

Essas mesmas empresas - **Rádio FM de Condado Ltda** (fls. 18 e 31 do seu Processo no MC) **e Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão Ltda** (fls. 06, 19 e 20 do seu Processo no MC)- apresentaram o Balanço de Abertura sem o efetivo registro na Junta Comercial do Estado, como é exigido pela legislação societária e comercial vigente, com o agravante para a segunda, onde se observa que mesmo o balanço assinado pelo contador foi levantado fora do prazo previsto no item 5.3.2. do Edital, que delimita o decurso máximo de 30 dias após a constituição da firma.

Vale também ressaltar, sábio Ministro, que a empresa Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão Ltda teve a sua constituição chancelada na Junta Comercial da Paraíba no dia 28 de abril do corrente ano, enquanto seu Balanço de Abertura somente foi levantado no dia 03 de junho deste mesmo ano, alterado posteriormente no dia 04 de julho. **Além da falta do registro na forma da lei, como vimos às fls 09, 19 e 20 do Processo do MC, a mesma ainda deixou transcorrer o lapso de 38 dias para levantá-lo, após a constituição efetiva da empresa, em flagrante transgressão ao que determina o Edital.** Ou seja, além de não registrar o balanço, ainda fez o seu o seu levantamento intempestivamente.

É de se lamentar, Eminente Ministro, que a Informação N. 712/L5/CEL/-SSR/MC, da lavra da assessora Lúcia Helena Magalhães Bueno, ratificada pelo Despacho do presidente da CPL, Manoel Elias Moreira, reconheça o amparo legal do Recurso antes impetrado, afirmando, in verbis, que "esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração", e, depois, ela própria se contradiga, confundindo exigências editalícias elementares com rigorismos da norma, como se ao agente público fosse facultado alterar as regras emanadas da *Carta Magna* do processo licitatório, que é o Edital.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos do procedimento licitatório. A Administração e os licitantes ficam vinculados aos termos do pedido ou permitido no

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

instrumento convocatório, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Segundo o mesmo mestre Hely Lopes Meirelles - que a referida assessora cita nas suas informações, diz, de forma ainda mais contundente que não se compreenderia que a administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

> ***"O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expeliu",***

ensina o afamado professor.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3°. e 41 da Lei n. 8.666/93, que, com clareza incontestável, dispõem que a administraçào não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelos artigos 43, 44, 46 e 48 do citado diploma legal.

Vê-se, pois, que a sapiente assessora confundiu - data vênia, nobre Ministro - alhos com bugalhos, trocando o elementar princípio da vinculação do Edital com rigorismos formais, para negar o provimento ao Recurso interposto pela licitante ora REPRESENTANDA. Como diz novamente o mestre Hely Lopes Meirelles, em citação destacada pela precipitada e confusa assessora:

> ***"Na administração Pública, só é permitido fazer o que a lei autoriza e a vinculação ao edital é o princípio básico de toda a licitação".***

A concorrente **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda**, por sua vez, **não apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentando apenas o Balanço Patrimonial do período compreendido entre 31de dezembro de 1996 e Junho de 1997 (fls. 24 e 25 do Processo da empresa no Edital 024/2000 do MC), sem apresentar, todavia, qualquer comprovação de que a empresa estava em inatividade ou mesmo Balanço de Abertura, como previsto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Mais grave ainda foram as irregularidades apresentadas pela proponente **Rádio Itabaiana FM Ltda**, que teve a ousadia - *permissa vênia*, Douto Ministro - de apresentar **CERTIDÕES POSITIVAS** dos Cartórios Cíveis e Criminais dos seus sócios - **Regirlene Rolim Guimarães e Saulo Soares de Albuquerque, e MESMO ASSIM A PROPONENTE FOI CONSIDERADA HABILITADA.**

Como percebemos, Douto Ministro e Julgador, os fatos, *per si*, são suficientes para provocar a DESQUALIFICAÇÃO das concorrentes acima indicadas, posto que de graves transgressões às normas emanadas do Certame Editalício, bem como de toda legislação pertinente, notadamente a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, motivos que ensejam o recebimento desta REPRESENTAÇÃO e que sejam julgadas PROCEDENTES as irregularidades e ilegalidades denunciadas.

DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO

Ademais, como ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, em seu livro intitulado "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Revista dos Tribunais:

> ***"Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Edital, porque é a* lei interna da concorrência e da tomada de preços".**

E o Edital é bastante claro quando enfatiza que toda a Documentação de Habilitação deve ser rubricada no rodapé das folhas, que não serão aceitos documentos enviados por via postal ou qualquer outro meio não previsto pelo Certame, que o Balanço de Abertura necessita ser apresentado na forma lei (devidamente registrado na Jucep), e que o Balanço Patrimonial para as firmas já existentes deve ser o do último exercício social.

Contra fatos não há argumentos. E a verdade é que as empresas concorrentes já elencadas pela Requerente não cumpriram às exigências do Edital, não, podendo, portanto, serem habilitadas para as fases seguintes.

No item 5.1, o Edital é incisivo, senão vejamos:

> ***"Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1***

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

(uma via), no Conjunto n. 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados".

O cumprimento e a fidelidade às regras do Edital é assegurado através do princípio da vinculação, *como diz o professor J. Cretela Júnior, em seu livro Das Licitações Públicas, Ed. Forense, 8ª. Edição:*

> ***"Todos os que participam da licitação têm o direito subjetivo público de exigir a fiel observância do respectivo procedimento. Diríamos com maior rigor científico que a Administração direta, os órgãos públicos e as entidades públicas têm o poder-dever de vincular-se ao Edital licitatório ("suporta a lei que fizeste"), ao passo que os licitantes têm, realmente, o direito subjetivo público,oponível ao Estado, ou, mais especificamente, à entidade promotora,órgão ou pessoa, exigindo que a "a lei interna" do procedimento licitatório seja cumprida ponto por ponto. Todos, promotores e licitantes, estão vinculados ao Edital".***

E o próprio J. Cretela Júnior acrescenta:

> ***"Em obediência ao princípio de legalidade, que rege a operacionalidade técnico-jurídica do estado de direito, no qual vigora a máxima "suporta a lei que fizeste - patere legem, quem fecisti - a presente Lei 8.666/93 consagra a norma segundo a qual "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital que a publicou e a que se acha estritamente ligada".***

A professora e mestre em Licitações, Sônia Yuriko Tanaka, em texto intitulado "O Edital de Licitação", da Coletânea de Estudos Licitações e Contratos Administrativos, da Editora Nova Dimensão Jurídica, 1ª. edição, 1998, é precisa, em sua análise:

> ***"Se os documentos apresentados pelo licitante atenderem devidamente às exigências legais, o licitante será habilitado. Caso contrário. Será ele***

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

> ***inabilitado, perdendo o direito de participar das fases seguintes (parágrafo 4º., do artigo 4º. da Lei 8.666/93). Nesta hipótese, os envelopes lhe são devolvidos, inclusive os que não chegaram a ser abertos".***

O mestre em Direito do Estado, jurista Marcos Maurício Toba, em estudo intitulado "A Habilitação", publicado na Coletânea de Estudos da Editora Nova Dimensão Jurídica, 1ª.edição, em 1998, diz:

> ***"Há que ressaltar alguns detalhes, ainda, sobre a documntação que é nesta fase apresentado e analisada. Estes documentos são entregues pelo interessado dentro do envelope denominado "Documentos". Ele vem fechado e rubricado. Estes documentos podem ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório, por servidor da Administração ou publicação em órgão a Imprensa Oficial. É esta a previsão dada pelo caput do artigo 32, da Lei 8.666/93".*** (O grifo é nosso).

O artigo 31 da Lei 8.666/93 é muito claro em relação à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrções contábeis do último exercício, como forma de comprovar que o licitante possui amplas condições de arcar com as despesas necessárias ao devido cumprimento e execução do contrato, aferidas, a princípio, pela boa situação financeira da empresa, que somente se comprova através da qualificação econômico-financeira. Se um dos licitantes deixou de cumprir tais exigências, como é caso da empresa Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda - que apresentou o balanço desatualizado (fls. 24 e 25 do seu processo no MC) - a sua inabilitação teria que ser observada de imediata, quando da análise dos documentos, o que não impede, contudo, que tal medida seja tomada agora, com a sua desqualificação.

Em todos os três casos elencados pela Requerente é de fácil verificação a desconformidade com o edital, pois basta o confronto dos documentos com os termos do instrumento convocatório para evidenciar as divergências.

Como ensinam os eminentes mestres Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino, no Manual Prático das Licitações, Saraiva, 1995, discorrendo acerca do princípio do julgamento objetivo, concluem:

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 COPIA 1 VOL. 1 (0373362)

"Quer esse princípio significar que o julgamento das licitações, seja na fase de habilitação - onde não deixa de haver um julgamento pela Comissão: o de se a documentação apresentada preenche as exigências do edital -, seja principalmente na das propostas, não pode comportar nenhum subjetivismo, nenhum personalismo de membro da Comissão, mas deve ser rigorosamente vinculado a procedimentos expressos, impessoais, absolutamente frios e isentos, previstos na lei e no edital, como roteiros obrigatórios e estáveis".

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO

Como está por demais esclarecido, reiterado, confirmado, as licitantes Coremas Empreendimento de Rádiodifisão e Televisão Ltda, a Rádio Condado FM Ltda e o Sistema de Comunicação Anel do Brejo infringiram as normas editalícias e toda a legislação pertinente às licitações públicas, fazendo-se mister que sejam desqualificadas, como forma de se realizar a inteira Justiça.

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO faz-se necessário como forma de sanar as irregulariadades apontadas na análise dos documentos de habilitação, propiciando a solução de controvérsias sem a necessidade de uso da via jurisdicional, desencadeando o controle interno quanto à legalidade e mérito das decisões, haja vista ser ele um pedido de reexame de uma decisão da Administração, correndo inteiramente no âmbito administrativo.

ISTO POSTO,

e alicerçado no princípio da legalidade, e considerando as disposições contidas nos artigos 41; 43, IV; e 109, II, da Lei 8.666/93, bem como as razões de fato e de direito até então expendidas,

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

REQUER

a Recorrente o recebimento da presente REPRESENTAÇÃO no seu efeito suspensivo, para, no mérito, ser-lhe dado provimento para reformar a decisão da d. Comissão Especial de Licitação desse Ministério, **DESQUALIFICANDO no Edital 024/2000 as concorrentes Coremas Empreendimento de Radiodifusão e Televisão Ltda, Rádio Condado FM Ltda e Rádio Itabaiana FM Ltda e Sistema Anel do Brejo Ltda**, à luz do que é de direito, justo e perfeito, impedindo-as de participar das fases subsequentes do processo licitatório.

Termos em que,

Pede e espera acatamento por ser de inteira JUSTIÇA.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2001.

Paulo de Tácio de Oliveira Pinto
(OAB-PB: 6016 e CPF:205.446.934-34)

OBS: COM CÓPIA PARA O TCU

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 163 .
Nº desta folha : 164 .
Nºs das demais folhas juntadas : 165 a 170 .

Brasília, 13 de Setembro de 2001.

p/ [illegible]
Guilherme Quintas
Secretário

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2984/2001/L5/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000169/00
De 05/07/00 da
Concorrência nº 024/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas, Lagoa Seca, PB, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Representação** contra ato desta Comissão que **manteve habilitada** a concorrente **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., no certame sob referência,** trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação do seu requerimento, alegando o cometimento de rigor excessivo por parte da Comissão, com relação aos defeitos verificados no atendimento de exigências contidas no instrumento convocatório, relativamente à documentação de habilitação de proponentes.

2. A **Representante** desenvolveu a formulação adotada na petição, tomando por base o que preceitua o Edital, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no item 13, do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações,** mais precisamente o estabelecido nos subitens 13.1, letra "a", 13.2 e 13.2.1.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Em preliminar, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Representante,** em cuja exposição registra que:

"A concorrente Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., por sua vez, não apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentando apenas o Balanço Patrimonial do período compreendido entre 31 de dezembro de 1996 e Junho de 1997 (Fls. 24 e 25 do

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL. 1 (00753562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 170

Processo da empresa no Edital 024/2000 do MC), sem apresentar, todavia, qualquer comprovação de que a empresa estava em inatividade ou mesmo Balanço de Abertura, como previsto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Representante** , referem-se a requisitos para a **habilitação de proponentes**, conforme transcrições seguintes:

"5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial."

6. Em verdade, as exigências são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos, **que possam resultar em prejuízo à Administração.**

7. No entanto, muitas são as questões sobre exigências conhecidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações publicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

> "Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 171

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA I VOL. 1 (0973962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 172

11. Objetivamente, as razões trazidas com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, acaso sustentáveis, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

12. No entanto, pode-se deduzir que a Proponente foi criada em 1997, com finalidade especifica de exploração de serviços de radiodifusão (Cláusula 3ª do Contrato Social), e que, para tanto, vem participando de concorrências que o Ministério lança ao conhecimento público em busca da necessária outorga para início de suas atividades. É por isto que não desenvolveu transações comerciais em 1998,1999 e 2000, estando as certidões às fls. 29 a 37 dos autos a atestar a regularidade de situação da proponente como contribuinte Estadual e Municipal. Pelo que se depreende, está comprovada a inatividade no exercício de 1998, 1999 e 2000.

III – CONCLUSÃO

13 Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento à Representação ora interposta, mantendo o ato da Comissão que habilitou a concorrente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para continuar na competição pela outorga de permissão de que trata o objeto da Concorrência, por localidade e serviço referenciados nesta Informação.

É a informação.

À Consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 09 de agosto de 2001.

CRISTIANE ROCHA STELLATO
Assessora

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 173

Processo n.º 53103.000169/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 09 de agosto de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0073982)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise de **representações** interposta pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise das referidas representações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	INFORMAÇÃO N.º
022/00	3041/L5/CEL-SSR/MC
024/00	2984e 2985/L5/CEL-SSR/MC
026/00	3013/L5/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

Os resultados de análise das representações objeto das **Informações** constantes desta atas, foram publicados no DOU, de 12.09.2001.

Guilherme Cavalcanti
Secretário CEL
SSR/MC

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 175

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 03 folhas, que numerei em continuação, do número 171 até o número 173.

Recife-PE, 21 de novembro de 2001

Mª da Penha

Maria da Penha da Silva Oliveira
Grupo de Trabalho e Apoio Técnico
Pernambuco

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Art. 33. Aplica-se a este procedimento, subsidiariamente e no que couber, a legislação brasileira vigente.

Art. 34. O não cumprimento das disposições contidas na presente Portaria implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e na legislação complementar.

Art. 35. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos e decididos pela Diretoria da ANP.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO COLOMBI NETTO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de setembro de 2001

Nº 765 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 18 de abril de 2001, com base na Resolução de Diretoria nº 667, de 11 de setembro de 2001, torna público o não acolhimento do recurso interposto pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. (TBG) para acolher na íntegra o Parecer contido na Nota Técnica nº 024/01 da lavra da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Gás Natural emitido em 05 de setembro de 2001.

Nº 766 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 18 de abril de 2001, com base na Resolução de Diretoria nº 671, de 11 de setembro de 2001, comunica que se encontra disponível na Internet, no endereço http://www.anp.gov.br, para recebimento de comentários e sugestões até dia 11 de outubro de 2001, minuta de Portaria que aprova o Regulamento Técnico para o uso de fontes de energia acústica na aquisição de dados sísmicos terrestres.

Nº 767 - Com fundamento nas Portarias ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999 e nº 64, de 18 de abril de 2001, e na Resolução de Diretoria nº 672, de 11 de setembro de 2001, fica concedida à empresa SERVOIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 47.124.425/0001-76 e registro na ANP sob o nº 159824, a autorização para operação de base própria de combustíveis, exceto gás liqüefeito de petróleo - GLP, gasolina e álcool combustível, localizada na Rua Comendador Camovalli nº 79 - Parque Bristol - CEP 04191-000 - São Paulo - SP, conforme o Processo nº 48300.010525/95-76.

O parque de tancagem é composto dos seguintes tanques, perfazendo um total de 240 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	Produto	Tipo
1	2,60	6,00	30	Óleo Diesel	Horizontal Subt.
2	2,60	6,00	30	Óleo Diesel	Horizontal Subt.
3	2,60	6,00	30	Óleo Diesel	Horizontal Subt.
4	2,60	6,00	30	Óleo Diesel	Horizontal Subt.
5	1,91	5,40	15	Óleo Diesel	Horizontal Subt.
6	1,91	5,40	15	Óleo Diesel	Horizontal Subt.
7	2,514	4,00	20	Óleo Combustível	Vertical Aéreo
8	2,514	4,00	20	Óleo Combustível	Vertical Aéreo
9	2,30	4,86	20	Óleo Combustível	Vertical Aéreo
10	1,91	5,40	15	Óleo Combustível	Horizontal Subt.
11	1,91	5,40	15	Óleo Diesel	Horizontal Subt.

Nº 768 - Com fundamento nas Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e nº 64, de 18 de abril de 2001, e na Resolução de Diretoria nº 673, de 11 de setembro de 2001, fica concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, CNPJ nº 33.069.766/0002-62 e registro na ANP sob nº TA 05, autorização para construção de base para armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, localizada na Rodovia MT 100 Km 80 - Zona Rural, CEP 78000-000 - Alto Taquari - MT, consoante Processo nº 48610.004996/2001-61.

O parque de tancagem é composto dos seguintes tanques, com seus respectivos produtos, perfazendo um total de 6387 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura / Comp. (m)	Volume (m³)	Tipo	Produto
101	15,28	12,20	2237	Vertical	Óleo Diesel
102	13,37	12,20	1713	Vertical	Óleo Diesel
103	13,37	4,80	685	Vertical	AEHC
104	11,46	9,76	1007	Vertical	Gasolina
105	13,37	4,80	685	Vertical	AEAC
107	1,90	5,40	15,00	Hor. / Subt.	AEAC
108	1,90	5,40	15,00	Hor. / Subt.	AEHC
109	1,90	5,40	15,00	Hor. / Subt.	Gasolina
110	1,90	5,40	15,00	Hor. / Subt.	Óleo Diesel

Nº 769 - Com fundamento nas Portarias ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e nº 64, de 18 de abril de 2001, e na Resolução de Diretoria nº 674, de 11 de setembro de 2001, ficam restabelecidos o registro ANP sob o nº 0014 e a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos da empresa TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 68.110.501/0001-64, localizada na Estrada Velha de Guarulhos, nº 35 - Guarulhos - SP, conforme Processo nº 48600.001156/00-30, ficando revogado o Despacho ANP nº 347, de 29 de junho de 2000.

JÚLIO COLOMBI NETTO
Substituto

(Of. El. nº 922/2001)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de setembro de 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em consonância com o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 948, de 5 de outubro de 1993, alterado pelo Decreto nº 3.406, de 6 de abril de 2000, e o contido no Aviso nº 073/MCT, de 25 de junho de 2001, do Ministério da Ciência e Tecnologia, constante do Processo nº 01200.002674/2001-44, autoriza o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE a conceder 134 horas extras a quatro servidores, que atuam em área finalística, por um período de um ano.

MARTUS TAVARES

(Of. El. nº 123/2001

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA DE ANÁLISE relativa à ex-empregados do Serviço Nacional de Informações - SNI (extinto), publicada no Diário Oficial da União-DOU, de 03.09.2001, Seção 1, página 82, excluir:

PROCESSO	INTERESSADO	PROCESSO ANTERIOR
6006	JOSE EUSTAQUIO L. CANÇADO	46040.047521/93-55

(Of. El. nº 160/2001

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408, DE 27 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Educadora de Rolim de Moura Ltda permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, a efetuar a transferência indireta da permissão. Autorizar, ainda, a atualização do seu capital social, a mudança do endereço social para a Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 5927 - , Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, e a consolidação dos seus demais atos constitutivos, na forma da minuta apresentada. Aprovar, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo nº 29120.000077/87).

PIMENTA DA VEIGA

(Nº 7.611-9 - 13-8-2001 - R$ 97,5

PORTARIA Nº 528, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000291/01, resolve:

Art.1ºCassar a permissão outorgada pela Portaria nº 298, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2000, à Rádio e TV Mucuíba Ltda., para executar serviço de retransmissão e repetição de televisão, em caráter secundário, utilizando o canal 2 (dois), na cidade de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, por infringência ao artigo 43, inciso "I", do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiofusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 3.451, de 9 de maio de 2000.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de setembro de 2001

Tendo em vista as Informações de Julgamento dos Recursos de Representação interpostos por licitantes das Concorrências nºs 123/1997, 022, 024, 026, 049, 053, 058, 080, 081 e 119/2000-SSR/MC, elaborados pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, conforme quadros em anexo, o qual adoto como motivação e fundamentação deste, homologo a decisão da Comissão, observando que as razões das habilitações e inabilitações em questão, decorreram da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

REPRESENTAÇÕES CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDAS E PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
058/2000	FM	CONCEIÇÃO DA BARRA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÊS.
058/2000	FM	MUQUI	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÊS.
058/2000	FM	PIÚMA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÊS.
058/2000	FM	SÃO GABRIEL DA PALHA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÊS.
058/2000	FM	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA PEDRO TRÊS.

ANEXO II

REPRESENTAÇÕES CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
123/1997	FM	ITAMARAJU	BA	RÁDIO ITABRASIL FM LTDA.	EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES GÓIS LTDA.
022/2000	OM	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	EF COMUNICAÇÕES LTDA
022/2000	OM	CAMPO VERDE	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	EF COMUNICAÇÕES LTDA
022/2000	OM	NOVO SÃO JOAQUIM	MT	RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA.	EF COMUNICAÇÕES LTDA
024/2000	FM	AREIA	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTD
024/2000	FM	CAMALAÚ	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTD
024/2000	FM	CATINGUEIRA	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTD
024/2000	FM	CONDADO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CONDADO FM LTD

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 177

2/2000	FM	CONDADO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
2/2000	FM	COREMAS	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
2/2000	FM	CAIÇOA SECA	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
2/2000	FM	FLORESTA	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM FLORESTA LTDA.
2/2000	FM	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
2/2000	FM	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
2/2000	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	AMAZÔNIA CABO LTDA.
2/2000	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	AMONTADA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM CANTA SABIÁ LTDA.
2/2000	FM	BOM JESUS DO TOCANTINS	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	BOM JESUS DO TOCANTINS	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
2/2000	FM	CAMETÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	CAMETÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
2/2000	FM	CURIONÓPOLIS	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	DOM ELISEU	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000		FLORESTA O ARAGUAIA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
	FM	JACUNDÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	JACUNDÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
2/2000	FM	PACAJÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
2/2000	FM	RIO MARIA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
/2000	FM	SALINÓPOLIS	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
081/2000	FM	SALINÓPOLIS	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
081/2000	FM	SALINÓPOLIS	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
081/2000	FM	SALINÓPOLIS	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
081/2000	FM	SALINÓPOLIS	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
081/2000	FM	SALINÓPOLIS	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
081/2000	FM	SALINÓPOLIS	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
081/2000	FM	SANTA ISABEL DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
081/2000	FM	SANTA ISABEL DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
081/2000	FM	SANTA ISABEL DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
081/2000	FM	SANTA ISABEL DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
081/2000	FM	SANTA ISABEL DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
081/2000	FM	SANTA ISABEL DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
081/2000	FM	SANTA ISABEL DO PARÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
081/2000	FM	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
081/2000	FM	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
081/2000	FM	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
081/2000	FM	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
081/2000	FM	TUCUMÃ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TERRA FM LTDA.
081/2000	FM	TUCUMÃ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
081/2000	FM	TUCUMÃ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
081/2000	FM	TUCUMÃ	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
081/2000	FM	URUARA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
081/2000	FM	URUARA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
081/2000	FM	URUARA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
119/2000	OM	RIO MARIA	PA	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

(Of. El. nº 277/2001)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 110, de 6 de março de 2001, publicada no o Oficial do dia 12 de março de 2001, Seção 1, página 12, onde Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Railo das Mangabeiras, leia-se: Associação da Rádio Comunitária Rio Neves da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras.

(Of. El. nº 219/2001)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 220, DE 7 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS UNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela ria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta rocesso nº 53000.002422/98, resolve:

Autoriz[illegible] acordo com o Artigo 18 do Regulamento apro- D[illegible] 3.451, de 9 de maio de 2000, a COMU- COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO TOCANTINS, a executar os Serviços de Retransmissão e de tição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons agens, em caráter primário, na cidade de Araguaçu, Estado do ntins, através do canal 6+E (seis decalado para mais), utilizando ão terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, do a retransmitir os sinais gerados pela FUNDAÇÃO PADRE HIETA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e ens, canal 2+E (dois decalado para mais), na cidade de São , Estado de São Paulo.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Nº 1.738-3 - 10-8-2001 - R$ 97,92)

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 08 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta dos correspondentes processos, resolve:

Art. 1° Revogar, a pedido, as portarias abaixo relacionadas, referentes aos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

- Portaria DG/DENTEL nº 2255, de 24.09.80 - São Pedro do Sul/RS, canal 5 (cinco)

-Portaria DG/DENTEL nº 2254, de 24.09.80 - São Pedro do Sul/RS canal 3 (três)

-Portaria DG/DENTEL nº 2253, de 24.09.80 - São Pedro do Sul/RS canal 6 (seis)

2.PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

-Portaria DENTEL/DR/CBA nº 063, de 14.06.88 - Alto Araguaia/MT, canal 13 (treze)

3.CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

- Portaria DG/DENTEL nº 1381, de 08.04.81 - Niquelândia/GO, canal 18- (dezoito decalado para menos)

Art. 2° Revogar, a pedido, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas:

1.CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

- Portaria DENTEL/DR/GNA nº 169, de 04.05.84 - Goiânia/GO

Art. 3° Revogar, a pedido, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Comunicação de Ordens Internas:

1.RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S/A

- Portaria DENTEL/DR/GNA nº 246, de 19.12.89 - Goiânia/GO

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 08 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta dos correspondentes processos, resolve:

Art. 1° Revogar, a pedido, a portarias abaixo relacionada, referente aos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens:

REDE JARY DE COMUNICAÇÕES LTDA

- Portaria MC nº 193, de 19.03.93 - Laranjal do Jarí/AP, canal 4- (quatro decalado para menos)

Art. 2° Revogar, a pedido, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagens Externas:

EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSÃO - RÁDIO TAPIRAPÉS

- Portaria DENTEL/DR/GNA nº 379, de 04.09.80 - Formosa/GO

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 219/2001)

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000103/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (00795082) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 178

Ilmº Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, em Pernambuco.

Desentranhão do processo nº 53103.000 por erro de juntada. Junte-se ao processo nº 53103.000169/2000. 29/11/01

174

Guilherme Quintas
Secretário CEL
SSR/MC

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de Remígio, deste Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.897.816/001-22, tendo participado da Concorrência Pública nº 024/2000 promovida pelo Ministério das Comunicações com o objetivo de outrogar a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em várias localidades deste Estado, na qual logrou habilitar-se, vem, através do seu advogado e procurador *in fine* assinado, devidamente habilitado nos termos do instrumento procuratório constante no processo, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO** interposto contra o ato de sua habilitação, pela também partícipe da licitação, **Rádio Bayeux FM Ltda**, com fundamento nos argumentos a seguir expostos:

1. RAZÕES DA IMPETRANTE

Em resumo, alega a impetrante que a empresa ora impugnante não atendeu às normas estabelecidas pelos itens 5.2.3, 5.2.5, 5.3.2, 5.4.1 e 5.4.3. e 8.9 do Edital, pois; não apresentou certidões da inexistência de ações cíveis e criminais e do Cartório de Protestos, referentes aos sócios, passadas na Cidade de Remígio; o balanço de abertura apresentado não se encontra registrado na Junta Comercial do Estado: não foi comprovada a inatividade da empresa poroponente; da Certidão negativa de débito de Tributos Estaduais não consta o prazo de validade: a Declaração prevista no Anexo II não se encontra de acordo com as normas do Edital: o representante legal da empresa não se encontra qualificado: o sócio André Bronzeado Guedes não tem poderes para representar a sociedade , a Certidão negativa de débitos de Tributos Municipais não contém o número do registro cadastral da empresa certificada e, enfim, o fato da procuração que outorga poderes não ter sido assinada apenas pelo sócio-Gerente e sim pelos dois sócios. .

2. OS ITENS DO EDITAL

Para que se possa articular a base da presente impugnação, interpretando fielmente as disposições editalícias, mister se faz reproduzir *in verbis* o que prescreve o documento normativo da licitação:

> **"Item 5.2.3. – Declaração, conforme Anexo II, firmada pelos dirigentes.**

DELEGACIA DO M. C. PERNAMBUCO
... 2000
Karina
PROCOLO

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

"Item 5.2.5 – Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas: as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura e recebimento da documentação e propostas."

"Item 5.3.2 – Para os proponentes que, de acordo com a legislação, da data da apresentação da documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para execução dos serviços de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado até 30 dias após a data de sua constituição e em conformidade com os requisitos da legislação societária e comercial."

"5.4.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de Contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à séde da pessoa jurídica."

" Item 5.4.3 – Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente ou equivalente, na forma da lei.

a) da Receita Federal
b) da Procuradoria da Fazenda Nacional
c) da fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
d) da fazenda Municipal."

"5.4.3 – Para os proponentes que, de acordo com a legislação, da data da apresentação da documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para execução dos serviços de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado até 30 dias após a data de sua constituição e em conformidade com os requisitos da legislação societária e comercial.

3. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO

A empresa recorrente interpretou equivocadamente as regras do Edital, especificamente os sub-itens 5.2.3, 5.2.5, 5.3.2,5.4.1. e 5.4.3., para respaldar a sua irresignação, quanto a habilitação da impugnante. Os itens nos quais se apega a recorrente para fundamentar o

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0973962)

seu recurso, não conduzem, de forma alguma, a interpretação diversa daquela que representa a sua intenção.

Quanto à emissão de certidões de inexistência de Ações Cíveis e Criminais e de Protestos de Títulos, o Edital explícita que as mesmas se reportam aos locais de residência dos dirigentes ou onde os mesmos exerçam ou exerceram, nos últimos 5 anos, atividades econômicas. As certidões aludidas foram, expedidas no local de residência dos dirigentes e se encontram apensadas ao processo. Referem-se ao local de residência dos dirigentes, pelo fato de os mesmos não exercerem atividades econômicas em outra localidade, especialmente no Município de Remígio. A empresa alí se constituiu para o específico fim de explorar serviços de radiodifusão sonora, acaso lograsse obter a outorga do Minitério das Comunicações para tal fim. Isto não ocorrendo não se pode pensar em exercício de atividade econômica, mas sim numa expectativa desse mister, que se dará a partir da efetividade da exploração. Existe sim, uma habilitação. Para dirimir qualquer dúvida, fez-se juntada ao processo de documento firmado pelo dirigente, dando conta de que não se registrou na empresa qualquer movimentação financeira.

Assim, assenta seu recurso em premissa vã. O proponente a que se refere o item 5.4.3. do Edital é a empresa autora da proposta que pugna no certame e que se as certidões exigidas se foram expedidas por repartições situadas em localizades diversas daquelas onde se encontra estabelecida a proponente, deve-se à organização administrativa desses entes estatais, que obedecem a uma regionalização, englobando vários Municípios no seu raio de ação.

No que diz respeito à falta de registro do balanço financeiro da empresa proponente na Junta Comercial do Estado, bastará a recorrente examinar com mais acuidade tal documento e, no seu verso, em sinete eletrônico, encontrará o registro do balanço, aposto até com detaque.

Embora seja repetitivo afirmar, já se mencionou, ao rebater a alegação feita pela recorrente, de que os dirigentes da empresa exercem atividades econômicas no Município de Remígio, que foi anexada ao processo da Licitação, uma declaração de inatividade da empresa, documento que se encontra disponível no bojo do referido processo.

A validade da Certidão negativa da existência de débitos fiscais, encontra-se expressa em observação contida na parte superior do documento, consistindo em um carimbo da repartição fiscal, da qual se verifica a expressão **Revalidada**. A revalidação, conforme é sabido, é a prorrogação da validade, mediante solicitação do interessado e sua concessão só ocorre se hoiuver regularidade fiscal.

A declaração de que trata o Anexo II do Edital foi formatada e inserida no processo tal como instrui o modelo adotado pelo Ministério das Comunicações e, mesmo que não o fosse, desde que o conteúdo atendesse à finalidade prevista, a aceitação seria pacífica, vez que não contraria o Edital. O pecado residiria na questão da forma.

A definição do dirigente da empresa já foi objeto de apreciação da Comissão de Licitação, constante do Caderno de Respostas, não pairando qualquer dúvida quando à faculdade de representação atribuida estatutariamente ao sócio Leonardo Bronzeado Ferreira.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 181

Quanto ao defeito apontado na Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Remígio, não diz respeito à impugnante e sim à economia interna daquela repartição. Cada Prefeitura adota critérios próprios e modelos específicos sde sua documentação. Mas, para robustecer o raciocínio, deve o observador remeter ao Alvará de Funcionamento da empresa, do qual consta o núimero do registro cadastral.

Emfim, quanto ao fato de ter uma procuração a assinatura dos dois sócios e não apenas de um, chega a ser risível a argumentação apresentada, numa clara tentativa de tumultuar o trabalho desta douta comissão.

4. O PEDIDO

Diante do que foi exposto, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. com fundamento no parágrafo 3º do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, vem oferecer impugnação ao recurso interposto por RÁDIO BAYEUX FM LTDA. contra sua habilitação (da impugnante) para que seja mantida a habilitação na Concorrência nº 024/2000, já decidida por essa douta Comissão, a fim de que possa prosseguir tomando parte nos demais atos do certame.

Nestes termos

P. deferimento

João Pessoa, em 10 de outubro de 2000

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

178/89

Ilmº Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, em Pernambuco.

Desentranhado do processo nº 53103.000165/2000 por erro de juntada. Junte-se ao processo nº 53103.000169/2000 29/11/2001

Guilherme Quintas
Secretário CEL
SSR/MC

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de Remígio, deste Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.897.816/001-22, tendo participado da Concorrência Pública nº 024/2000 promovida pelo Ministério das Comunicações com o objetivo de outrogar a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em várias localidades deste Estado, na qual logrou habilitar-se, vem, através do seu advogado e procurador *in fine* assinado, devidamente habilitado nos termos do instrumento procuratório constante no processo, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO** interposto contra o ato de sua habilitação, pela também partícipe da licitação, **Rádio Millenium Ltda**, com fundamento nos argumentos a seguir expostos:

1. RAZÕES DA IMPETRANTE

Em resumo, alega a impetrante que a empresa ora impugnante não atendeu às normas estabelecidas pelos itens 5.2.3, 5.2.5, 5.3.2, 5.4.1 e 5.4.3. e 8.9 do Edital, pois; não apresentou certidões da inexistência de ações cíveis e criminais e do Cartório de Protestos, referentes aos sócios, passadas na Cidade de Remígio; o balanço de abertura apresentado não se encontra registrado na Junta Comercial do Estado: não foi comprovada a inatividade da empresa poroponente; da Certidão negativa de débito de Tributos Estaduais não consta o prazo de validade: a Declaração prevista no Anexo II não se encontra de acordo com as normas do Edital: o representante legal da empresa não se encontra qualificado: o sócio André Bronzeado Guedes não tem poderes para representar a sociedade , a Certidão negativa de débitos de Tributos Municipais não contém o número do registro cadastral da empresa certificada e, enfim, o fato da procuração que outorga poderes não ter sido assinada apenas pelo sócio-Gerente e sim pelos dois sócios. .

2. OS ITENS DO EDITAL

Para que se possa articular a base da presente impugnação, interpretando fielmente as disposições editalícias, mister se faz reproduzir *in verbis* o que prescreve o documento normativo da licitação:

> **"Item 5.2.3. – Declaração, conforme Anexo II, firmada pelos dirigentes.**

DELEGACIA DO M. C. EM PERNAMBUCO
13 OUT 2000
Karina
PROTOCOLO

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

179 8 9

"Item 5.2.5 – Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas: as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura e recebimento da documentação e propostas."

"Item 5.3.2 – Para os proponentes que, de acordo com a legislação, da data da apresentação da documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para execução dos serviços de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado até 30 dias após a data de sua constituição e em conformidade com os requisitos da legislação societária e comercial."

"5.4.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de Contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à séde da pessoa jurídica."

" Item 5.4.3 – Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente ou equivalente, na forma da lei.

a) da Receita Federal
b) da Procuradoria da Fazenda Nacional
c) da fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
d) da fazenda Municipal."

"5.4.3 – Para os proponentes que, de acordo com a legislação, da data da apresentação da documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para execução dos serviços de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado até 30 dias após a data de sua constituição e em conformidade com os requisitos da legislação societária e comercial.

3. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO

A empresa recorrente interpretou equivocadamente as regras do Edital, especificamente os sub-itens 5.2.3, 5.2.5, 5.3.2,5.4.1. e 5.4.3., para respaldar a sua irresignação, quanto a habilitação da impugnante. Os itens nos quais se apega a recorrente para fundamentar o

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

seu recurso, não conduzem, de forma alguma, a interpretação diversa daquela que representa a sua intenção.

Quanto à emissão de certidões de inexistência de Ações Cíveis e Criminais e de Protestos de Títulos, o Edital explícita que as mesmas se reportam aos locais de residência dos dirigentes ou onde os mesmos exerçam ou exerceram, nos últimos 5 anos, atividades econômicas. As certidões aludidas foram, expedidas no local de residência dos dirigentes e se encontram apensadas ao processo. Referem-se ao local de residência dos dirigentes, pelo fato de os mesmos não exercerem atividades econômicas em outra localidade, especialmente no Município de Remígio. A empresa alí se constituiu para o específico fim de explorar serviços de radiodifusão sonora, acaso lograsse obter a outorga do Minitério das Comunicações para tal fim. Isto não ocorrendo não se pode pensar em exercício de atividade econômica, mas sim numa expectativa desse mister, que se dará a partir da efetividade da exploração. Existe sim, uma habilitação. Para dirimir qualquer dúvida, fez-se juntada ao processo de documento firmado pelo dirigente, dando conta de que não se registrou na empresa qualquer movimentação financeira.

Assim, assenta seu recurso em premissa vã. O proponente a que se refere o item 5.4.3. do Edital é a empresa autora da proposta que pugna no certame e que se as certidões exigidas se foram expedidas por repartições situadas em localizades diversas daquelas onde se encontra estabelecida a proponente, deve-se à organização administrativa desses entes estatais, que obedecem a uma regionalização, englobando vários Municípios no seu raio de ação.

No que diz respeito à falta de registro do balanço financeiro da empresa proponente na Junta Comercial do Estado, bastará a recorrente examinar com mais acuidade tal documento e, no seu verso, em sinete eletrônico, encontrará o registro do balanço, aposto até com detaque.

Embora seja repetitivo afirmar, já se mencionou, ao rebater a alegação feita pela recorrente, de que os dirigentes da empresa exercem atividades econômicas no Município de Remígio, que foi anexada ao processo da Licitação, uma declaração de inatividade da empresa, documento que se encontra disponível no bojo do referido processo.

A validade da Certidão negativa da existência de débitos fiscais, encontra-se expressa em observação contida na parte superior do documento, consistindo em um carimbo da repartição fiscal, da qual se verifica a expressão **Revalidada**. A revalidação, conforme é sabido, é a prorrogação da validade, mediante solicitação do interessado e sua concessão só ocorre se hoiuver regularidade fiscal.

A declaração de que trata o Anexo II do Edital foi formatada e inserida no processo tal como instrui o modelo adotado pelo Ministério das Comunicações e, mesmo que não o fosse, desde que o conteúdo atendesse à finalidade prevista, a aceitação seria pacífica, vez que não contraria o Edital. O pecado residiria na questão da forma.

A definição do dirigente da empresa já foi objeto de apreciação da Comissão de Licitação, constante do Caderno de Respostas, não pairando qualquer dúvida quando à faculdade de representação atribuida estatutariamente ao sócio Leonardo Bronzeado Ferreira.

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Quanto ao defeito apontado na Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Remígio, não diz respeito à impugnante e sim à economia interna daquela repartição. Cada Prefeitura adota critérios próprios e modelos específicos sde sua documentação. Mas, para robustecer o raciocínio, deve o observador remeter ao Alvará de Funcionamento da empresa, do qual consta o núimero do registro cadastral.

Emfim, quanto ao fato de ter uma procuração a assinatura dos dois sócios e não apenas de um, chega a ser risível a argumentação apresentada, numa clara tentativa de tumultuar o trabalho desta douta comissão.

4. O PEDIDO

Diante do que foi exposto, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. com fundamento no parágrafo 3º do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, vem oferecer impugnação ao recurso interposto por RÁDIO MILLENIUM LTDA. contra sua habilitação (da impugnante) para que seja mantida a habilitação na Concorrência nº 024/2000, já decidida por essa douta Comissão, a fim de que possa prosseguir tomando parte nos demais atos do certame.

Nestes termos

P. deferimento

João Pessoa, em 10 de outubro de 2000

Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador Legal

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 COPIA 1 VOL. 1 (0373362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 186

182
pg

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ofício nº 366/2001/CEL/SSR/MC

Brasília (DF), 03 de Dezembro de 2001.

Referência: Concorrência nº 024/2000 – SSR/MC e
Processo nº 53103.000169/2000, de 05/07/2000.

Senhor Procurador,

A Comissão Especial de Licitação, examinou as petições subscritas por Vossa Senhoria, na condição de procurador da empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, em que são impugnados os termos dos recursos interpostos pelas concorrentes **RÁDIO BAYEUX FM LTDA. e RÁDIO MILLENIUM LTDA.**, para as localidades de AREIA , LAGOA SECA, CAMALAÚ, CATINGUEIRA, CONDADO e COREMAS, PB, Serviço FM .

No entanto, e considerando o que consta às fls. 127, 128 e 129 do processo sob referência, esta Comissão **negou provimento** aos Recursos ora mencionados, o que exaure o objeto das impugnações apresentadas.

Atenciosamente,

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

A sua Senhoria, o Senhor
Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior
Procurador da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Rua João Pessoa, 02, Centro
58398-000
Remígio, PB

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

183
MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 24 folhas, que numerei em continuação, do número 183 até o número 206.

Recife-PE, 15 de março de 2002

P/ Marcos Gr. F.

Maria da Penha da Silva Oliveira
Grupo de Trabalho e Apoio Técnico
Pernambuco

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

oncorrênci	UF	Localidade
24/2000	PB	Areia
24/2000	PB	Areia
24/2000	PB	Areia
24/2000	PB	Areia
24/2000	PB	Areia
24/2000	PB	Camalaú
24/2000	PB	Camalaú
24/2000	PB	Camalaú
24/2000	PB	Camalaú
24/2000	PB	Camalaú
24/2000	PB	Catingueira
24/2000	PB	Catingueira
24/2000	PB	Catingueira
24/2000	PB	Condado
24/2000	PB	Condado
24/2000	PB	Condado
24/2000	PB	Condado
24/2000	PB	Coremas
24/	PB	Coremas
24/2	PB	Coremas
/2000	PB	Coremas
24/2000	PB	Lagoa Seca
24/2000	PB	Lagoa Seca
24/2000	PB	Lagoa Seca
24/2000	PB	Lagoa Seca
24/2000	PB	Lagoa Seca
24/2000	PB	Lagoa Seca
24/2000	PB	Lagoa Seca
025/2000	PB	Puxinanã
025/2000	PB	Puxinanã
025/2000	PB	Puxinanã
025/2000	PB	Puxinanã
025/2000	PB	Puxinanã
025/	PB	Puxinanã
5/2000	PB	Puxinanã
025/2000	PB	Puxinanã
025/2000	PB	Puxinanã
025/2000	PB	Santa Teresinha
025/2000	PB	Santa Teresinha
025/2000	PB	Santa Teresinha
025/2000	PB	Santa Teresinha
025/2000	PB	Santa Teresinha
025/2000	PB	Santa Teresinha
025/2000	PB	Santa Teresinha
025/2000	PB	Soledade
025/2000	PB	Soledade
025/2000	PB	Soledade
025/2000	PB	Soledade
025/2000	PB	Soledade
025/2000	PB	Soledade
025/2000	PB	Soledade
025/2000	PB	Soledade
025/2000	PB	Sumé
025/2000	PB	Sumé
025/2000	PB	Sumé

Serviço	Razão Social	Processo	Resultado
FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	53103.000162/00	Habilitado
FM	RÁDIO AREIA FM LTDA	53103.000163/00	Inabilitado
FM	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	53103.000164/00	Habilitado
FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	Habilitado
FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	Habilitado
FM	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA	53103.000173/00	Habilitado
FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	Habilitado
FM	RÁDIO MILLENIUM LTDA	53103.000165/00	Habilitado
FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	Habilitado
FM	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000174/00	Habilitado
FM	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000168/00	Habilitado
FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	Habilitado
FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	Habilitado
FM	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000168/00	Habilitado
FM	RÁDIO FM CONDADO LTDA	53103.000171/00	Habilitado
FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	Habilitado
FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	Habilitado
FM	COREMAS EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO LTDA	53103.000167/00	Habilitado
FM	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000168/00	Habilitado
FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	Habilitado
FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	Habilitado
FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	53103.000162/00	Habilitado
FM	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	53103.000164/00	Habilitado
FM	RÁDIO GRANDE CAMPINA LTDA	53103.000172/00	Inabilitado
FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	Habilitado
FM	RÁDIO MILLENIUM LTDA	53103.000165/00	Habilitado
FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	Habilitado
FM	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000174/00	Habilitado
FM	SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA	53103.000170/00	Habilitado
FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	53103.000198/00	Habilitado
FM	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000188/00	Habilitado
FM	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	53103.000195/00	Habilitado
FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000183/00	Habilitado
FM	RÁDIO MILLENIUM LTDA	53103.000196/00	Habilitado
FM	RÁDIO PUXINANÃ FM (SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO) LTDA	53103.000192/00	Habilitado
FM	RÁDIO SUMÉ FM (SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO) LTDA	53103.000194/00	Habilitado
FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000191/00	Habilitado
FM	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000193/00	Habilitado
FM	SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA	53103.000197/00	Habilitado
FM	FM ALADIM LTDA	53103.000185/00	Inabilitado
FM	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000188/00	Habilitado
FM	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	53103.000195/00	Habilitado
FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000183/00	Habilitado
FM	RÁDIO MILLENIUM LTDA	53103.000196/00	Habilitado
FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000191/00	Habilitado
FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS ESPINHARAS LTDA	53103.000190/00	Habilitado
FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	53103.000198/00	Habilitado
FM	FM ALADIM LTDA	53103.000185/00	Inabilitado
FM	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000188/00	Habilitado
FM	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	53103.000195/00	Habilitado
FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000183/00	Habilitado
FM	RÁDIO MILLENIUM LTDA	53103.000196/00	Habilitado
FM	RÁDIO PUXINANÃ FM (SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO) LTDA	53103.000192/00	Habilitado
FM	RÁDIO SOLEDADE FM LTDA	53103.000184/00	Habilitado
FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000191/00	Habilitado
FM	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000188/00	Habilitado
FM	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	53103.000195/00	Habilitado
FM	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA	53103.000186/00	Habilitado

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://anoreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Documento Digitalizado 53103.000162/2000 00 COMARA VOL. I (00153662) SEI 53000.035298/2014-03 / pg. 189
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

025/2000	PB	Sumé	FM	RÁDIO CIDADE FM DE SUMÉ LTDA	53103.000187/00	Habilitado
025/2000	PB	Sumé	FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000183/00	Habilitado
025/2000	PB	Sumé	FM	RÁDIO MILLENIUM LTDA	53103.000196/00	Habilitado
025/2000	PB	Sumé	FM	RÁDIO PUXINANÃ FM (SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO) LTDA	53103.000192/00	Habilitado
025/2000	PB	Sumé	FM	RÁDIO SUMÉ FM (SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO) LTDA	53103.000194/00	Habilitado
025/2000	PB	Sumé	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000191/00	Habilitado
025/2000	PB	Sumé	FM	SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000189/00	Habilitado
025/2000	PB	Sumé	FM	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000193/00	Habilitado
025/2000	PB	Triunfo	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	53103.000198/00	Habilitado
025/2000	PB	Triunfo	FM	FM ALADIM LTDA	53103.000185/00	Inabilitado
025/2000	PB	Triunfo	FM	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000188/00	Habilitado
025/2000	PB	Triunfo	FM	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	53103.000195/00	Habilitado
025/2000	PB	Triunfo	FM	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000183/00	Habilitado
025/2000	PB	Triunfo	FM	RÁDIO MILLENIUM LTDA	53103.000196/00	Habilitado
025/2000	PB	Triunfo	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000191/00	Habilitado

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

2.02.09.02.411/10; Origem: Carta Convite nº 35/2001; Valor Global: R$ 5.292,00; Valor no Exercício R$ 4.601,10.

(Of. El. nº 102/2002)

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a Lei 8.666, Artigo 24, Inciso X, publica 1) DL-006/02 autorizada em 27/02/2002, Locador: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Objeto: Locação de imóvel não residencial para funcionamento do CO/AEROPORTO DOS GUARARAPES, Vigência: 01/03/2002 a 28/02/2004, Valor Global R$: 22.320,00,Classificação Orçamentária: 03.2.20 - 2.24/01 Desembolso no Exercício R$ 9.300,00.

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) 1º Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 1517/98, contratada: Dom Joaquim Transportes Ltda, data da assinatura e vigência: 01/11/2.001, objeto: Prorrogação Contratual pelo período de 15/11/2.001 a 14/05/2.002. 02) 41º Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 0441/98, contratada: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, data da assinatura: 07/02/2002, data da vigência: 01/07/2001, objeto: Repactuação de Preços e alteração do Valor Global para R$1.583.164,44, desembolso no exercício: R$1.451.234,07. 03) 42º Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº 0441/98, contratada: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, data da assinatura: 08/02/2002, data da vigência: 09/02/20002, objeto: Exclusão de 01 posto de vigilância na AC ATIBAIA, Valor Global R$1.565.357,16, desembolso no exercício: R$1.434.910,73. GILSON ANDRADE LEOPACI - DIRETOR REGIONAL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Contrato nº 0216/02, data da assinatura: 14/02/2002, nome da contratada: BROCKVELD EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, vigência: 01/03/2002 a 28/02/2003, objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, conjuntos, componentes, produtos e demais materiais, em niveladoras de docas mecânica, niveladoras de docas hidráulicas e plataformas pantográficas hidráulicas, de propriedade da ECT/DR/SPM, num total de 81 equipamentos, licitação: Tomada de Preços nº 021/01 - GERAD/DR/SPM de 23/10/2001, classificação orçamentária: atividade 05.2.20 e conta 2.05/02, classificação contábil: 411.05.01.0001, valor total da contratação: R$ 265.540,20, valor do desembolso no exercício: R$ 221.283,50; 2) Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0347/99, contratada: ART-FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , objeto: Aditamento da prestação de serviços de recuperação de 18 (dezoito) caixas de coleta pertencentes à unidade CIP/SCOP/SUOBRA/GEREN, passando a quantidade mensal estimada a ser de 145 (cento e quarenta e cinco) caixas de coleta e alteração do valor global para R$ 130.500,00, data da assinatura: 31/01/02, vigência: 01/02/02. VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT/DIRETOR REGIONAL.

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1) Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 121/2001 - Data assinatura: 17/01/02 - Contratado: Posto Rio Branco Ltda. - Vigência a partir de 09/01/02 - Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de combustível e de lavagem de veículos na localidade de Corumbá/MS. 02) Segundo Termo Aditivo Contrato nº 112/2001 - Data assinatura: 17/01/02 - Contratado: Posto Dayane Ltda. EPP - Vigência a partir de 02/01/02 - Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de combustível na localidade de Sonora/MS.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2002

A ECT/DR/RS, torna público que fará realizar a Concorrência n.º 001/2002, Tipo Menor Preço, com a data de abertura em 03/04/2002, às 14h30., objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Escritório, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido pelos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Siqueira Campos, 1100 - sala 404, 90002-900 Porto Alegre/RS, de segunda à sexta-feira, no horário das 14 às 17 horas, bem como maiores informações pelo telefone/fax: (51)3220-8729 e (51)3220-8988.

ROMEU BANIAS
Presidente da Comissão

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2002

A ECT, através da Diretoria Regional do Maranhão, avisa aos interessados que fará realizar licitação na seguinte modalidade: Concorrência 001/2002 - Data e horário: 4/4/2002 às 9 horas - Objeto: Contratação dos Serviços de Restaurante e Lanchonete para atendimento do Complexo Operacional e Administrativo do Tirirical. Valor do edital: R$ 3,00 (três reais). Maiores informações na CPL, sita na Praça João Lisboa, 292, sala 106, Centro - São Luís/MA, de 2ª à 6ª feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, pelo FAX: (98) 221-2153, ou pelo e_mail: macpl@correios.com.br

ANA MARIA ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente da Comissão

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

AVISO

Comunicamos que não houve interessados presentes às reuniões de habilitação, referentes às Concorrências CC/ACCI/PR- 09, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 28/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I.

CARLOS HENRIQUE RICHTER
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2002

A Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, por meio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão n.º 001/2002, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea para os servidores da ECT/DR/RN durante o ano de 2002. Empresa Vencedora: AGÊNCIA AEROTUR LTDA. Valor global - R$ 133.840,00. Após a análise da documentação a empresa foi considerada habilitada, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS
Pregoeiro

(Of. El. nº 101/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1º Andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
14/03/02	09h00	024/2000	Areia, Camalau, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca.	PB
14/03/02	10h00	025/2000	Puxinanã, Santa Terezinha, Soledade, Sumé e Triunfo.	PB

Brasília - DF, 01 de março de 2002.
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 22/2002)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 00336701/0001-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco E, Edifício Deputado Luís Eduardo Magalhães, 2º Andar (mini-auditório), em Brasília, DF, no dia 12 de março de 2002, com início às 10:00h, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a)alteração do limite global de remuneração de dirigentes fixado pela 29ª Assembléia Geral Ordinária - AGO, realizada em 30/04/01.

b)assuntos gerais.

Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social da Empresa, no Departamento Financeiro e de Relações com o Mercado - 2300 (SAUS, Quadra 6, Bloco E, Edifício Deputado Luís Eduardo Magalhães, 11º Andar, em Brasília - DF), até 24 horas antes da realização da Assembléia.

Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas das bolsas de valores, que desejarem participar da Assembléia Geral Extraordinária, deverão apresentar extrato emitido em até 2 (dois) dias antes da Assembléia, contendo sua posição acionária, fornecido pelo órgão custodiante.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2002.
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho de Administração

(Of. nº 15/2002-DIAS 27 E 28 E 01/03/2002)

(*) N. DA COJOJ: publicado nesta data por ter sido omitido no DOU. de 1º /03/2002.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 2/2002

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O. de 22/02/2002, para 13/03/2002, às 10h00 , no seguinte Endereço: Anexo II do Palácio Itamaraty, (BOLO DE NOITE), térreo, auditório, acesso p/via S-2. Centro - BRASILIA - DF
Objeto: Aquisição de toner e tinta para impressoras para atender as necessidades do Ministério das Relações Exteriores.

EDUARDO MARTINS DE MELLO
Pregoeiro

(SIDEC - 01/03/2002) 240013-00001-2002NE900009

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RESULTADO JULGAMENTO CONVITE Nº 20/2001

Foi considerada vencedora do Convite nº 20/2001 -MME, pelo criterio de menor preco global a empresa Construtora Reformil Ltda, no valor glo-

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (6979362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 191

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CNPJ/MF:01.897.816/0001-22 **DATA**: 05/07/2000
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC **LOCALIDADE**: Areia **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 192
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 193
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA.	**952.268.694-87**	
ANDRE BRONZEADO GUEDES	**023.935.184-36**	

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 33103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 194
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CNPJ/MF:01.897.816/0001-22 **DATA**: 05/07/2000
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC **LOCALIDADE**: Catingueira **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 195
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 196
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA.	952.268.694-87	
ANDRE BRONZEADO GUEDES	023.935.184-36	

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 33103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 197
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CNPJ/MF:01.897.816/0001-22 **DATA**: 05/07/2000
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC **LOCALIDADE**: Camalaú **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 198

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 199
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA.	952.268.694-87	
ANDRE BRONZEADO GUEDES	023.935.184-36	

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 33103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 200
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CNPJ/MF:01.897.816/0001-22 **DATA**: 05/07/2000
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC **LOCALIDADE**: Condado **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 201
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 202
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA.	**952.268.694-87**	
ANDRE BRONZEADO GUEDES	**023.935.184-36**	

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-56 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 203
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CNPJ/MF:01.897.816/0001-22 **DATA**: 05/07/2000
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC **LOCALIDADE**: Coremas **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 204
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 205
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA.	952.268.694-87	
ANDRE BRONZEADO GUEDES	023.935.184-36	

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 33103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 206
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CNPJ/MF:01.897.816/0001-22 **DATA**: 05/07/2000
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC **LOCALIDADE**: Lagoa Seca **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 207
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 208
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nome dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA.	**952.268.694-87**	
ANDRE BRONZEADO GUEDES	**023.935.184-36**	

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Volume de Processo Digitalizado 33103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 209
bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

905

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA SUPERVISORA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DA CONCORRÊNCIA N° 024/2000-SSR/MC

ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS PARA AS LOCALIDADES DE AREIA, CAMALAÚ, CATINGUEIRA, CONDADO, COREMAS E LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA

Ao 14 (quatorze) dias do mês de março de 2002, às 09:00 horas, no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco, situado na Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, Recife/PE, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria Ministerial nº 811 de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação, nº 09, de 16.10.2000, publicada no DOU de 17.10.2000, com a participação de seu Presidente Paulo Roberto de Avelar Baltar e dos Membros Titulares Marcos José Gomes Galvão e Silvana de Araújo Andrade. Deu-se início à reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas no Edital n° 024/2001-SSR/MC, para as localidades de **Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca**, no Estado da Paraíba, em cumprimento ao aviso para abertura das Propostas Técnica das Proponentes Habilitadas, Publicado do Diário Oficial da União em 04 de março de 2002. Processando os trabalho na seqüência seguinte: **(1)** aberta a sessão, pontualmente às 09:00h, estando presentes os mesmos que subscrevem a presente ata; **(2)** participam desta licitação as seguintes proponentes: **Sistema Shekinah de Comunicação Ltda., para a localidade de Lagoa Seca; Coremas Empreendimento Radiodifusão e Televisão Ltda., para a localidade de Coremas; Rádio FM Condado Ltda., para a localidade de Condado; Paraíba Comunicação Ltda., para as localidades de Catingueira, Condado e Coremas; Sistema Paraibano de Comunicação Ltda., para as localidades de Lagoa Seca e Camalaú; Rádio Milleniom Ltda., para as localidades de Camalaú e Lagoa Seca; Rádio Cidade FM de Camalaú Ltda., para a localidade de Camalaú; Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca; Rádio Itabaiana FM Ltda., para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca; Rádio Bayeux FM Ltda., para as localidades de Areia e Lagoa Seca; Empresa de Comunicação da Paraíba Ltda., para as localidades de Areia e Lagoa Seca; (3)** abertura pela Comissão do invólucro contendo uma via das Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas; **(4)** rubrica dos documentos referentes à Proposta Técnica pela Comissão e pelo representante da proponente habilitada presente à sessão; **(5)** Foi declarado, pelo senhor Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente Reunião, às 10:00 horas. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelo proponente habilitado neste Edital..

COMISSÃO

Paulo Roberto de Avelar Baltar – Presidente

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo [illegible] SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 210

206

Silvana de Araújo Andrade - Membro Titular

Marcos José Gomes Galvão – Membro Titular

PROPONENTES:

SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÃO LTDA.
João Tomé de Araújo Filho

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (6979962)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 18 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 206 .
Nº desta folha : 207 .
Nºs das demais folhas juntadas : 208 a 225 .

Brasília, 10 de abril de 2002.

p/ Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo ...cesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (6979362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 212

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: AREIA - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **AREIA/PB**; **b)**. a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0973962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 213

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 024/2000				
PB Areia				
FM				
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	53103.000162/00	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	53103.000164/00	A	100.000	**Classificada**
RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	A	100.000	**Classificada**

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (00795982)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 214

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 5

N° do Processo:	53103.000169/00	**CNPJ:**	01.897.816/0001-22
Razão Social:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA		
Concorrência:	024/2.000	**Localidade:** Areia	**UF:** PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CAMALAÚ - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CAMALAÚ/PB**; **b)**. a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0973962)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 024/2000				
PB Camalaú				
FM				
RÁDIO MILLENIUM LTDA	53103.000165/00	A	100.000	**Classificada**
RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA	53103.000173/00	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000174/00	A	100.000	**Classificada**

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 217

21.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 5

N° do Processo: 53103.000169/00 **CNPJ:** 01.897.816/0001-22

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICAÇAO ANEL DO BREJO LTDA

Concorrência: 024/2.000 **Localidade:** Camalaú UF: PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CATINGUEIRA - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CATINGUEIRA/PB**; **b)**. a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Acesso Digitalizado 53103.000165/2000-88 CORTA 1 VOL. 1 (007 3962)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 024/2000				
PB Catingueira				
FM				
RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	A	100.000	**Classificada**
PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000168/00	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	A	100.000	**Classificada**

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL. 1 (00795982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 220

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 5

Nº do Processo:	53103.000169/00	**CNPJ:**	01.897.816/0001-22
Razão Social:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA		
Concorrência:	024/2.000	**Localidade:** Catingueira	**UF:** PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo [illegible] Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962)

217

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CONDADO - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CONDADO/PB**; **b)**. a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

91

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 024/2000				
PB Condado				
FM				
RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	A	100.000	Classificada
PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000168/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO FM CONDADO LTDA	53103.000171/00	A	100.000	Classificada

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0073962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 223

21

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 5

Nº do Processo: 53103.000169/00 **CNPJ:** 01.897.816/0001-22

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICAÇAO ANEL DO BREJO LTDA

Concorrência: 024/2.000 **Localidade:** Condado UF: PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: COREMAS - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **COREMAS/PB**; **b)**. a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação**.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo [illegible] SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 225

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 024/2000				
PB Coremas				
FM				
RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	A	100.000	**Classificada**
COREMAS EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO LTDA	53103.000167/00	A	99.529	**Classificada**
PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000168/00	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	A	100.000	**Classificada**

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 COPIA 1 VOL. 1 (0373362) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 226

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 5

Nº do Processo:	53103.000169/00	**CNPJ:**	01.897.816/0001-22
Razão Social:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA		
Concorrência:	024/2.000	**Localidade:** Coremas	**UF:** PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Vo [illegible] SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 227

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: LAGOA SECA - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **LAGOA SECA/PB**; **b)**. a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373562)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 228

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 024/2000				
PB Lagoa Seca				
FM				
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	53103.000162/00	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	53103.000164/00	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO MILLENIUM LTDA	53103.000165/00	A	100.000	**Classificada**
RADIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	53103.000169/00	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA	53103.000170/00	A	100.000	**Classificada**
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53103.000174/00	A	100.000	**Classificada**

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL. 1 (09/3062)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 229

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 5

Nº do Processo: 53103.000169/00 **CNPJ:** 01.897.816/0001-22

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICAÇAO ANEL DO BREJO LTDA

Concorrência: 024/2.000 **Localidade:** Lagoa Seca UF: PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

226
rej

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ESPECIAL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de ---22--- folhas, que numerei em continuação, do número ---226--- até o número ---247---.

Recife - PE, 03 de Setembro de 2002

P/ Marcos Gaí

Maria da Penha da Silva Oliveira
Grupo de Trabalho e Apoia Técnico
Pernambuco

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

a) Consarq Construções Engenharia e Arquitetura Ltda.; b) Construtora JMG Ltda.; c) Dalo Eletrotécnica Construções e Comércio Ltda.

JOSÉ MANUEL MARADÉIA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. El. nº 481/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1° Andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
04/09/02	09h00	013/2001 -	Atalaia, Major Isidoro, Pilar e União dos Palmares.	AL
04/09/02	17h00	014/2001	Palmeira dos Índios.	AL
05/09/02	09h00	015/2001 -	João Pessoa, Mari, Picuí, Poço Dantas, Santa Helena e Umbuzeiro	PB
05/09/02	10h00	072/2001 -	Campina Grande.	PB

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	LOCALIDADES	UF
03/09/02	09h00	034/2001	Medeiros, Monte Alegre de Minas, Papagaios, São João Nepomuceno, Tombos e Três Pontas.	MG
05/09/02	09h00	037/2001	Buenópolis, Itamonte, Matias Cardoso, Montalvânia, Monte Azul, Planura e Uberlândia.	MG

CONCORRÊNCIA Nº 14/2000

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, será realizada no dia 03 de setembro de 2002, às 14:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

CONCORRÊNCIA Nº 24/2000

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, localidades de Areia, Gamalau, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, Estado da Paraíba, será realizada no dia 03 de setembro de 2002, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1° Andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília - DF, 27 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 119/2002)

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2002

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo, classificados como materiais de expediente de condicionamento e embalagem, produtos de higienização e outros.
Edital: 28/08/2002 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00
Endereço: Bloco "H", Anexo II, Térreo, Sala 1 - Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF
Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2002 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br
Abertura das Propostas: 06/09/2002 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

MARIA NAZARETE MENDES MIRANDA
Pregoeira

(SIDEC - 27/08/2002) 244001-24290-2002NE900005

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
CERIMONIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2002

A comissão de Licitação do Ministério das Relações Exteriores, declara como vencedora da Concorrência 03/2002, a empresa Flores da Alvorada Ltda, por ter atendido a todas as exigências editalícias, ficando aberto o prazo recursal de cinco dias úteis contados a partir da publicação deste aviso.

LINEU PUPO DE PAULA
Presidente da Comissão

(SIDEC - 27/08/2002) 240013-00001-2002NE900009

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2002

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da habilitação relativo à Tomada de Preços 01/2002. Empresas HABILITADAS: Free Port-Vigil. e Seg.Patrimonial Ltda; Sitran-Emp. de Segurança Ltda; Vicberj-Vigil.Comerc. e Banc do Est. Rio de Janeiro Ltda. Empresas INABILITADAS:Angel's-Segurança e Vigilância Ltda,por descumprimento do item 3.1, "e" do edital; COOPM-Cooperativa de Policiais Militares,por descumprimento do item 3.1.,"a" do edital.A abertura das propostas dar-se-á no dia 05/09/2002, às 11 horas, na sala Raul Fernandes,no Palácio Itamaraty à Av. Mal Floriano, 196, Centro-Rio de Janeiro.

SERGIO DA FONSECA COSTA COUTO
Presidente da Comissão

(SIDEC - 27/08/2002) 240013-00001-2002NE900009

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2002

Nº Processo: 35000/1609/2002
Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
CNPJ Contratado: 72588080000159
Contratado : POWER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Objeto: Prestação de serviços de manutenção e operação, com fornecimento de materiais de consumo e de peças de reposição dos grupos geradores de eletricidade do MRE.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
Vigência: 01/08/2002 a 31/07/2003
Valor Total: R$ 39.912,60

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900466

Data de Assinatura: 01/08/2002

(SICON - 27/08/2002) 240013-00001-2002NE900009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2002

Nº Processo: 35000/0818
Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
CNPJ Contratado: 34164319000506
Contratado : CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB
Objeto: Confecçao de 500.000 (quinhentas mil) etiquetas adesivsas para visto consular , para atender a solicitaçao da Divisao de Imigraçao do Minsterio das Relaçoes Exteriores.
Fundamento Legal: artigo 24 , inciso IV, da Lei nº 8666/93
Vigência: 19/08/2002 a 16/11/2002
Valor Total: R$ 248.625,00

Fonte de Recurso	Nota de Empenho
100000000	2002NE900517

Data de Assinatura: 19/08/2002

(SICON - 27/08/2002) 240013-00001-2002NE900009

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/VisualizaPDF?pagina=3&data=28/08/2002&captchafield=firstAccess
Validação: 6000.000165/2006-86 UG: IA Versão: 3 em: 28/08/2014-03:07 pg. 232

bf501876-c4c6-430e-aca7-942dfdc371ef

228

Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

229

João Pessoa, 05 de julho de 2000

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 024/2000 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, inscrita no C.G.C: (MF) sob n.º 01.897.816/0001-22, em atendimento a Concorrência n.º 024/2000 - SSR /MC, no dia 05 de julho de 2000 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Rua João Pessoa, nº 2 - Remígio - Paraíba
CNPJ(MF) 01.897.816/0001-22

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 234

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

2. **CGC/MF**: 01.897.816/0001-22

3. **Edital da Concorrência**: n.º 024/2000 SSR/MC

4. **Serviço**: Freqüência Modulada

5. **Localidade**: Catingueira UF: PB

6. **Valor Proposto**: R$ 51.000,00 (Cinqüenta e um mil Reais)

1ª Parcela: R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

2º Parcela: R$ R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
DIR.PRESIDENTE

Rua João Pessoa, nº 2 - Remígio - Paraíba
CGC(MF) 01.897.816/0001-22

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ... ocesso Digitalizado 58103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 235

Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

232

João Pessoa, 05 de julho de 2000

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 024/2000 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, inscrita no C.G.C: (MF) sob n.º 01.897.816/0001-22, em atendimento a Concorrência n.º 024/2000 - SSR /MC, no dia 05 de julho de 2000 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (05793962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 237

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

233

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

2. **C.N.P.J/MF**: 01.897.816/0001-22

3. **Edital da Concorrência**: n.º 024/2000 SSR/MC

4. **Serviço**: Freqüência Modulada

5. **Localidade**: Areia UF: PB

6. **Valor Proposto**: R$ 51.000,00 (Cinqüenta e um mil Reais)

1ª Parcela: R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

2º Parcela: R$ R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
DIR.PRESIDENTE

02

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 238

234

Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

235

João Pessoa, 05 de julho de 2000

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 024/2000 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, inscrita no C.G.C: (MF) sob n.º 01.897.816/0001-22, em atendimento a Concorrência n.º 024/2000 - SSR /MC, no dia 05 de julho de 2000 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Rua João Pessoa, nº 2 - Remígio - Paraíba
CNPJ(MF) 01.897.816/0001-22

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 240

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda
2. **CNPJ/MF**: 01.897.816/0001-22
3. **Edital da Concorrência**: n.º 024/2000 SSR/MC
4. **Serviço**: Freqüência Modulada
5. **Localidade**: condado UF: PB
6. **Valor Proposto**: R$ 51.000,00 (Cinqüenta e um mil Reais)

1ª Parcela: R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

2º Parcela: R$ R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
DIR.PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 241

237

Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

238

João Pessoa, 05 de julho de 2000

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 024/2000 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, inscrita no C.G.C: (MF) sob n.º 01.897.816/0001-22, em atendimento a Concorrência n.º 024/2000 - SSR /MC, no dia 05 de julho de 2000 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Rua João Pessoa, nº 2 - Remígio - Paraíba
CNPJ(MF) 01.897.816/0001-22

OL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 243

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

239

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

2. **CNPJ/MF**: 01.897.816/0001-22

3. **Edital da Concorrência**: n.º 024/2000 SSR/MC

4. **Serviço**: Freqüência Modulada

5. **Localidade**: Coremas UF: PB

6. **Valor Proposto**: R$ 51.000,00 (Cinqüenta e um mil Reais)

1ª Parcela: R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

2º Parcela: R$ R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
DIR.PRESIDENTE

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 244

Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 245
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

João Pessoa, 05 de julho de 2000

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 024/2000 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, inscrita no C.G.C: (MF) sob n.º 01.897.816/0001-22, em atendimento a Concorrência n.º 024/2000 - SSR /MC, no dia 05 de julho de 2000 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 246
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda
2. **CNPJ/MF**: 01.897.816/0001-22
3. **Edital da Concorrência**: n.º 024/2000 SSR/MC
4. **Serviço**: Freqüência Modulada
5. **Localidade**: Camalaú UF: PB
6. **Valor Proposto**: R$ 51.000,00 (Cinqüenta e um mil Reais)

1ª Parcela: R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

2º Parcela: R$ R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
DIR.PRESIDENTE

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 247

Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda

244

João Pessoa, 05 de julho de 2000

À
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco

Ref.: Concorrência n.º 024/2000 - SSR/MC

Prezados Senhores,

Com satisfação encaminhamos a **PROPOSTA COMERCIAL** de nossa empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, inscrita no C.G.C: (MF) sob n.º 01.897.816/0001-22, em atendimento a Concorrência n.º 024/2000 - SSR /MC, no dia 05 de julho de 2000 às 09:00 horas.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Apresentamos a seguir a nossa Proposta de Preços, objeto da presente licitação.

Cordialmente,

Leonardo Bronzeado Ferreira
Dir. Presidente

Rua João Pessoa, nº 2 - Remígio - Paraíba
CNPJ(MF) 01.897.816/0001-22

OL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 249

245

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda
2. **CNPJ/MF**: 01.897.816/0001-22
3. **Edital da Concorrência**: n.º 024/2000 SSR/MC
4. **Serviço**: Freqüência Modulada
5. **Localidade**: Lagoa Seca UF: PB
6. **Valor Proposto**: R$ 51.000,00 (Cinqüenta e um mil Reais)

1ª Parcela: R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

2º Parcela: R$ R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
DIR.PRESIDENTE

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo [illegible] SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 250

246

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA CONCORRÊNCIA Nº 024/2000-SSR/MC

ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇO PELA OUTORGA PARA AS LOCALIDADES DE LAGOA SECA, COREMAS, CONDADO, CATINGUEIRA, CAMALAÚ E AREIA, NO ESTADO DA PARAÍBA

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2002, às 09:00 horas, no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco, situado na Rua Quarenta e Oito, 149 – Espinheiro, Recife/PE, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria Ministerial nº 811 de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação, nº 09, de 16 de outubro de 2000, publicada no DOU de 17 de outubro de 2000, com a participação de seu Presidente Paulo Roberto de Avelar Baltar e dos Membros Titulares Marcos José Gomes Galvão e Silvana de Araújo Andrade. Deu-se início à reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela outorga das proponentes habilitadas no Edital nº 024/2000-SSR/MC, localidades de **Lagoa Seca, Coremas, Condado, Catingueira, Camalaú e Areia no Estado da Paraíba**, em cumprimento ao aviso para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga das Proponentes classificadas no Edital 024/2000-SSR/MC, Publicado do Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2002, processando os trabalhos na seqüência seguinte: **1)** aberta a sessão, às 09:00hs. estando presentes os mesmo que subscrevem a presente ata; **2)** abertura pela Comissão dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga das Proponentes classificadas na cidade de **LAGOA SECA,** sendo as seguintes Proponentes: **Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **Rádio Bayeux FM Ltda.**, contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Rádio Millenium FM Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um reais); **Sisterna de Comunicação Anel do Brejo Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais); **Rádio Itabaiana FM Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais); **Sistema Shekinah de Comunicação Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 19.444,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais); **Sistema Paraibano de Comunicação Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **COREMAS,** sendo as seguintes Proponentes: **Paraíba Comunicação Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais); **Rádio Itabaiana FM Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais); **Coremas Empreendimentos de Radiodifusão e Televisão Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais); **CONDADO**: **Rádio Itabaiana FM Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais); **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais); **Rádio FM Condado Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais); **Paraíba Comunicação Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 30.000,00 (trinta

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 251

247

mil reais); **CATINGUEIRA:** **Paraíba Comunicação Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais); **Rádio Itabaiana FM Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais); **CAMALAÚ:** **Rádio Millenium Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); **Rádio Itabaiana FM Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais); **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais); **Rádio Cidade FM de Camalaú Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais); **Sistema Paraibano de Comunicação Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **AREIA**: **Empresa de Comunicação da Paraíba Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais); **Rádio Bayeux FM Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); **Rádio Itabaiana FM Ltda.,** contendo na Proposta de Preço pela Outorga o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); **(3)** rubrica dos documentos referentes às Propostas de Preço pela Outorga pela Comissão e pelos proponentes presentes; **(4)** Foi declarado, pelo senhor Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente Reunião, às 10:30 horas. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos Proponentes presentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Paulo Roberto de Avelar Baltar– Presidente

Marcos José Gomes Galvão – Membro Titular

Silvana de Araújo Andrade - Membro Titular

PROPONENTE:

RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA.
Alberto Jorge Batinga Chaves

COREMAS EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO LTDA.
Maria Mônica de Almeida

SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÃO LTDA.
João Tomé de Araújo Filho

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 18 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 247 .
Nº desta folha : 248.
Nºs das demais folhas juntadas : 249 a 266 .

Brasília, 24 de Outubro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 253

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CAMALAÚ - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s), relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CAMALAÚ/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CAMALAÚ/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado SEI 53103.000109/2000-88 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573982)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 024 / 2000

Localidade PB Camalaú

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000169/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	51.000,00	100.000	90.196	99,020
53103.000174/00	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	40.000,00	100.000	87.500	98,750
53103.000173/00	RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA	31.000,00	100.000	83.871	98,387
53103.000165/00	RÁDIO MILLENIUM LTDA	12.500,00	100.000	60.000	96,000
53103.000166/00	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	11.000,00	100.000	54.545	95,454

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo [illegible] SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 255

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 5

N° do Processo: 53103.000169/00 **CNPJ:** 01.897.816/0001-22

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

Concorrência: 024/2.000 **Localidade:** Camalaú **UF:** PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 90.196

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,020

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA I VOL. I (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 256

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: AREIA - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s), relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **AREIA/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de AREIA/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 257

25

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 024 / 2000

Localidade PB Areia

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000162/00	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	80.000,00	100.000	93.750	99,375
53103.000169/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	51.000,00	100.000	90.196	99,020
53103.000166/00	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	42.000,00	100.000	88.095	98,810
53103.000164/00	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	13.800,00	100.000	63.768	96,377

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 5

Nº do Processo: 53103.000169/00 **CNPJ:** 01.897.816/0001-22

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

Concorrência: 024/2.000 **Localidade:** Areia **UF:** PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 90.196

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,020

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: COREMAS - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s), relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **COREMAS/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de COREMAS/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000105/2000-88 CÓPIA FOLHA 1 (0073952)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 024 / 2000

Localidade PB Coremas

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000169/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	51.000,00	100.000	90.196	99,020
53103.000168/00	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	50.000,00	100.000	90.000	99,000
53103.000167/00	COREMAS EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO LTDA	61.000,00	99.529	91.803	98,757
53103.000166/00	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	11.000,00	100.000	54.545	95,454

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ...cesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 261

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 5

Nº do Processo:	53103.000169/00	**CNPJ:**	01.897.816/0001-22
Razão Social:	SISTEMA DE COMUNICAÇAO ANEL DO BREJO LTDA		
Concorrência:	024/2.000	**Localidade:** Coremas	**UF:** PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo Enquadramento**	A

	SIM	NÃO
VERIFICAÇAO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇAO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	90.196
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,020

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 262

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: LAGOA SECA - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s), relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **LAGOA SECA/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente RÁDIO ITABAIANA FM LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de LAGOA SECA/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 024 / 2000

Localidade PB Lagoa Seca

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000166/00	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	181.000,00	100.000	97.237	99,724
53103.000165/00	RÁDIO MILLENIUM LTDA	121.000,00	100.000	95.867	99,587
53103.000162/00	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA	100.000,00	100.000	95.000	99,500
53103.000174/00	SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.000,00	100.000	93.750	99,375
53103.000169/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	51.000,00	100.000	90.196	99,020
53103.000170/00	SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA	19.444,00	100.000	74.285	97,429
53103.000164/00	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	15.000,00	100.000	66.666	96,667

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 5

Nº do Processo: 53103.000169/00 **CNPJ:** 01.897.816/0001-22

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

Concorrência: 024/2.000 **Localidade:** Lagoa Seca **UF:** PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 90.196

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,020

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ...cesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 265

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CONDADO - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s), relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CONDADO/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CONDADO/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 266

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 024 / 2000

Localidade PB Condado

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000169/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	51.000,00	100.000	90.196	99,020
53103.000171/00	RÁDIO FM CONDADO LTDA	31.000,00	100.000	83.871	98,387
53103.000168/00	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	30.000,00	100.000	83.333	98,333
53103.000166/00	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	11.000,00	100.000	54.545	95,454

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ...cesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 267

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 5

Nº do Processo: 53103.000169/00 **CNPJ:** 01.897.816/0001-22

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICAÇAO ANEL DO BREJO LTDA

Concorrência: 024/2.000 **Localidade:** Condado **UF:** PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

	SIM	NAO
VERIFICAÇAO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇAO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	90.196
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,020

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA I VOL. I (0073982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 268

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CATINGUEIRA - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)** da(s) Proponente(s), relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CATINGUEIRA/PB**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CATINGUEIRA/PB.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado SEI 53103.000169/2000-88 CÓPIA - VOL. 1 (0573982)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 024 / 2000

Localidade PB Catingueira

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53103.000169/00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA	51.000,00	100.000	90.196	99,020
53103.000168/00	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	30.000,00	100.000	83.333	98,333
53103.000166/00	RADIO ITABAIANA FM LTDA.	11.000,00	100.000	54.545	95,454

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 5

Nº do Processo: 53103.000169/00 **CNPJ:** 01.897.816/0001-22

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICAÇAO ANEL DO BREJO LTDA

Concorrência: 024/2.000 **Localidade:** Catingueira **UF:** PB

Serviço: FM - Frequência Modulada **Grupo Enquadramento** A

VERIFICAÇAO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NAO
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇAO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 90.196

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,020

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ...cesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 271

Fls. 764
Rubrica:
CEL

Tendo em vista as Atas de reunião de 26 de outubro de 2001, 24 de julho, 02 de agosto, 11, 25, 30 de setembro, 01, 23, 28 de outubro de 2002, e os Avisos de 15 de agosto, 01, 17 e 22 de setembro de 2002, publicados nos D.O.U. dos dias 16 de agosto, 02, 18 e 23 de outubro de 2002 Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos Editais.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
126/1997	CE	JUAZEIRO DO NORTE	TV	TV NORTE DO CEARÁ LTDA.	53650.000647/98
126/1997	CE	SOBRAL	TV	TV SOBRAL LTDA.	53650.000645/98
024/2000	PB	AREIA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.	53103.000162/00
024/2000	PB	CAMALAÚ	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	53103.000169/00
024/2000	PB	CATINGUEIRA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	53103.000169/00
024/2000	PB	CONDADO	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	53103.000169/00
024/2000	PB	COREMAS	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	53103.000169/00
024/2000	PB	LAGOA SECA	FM	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00
027/2000	PI	COCAL	FM	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000614/00
027/2000	PI	LANDRI SALES	FM	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000614/00
050/2000	BA	AMARGOSA	FM	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	53640.000318/00
050/2000	BA	BARRA DO MENDES	FM	RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA.	53640.000317/00
050/2000	BA	CANAVIEIRAS	FM	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	53640.000318/00
050/2000	BA	CANDEIAS	FM	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	53640.000322/00
050/2000	BA	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	FM	SQUADRON FM LTDA.	53640.000330/00
055/2000	CE	PINDORETAMA	FM	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	53650.000691/00
014/2001	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	OM	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.	53103.000253/01

Tendo em vista as Atas de reunião de 26 de outubro de 2001, 24 de julho, 02 de agosto, 11, 25, 30 de setembro, 01, 23, 28 de outubro de 2002, e os Avisos de 17 e 28 de outubro de 2002, publicados nos D.O.U. dos dias 18 e 29 de outubro de 2002 Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos Editais.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
010/1998	GO	CATALÃO	FM	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	53670.000104/98
011/1998	GO	JATAÍ	TV	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53670.000144/98
014/1998	MG	GOVERNADOR VALADARES	TV	FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HELENO	53710.000362/98
124/2000	GO	MINAÇU	OM	SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001132/00
042/2001	MS	ANASTÁCIO	OM	RÁDIO NOVA FM ANASTÁCIO LTDA.	53670.001210/01
042/2001	MS	BONITO	OM	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001199/01
042/2001	MS	COSTA RICA	OM	MAIA & OLIVEIRA LTDA.	53670.001198/01
042/2001	MS	MUNDO NOVO	OM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	53670.001209/01

Tendo em vista as Atas de reunião de 26 de outubro de 2001, 24 de julho, 02 de agosto, 11, 25, 30 de setembro, 01, 23, 28 de outubro de 2002, e o Avisos de 01 de outubro de 2002, publicado no D.O.U. do dia 02 de outubro de 2002 Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos Editais.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
108/2000	SP	MONGUAGÁ	FM	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000659/00
108/2000	SP	MOTUCA	FM	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53830.000683/00
108/2000	SP	NOVA EUROPA	FM	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53830.000683/00
108/2000	SP	PANORAMA	FM	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53830.000683/00
108/2000	SP	PERUÍBE	FM	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53830.000683/00
108/2000	SP	PIRANGI	FM	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. ME.	53830.000685/00
108/2000	SP	PIRAPOZINHO	FM	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.	53830.000658/00

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 31.318, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 da Lei n.º 9.472, de 1997, bem como no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

CONSIDERANDO o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 53500.000125/2002;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 228, de 15 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Expedir Autorização à INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, em regime privado, por prazo indeterminado, na modalidade de serviço LOCAL, tendo por Áreas de Prestação as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Art. 2º A presente Autorização terá seu termo inicial levado a efeito somente após a publicação do extrato do Termo de Autorização, a ser assinado entre as partes, Anatel e Autorizada, onde constam as obrigações e os direitos das prestadoras do referido serviço e dos usuários.

Art. 3º O preço público da presente Autorização, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472/97, será cobrado oportunamente, pela Anatel;

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 418/2002-GPR)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 19 de novembro de 2002

Nº 11 - Processo ns 53508001012/2001 - aplica-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Mage/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens10.1 e 13.5. II "c", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508000510/2001 – aplica-se a META SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade do RJ/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens 9.8.1 e 13.5 II "a" da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001104/2000 - aplica-se a ROMILDO DE ALMEIDA SÁ executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5. II "c", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001845/2000 - aplica-se a FARHUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA executante do Serviço Limitado Privado, na cidade do RJ/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5. II "c", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001282/2000 - aplica-se a CONDOMÍNIO SÃO CONRADO FASHION MALL executante do Serviço Limitado Privado, na cidade do RJ/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por descumprir o disposto nos itens 9.8.1, 9.4.3 e 10.5 c/c 13.5. I "a", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001008/2001 - aplica-se a TRANSPORTES MASTER LTDA executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de São João de Meriti/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5 II "c", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001584/2000 - aplica-se a VIGILÂNCIA SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA executante do Serviço Limitado Privado, na cidade do RJ/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5. II "c", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001614/1999 - aplica-se a BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Cabo Frio/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5 inciso I "a", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-48d7-8035-435fe0a70816
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 SEI nº 0573962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 272
fab4e5d6-0ed1-48d7-8035-435fe0a70816

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunic. Fls. 268 Rubrica CEL

CERTIDÃO

Processo n.º 53103.000169/2000.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 267, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 07/02/2008.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03/09/03
Página: 145 Seção: 1
ANOTADO POR: [signature]

Ministério das Comunicações
Fls 269
Rubrica

PORTARIA Nº 455, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000169/2000, Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 0857, de 24 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Condado, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

Canal 207

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 274

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 270
Rubrica

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2007(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 375, DE 2007(*)

Aprova o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto das Emendas acima citadas está publicado no DSF de 12/07/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 376, DE 2007(*)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 12/07/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 377, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2004, a permissão outorgada à Radio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 378, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VAMOS CONSTRUÍR ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Vamos Construir Espigão Alto do Iguaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 379, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Condado, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Condado, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 380, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO NOVO LAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 25 de fevereiro de 2002, que outorga autorização à Associação Comunitária de Habitação Novo Lar para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Al-

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA I VOL. I (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 275

Ministério das Comunicações SCE
Fls 271
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

OFÍCIO n.º 154 /ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC

Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio-Gerente da Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.
A/C do Procurador MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JUNIOR
Rua João Pessoa, n.º 2 – Centro
Remígio/PB
58398-300

Ref. Processo n.º 53103.000169/2000

Senhor Sócio-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007 o Decreto Legislativo nº 379, de 2007, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Condado, Estado da Paraíba.

Nos termos da legislação vigente e do edital da concorrência que deu origem à referida outorga, o contrato de permissão deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do decreto legislativo.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGLO/ATOS/Alice

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 CÓPIA 1 VOL. 1 (0575962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 276

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAI*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO D

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

OF: 154/2008-ATOS/GLO/DEOC/SC/MC
A Sua Senhoria o Senhor
Da Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda
A/C do Procurador Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Junior
Rua João Pessoa, N° 2 - Centro
Cep: 58398-300 Remígio-PB
Proc: 53103.000169/2000
Assinatura de Contrato

Ministério das Comunicações SCE
Fls 272
Rubrica R

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

...IATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN... ...RA DEVOL... ...ÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524... 114 x 186 mm

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Eletrônico https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Proces... ...ado 53103.000169/2000-86 COPIA 4 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RC 0 1 4 4 4 1 9 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
12 FEV 2008
BRASÍLIA - DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__	__/__/__	__/__/__
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 – Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Proces ... ado 65103.000169/2000-88 CÓPIA + VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-

Ministério das Comunicações - SCE
273
Fls 2
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

OFÍCIO n.º 154 /ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC

Brasília, 08 de fevereiro de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio-Gerente da Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.
A/C do Procurador MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JUNIOR
Rua João Pessoa, n.º 2 – Centro
Remígio/PB
58398-300

Ref. Processo n.º 53103.000169/2000

Senhor Sócio-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007 o Decreto Legislativo nº 379, de 2007, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Condado, Estado da Paraíba.

Nos termos da legislação vigente e do edital da concorrência que deu origem à referida outorga, o contrato de permissão deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do decreto legislativo.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGLO/ATOS/Alice

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 279

Obs: Órgão desconhecido em Remígio - M

Evanio Gomes da Silva
Carteiro
Mat. 8.476.014-1

REMÍGIO
*19FEV08
PB

EMPRESA BRASILEIRA
CORREIOS E TELÉGRAFOS

- [ ] Mudou-se
- [x] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Endereço Insuficiente
- [ ] Local Sem Entrega Domiciliar
- [ ] Não Existe o Número Indicado
- [ ] Informação Síndico/Porteiro
- [ ] Falta Número do Bloco/Apartamento
- [ ] _____

Em 20/02/08

Assinatura

Evanio Gomes da Silva
Carteiro
Mat. 8.476.014-1

Ministério das Comunicações
Fls 279
Rubrica

REMÍGIO
*19FEV08
PB

R ENTE:

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 – Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

OF: 154/2008-ATOS/GLO/DEOC/SC/MC
A Sua Senhoria o Senhor
Da Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda
A/C do Procurador Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Junior
Rua João Pessoa, Nº 2 - Centro
Cep: 58398-300 Remígio-PB
Proc: 53103.000169/2000
Assinatura de Contrato

A.R.

AO REMETENTE

MIN. DAS COMUNICAÇÕES - BRASÍLIA - FSB - S.P.
12.2.08

F$ 0.610
M-72137
F-20137
BRASIL CORREIOS

10

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
☒		

RC 0 1 4 4 4 1 6 9 1 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 275
Rubrica

OFÍCIO n.º 929 /ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC

Brasília, 04 de abril de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio-Gerente da Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.
A/C do Procurador WALTER AGRA
Praça da Independência, n.º 18 – Salas 401 a 407 – Centro
João Pessoa/PB
58013-490

Ref. Processo n.º 53103.000169/2000

Senhor Sócio-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007 o Decreto Legislativo nº 379, de 2007, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Condado, Estado da Paraíba.

Nos termos da legislação vigente e do edital da concorrência que deu origem à referida outorga, o contrato de permissão deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil após a data de publicação do decreto legislativo.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

CGLO/ATOS/Alice

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373562)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 282

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 6 4 2 4 3 2 2 8 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

Ministério das Comunicações
14 ABR 2008
BRASÍLIA/BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

___/___/___	___/___/___	___/___/___
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / ZONA / UF

BRASIL

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 176
Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Proces ... ado/53108.000169/2000-88 COPIA + VOL. I (0373962) SEI 53900.035298/2014-
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

N... OF:929/2008/ATOS/CGLO/DEOC/SC/MC
AO REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA Nº 18 SALAS 401 À 407
CENTRO
Cep: 58013-490 JOÃO PESSOA/PB

OUTORGA DE RÁDIO

... DU DESTINATAIRE

E...

C... UF PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Franete Bezerra

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
22/04/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD/CENTRO
22 ABR 2008
João Pessoa - PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ÓRGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8054129-1

EN... RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Autenticado 00108.000109/2000-80 Cód. Ver. 1 (0373962) SEP 08/09/2014-

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 277 Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
VILANEY JACOMO DE SOUSA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Condado/PB

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
207	C	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA		1	

Usuário: anatel\vilaney - VILANEY JACOMO DE SOUSA **Data:** 12/02/2008 **Hora:** 15:50:47

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ocesso Digitalizado 55103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 285

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 176
Rubrica:

Opções
Nova Busca
Buscar
Página Inicial

Consulta de Processos/Documentos

Realiza a consulta aos dados dos Processos/Documentos.

Foi(ram) encontrado(s) **13** protocolo(s). Página **1** de **2**

(D) Documento - (P) Processo

Nº do Protocolo	Assunto
(D) 53000.009528/2008-76	MEMºNº 037/2008/CEL/MC, ENCAMINHA OS PROCESSOS ORIGINAIS DAS CONCORRENCIAS NºS 024/00-53103.000169/00-SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA PARA COREMAS/PB, 003/01-53630.000172/01-RADIO CANDELARIA FM LTDA PARA ALTO PARAISO, NOVO HORIZONTE DO OESTE E SANTA LUZIA DÒESTE/RO, 143/01-53790.000723/02-SOCIEDADE RADIO SANTA FELICIDADE LTDA PARA PUTINGA/RS, 039/00-53790.000275/00-RADIO FLORES LTDA PARA VILA FLORES/RS, 093/00-53740.000842/00-RADIO LONTRENSE FM LTDA PARA SALTO DO LONTRA/PR, 099/00-53790.000406/00-PICCININI & LUCCA LTDA PARA ROCA SALES/RS, 142/01-53790.000682/02-SOCIEDADE RADIO SANTA FELICIDADE LTDA PARA CIRIACO/RS E 023/00-53720.000253/00-SPC-SISTEMA PARAENCE COMUNIC. LTDA(COPIA), EM RAZAO DE TEREM SIDO PUBLICADOS OS DECRETOS LEGISLATIVOS, VISANDO SUBSIDIAR PROVIENCIAS DE CELEBRACAO DE CONTRATO DAS RESPECTIVAS OUTORGAS.
(D) 53000.068406/2007-31	REFERENTE A CONCORRENCIA Nº 024/2000, QUE TEVE COMO VENCEDORA O SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA - PROCESSO Nº 53103.000169/2000, E, EM SEGUNDO FICOU A COREMAS EMPREENDIMENTO DE RADIODUFSAO LTDA - PROCESSO Nº 53103.000167/00, REQUER QUE SE NOTIFIQUE A 2ª PARA QUE POSSA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE EM ASSUMIR A CONDICAO DE VENCEDORA
(D) 53000.058651/2006-59	MEMº Nº 224/2006/SSCE/CEL/MC, ENCAMINHA OS AUTOS DOS PROCESSOS DE NºS 53000.002465/97-PILOTO; 53730.000374/97-SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA; 53730.000377/97-RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA E 53730.000378/97-SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA DA CONCORRENCIA Nº 073/97 EM RESPOSTA A NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 0083-2.17/2006, PARA ANALISE E SOLUCAO POR ESTA CONSULTORIA JURIDICA.
(D) 53000.044090/2005-20	REQUER ACATAMENTO DE UMA DENUNCIA A UM GRUPO POLITICO REQUERENDO RADIODIFUSAO COMERCIAL EM CONCEICAO/PB A RADIO EDUCADORA CONCEICAO LTDA / SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA / FUNDACAO FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA.
(D) 53000.006768/2005-76	ENCAMINHA COPIAS AUTENTICADAS DOS PROCESSOS DA CONCORRENCIA 082/2000-SSR, LOCALIDADES DE BARAUNA, BELEM E CONCEICAO NO ESTADO DA PARAIBA, SERVICO FREQUENCIA MODULADA.
(P) 53103.000265/2000-24	EDITAL DE CONCORRENCIA Nº084/2000-SSR/MC, COMERCIAL, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM PERNAMBUCO-PE NO DIA 26/07/2000, SERVICO: FREQUENCIA MODULADA, LOCALIDADES: PILAR, PITIMBU, POCINHO, RIACHAO DO BACAMARTE, SAO JOSE DE PIRANHA E TENORIO-PB.
(P) 53103.000238/2000-51	EDITAL DE CONC.Nº083/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE NO DIA 21/07/2000.SERVICO:FM. LOC.CRUZ DO ESPIRITO SANTO,DESTERRO,ITAPORANGA,JUAZEIRINHO,LUCENA,MONTEIRO E PEDRA DE FOGO/PB.
(P) 53103.000215/2000-47	EDITAL DE CONC. 082/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE EM 19/07/2000, SERVICO: FM, LOC.: ALHANDRA, BANANEIRAS, BARAUNA, BELEM, BONITO DE SANTA FE, BOQUEIRAO E CONCEICAO/PB. PORTARIA/526/MC DE 10.11.05 EXPOSICAO DE MOTIVOS 309/05 OFICIO 47/05/GM/MC ENC/P/PR EM 24/11/05
(P) 53103.000191/2000-26	EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 025/2000-SSR/MC, COMERCIAL, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM RECIFE/PE NO DIA 12/07/02, SERVICO: FREQUENCIA MODULADA, LOCALIDADES: PUXINANA, SANTA TEREZINHA, SOLEDADE, SUME E TRIUNFO/PB.
(P) 53103.000169/2000-86	EDITAL DE CONC. Nº 024/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE EM 05/07/00, SERVICO: FM, LOC. AREIA, CAMALAU, CATINGUEIRA, CONDADO, COREMAS E LAGOA SECA/PB.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

:09.64.81/gpd/Desenvolvimento/Consulta/tela_consulta_processo2.asp 12/8/2008

Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0579562) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 286

Opções
Nova Busca
Buscar
Página Inicial

Consulta de Processos/Documentos

Realiza a consulta aos dados dos Processos/Documentos.

Foi(ram) encontrado(s) **8** protocolo(s).

Página **1** de **1**

(D) Documento - (P) Processo

Nº do Protocolo	Assunto
(P) 53103.000265/2000-24	EDITAL DE CONCORRENCIA Nº084/2000-SSR/MC, COMERCIAL, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM PERNAMBUCO-PE NO DIA 26/07/2000, SERVICO: FREQUENCIA MODULADA, LOCALIDADES: PILAR, PITIMBU, POCINHO, RIACHAO DO BACAMARTE, SAO JOSE DE PIRANHA E TENORIO-PB.
(P) 53103.000238/2000-51	EDITAL DE CONC.Nº083/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE NO DIA 21/07/2000.SERVICO:FM. LOC.CRUZ DO ESPIRITO SANTO,DESTERRO,ITAPORANGA,JUAZEIRINHO,LUCENA,MONTEIRO E PEDRA DE FOGO/PB.
(P) 53103.000215/2000-47	EDITAL DE CONC. 082/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE EM 19/07/2000, SERVICO: FM, LOC.: ALHANDRA, BANANEIRAS, BARAUNA, BELEM, BONITO DE SANTA FE, BOQUEIRAO E CONCEICAO/PB. PORTARIA/526/MC DE 10.11.05 EXPOSICAO DE MOTIVOS 309/05 OFICIO 47/05/GM/MC ENC/P/PR EM 24/11/05
(P) 53103.000191/2000-26	EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 025/2000-SSR/MC, COMERCIAL, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM RECIFE/PE NO DIA 12/07/02, SERVICO: FREQUENCIA MODULADA, LOCALIDADES: PUXINANA, SANTA TEREZINHA, SOLEDADE, SUME E TRIUNFO/PB.
(P) 53103.000169/2000-86	EDITAL DE CONC. Nº 024/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE EM 05/07/00, SERVICO: FM, LOC. AREIA, CAMALAU, CATINGUEIRA, CONDADO, COREMAS E LAGOA SECA/PB.
(P) 53730.000161/1998-01	EDITAL DE CONCONCORRENCIA Nº 020/1998-SSR/MC, COMERCIAL, INSTAURADO NA DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES NA PARAIBA, NO DIA 23/03/1998, SERVICO: FREQUENCIA MODULADA, LOCALIDADES.: QUEIMADAS, SAO BENTO, SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, SAPE, SOLANEA E UIRAUNA/PB.
(P) 53730.000133/1998-67	EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 143/97 - SSR/MC, INSTAURADO NA EX-DMC/PB, EM 13.03.98, SERVICO: FM, LOCALIDADE: CAJAZEIRAS NO ESTADO DA PARAIBA.
(P) 53730.000378/1997-11	EDITAL DE CONC.Nº073/1997-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PB NO DIA 20/06/1997.SERVICO:OM. LOC.RAMIGIO/PB.

1

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo odesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 287

M. das Comunicações
Fls.: 180
Rubrica
SSCE - SE

Opções

Nova Busca

Buscar

Página Inicial

Consulta de Processos/Documentos

Realiza a consulta aos dados dos Processos/Documentos.

Foi(ram) encontrado(s) **16** protocolo(s). Página **1** de **2**

(D) Documento - (P) Processo

Nº do Protocolo	Assunto
(D) 53000.009528/2008-76	MEMºNº 037/2008/CEL/MC, ENCAMINHA OS PROCESSOS ORIGINAIS DAS CONCORRENCIAS NºS 024/00-53103.000169/00-SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA PARA COREMAS/PB, 003/01-53630.000172/01-RADIO CANDELARIA FM LTDA PARA ALTO PARAISO, NOVO HORIZONTE DO OESTE E SANTA LUZIA DÒESTE/RO, 143/01-53790.000723/02-SOCIEDADE RADIO SANTA FELICIDADE LTDA PARA PUTINGA/RS, 039/00-53790.000275/00-RADIO FLORES LTDA PARA VILA FLORES/RS, 093/00-53740.000842/00-RADIO LONTRENSE FM LTDA PARA SALTO DO LONTRA/PR, 099/00-53790.000406/00-PICCININI & LUCCA LTDA PARA ROCA SALES/RS, 142/01-53790.000682/02-SOCIEDADE RADIO SANTA FELICIDADE LTDA PARA CIRIACO/RS E 023/00-53720.000253/00-SPC-SISTEMA PARAENCE COMUNIC. LTDA(COPIA), EM RAZAO DE TEREM SIDO PUBLICADOS OS DECRETOS LEGISLATIVOS, VISANDO SUBSIDIAR PROVIENCIAS DE CELEBRACAO DE CONTRATO DAS RESPECTIVAS OUTORGAS.
(D) 53000.068406/2007-31	REFERENTE A CONCORRENCIA Nº 024/2000, QUE TEVE COMO VENCEDORA O SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA - PROCESSO Nº 53103.000169/2000, E, EM SEGUNDO FICOU A COREMAS EMPREENDIMENTO DE RADIODUFSAO LTDA - PROCESSO Nº 53103.000167/00, REQUER QUE SE NOTIFIQUE A 2ª PARA QUE POSSA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE EM ASSUMIR A CONDICAO DE VENCEDORA
(D) 53000.058651/2006-59	MEMº Nº 224/2006/SSCE/CEL/MC, ENCAMINHA OS AUTOS DOS PROCESSOS DE NºS 53000.002465/97-PILOTO; 53730.000374/97-SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA; 53730.000377/97-RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA E 53730.000378/97-SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA DA CONCORRENCIA Nº 073/97 EM RESPOSTA A NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 0083-2.17/2006, PARA ANALISE E SOLUCAO POR ESTA CONSULTORIA JURIDICA.
(D) 53000.044090/2005-20	REQUER ACATAMENTO DE UMA DENUNCIA A UM GRUPO POLITICO REQUERENDO RADIODIFUSAO COMERCIAL EM CONCEICAO/PB A RADIO EDUCADORA CONCEICAO LTDA / SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA / FUNDACAO FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA.
(D) 53000.006768/2005-76	ENCAMINHA COPIAS AUTENTICADAS DOS PROCESSOS DA CONCORRENCIA 082/2000-SSR, LOCALIDADES DE BARAUNA, BELEM E CONCEICAO NO ESTADO DA PARAIBA, SERVICO FREQUENCIA MODULADA.
(P) 53103.000265/2000-24	EDITAL DE CONCORRENCIA Nº084/2000-SSR/MC, COMERCIAL, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM PERNAMBUCO-PE NO DIA 26/07/2000, SERVICO: FREQUENCIA MODULADA, LOCALIDADES: PILAR, PITIMBU, POCINHO, RIACHAO DO BACAMARTE, SAO JOSE DE PIRANHA E TENORIO-PB.
(P) 53103.000238/2000-51	EDITAL DE CONC.Nº083/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE NO DIA 21/07/2000.SERVICO:FM. LOC.CRUZ DO ESPIRITO SANTO,DESTERRO,ITAPORANGA,JUAZEIRINHO,LUCENA,MONTEIRO E PEDRA DE FOGO/PB.
(P) 53103.000215/2000-47	EDITAL DE CONC. 082/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE EM 19/07/2000, SERVICO: FM, LOC.: ALHANDRA, BANANEIRAS, BARAUNA, BELEM, BONITO DE SANTA FE, BOQUEIRAO E CONCEICAO/PB. PORTARIA/526/MC DE 10.11.05 EXPOSICAO DE MOTIVOS 309/05 OFICIO 47/05/GM/MC ENC/P/PR EM 24/11/05
(P) 53103.000191/2000-26	EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 025/2000-SSR/MC, COMERCIAL, INSTAURADO NA DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM RECIFE/PE NO DIA 12/07/02, SERVICO: FREQUENCIA MODULADA, LOCALIDADES: PUXINANA, SANTA TEREZINHA, SOLEDADE, SUME E TRIUNFO/PB.
(P) 53103.000169/2000-86	EDITAL DE CONC. Nº 024/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE EM 05/07/00, SERVICO: FM, LOC. AREIA, CAMALAU, CATINGUEIRA, CONDADO, COREMAS E LAGOA SECA/PB.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 288

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.897.816/0001-22 MATRIZ		13/06/1997

NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO MACHADO	849	8 ANDAR SALA 806-A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.013-520	CENTRO	JOAO PESSOA	PB

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **08/09/2009** às **11:33:43** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovant... 8/9/2009

Vo Acesso Digitalizado 53100.000769/2009-86 CORTIA 1 VOL.1 (0379382) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 289

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 282
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)

OFÍCIO nº 5713 /2009-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

Brasília, 11 de setembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Bronzeado Ferreira
Sócio-Gerente da Sistema Comunicação Anel do Brejo Ltda.
Praça da Independência n.º 18, Salas 401/407 - Centro
CEP.: 58013-490 – João Pessoa (PB)

Ref. Processos nº 53103.000169/2000 original e cópia II.
Assunto: Solicitação de documentação.

Prezado Senhor,

1. Reiteramos o teor dos Ofícios n.º 929-ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC e n.º 1.093-ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC, ambos de abril 2008, para informamos que para o prosseguimento do feito, como intuito de assinar os contratos de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nas localidades de **Coremas (PB) e Condado (PB)**, a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

a) certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

KMVB/ASS/CGLO

08/09/2009

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA I VOL. I (0573962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 290

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 283
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)

OFÍCIO nº 5713 /2009-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

2. Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

KMVB/ASS/CGLO 08/09/2009

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDI SO 0 5 3 8 5 9 6 1 . 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

Ministério das Comunicações
14 SET 2009
SILIA/BSB

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70 - 4 900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Fls. 284
Rubrica

SSCE-M. Ges Comunicações – sede

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Proces... ...ado 53103.000109/2000-86 CÓPIA 4 VOL. 1 (0573982) SEI 53900.000298/2014-...

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DES[illegible]ATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN

CE

PAÍS / *PAYS*

OF. Nº 5.713/2009-ASS/CGLO/DEOC/SC/315O
Ao Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio-Gerente da Sistema Comunicação Anel do Brejo Ltda
Praça da Independência nº18, salas 401/407- Centro
CEP.: 58.013-490 João Pessoa (PB)
Encaminha Of. de Exigências proc.nº53103.000169/00

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CEE/JOÃO PESSOA
19 SET 2009
João Pessoa / PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

273 003/PB

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8477775

EN[illegible]RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916-
Proces[illegible]ado 53103.000169/2000-80 CAMARA.LEG.BR VOL. 1 (0373362) SEI 53900.000298/2014-
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANA

Sistemas Interativos

M. das Comunicações SSCE Fls. 285 Rubrica

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
224	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Baraúna	FM	1	53103.000215/2000-CGLO	
205	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Camalaú	FM	1	53103.000169/2000-CGLO	
222	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Catingueira	FM	1	53103.000169/2000-CGLO	
207	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Condado	FM	1		
203	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Coremas	FM	1		

Usuário: - **Data: 28/01/2010** **Hora: 10:52:53**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA I VOL. I (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 294

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)

Fls.: 286

OFÍCIO nº 298 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

Brasília, 29 de janeiro de 2010.

Ao Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio-Gerente da Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.
Av. João Machado, n.º 849 – 8º andar, sala 806-A - Centro
João Pessoa (PB)
CEP.: 58013-520

REFERÊNCIA: Processos n.º 53103.000169/2000, n.º 53103.000169/2000 (cópia 01), n.º 53103.000169/2000 (cópia 02), n.º 53103.000169/2000 (cópia 03), n.º 53103.000215/2000 (cópia 02).

ASSUNTO: Reitera a Solicitação de documentos com vistas à assinatura dos Contratos de outorga de Serviço de Radiodifusão sonora em freqüência modulada nas localidades de Coremas (PB), Condado (PB), Camalaú (PB), Catigueira (PB), Baraúna (PB).

Senhor Sócio-Gerente,

Reiterando o teor dos Ofícios anteriormente encaminhados, informamos que em observância à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu artigo 5º, incisos I a V, essa entidade deverá enviar ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço acima mencionado, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada, com vistas à instrução dos processos em referência:

a) certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

KMVB ASS CGLO

28/01/2010

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA I VOL. I (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 295

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 287 Rubrica

OFÍCIO nº 298 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

2. Por oportuno, salientamos que o envio de boleto referente ao pagamento da primeira parcela da outorga será providenciado após a instrução do respectivo processo e aprovação da Consultoria Jurídica para assinatura do contrato, ocasião em que essa entidade será notificada.

3. Diante do exposto, fica conferido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

KMVB ASS/CGLO 28/01/2010

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000109/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 296

SSCE-M das Comunicações - Fls. 288 Rubrica

CORREIOS SK371157217BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje,** em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
02/02/2010 15:21	AC CASSILANDIA - CASSILANDIA/MS	Entregue
02/02/2010 08:30	AC CASSILANDIA - CASSILANDIA/MS	Saiu para entrega
02/02/2010 07:25	AC CASSILANDIA - CASSILANDIA/MS	Conferido
01/02/2010 17:36	CTCE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE/MS	Encaminhado
	Em trânsito para AC CASSILANDIA - CASSILANDIA/MS	
01/02/2010 09:05	CEE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE/MS	Encaminhado
	Em trânsito para CTCE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE/MS	
29/01/2010 20:46	CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	Encaminhado
	Em trânsito para CTCE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE/MS	
29/01/2010 17:05	AC MINISTERIO DAS COMUNICACOES - BRASILIA /DF	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BRASILIA - BRASILIA/DF	
29/01/2010 16:14	AC MINISTERIO DAS COMUNICACOES - BRASILIA /DF	Postado

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas. Nova Consulta

Imprimir

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Digitalizado Ostensivo (Autuação) Para verificar a autenticidade acesse o site http://www.autenticidade.sistemas.mj.gov.br/ e informe o código 08e830 Digitalizado 53103.000109/2010-88 SCI IA 1 VOL. 1 (087 0302)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 289
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 453/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Processo:	**nº: 53103.000169/2000**
Interessado:	**Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.**
Assunto:	**Não atendimento das exigências formuladas.**

O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. foi vencedor da Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Condado, Estado da Paraíba, cujo ato de outorga foi deferido por meio da Portaria nº 455, de 28/08/2003, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 03/09/2003, aprovado por meio do Decreto Legislativo n.º 379 de 21/12/2007, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2007 (fls. 269/270).

2. A entidade foi notificada da publicação do referido ato por meio do Ofício n.º 154/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC, datado de 08/02/2008, não recebido sob a alegação de "desconhecido" (fls. 271/274), o qual informou do prazo para assinatura do contrato, solicitou a apresentação da documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato e comunicou que após a análise dos referidos documentos pela Consultoria Jurídica deste Ministério, seria fornecido boleto referente ao pagamento da 1ª parcela da Outorga.

3. O referido documento foi reiterado por meio do Ofício n.º 929/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC, datado de 04/04/2008, recebido em 22/04/2008 (fls. 275/276).

4. Nova reiteração foi remetida em 11/09/2009, por meio do Ofício nº 5713/2009-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, recebido em 19/09/2009 (fls. 282/284), todavia, nenhuma manifestação da entidade foi apresentada.

5. A última reiteração foi remetida por meio do Ofício n.º 298/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, datado de 29/01/2010, recebido em 03/02/2010 (fls. 286/288) e até o presente momento não foi constatada manifestação da entidade.

6. Em razão do exposto sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para orientação acerca das providências a serem tomadas ante a ausência de manifestação da entidade interessada.

Cristiane S. Guerra Pereira
CRISTIANE SOARES GUERRA PEREIRA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

CSGP/ASS/CGLO

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 298

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 290
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 453/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Em 14/07/2010.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorga

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 14/07/2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento. Em 14/07/2010.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CSGP/ASS/CGLO

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 291
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ofício nº 1304/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

Brasília, 23 de agosto de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio-Gerente da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Avenida João Machado, nº 849 – 8º andar, sala 806-A – Centro
58.013-520 – João Pessoa / PB

ASSUNTO: Cancelamento da outorga.

Prezado Senhor,

Veio a exame desta Consultoria Jurídica o processo administrativo nº 53103.000169/2000 (cópia 1) da entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Condado, Estado do Mato Grosso.

2. Através da Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, foi outorgada a permissão à entidade pelo prazo de 10 anos, a qual foi devidamente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 379, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007.

3. Diante de tais fatos, foi encaminhado à requerente o Ofício nº 154/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC, do dia 08 de fevereiro de 2008, o qual comunicou a publicação no Diário Oficial da União do Decreto Legislativo nº 379, de 2007, que aprovou o ato de outorga deferida à entidade para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Condado, Estado do Mato Grosso, bem como informou o prazo para a assinatura do contrato de permissão, qual seja, 60 (sessenta) dias contados do primeiro dia útil após a data da publicação do decreto legislativo.

4. Solicitou ainda aquele Oficio que a entidade, para fins de instrução do processo, encaminhasse, com urgência ao Departamento de Outorga de Serviços de

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 E-mail: conjur@mc.gov.br

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 300

Comunicação Eletrônica, alguns documentos, informando ainda que no ato convocatório para assinatura do contrato, seria fornecido o boleto próprio para pagamento da 1ª parcela.

5. Face à ausência de qualquer manifestação da entidade em formalizar o contrato com a União, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica reiterou por três vezes (Ofício nº 929/ATOS/CGLO/DEOC/SC/MC de 04 de abril de 2008; Ofício nº 5713/2009-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC de 11 de setembro de 2009 e Ofício nº 298/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, de 29 de janeiro de 2010) os termos do Ofício nº 154/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC, bem como solicitou a juntada da documentação necessária à instrução do processo de outorga, sob pena de decair o direito à contratação.

6. Compulsando os autos, verificou-se que a requerente permaneceu inerte à solicitação daquela Secretaria, que, através da Informação nº 453/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC de 14 de julho do corrente ano, atestou tal situação e sugeriu o encaminhamento dos autos a esta Consultaria para manifestação.

7. Nesse sentido, consta dos autos que a empresa que V. Sa. ora representa não apresentou a documentação solicitada, além de não ter, conseqüentemente, efetuado o pagamento da 1ª parcela referente à outorga em questão, em que pese ter sido incitada a tanto. Sendo assim, sirvo-me do presente para informar-lhe que esta Consultoria Jurídica promoverá o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, no sentido de requerer seja deflagrada a competente Ação Judicial visando o cancelamento da outorga, com fulcro no comando hospedado no § 4º, art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

Édio Henrique de A José e Azevedo
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 E-mail: conjur@mc.gov.br

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 301

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 292
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica

GUIA DE DOCUMENTOS EXPEDIDOS N.º 236 DE 23/08/2010

DESCRIÇÃO: **DESTINATÁRIO/ENDEREÇO**

OF. N°. 1299/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ MOURA DA COSTA
Sócio – Gerente da RÁDIO FM SERROTE LTDA.
Rua Monsenhor Salazar, n° 184 – Sala 02
CEP: 60. 130 – 370 – Fortaleza/CE COM AR

OF. N°. 1304/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio – Gerente da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Rua João Pessoa, n° 2 - Centro
CEP: 58. 398 – 300 – Remigio/PB COM AR

OF. N°. 1304/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio – Gerente da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Praça de Independência n° 18, salas 401/407 - Centro
CEP: 58. 013 – 490 – João Pessoa/PB COM AR

OF. N°. 1304/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio – Gerente da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Av. João Machado, n° 849 – 8° andar, sala 806-A - Centro
CEP: 58. 013 – 520 – João Pessoa/PB COM AR

Conceição
23-08-10

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 293
Rubrica:

CONJUR - M. da
Fls. 290
Rubrica

293

A.R.

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
PESO (kg) 040
SK 84528611 5 BR
CORREIOS
AR MP
FC0928/38 75240378-8

AO REMETENTE

OF. Nº. 1304/2010/EHA/HAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio – Gerente da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL
DO BREJO LTDA.
Rua João Pessoa, nº 2 - Centro
CEP: 58. 398 – 300 – Remigio/PB

COM AR

Ministério das Comunicações
2 3 AGO 2010
BRASÍLIA/DF

SEDEX
99122405890-DR/SB
MINICOM
CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

SK 84528611 5 BR

POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
2 3 AGO 2010
BRASÍLIA/DF

ADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Remetente:

ÈDIO HENRIQUE DE A. JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico
Gabinete da Consultoria Jurídica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 9º andar
CEP: 70. 044 – 900 – Brasília/DF

UF
BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- [ ] Mudou-se
- [x] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Endereço Insuficiente
- [ ] Local Sem Entrega Domiciliar
- [ ] Não Existe o Número Indicado
- [ ] Informação Síndico/Porteiro
- [ ] Falta Número do Bloco/Apartamento
- [ ] Falecido
- [ ] Não Procurado
- [ ] Prédio sem portaria

Em 25/8/10 Assinatura

REMETENTE:

Remetente:

ÈDIO HENRIQUE DE A. JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico
Gabinete da Consultoria Jurídica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 9° andar
CEP: 70. 044 – 900 – Brasília/DF

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SK 84528611 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Remetente:

ÈDIO HENRIQUE DE A. JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico
Gabinete da Consultoria Jurídica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 9° andar
CEP: 70. 044 – 900 – Brasília/DF

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

294

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OF. N°. 1304/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio – Gerente da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Av. João Machado, n° 849 – 8° andar, sala 806-A - Centro
CEP: 58. 013 – 520 – João Pessoa/PB **COM AR**

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 294
Rubrica:

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 24/8

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
CEE/CORREIOS JOÃO PESSOA
24 AGO 2010
João Pessoa/PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8.477-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 295
Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OF. N°. 1304/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio – Gerente da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Av. João Machado, n° 849 – 8° andar, sala 806-A - Centro
CEP: 58. 013 – 520 – João Pessoa/PB

COM AR

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 24/8

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*
24 AGO 2010
João Pessoa / PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8477-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 296
Rubrica:

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SK 84528609 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOU

Remetente:

ÈDIO HENRIQUE DE A. JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico
Gabinete da Consultoria Jurídica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 9° andar
CEP: 70. 044 – 900 – Brasília/DF

UF

BRASIL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 307

297

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF. Nº. 1304/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio – Gerente da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Praça de Independência nº 18, salas 401/407 - Centro
CEP: 58. 013 – 490 – João Pessoa/PB COM AR

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 297
Rubrica

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 25/08/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CEE/JOÃO PESSOA 25 AGO 2010 João Pessoa PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 196 mm

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 298
Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

DESTINATAIRE

OF. N°. 1304/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio – Gerente da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Praça de Independência n° 18, salas 401/407 - Centro
CEP: 58. 013 – 490 – João Pessoa/PB **COM AR**

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 25/08/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CEE/JOÃO PESSOA
25 AGO 2010
João Pessoa

75240203-0 FC0463 / 16 414 x 136 mm

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0573962)

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 299
Rubrica

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SK 84528612 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Remetente:

ÈDIO HENRIQUE DE A. JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico
Gabinete da Consultoria Jurídica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – 9° andar
CEP: 70. 044 – 900 – Brasília/DF

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA

Processo nº 53103.000169/2000 (CÓPIA 1)

Os autos em epígrafe foram remetidos pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por intermédio da INFORMAÇÃO Nº 453/2010-ASS-CGLO/DEOC/SCE/MC – fls. 289/290, em cujo bojo se declara a inércia da entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. em não apresentar a documentação necessária para assinatura de contrato, além de não ter procedido ao adimplemento da 1ª parcela da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, Estado da Paraíba, não obstante as inúmeras tentativas de contactar aquela entidade – tentativas estas que foram reiteradas por este Gabinete da CONJUR (ofícios de fls. 291/299).

Nesse diapasão, de ordem do Consultor Jurídico, remeto os autos a essa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica – CGCE para manifestação.

Brasília, 8 de novembro de 2010.

Socorro Janaina M. Leonardo
Assessora do Consultor Jurídico
Advogada da União

COTA/SJL DE 08.11.2010

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 301
Rubrica N

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 0944 - 1.03 / 2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53103.000169/2000
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.
ASSUNTO: Encaminhamento ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União para propositura da competente Ação de Desconstituição de Outorga.

I - Edital de Concorrência nº 024/2000. Descumprimento da obrigação financeira por parte da entidade vencedora. Não pagamento da 1ª parcela.
II - Aplicação do art. 223, § 4º da Constituição Federal. Necessidade de tutela jurisdicional para cancelamento da outorga.
III – Pelo encaminhamento ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.

Ilmo. Senhor Consultor Jurídico,

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de inadimplemento da 1ª parcela da outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba, pela **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, vencedora do Edital de Concorrência nº 024/2000.

2. Da análise dos autos, infere-se que a Comissão Especial de Licitação ao encerrar seus trabalhos, propôs como vencedora da referida Concorrência a proponente Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., haja vista ter apresentado o maior valor ponderado entre as licitantes para a localidade em questão.

3. Através da Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, D.O.U. de 9 de setembro de 2003, foi outorgada permissão à entidade pelo prazo de 10 anos, a qual foi devidamente aprovada pelo Decreto Legislativo nº 379, de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2007.

4. Face a isso, como de praxe, esta pasta encaminhou à requerente ofício o qual possuía a finalidade de além de comunicar a publicação do Decreto Legislativo que aprovava o ato da outorga, informar o prazo para a assinatura do contrato (60 dias contados do primeiro dia útil após a data da publicação do Decreto Legislativo) e, ainda, solicitar que a entidade entrasse em contato com este Ministério, no fito de que sejam adotadas as medidas necessárias à assinatura do contrato, tais como estabelecimento de uma data e efetivação do pagamento relativo à 1ª parcela do Preço da Outorga.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 312

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 302 Rubrica N

5. Detectado o não cumprimento da obrigação, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica entrou em contato com a entidade, por mais de uma oportunidade, no sentido de ser recolhida a quantia devida pela exploradora do serviço, ao passo que esta quedou-se inerte. Sendo então remetido os autos para apreciação desta Consultoria Jurídica.

6. Por sua vez, ao tomar conhecimento do fato, o Ilmo. Sr. Consultor Jurídico expediu o Ofício nº 1304/2010/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 23 de agosto de 2010, onde informava à entidade que seriam promovidas as medidas necessárias à desconstituição da outorga em questão, com a conseqüente remessa dos autos à um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, face ao não pagamento do valor referente à 1ª parcela do preço da outorga.

7. No entanto, ultrapassados quase 3 anos da expedição do Decreto Legislativo, a entidade além de não honrar com a obrigação assumida, optou por permanecer inerte, não apresentando nenhuma espécie de justificativa alguma para tanto.

8. Em razão disso, a Cota depreendida à fl. 300 submeteu os autos para análise e parecer desta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica/CONJUR.

II – DOS FUNDAMENTOS

9. Considerando o descumprimento das cláusulas previstas no Edital para a celebração e concreção dos contratos e das espécies de outorgas consideradas (concessão e permissão), bem como a necessidade de uma posição pró-ativa desta Consultoria Jurídica acerca dos efeitos jurídicos daí decorrentes, passa-se, inicialmente, a abordar os aspectos jurídicos envolvidos, de forma a se estabelecer - em consonância com o Princípio Constitucional da Isonomia – a correta solução jurídica a ser adotada nos casos de não pagamento da 1ª parcela.

10. Vale esclarecer que a presente problemática abrange processo precedido de licitação, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão, no qual a empresa licitante vencedora, após a publicação do respectivo atos de outorga –Portaria e Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional – não cumpriu integralmente a obrigação financeira estabelecida no bojo do certame, quando deixou de efetuar no prazo o pagamento da 1ª parcela da outorga.

11. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993- Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, instrumento normativo de aplicabilidade supletiva aos casos de concessões e permissões de serviços de radiodifusão sonora, assim preceitua em seus artigos 64 e 81, *in verbis:*

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela*

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 313

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 303

Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas."

12. Com efeito, no que pertine aos Serviços de Radiodifusão, o prazo para o contrato de concessão ou permissão é estabelecido no caput do artigo 30 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com redação dada pelo Decreto nº 1.720/95, que assim determina:

"Art. 30. Após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente, deverá ser assinado, no prazo de 60 (sessenta) dias o respectivo contrato de concessão."

13. Por seu turno, o Edital de Licitação elaborado pelo Ministério das Comunicações, tanto para concessões, como para permissões, condiciona a assinatura do instrumento contratual ao pagamento da primeira parcela do valor ofertado pela outorga.

14. Verifica-se, pois, que o não pagamento da primeira parcela dentro do citado prazo corresponde à recusa injustificada em assinar o respectivo contrato, na medida em que tal assinatura é condicionada ao cumprimento daquela obrigação.

15. Assim, sintetizando o cerne do presente parecer, salvo melhor juízo, neste caso de inadimplemento da obrigação financeira por parte da entidade vencedora do certame e decadência da outorga, reputa-se imprescindível a tutela necessariamente judicial para seu cancelamento, nos termos do mandamento expressamente contido no artigo 223, § 4º, da Constituição Federal, conforme transcrição do dispositivo:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. (...)

§ 4º. O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial". (grifo nosso)

II - 1 DO NÃO PAGAMENTO DA 1ª. PARCELA

16. Assim, superada a descrição do procedimento de delegação na execução do serviço público de radiodifusão, passemos a descrever à solução a ser adotada na hipótese do não pagamento da 1ª. parcela. Nesse passo, note-se estarmos diante da ausência de assinatura do contrato administrativo.

II - 2 DA NECESSIDADE DE TUTELA JUDICIAL COMO MEIO ÚNICO PARA DESCONSTITUIR OS ATOS DE OUTORGA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 223, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

17. Primeiramente, é relevante considerar que a Lei Maior ao versar sobre a outorga e renovação de serviços de radiodifusão estipulou sábia e propositalmente um procedimento administrativo complexo de autorização estatal, sendo certo que tal rito engloba a atuação mútua e igualitária de dois Poderes Estatais: o Executivo e o Legislativo. Indique-se que tais atribuições estão presentes tanto para delegar quanto para revogar a prestação do serviço público de radiodifusão.

18. Cuida-se, de modo sintético, do que a doutrina administrativa classicamente convencionou denominar como "ato complexo", uma vez que se qualifica pela necessidade

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000109/2000-88 CÓPIA FOLHA 1 (0073982)

SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 314

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 304
N

da vontade de mais de órgão estatal para a formação de ato único. Cumpre dizer que o claro fundamento precípuo de tal decisão política adotada pela Lei Maior baseia-se no Sistema do "Check and Balances" de controle e moderação do Poder.

19. Sobre a essência do instituto em apreço, cumpre transcrever a sucinta lição de Edimur Ferreira de Faria que explica com brilhantismo e clareza a matéria:

> *"O ato será complexo quando para sua edição for necessária a concorrência da vontade de dois ou mais órgãos, singulares ou colegiados , destinados à feitura de um só ato".*

20. Nesse diapasão e absolutamente convencida do exposto, a Doutora em Direito Administrativo Luciana Raso Sardinha[1], ao tratar em sua obra específica sobre radiodifusão, entende estarmos, sim, diante de caso clássico de ato complexo, manifestando-se na seqüência sobre a correta forma pela qual o cancelamento das outorgas de radiodifusão deve incidir, *in verbis:*

> *"Pelo exposto, pode-se afirmar que as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão subsumem ao conceito de ato complexo, eis que, para sua edição, integram-se vontades de mais de um órgão para a obtenção de um mesmo ato: a do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o ato de outorga e renovação, e a do Poder Executivo e do Judiciário para seu cancelamento antes do prazo previamente concedido". (grifo nosso).*

21. Vale indicar ainda que, com a maestria que lhe é peculiar, comunga da mesma opinião o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello[2], para quem atos complexos são "*os que resultam da conjugação de vontade de órgãos diferentes*". E, também tratando do caso específico da matéria abordada, realça:

> *"A formalização da outorga ocorre com a expedição de decreto presidencial (concessão ou autorização) ou portaria ministerial (permissão ou autorização) combinada com a expedição de decreto legislativo pelo Congresso Nacional. Lembre-se que é após a expedição do decreto legislativo que o ato de outorga produz efeitos legais, ou seja, passa a existir para o mundo jurídico.[3]".*
> *(grifo nosso).*

22. Assim, seguindo as fortes e balizadas premissas expostas, torna-se mais correto considerar que com o escopo de fiscalização do Poder, laborando no sentido de dar absoluta concretude ao "Sistema de Freios e Contrapesos", a Constituição Federal entendeu por bem não permitir a superposição de um Poder sobre o outro no concernente ao trato da delicada matéria.

23. Nessa toada, preferiu a Lei Maior não tolerar que qualquer dos Poderes tivesse qualquer prevalência, quiçá primazia, em suas determinações sobre a matéria em apreço. Assim, com a claríssima intenção de ao máximo proteger a ampla manifestação do pensamento, a Constituição Federal determinou que os Poderes citados, em matéria de Radiodifusão, se interpenetrassem em suas atribuições autônomas no sentido de que um Poder não pudesse agir sem que houvesse a estrita concordância do outro.

---

[1] SARDINHA, Luciana Raso – "Radiodifusão. O controle estatal e social sobre suas outorgas" - p. 96 – Mandamentos Editora

[2] MELLO, Celso Antônio Bandeira – "*Curso de Direito Administrativo*".- 21ª. Ed. Malheiros. São Paulo: 2006. p. 407.

[3] HOBAIKA, Marcelo B., BORGES, Ricardo C. "*Radiodifusão e TV digital no Direito brasileiro*". Fórum. Belo Horizonte: 2007. p. 41.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000109/2000-88 CÓPIA FOLHA 1 (0073982)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 315

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 305 Rubrica: N

24. Por óbvio, a suposta autonomia do Poder Executivo no sentido de revogar autonomamente a vênia estatal jamais se coadunaria com a "ratio" contida na Lei Maior, ao contrário disso, encontra-se no sentido oposto da interpretação sistemática dos postulados constitucionais, notadamente dispostos nos artigos 2º, 37 e 220 da Carta Maior, bem como se choca frontalmente com o Princípio Implícito Constitucional da Segurança Jurídica.

25. Nesse sentido, temos a confirmação da idéia de mecanismo de limitação e fiscalização entre os poderes acima expostos, sendo cabalmente confirmada pela expressa exigência de que somente o terceiro poder, o Judiciário – artigo 223, 4º, da Constituição Federal – poderá de forma legítima e eqüidistante cancelar a concessão ou permissão.

26. Urge ainda mencionar que a primazia de qualquer dos poderes - no campo da livre manifestação do pensamento e proliferação das opiniões - choca-se frontalmente ao sistema constitucional vigente, absolutamente idealizado com o propósito de garantir a manutenção do pluralismo ontológico inerente à comunicação social.

27. Sobre o assunto, vale ainda indicar a sistemática de estímulo à liberdade do pensamento e da informação garantida pela Constituição Federal, ressaltando-se a proteção ao caráter amplíssimo da liberdade de manifestação das entidades jornalísticas, resguardada, dentre outros meios, pela dualidade de competência para o deferimento das outorgas e renovações no âmbito da radiodifusão.

28. Por outro lado, outra decisão que não a resolução da questão via Poder Judiciário conduziria o Estado – em nível *lato* - a inevitável crise de contradição dos seus próprios atos, tanto no aspecto estritamente jurídico, como em relação ao pragmatismo e clareza de suas manifestações. Nessa linha, estaria o próprio Estado (União) causando enorme mácula à Segurança Jurídica ao permitir a existência simultânea de dois atos normativos com conteúdos absolutamente contraditórios, sendo certo que a precípua missão do Estado é a de se portar como o maior guardião desse basilar postulado constitucional.

29. Nesse aspecto, observando o disposto na legislação infraconstitucional – Lei nº 4.117/62 e Decreto nº 52.795/63 – temos que após o encerramento da licitação, os processos referentes às entidades vencedoras do certame de serviços de radiodifusão sons e de sons e imagens de caráter comercial são encaminhados para a Casa Civil e lá recebem chancela do Presidente da República por meio de Decreto Presidencial. Ressalte-se, uma vez mais, que nos casos de serviço de radiodifusão sonora comercial freqüência modulada, entretanto, o ato do Executivo é exarado diretamente por Portaria do Ministro de Estado das Comunicações.

30. Frise-se que a seguir, os processos são encaminhados ao Congresso Nacional, que por intermédio de Comissões realizadas nas duas Casas Legislativas - Câmara dos Deputados e Senado Federal -, aprovam ou desaprovam o ato do Poder Executivo, publicando em caso de aprovação o respectivo Decreto Legislativo.

31. Diga-se, portanto, que somente em momento posterior, os autos retornam ao Ministério das Comunicações para convocação do vencedor para pagar o valor devido referente a 1ª parcela, com vistas à futura assinatura do contrato.

32. Observe-se, portanto, que caso o Ministério das Comunicações revogasse administrativamente a outorga concedida ante o não pagamento da 1ª parcela, esse ato fará eclodir conflito de conteúdo de manifestação não só com a Presidência da República, mas principalmente com o Congresso Nacional, visto que este último atua com total independência com relação às decisões do Poder Executivo – artigo 2º, da Lei Maior que consagra o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

33. Nessa linha, na hipótese do Congresso Nacional – nos moldes que a sua independência de atuação lhe assegura – decidir não revogar o Decreto Legislativo, ocorrerá

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 316

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 306 Rubrica N

"crise de contradição na manifestação Poder Público em caráter *lato*", uma vez que passaria a simultânea e indissoluvelmente viger duas vontades estatais em sentidos diametralmente opostos.

34. Note-se que a solução de convocação da segunda colocada na licitação à revelia do Poder Legislativo poderia, perigosamente o antagonizar com o Executivo, no sentido de criar em última instância absoluta crise de contradição sobre a real manifestação do Estado sobre a matéria.

35. Sendo assim, resta óbvio que somente o Poder Judiciário – não por coincidência, o único dos poderes dotado dos atributos da inércia e definitividade - poderá com eqüidistância, decidir a controvérsia gerada no âmbito estatal, garantindo, desse modo, a Segurança Jurídica das manifestações do Poder Público, conforme sabiamente determinado pela Constituição Federal.

36. Lembre-se que o instituto jurídico do "cancelamento" é o termo adequadamente utilizado para extinguir o ato jurídico, cuidando logo, da aniquilação da existência do ato, não sendo logo a terminologia técnico-jurídica adequada para tratar de "sustação de eficácia de qualquer ato".

37. Com efeito, ao ser exarado pelo Poder Executivo, o ato de outorga torna-se perfeito e válido; logo, existente, visto que se encontra completo o ciclo necessário à sua formação, bem como que o mesmo, por presunção, foi expedido em conformidade com o sistema normativo vigente.

38. Assim sendo, mesmo considerando que o Decreto Legislativo não faz parte do ato complexo de formação do ato, temos que o ato jurídico de outorga já existe a partir do ato do Executivo. Sendo assim, o ato de outorga já é perfeito, somente não sendo ainda eficaz, uma vez que dependerá da edição do Decreto Legislativo para que possa surtir seus regulares efeitos, caracterizando-se tal edição, nos moldes do estabelecido pela premissa como verdadeira condição suspensiva dos efeitos legais dele decorrentes.

39. Nesses moldes, como corolário dessa reflexão, temos que se o ato de outorga já existe, este é perfeito desde o ato do Executivo, prescindindo da edição de Decreto Legislativo como parte do ato complexo de formação do ato de outorga, não haveria conclusão outra, senão a necessidade de tutela judicial para cancelamento da mesma, nos termos da determinação constitucional disposta no artigo 223, § 4º.

40. Noutra vertente argumentativa, se aceita a premissa de que "a outorga existe a partir do Decreto Legislativo", também nessa hipótese, apenas o Poder Judiciário estará legitimado a decretar seu cancelamento em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, pois nesse caso, com a edição do Decreto Legislativo teremos a manifestação de dois poderes autônomos e independentes em suas manifestações, sem que somente um deles possa cancelar o ato produzido de forma complexa.

41. Na mesma linha, se somente considerar-se o ato de outorga pronto a partir da assinatura do contato administrativo, também somente o Poder Judiciário terá legitimidade de desconstituição da outorga, uma vez que os dois outros Poderes, Executivo e Legislativo, se pronunciaram pela existência da outorga, não havendo possibilidade, logo, de um sobrepujar ao outro, sob pena de ferir a cláusula pétrea constitucional da harmonia e independência dos Poderes.

42. Sobre o tema em foco, esta segunda corrente filia-se à classificação apresentada pelo Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO[4], *in verba magistri*:

"IV. Perfeição, validade e eficácia

[4] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 13ª ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 345.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. 1 (0373962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 317

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 307

12. O ato administrativo é perfeito quando esgotadas as fases necessárias à sua produção. Portanto, ato perfeito é o que completou o ciclo necessário à sua formação. Perfeição, pois, é a situação do ato cujo processo está concluído.

13. O ato administrativo é válido quando foi expedido em absoluta conformidade com as exigências do sistema normativo. Vale dizer, quando se encontra adequado aos requisitos estabelecidos pela ordem jurídica. Validade, por isto, é a adequação do ato às exigências normativas.

14. O ato administrativo é eficaz quando está disponível para a produção de seus efeitos próprios; ou seja, quando o desencadear de seus efeitos típicos não se encontra dependente de qualquer evento posterior, como uma condição suspensiva, termo inicial ou ato controlador a cargo de outra autoridade.
Eficácia, então, é a situação atual de disponibilidade para produção dos efeitos típicos, próprios do ato.
(...)" (grifo nosso)

43. Assim, note-se que mesmo partindo do raciocínio de que enquanto não editado o Decreto Legislativo, o ato de outorga não é eficaz, o fato é que a partir da edição do mesmo não será possível deixar de aplicar ao menos a *ratio* da "estrita reserva de cláusula judicial" estatuída no § 4º do art. 223 do Texto Maior, pois a manifestação de dois poderes autônomos e independentes impedirá juridicamente que somente um deles – no caso o Poder Executivo – cancele soberanamente a manifestação exarada pelo outro Poder, no caso o Decreto Legislativo exarado pelo Congresso Nacional.

44. Nesse sentido, pondera a presente Consultoria Jurídica que, não por acaso, a Constituição Federal afirma categoricamente que a outorga existe, no mínimo, desde a edição do Decreto Legislativo, conforme expressamente determinado pelo artigo 223, § 3º. Estabelecendo, no parágrafo imediatamente posterior, o meio judicial como idôneo para desconstituir a outorga.

45. Desse modo, diante de tamanha clareza e convicção doutrinária reiterada pelos mais consagrados autores, não resta dúvida que encarar o Decreto Legislativo como ato que não precisa necessariamente ser desconstituído para que regularmente seja convocado o 2º. colocado no certame licitatório afronta a cláusula pétrea (artigo 60, 4º, III, CF) do Princípio da Independência e Harmonia das Funções do Poder (artigo 2.º, CF) e, conseqüentemente, toda a estrutura estabelecida pela Constituição Federal de repartição de competências.

46. Por fim, ressalte-se que como forma de dar concretude ao entendimento jurídico disposto nesse ato, se torna imperioso estabelecer que o trâmite de envio dos processos para cancelamento da outorga deverá ser feito via Aviso Ministerial, emitido pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações a ser encaminhado ao Sr. Advogado-Geral da União, de modo que os feitos administrativos sejam direcionados aos respectivos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União com o fito de que sejam propostas as respectivas ações judiciais de cancelamento de outorga, conforme ordenado pelo artigo 223, § 4º, da Constituição Federal.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000109/2000-88 CÓPIA - VOL. 1 (0073982)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 318

CONJUR - M. das Comunicações - Fls 308

III - DA CONCLUSÃO

47. Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, opina pela aplicação do entendimento fixado nesta manifestação jurídica, para, no caso de inadimplemento da 1ª parcela, requerer o encaminhamento do feito administrativo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União propondo, se for o caso, posterior ajuizamento de ação judicial com vistas ao cancelamento da outorga em apreço.

48. Eis o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.
Em 1 / 12 /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo cesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0573962) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 319

PUBLICADO NO D.O. DE 02/12/10

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 309
Rubrica:

DESPACHO DO MINISTRO

Em 1º de dezembro de 2010.

Processo nº 53103.000169/2000. Adoto o PARECER Nº 0944-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CONJUR - MC - Fls. 310 Rubrica:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.145, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001379/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 21+ (vinte e um, decalado para mais), no município de Curitiba, Estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ivaiporã, Estado do Paraná, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.215, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000053304/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Castanhal, Estado do Pará, por meio do canal 52+ (cinqüenta e dois decalado para mais), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), no município de Manaus, Estado do Amazonas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 1º de dezembro de 2010

Processo nº 53103.000169/2000. Adoto o PARECER Nº 0944-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53680.000095/1998. Adoto o PARECER Nº 0937-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53830.000494/2000. Adoto o PARECER Nº 0939-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53830.000934/2000. Adoto o PARECER Nº 0945-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53830.000987/2000. Adoto o PARECER Nº 0946-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53830.001139/1997. Adoto o PARECER Nº 0948-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

Processo nº 53830.001345/1997. Adoto o PARECER Nº 0950-1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Proposta de Regulamento para Certificação e Homologação de Redes Externas Metálicas de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Proteção Elétrica.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 589, realizada em 25 de novembro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.025005/2008 a Proposta de Regulamento para Certificação e Homologação de Redes Externas Metálicas de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Proteção Elétrica.

O texto completo da proposta de Regulamento para Certificação e Homologação de Redes Externas Metálicas de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Proteção Elétrica estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br/ relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 16 de dezembro de 2010.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 14 de dezembro de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Proposta de Regulamento para Certificação e Homologação de Redes Externas Metálicas de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Proteção Elétrica.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas mereecrão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de abril de 2009

Nº 2.329/2009-CD - Processo nº 53500.004046/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TGO DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.865.048/0001-98, em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 429/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 30 de janeiro de 2008, nos autos do Processo de Apuração Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 515, realizada em 18 de março de 2009, manter a decisão de primeira instancia, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 114/2009-GCPA, de 9 de março de 2009, e em consonância com a Nota Técnica nº 66-2008/PGF/PFE-TMF/Anatel, de 28 de novembro de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 26 de maio de 2010

Nº 4.247/2010-CD - Processo nº 53500.026173/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização Substituta, por meio do Despacho nº 2431/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 25 de julho de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora MPV TELECOM LTDA., CNPJ/MF Nº 03.903.343/0001-54, decidiu, em sua 540ª Reunião, realizada em 8 de outubro de 2009, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de anular os lançamentos correspondentes aos meses de janeiro a outubro de 2002 e manter, apenas, os lançamentos correspondentes aos meses de novembro e dezembro do mesmo ano, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 524/2009-GCAB, de 21 de setembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 2 de junho de 2010

Nº 4.527/2010-CD - Processo nº 53500.007260/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 1382/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 9 de novembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, à fl.83, instaurado contra a empresa ANTÔNIO JOÃO LOIS REIS - ME, CNPJ/MF nº 00.751.643/0001-77, decidiu, em sua 520ª Reunião, realizada em 30 de abril e 4 de maio de 2009, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, retificando a decisão de primeira instância apenas no sentido de extinguir, e não excluir, os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001 pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº230/2009-GCAB, de 24 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer nº 91/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 4 de março de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 26 de julho de 2010

Nº 6.392/2010-CD - Processo nº 53500.022100/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração em sede de Processo Administrativo Fiscal interposto pela ALTA - AMÉRICA LATINA TELECOMUNICAÇÕES AVANÇADAS S/A, CNPJ/MF sob o nº 02.282.923/0001-09, autorizada para exploração do Serviço de Rede Especializado, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 8.474/2009-CD, de 2 de dezembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 557, realizada em 31 de março de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração com fundamento no disposto no artigo 82, § 5º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, dado se tratar de manifestação intempestiva e dar prosseguimento ao presente Procedimento de Apuração Fiscal nos termos de legislação e regulamentação vigentes, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 240/2010-GCJR, de 18 de março de 2010.

Em 26 de agosto de 2010

Nº 7.526/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.025095/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.258/2010-CD, de 26 de maio de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora LORAL SKYNET DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.884.281/0001-18, decidiu, em sua Reunião nº 575, realizada em 12 de agosto de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 322/2010-GCJV, de 5 de agosto de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de extinguir os créditos referentes às obrigações tributárias, principais e acessórias, sobre os quais versa o presente processo, relativos ao exercício de 2002, revendo, portanto, os termos da decisão recorrida.

Em 17 de setembro de 2010

Nº 8.469/2010-CD - Processo nº 53500.024180/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa ARIASAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., autorizada para o Serviço Limitado Especializado por Satélite, CNPJ/ME nº 49.790.678/0001-04, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 5.226/2010-CD, de 28 de junho de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 578, realizada em 2 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 352/2010-GCJV, de 23 de agosto de 2010.

Em 29 de setembro de 2010

Nº 8.905/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal nº 53500.023538/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 2.190/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 27 de março de 2009, fl. 119, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora INO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 67.240.135/0001-03, decidiu, em sua Reunião nº 580, de 23 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 478/2010-GCAB, de 16 de setembro de 2010, e em consonância com o Parecer n.º 154/2010/ACD/PGF/PFE-Anatel, de 24 de fevereiro de 2010, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, conhecer do Recurso de Ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida e apenas a retificando-a no sentido de extinguir, e não excluir, os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2002.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010120200118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 SCJR A FLS. 1 (0379382)

SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 321

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 311
Rubrica:

Aviso nº 00198/2010/MC

Brasília, 2 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Exmo. Sr.
Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams

Assunto: Remessa de cópia de processo administrativo com o fito de instruir o ajuizamento de ação judicial visando o cancelamento da outorga para executar serviço de radiodifusão.

Senhor Ministro,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência no sentido de encaminhar cópia do Processo Administrativo nº 53103.000169/2000 como meio de instrução da ação judicial de cancelamento de outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, na localidade de Condado, Estado da Paraíba, a ser proposta pelo órgão da Advocacia-Geral da União, em face da entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., nos moldes do artigo 223, 4º, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

michelle

PGU - AGU -02-Dez-2010-17:22

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. 1 (0373982) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 322

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 312
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA

PROCESSO Nº 53103.000169/2000
Localidade: Condado / PB
Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.

Trata-se de processo cuja cópia fora encaminhada para a Advocacia-Geral da União, por intermédio do Aviso nº 198/2010/MC, como meio de instrução da ação judicial de cancelamento da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conferida à entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. para a localidade de Condado, Estado da Paraíba, haja vista o inadimplemento da 1ª parcela da citada outorga.

Exaurida, pois, a competência desta Consultoria Jurídica sobre o tema, devolvam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, para conhecimento e possível arquivamento.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

ÉDIO HENRIQUE DE A.J. E AZEVEDO
Consultor Jurídico

COTA EHA de 06.12.10

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 CÓPIA 1 VOL. 1 (05795962)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

M. das Comunicações SCE Fls. 313 Rubrica

DESPACHO Nº 3608 /2010/ASS/CGLO/DOS/SCE/MC.

Brasília (DF), 9 de 12 de 2010.

Referência: Proc. Nº 53103.000169/2000 (cópia 01).
Entidade: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.
Assunto: Sobrestamento do processo de outorga até a conclusão de processo judicial.

Senhor Coordenador-Geral,

O presente processo, que trata da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de **Condado (PB)**, deferida à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., foi remetido à d. Consultoria Jurídica em razão do inadimplemento de primeira parcela e retornou para "possível arquivamento", nos termos da COTA de folhas 312.

Em razão do exposto, opino pelo sobrestamento do feito até a conclusão do respectivo processo judicial de cancelamento da outorga.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Proceda-se conforme proposto. Em 9 /12/2010.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Regime Legal de Outorgas

KMVB/ASS/CGLO 09/12/2010

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA - VOL. 1 (0573962)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 324

Fls: 314
Rubrica:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 27 dias do mês de junho de 2012, na SLCOM, procedemos ao encerramento deste volume nº I do Processo nº **53103.000169/2000-86**, contendo 314 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº II.
Para constar, eu Elisângela A. Pinheiro, subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA I VOL. I (0573962)

SCE - M. das Comunicações Fls. 36 Rubrica:

TERMO DE ABERTURA

Aos 27 dias do mês de Junho de 2012, na SLCOM,
procedemos abertura deste volume nº II do Processo nº **53103.000169/2000-86**, que se inicia com a folha nº 315.
Para constar, eu Elisângela A. Pinheiro, _____,
subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo [illegible] Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 326

SCE - M. das Comunicações
Fls. 316
Rubrica:

A
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.016061/2012-05
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
02/04/2012-14:07

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em **FREQUENCIA MODULADA**, tendo em vista a Publicação da Portaria MC nº 152 de 16/março/2012, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa, **solicitar a emissão do boleto bancário para efetuar o pagamento da 1ª parcela do valor ofertado nos editais: nº 82/2000 na localidade de BARAÚNA/PB e nº 24/2000 nas localidades de CAMALAÚ, CATINGUEIRA, CONDADO e COREMAS/PB.**

Na oportunidade reafirmamos nosso real interesse na outorga, e certos de poder contar com a compreensão de V.Sª.

Atenciosamente,

Baraúna/PB, 1 de abril de 2012

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 317
Rubrica:

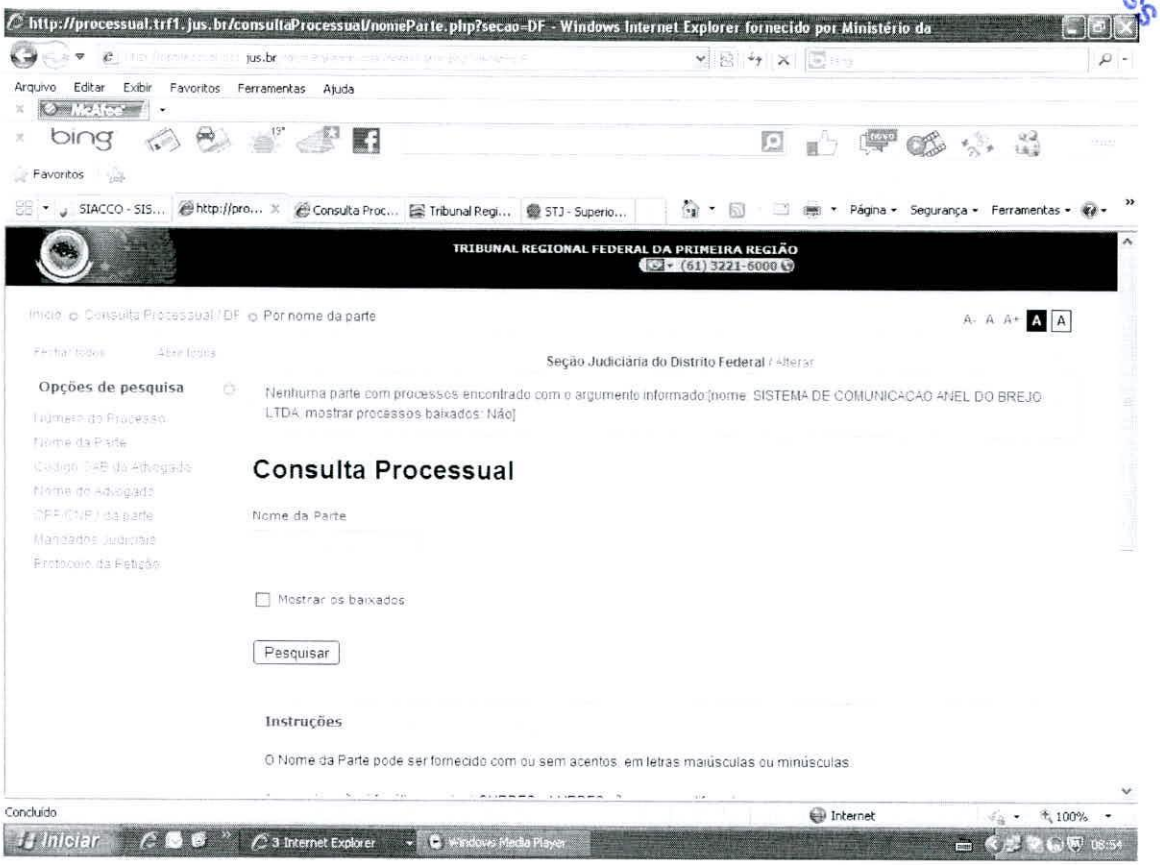

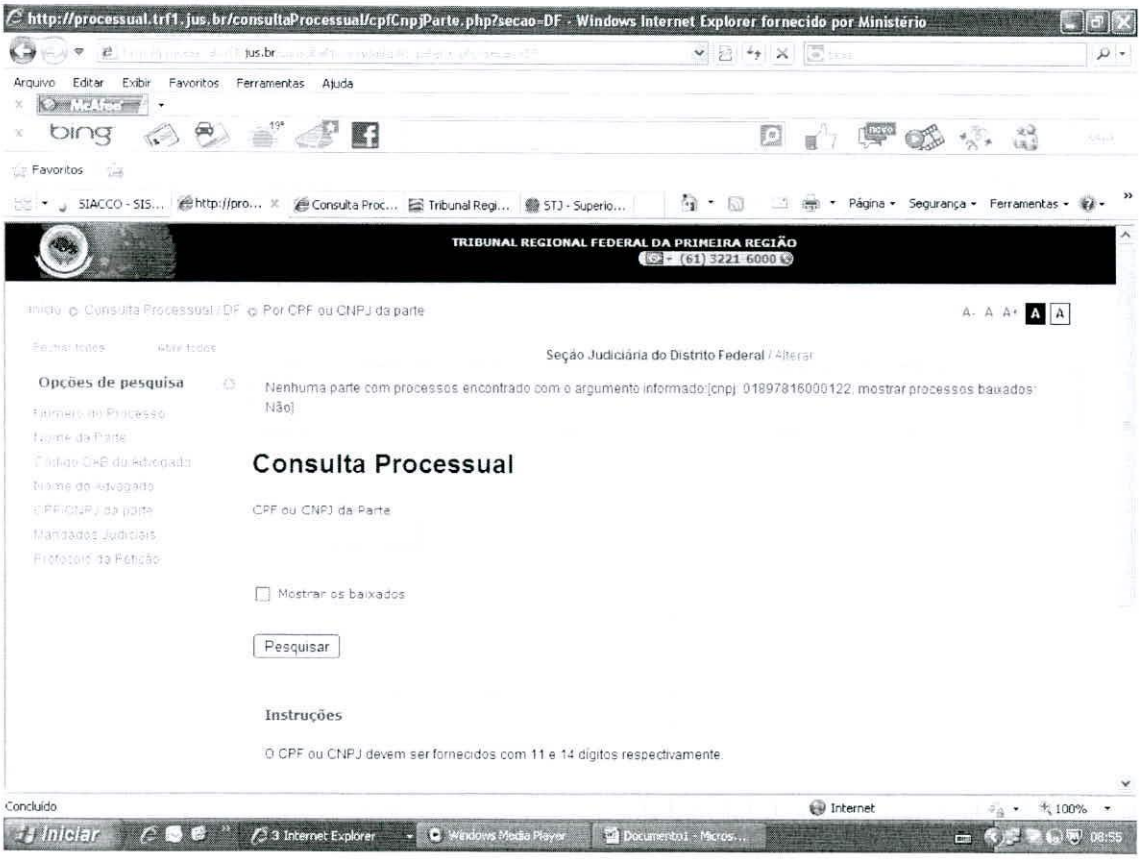

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)

Consulta Processual pelo Nome da ParteNome Pesquisado. SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTD - Windows Internet Explorer for

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos

SIACCO - SIS... http://proces... Consulta ... Tribunal Regi... STJ - Superio... Página Segurança Ferramentas

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/05/2012 às 08:55:13

Concluído Internet 100%

Iniciar 3 Internet Explorer Windows Media Player Documento1 - Micros... 08:55

Consulta Processual - W2 - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos

SIACCO - SIS... http://proces... Consulta ... Tribunal Regi... STJ - Superio... Página Segurança Ferramentas

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 01.897.816/0001-22

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "01.897.816/0001-22".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/05/2012 às 08:55:37

Concluído Internet 100%

Iniciar 3 Internet Explorer Windows Media Player Documento1 - Micros... 08:55

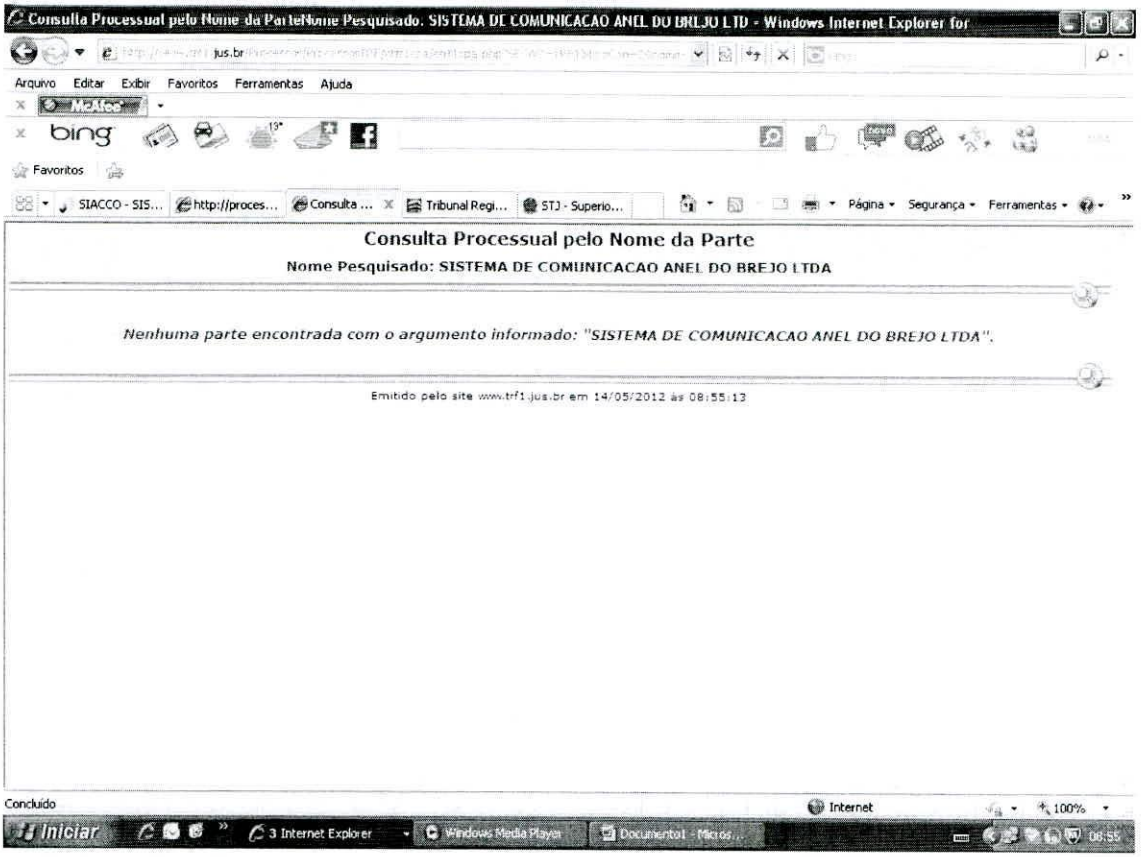

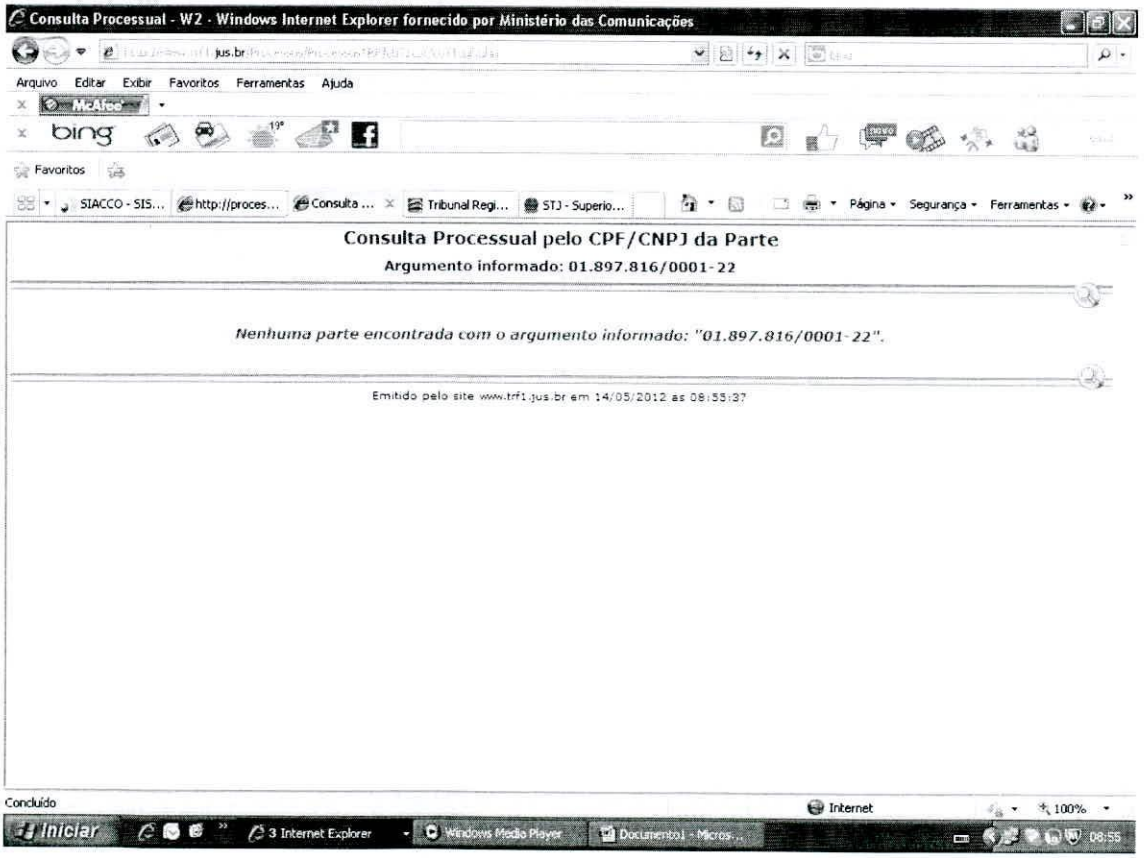

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 314
Rubrica:

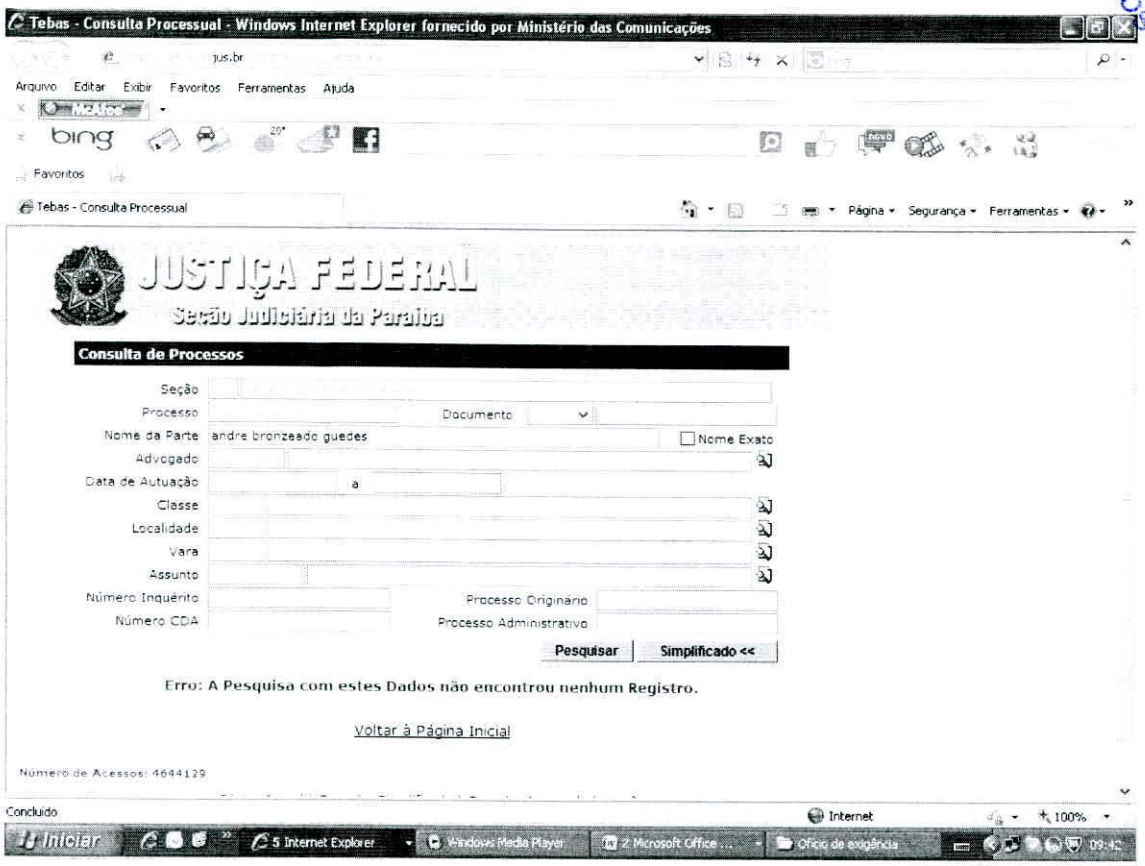

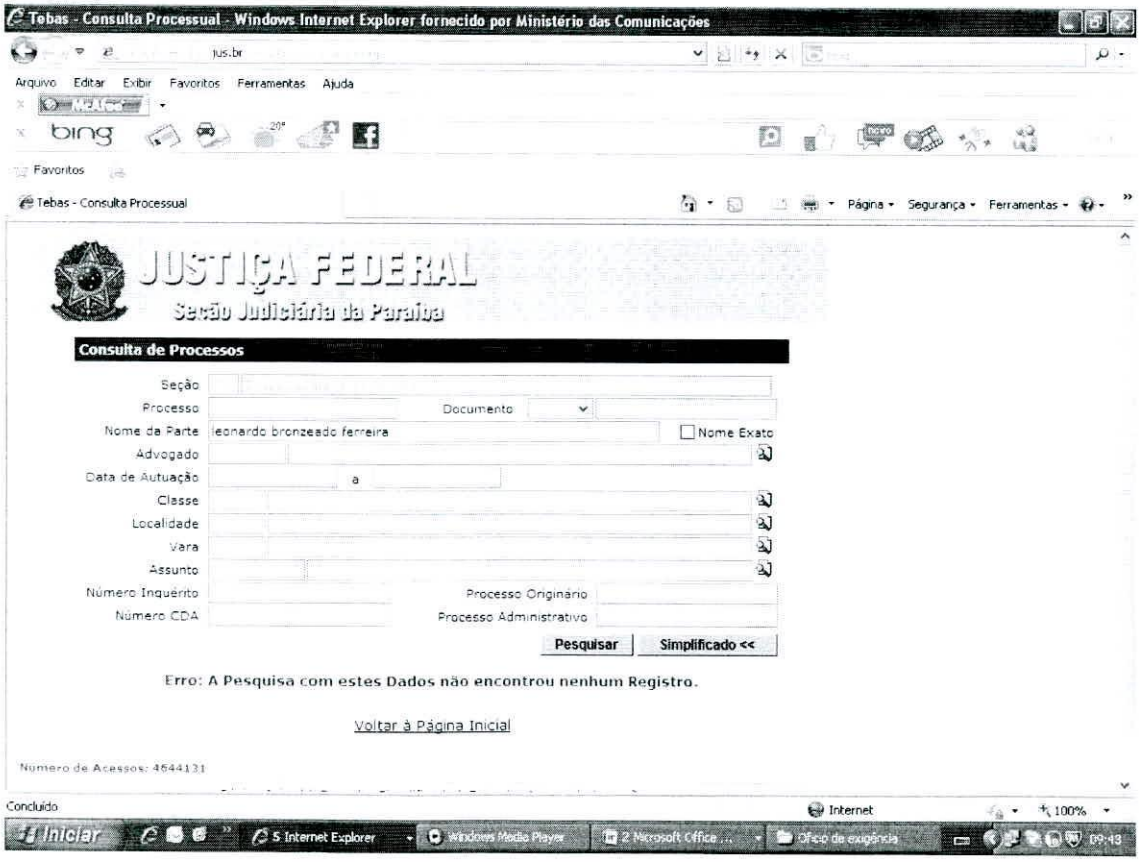

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério da

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000

Início > Consulta Processual / DF > Por nome da parte

Fechar todos | Abrir todos

Opções de pesquisa
Número do Processo
Nome da Parte
Código OAB do Advogado
Nome do Advogado
CPF/CNPJ da parte
Mandados Judiciais
Protocolo da Petição

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[nome: ANDRE BRONZEADO GUEDES, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

Concluído | Internet | 100%

http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério da

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3221-6000

Início > Consulta Processual / DF > Por nome da parte

Fechar todos | Abrir todos

Opções de pesquisa
Número do Processo
Nome da Parte
Código OAB do Advogado
Nome do Advogado
CPF/CNPJ da parte
Mandados Judiciais
Protocolo da Petição

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[nome: LEONARDO BRONZEADO FERREIRA, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas

Concluído | Internet | 100%

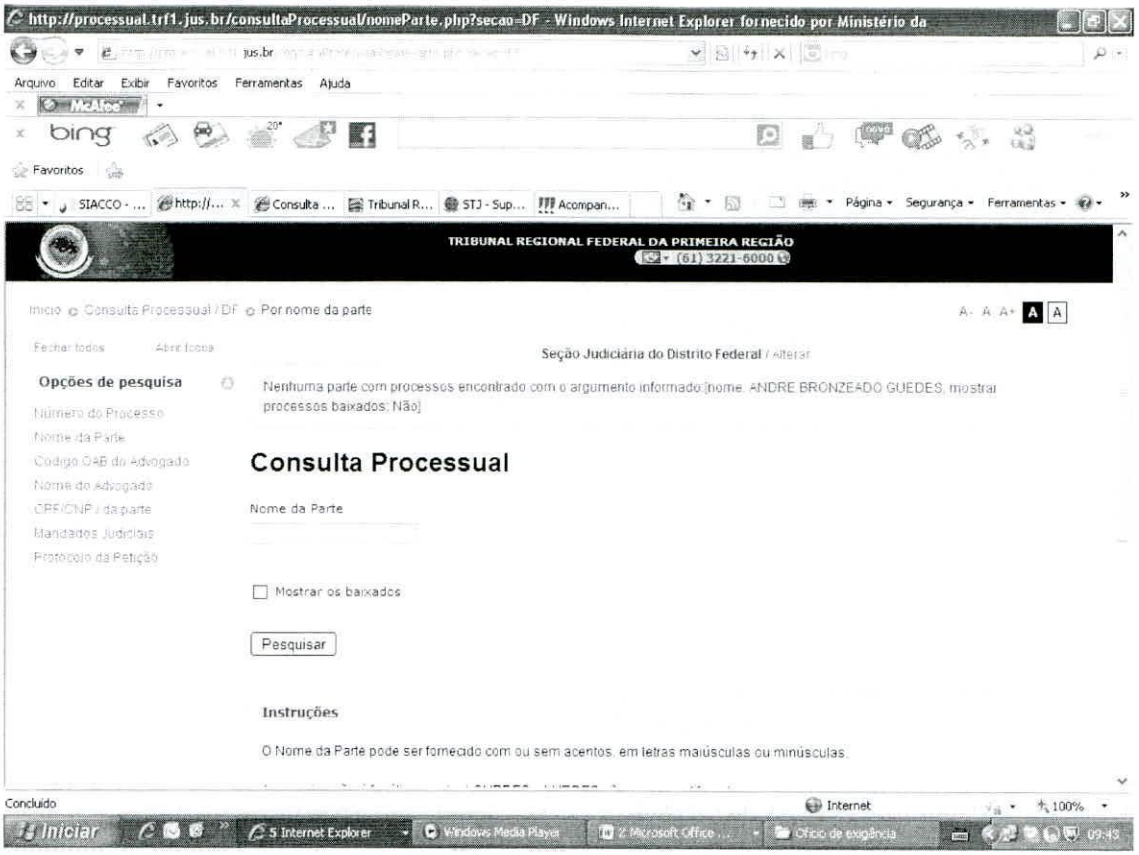

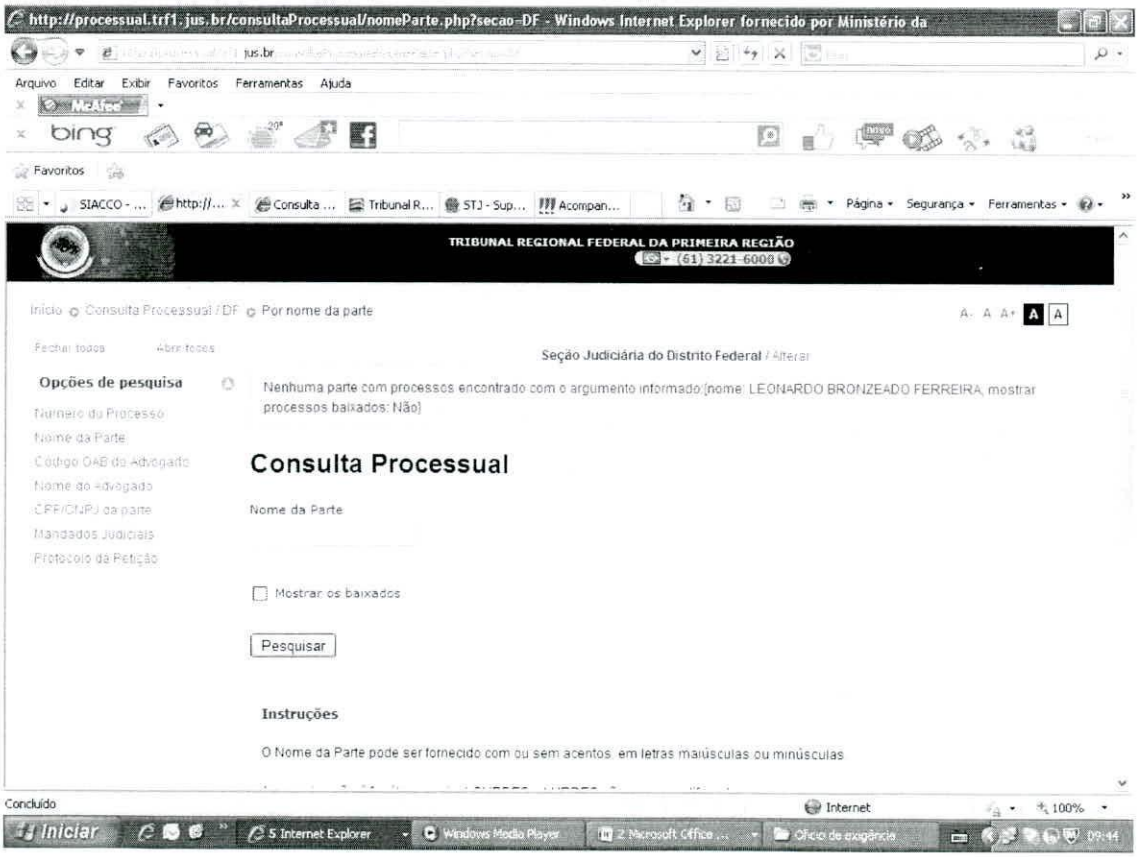

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

SCE - M. das Comunicações
Fls. 319
Rubrica:

0000589-65.2011.4.05.8201 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
Observação da última fase: Fase lançada automaticamente pelo sistema por ter havido retificação na autuação. (28/02/2011 14:44) Última alteração: EMC
Localização Atual: 4 a. VARA FEDERAL
Autuado em 25/02/2011 - Consulta Realizada em: 14/05/2012 às 08:51
AUTOR : UNIÃO
PROCURADOR: ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS
REU : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
4 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 01.04.08.05 - Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

11/05/2012 15:33 - Expedido - Ofício - OFO.0004.000098-7/2012

30/03/2012 11:03 - Despacho. Usuário: GCF
Em face do teor do ofício de f. 390, e considerando que se trata de ofício idêntico ao juntado à f. 382, cumpra-se conforme determinado no despacho de f. 383.

27/03/2012 15:46 - Conclusão para DESPACHO Usuário: MCQ

26/03/2012 16:06 - Juntada. Ofício 2012.0004.000383-2

01/03/2012 09:17 - Juntada. Petição Diversa 2012.0062.004393-7

27/02/2012 12:08 - Despacho. Usuário: GCF
Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado (Comarca de Remígio/PB), comunicando-lhe o pagamento das custas das diligências do oficial de justiça, devendo ser enviado, anexo ao referido ofício, cópia da guia de recolhimento de fl. 380.

16/02/2012 15:51 - Juntada. 2012.0062.003024-0

16/02/2012 15:45 - Juntada. Petição Diversa 2012.0062.002740-0

16/02/2012 00:00 - Conclusão para DESPACHO Usuário: EST_LAC

30/11/2011 10:48 - Juntada. Documentos da Secretaria - Aviso de Recebimento (AR) 2011.0004.002097-5

24/11/2011 14:59 - Juntada. Petição Diversa 2011.0062.029747-6

24/11/2011 12:49 - Recebimento. Usuário: JOS

18/11/2011 09:57 - Remessa Externa. para A.G.U. com VISTA. Prazo: 5 Dias (Simples). Usuário: EMC Guia: GR2011.002917

10/11/2011 15:27 - Expedido - Ofício - OFO.0004.000367-1/2011

21/10/2011 09:39 - Despacho. Usuário: GCF
1. Desentranhe-se a Carta Precatória devolvida às fls. 369/376, devolvendo-a ao juízo deprecado, para fins de efetivação do seu cumprimento, condicionado ao pagamento da diligência por parte da autora, comunicando-lhe da providência contida no item 2, seguinte, e solicitando-lhe que, caso seja novamente necessário, proceda diretamente à parte autora às intimações para recolhimento das diligências, uma vez que tal procedimento, se adotado por intermédio deste Juízo Deprecante, pode vir a ser frustrado em razão da exigüidade do tempo disponível até o vencimento da guia de recolhimento emitida.
2. Após, dê-se ciência a autora (UNIÃO) do motivo da devolução da carta precatória expedida à fl. 360, intimando-se-a para providenciar o recolhimento das custas referentes à sobredita deprecata, diretamente no Juízo Deprecado (Vara Única da Comarca de Remígio/PB), informando nestes autos o respectivo cumprimento.
3. Cumpra(m)-se e aguarde-se.

14/10/2011 11:59 - Conclusão para DESPACHO Usuário: ARS

12/09/2011 13:48 - Juntada. Ofício 2011.0062.023451-2

08/09/2011 15:37 - Juntada. Documento da Secretaria - Cartas (Precatória/De Ordem/Rogatória) 2011.0062.022829-6

27/07/2011 14:18 - Juntada. Documentos da Secretaria - Aviso de Recebimento (AR) 2011.0004.001422-3

30/06/2011 12:46 - Expedido - Ofício - OFO.0004.000212-8/2011

30/06/2011 11:35 - Ato Ordinatório. Usuário: JOS
ATO ORDINATÓRIO

Face à certidão supra, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 360, nos termos do art. 87, item 13, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região.

Campina Grande, ____/____/2011.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.justicafederal.jus.br/pje/Autenticacao/validarDocumento.seam
Acesso Digitalizado 53100.000163/2660-86 SCI FIX 1 VOL. II (0573973)

SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 332

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara/PB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
4ª VARA

10/05/2011 11:08 - Juntada. Documentos da Secretaria - Aviso de Recebimento (AR) 2011.0004.000755-3

01/04/2011 14:12 - Expedido - Carta Precatória - CPO.0004.000019-6/2011

23/03/2011 11:37 - Juntada. 2011.0062.006616-4

23/03/2011 11:22 - Recebimento. Usuário: JOS

04/03/2011 10:26 - Remessa Externa. para PROCURADOR Prazo: 20 Dias (Simples). Usuário: EMC Guia: GR2011.000581

03/03/2011 16:27 - Decisão. Usuário: SBC

DECISÃO

1. A Autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final objetivando o cancelamento de outorga de permissão da exploração do serviço de radiodifusão nas localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba, concedida através da Portaria n.º 455, de 28 de março de 2003, publicada em 03/09/2003, e aprovada pelo Decreto-Lei n.º 379/2007, publicado em 21/12/2007.

2. Alegou que: (I) a Autora foi a vencedora no procedimento licitatório (Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC) que teve por objeto a exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada nos Municípios acima referidos; (II) com a observância do procedimento previsto no art. 223 da CF, foi outorgada a concessão desses serviços à Autora pelo prazo de 10 (dez) anos, através da Portaria n.º 455, de 28 de março de 2003, publicada em 03/09/2003, e aprovada pelo Decreto-Lei n.º 379/2007, publicado em 21/12/2007; (III) apesar de devidamente notificada, a Autora não apresentou a documentação necessária para a assinatura do contrato, no prazo concedido de 60 (sessenta) dias, nem efetuou o pagamento da 1.ª parcela, exigível nos termos do edital; (IV) em face disso, foi sugerido pela Consultoria Jurídica da Pasta de Comunicações que o procedimento fosse enviado à Advocacia Geral da União para a propositura de ação judicial com a finalidade de cancelamento da permissão, pela inadimplência em relação ao pagamento da parcela referida; (V) o cancelamento da outorga de permissão, antes do vencimento do prazo, depende decisão judicial, tendo em vista o disposto no § 4º do art.223 da CF.

3. Tendo em vista que a publicação do resultado final do referido procedimento licitatório ocorreu em 03/09/2003, que a concessão foi aprovada em 21/12/2007, e que esta ação só foi proposta em 24/02/2011, resta evidenciado não haver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à Autora, em face da sua própria demora em buscar a tutela jurisdicional.

4. Ademais, se é certo que não é necessário o trânsito em julgado da decisão judicial para fins de cancelamento da outorga de concessão ou permissão para exploração do serviço de radiofusão (art.223, § 4º, da CF), não me parece razoável admitir, dada a importância conferida pelo legislador constituinte à liberdade de expressão, que a cassação da outorga ocorra por meio de decisão baseada em juízo de cognição sumária e sem a instauração de contraditório prévio.

5. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Intime-se a Autora desta decisão.

6. Cite-se o Réu e intime-se-o desta decisão.

7. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art.526 do CPC, certifique-se.

Campina Grande/PB, 03 de março de 2011.

TÉRCIUS GONDIM MAIA
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara/PB
respondendo pela titularidade 4ª Vara/PB

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.trf5.jus.br/pje/Autenticacao.seam?tid=fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vol 00838 Digitalizado 53100.000109/2000-36 SCI TA 1 VOL. fl (0073978) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 333

Fls. 330
Rubrica:

SBC

-2-

-1-

01/03/2011 11:28 - Conclusão para DECISÃO Usuário: RRR

25/02/2011 16:28 - Distribuição - Ordinária - 4 a. VARA FEDERAL Juiz: Titular

---

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53168.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 334

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 321
Rubrica:

Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO Nº 0005224-54.2011.4.05.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO (AGTR114852-PB) AUTUADO EM 24/03/2011
ORGÃO: Segunda Turma
PROC. ORIGINÁRIO Nº: 00005896520114058201 - Justiça Federal - PB
VARA: 4ª Vara Federal da Paraíba
ASSUNTO: Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo

FASE ATUAL	: **25/03/2011 12:10**	Recebimento Interno
COMPLEMENTO	:	
ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO	: Gabinete do Desembargador Federal Paulo Gadelha	

AGRTE	: **UNIÃO**
AGRDO	: **SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA**
RELATOR	: **DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA**

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

- **Em 25/03/2011 12:10**

  Recebimento Interno de Distribuição
  [Guia: 2011.001979] (M870)

- **Em 24/03/2011 17:01**

  Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a)
  [Guia: 2011.001979] (M473)

- **Em 24/03/2011 17:00**

  Distribuição por Sorteio Automático
  (M473)

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vol. II Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 335

SSCS - M. das Comunicações Fls. 327 Rubrica:

STJ - O Tribunal da Cidadania

Processos

PROCESSO : **MS 7725** UF: **DF** REGISTRO: **2001/0081367-7**
MANDADO DE SEGURANÇA
AUTUAÇÃO : **05/06/2001**
IMPETRANTE : **RÁDIO PUXINANA FM SERVIÇO DE RADIODIFUSAO LTDA**
IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
RELATOR(A) : **Min. MILTON LUIZ PEREIRA - PRIMEIRA SEÇÃO**
ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações**
LOCALIZAÇÃO: **Saída para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em 06/03/2003**

FASES

28/02/2003 -15:35 -PROCESSO REMETIDO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

28/02/2003 -15:34 -DECURSO DE PRAZO PARA CONTRA-RAZÕES DOS LITISCONSORTES PASSIVOS

02/01/2003 -15:03 -PETIÇÃO Nº 106876/2002 (CONTRA-RAZÕES) JUNTADA

12/12/2002 -14:53 -VISTA PUBLICADA EM 12/12/2002

09/12/2002 -14:14 -**DESPACHO DO MINISTRO VICE-PRESIDENTE PUBLICADO NO DJ DE 09/12/2002**

04/12/2002 -10:24 -VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES DE RO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

04/12/2002 -10:23 -DESPACHO DO MINISTRO VICE-PRESIDENTE ADMITINDO RECURSO ORDINÁRIO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 97472/2002 (RECURSO ORDINÁRIO)

27/11/2002 -17:22 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) EDSON VIDIGAL , COM RO

27/11/2002 -17:01 -PETIÇÃO Nº 97472/2002 (RECURSO ORDINÁRIO) JUNTADA

26/11/2002 -16:33 -PROCESSO DEVOLVIDO

19/11/2002 -16:03 -PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO MÁRCIO W DE AZEVEDO (REPRESENTANTE: CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA MORALE)

11/11/2002 -11:19 -**ACÓRDÃO PUBLICADO - PETIÇÃO Nº 75545/2002 - EDCL NO MS 7725/DF**

06/11/2002 -18:44 -ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 75545/2002 - EDCL NO MS 7725/DF

23/10/2002 -18:00 -RESULTADO DE JULGAMENTO: "A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR."

01/10/2002 -16:16 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Volume Digitalizado 53109.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (05/3973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 336

01/10/2002 -15:57 -PETIÇÃO Nº 75545/2002 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) JUNTADA

23/09/2002 -13:24 -**ACÓRDÃO PUBLICADO**

18/09/2002 -18:17 -ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

12/06/2002 -18:00 -RESULTADO DE JULGAMENTO: "A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, DENEGOU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR."

29/04/2002 -12:52 -INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/05/2002 DA PRIMEIRA SEÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 02/05/2002

15/03/2002 -17:37 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM PARECER

05/03/2002 -13:20 -VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER

21/02/2002 -17:51 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM CERTIDAO DA SECRETARIA (2 LITIS. NAO CITADOS)

20/02/2002 -17:34 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

20/02/2002 -17:33 -PROCESSO RECEBIDO E LITISCONSORTES INCLUÍDOS.

14/02/2002 -16:29 -PROCESSO REMETIDO À SACDF P/ INCLUIR TODOS OS LITISCONSORTES (FL. 93).

14/02/2002 -16:29 -PETIÇÃO Nº 3959/2002 (OFÍCIO) JUNTADA

02/01/2002 -15:58 -OFÍCIO Nº 1807/2001-CORD1S/DP EXPEDIDO AO JF DA 4ªV DE CAMPINA GRANDE (AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO)

19/12/2001 -13:26 -OFÍCIO Nº 1807/2001-CORD1S/DP EXPEDIDO AO JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE CAMPINA GRANDE (CÓPIA JUNTADA) SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO À CARTA DE ORDEM CITATÓRIA.

23/10/2001 -13:46 -PETIÇÃO Nº 57803/2001 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) JUNTADA

24/09/2001 -12:25 -OFÍCIO Nº 1147/2001-CORD1S/DP EXPEDIDO AO EXMO SR. JUIZ FEDERAL DIR. FORO CAMPINA GRANDE,PB, ENCAMINH. C.ORDEM. (AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO)

12/09/2001 -13:29 -PETIÇÃO Nº 46857/2001 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) JUNTADA

12/09/2001 -13:29 -PETIÇÃO Nº 46856/2001 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) JUNTADA

11/09/2001 -16:36 -OFÍCIO Nº 1147/01-CORD1S/DP EXPEDIDO AO JUIZ FED.DIR.FORO CAMPINA GRANDE,SJ,PB, ENCAM.CARTA ORDEM P/ CITAÇÃO DE SIST. S.COMUNIC.LTDA, SIST.COMUNIC.ANEL BREJO LTDA, EMPRESA COMUNC. PARAIBA, E SIST. PARAIBANO COMUN.LTDA, QUE DEIXARAM DE SER CITADAS EM JOÃO PESSOA/PB,SJ, (COPIA JUNTADA), C/AR.

10/09/2001 -14:25 -PETIÇÃO Nº 44441/2001 (OFÍCIO) JUNTADA

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vol. 1 Processo Digitalizado 53100.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 337

SSCE - M. das Comunicações Fls. 223 Rubrica: 6

07/08/2001 -13:22 -PETIÇÃO Nº 38895/2001 (CONTESTACAO) JUNTADA

06/08/2001 -16:07 -PETIÇÃO Nº 38479/2001 (CONTESTACAO) JUNTADA

13/07/2001 -16:41 -PETIÇÃO Nº 35578/2001 (OFICIO PRESTANDO INFORMACOES) JUNTADA

09/07/2001 -17:26 -OFÍCIO Nº 843/2001-CORD1S/DP EXPEDIDO AO MIN. DAS COMUNICAÇÕES (AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO)

25/06/2001 -17:52 -OFÍCIO Nº 843/2001-CORD1S/DP EXPEDIDO AO MINISTRO DA COMUNICAÇÕES (CÓPIA JUNTADA) SOLICITANDO INFORMAÇÕES

19/06/2001 -15:42 -OFÍCIO Nº 760/2001-CORD1S/DP EXPEDIDO AO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM. OFÍCIO JUNTADO.

19/06/2001 -14:36 -**DESPACHO PUBLICADO**

12/06/2001 -17:47 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR INDEFERINDO A LIMINAR , SOLICITANDO INFORMAÇÕES E DETERMINANDO A CITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS COMO LITISCONSORTES PASSIVAS AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

06/06/2001 -16:34 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

06/06/2001 -16:27 -PROCESSO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO DO PROCESSO 2001/0081353-9 EM 06/06/2001 - MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA - PRIMEIRA SEÇÃO

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vol. ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 338

Sec. das Comunicações Fls. 324 Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

CNPJ: 01897816000122
Presidente:
Endereço: RUA JOAO PESSOA - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 10.000,00
Reserva de Capital:
Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.935.184-36	ANDRE BRONZEADO GUEDES	5.000	5.000,00
952.268.694-87	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	5.000	5.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
952.268.694-87	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53109.000169/2000-66 COPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 339

Fls. 325

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
224	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Baraúna	FM	1		
205	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Camalaú	FM	1		
222	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Catingueira	FM	1		
207	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Condado	FM	1		
203	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Coremas	FM	1		

Usuário: - **Data: 14/05/2012** **Hora: 09:08:25**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-66 COPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 340

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIANNE PEREIRA ROSA

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - ANDRE BRONZEADO GUEDES

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PB	Baraúna	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
230	PB	Camalaú	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
230	PB	Catingueira	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
230	PB	Condado	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
230	PB	Coremas	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53165.000169/2000-66 COPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 341

Fls. 327

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIANNE PEREIRA ROSA

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	PB	Baraúna	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
230	PB	Camalaú	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
230	PB	Catingueira	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
230	PB	Condado	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
230	PB	Coremas	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 COPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 342

GTCO - M das Comunicações
Fls.: 328
Rubrica: 8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 64 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53103.000169/2000 (cópia 01).
Concorrência nº 024/2000/SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se instrução para assinatura de contrato da outorga deferida à **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.**, vencedora da concorrência para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Condado, Estado da Paraíba, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 379, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007 (fl. 270).

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário o encaminhamento de ofício de exigência à entidade, a fim de que apresente a documentação exigida instrução do processo com vistas à assinatura do respectivo contrato, sob pena de não haver o prosseguimento do feito e o conseqüente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual sagrou-se vencedora a interessada. Os documentos necessários são os seguintes:

a) Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, **atualizada** até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial; (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato arquivado", sob pena de indeferimento do prosseguimento do feito com vistas à assinatura do contrato);

b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)

c) Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) Certidão de "objeto e pé" referente aos seguintes processos:

- Processo n° 0000589-65.2011.4.05.8201 (Ação Ordinária), em trâmite na 4ª Vara Federal da Justiça Federal na Paraíba;
- Processo n° 0005224-54.2011.4.05.0000 (Agravo de Instrumento), em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- MS 7725, registro 2001/0081367-7 Superior Tribunal de Justiça.

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

CONCLUSÃO

4. Em razão do exposto, opina-se que seja instada a entidade para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício e desta nota técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

5. Ressalta-se, por oportuno, que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet à entidade interessada, desde que complemente seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. O fornecimento de tais dados implica anuência da entidade citada em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinada e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Marianne Pereira Rosa

MARIANNE PEREIRA ROSA
Analista da Coordenação de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. Encaminhem-se à consideração da Sra. Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 27 de junho de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

eap/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53100.000169/2600-86 COPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 344
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

GTCO - M. das Comunicações
Fls.:329
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 66 /2012/GTCO/SCE-MC

Brasília, 30 de junho de 2012.

Ao Senhor
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio-Gerente do Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.
Av. João Machado, nº 849, 8º Andar, sala 806-A - Centro
58.013-520 – João Pessoa – PB

Referência: Processo nº 53103.000169/2000 (cópia 01).
Assunto: Encaminha nota técnica de exigência de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhor Sócio-Gerente,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 64 /2012/GTCO/SCE-MC, ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato de Adesão de Permissão, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, Estado da Paraíba, deverão ser colacionados aos autos os documentos exigidos na referida Nota.

2. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

3. Para maior celeridade processual, o número do processo e a localidade da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

eap/GTCO

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 345

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 329 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 330 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 330 Rubrica:

Nota Técnica nº 144/2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53103.000169/2000 (Conc. nº 024/2000-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa de Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., vencedora da Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Condado/PB, Camalaú/PB, Catingueira/PB, Coremas/PB, e cujo ato de outorga foram aprovados respectivamente, pelo Decreto Legislativo nº 379, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, Decreto Legislativo n.º 691, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 08/10/2009, Decreto Legislativo n.º 821, de 2009, publicado no Diario Oficial da União de 05 de novembro de 2009, e Decreto Legislativo n.º 37, de 2008, publicado no Diario Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008.

ANÁLISE

2. Considerando os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se imprescindível o encaminhamento de ofício de exigência à entidade, para a apresentação de documentos atualizados, a fim de instrução do processo com vistas à assinatura do respectivo contrato, sob pena de não haver o prosseguimento do feito e o consequente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual sagrou-se vencedora a interessada. Os documentos necessários são os seguintes:

a) Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato arquivado"; (04 cópias autenticadas)

b) Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do Sócio Administrador/Diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso); (04 cópias autenticadas)

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)

c) Instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal; (se for o caso 04 cópias autenticadas)

d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e (04 cópias)

e) Certidões de Objeto e pé das ações contra a empresa e seus sócios (MS 7725 STJ, 0005224-54.2011.4.05.0000 TRF5; AGTR 114852/PB TRF5; 00005896520114058201 4VF/PB, RMS/24481 STF), bem como, eventuais ações que fizer parte. (04 cópias)

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se que seja instada a entidade para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício e desta nota técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

4. Ressalta-se, por oportuno, que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet à entidade interessada, desde que complemente seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. O fornecimento de tais dados implica anuência da entidade citada em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinada e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2012.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

CAROLINA ROCHA DO AMARAL
Estagiaria

De acordo. Encaminhem à consideração da Sr.ª Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 12 de julho de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53100.000169/2007-86 SCI MAT VOL. II (0573973)

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 331
Rubrica:

71

Ministério das Comunicações SCE
Fls 308
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.040018/2012-52
SPDR/DILOG/COLOG/COGRL/SPO
21/08/2012-16:52 – SDCOM

À
Senhora **DENISE MENESES DE OLIVEIRA**
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

Ref. Ofício 174/2012/GTCO/SCE-MC
Processo nº 53.103.000.169/2000
Assunto: Assinatura de Contrato de Adesão de Outorga

Serc. 024/2000

Senhor Coordenadora,

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. Devidamente constituída na forma da legislação em vigor, tendo recebido ofício em epígrafe, vem mui respeitosamente apresentar a documentação exigida, ocasião em que solicitamos fazer juntada aos autos.

- **Certidão de inteiro teor do contrato social;**
- **Cópia da identidade e CPF do procurador;**
- **Procuração específica para assinatura do contrato de adesão.**
- **endereço completo para correspondência**
- **certidões de objeto e pé das ações contra a empresa.**

Atenciosamente,

SISTEMA DE COMUNICÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO
PROCURADORA

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vol 1 Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 348

Ministério das Comunicações - SOS
Fls 309
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 332
Rubrica:

PROCURAÇÃO

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº01.897.816/0001-22, nesta ato representada pelo representante legal, com sua sede na cidade de **JOÃO PESSOA/PB**, nomeia e constitui sua bastante procuradora, MARIA LUCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 684.168-SPP-DF e inscrita no CPF sob nº 261.877.791-34, a quem outorga poderes para representá-la junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL**, podendo dar vistas nos processos, pedir copia, assinar e rubricar documentos, podendo apresentar recursos junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL**, rubricar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2012

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Sócia Administradora

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA RURAL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Reconheço por semelhança a firma de: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA, conforme autográfo arquivado nº: 1172; dou fé
João Pessoa/PB, 05 de junho de 2012.
Op.: 41 - MARCOS VINITIUS - Escrevente

CARLOS ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TEL.: 3222-0393
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Helenicia B. de Araujo
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

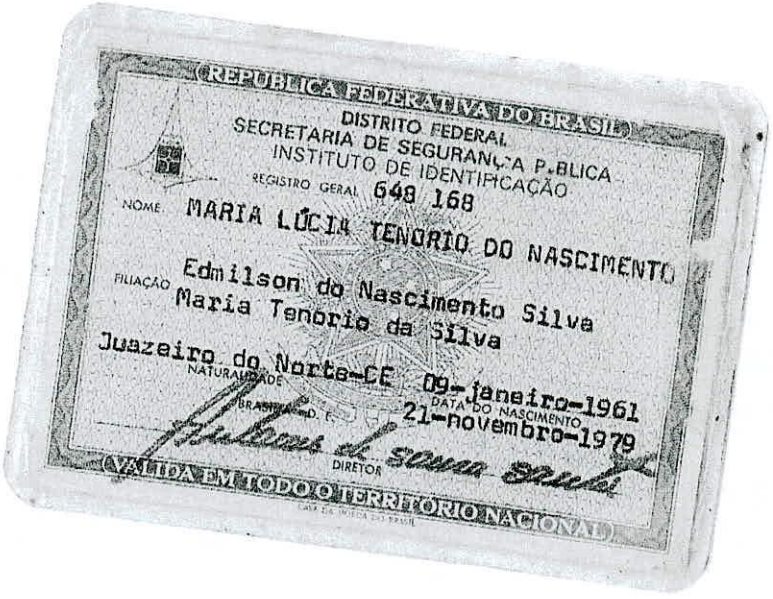
(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL 648 168
NOME MARIA LÚCIA TENORIO DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO Edmilson do Nascimento Silva
Maria Tenorio da Silva
NATURALIDADE Juazeiro do Norte-CE
DATA DO NASCIMENTO 09-janeiro-1961
BRASÍLIA D. F. 21-novembro-1979
DIRETOR
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(CÉDULA DE IDENTIDADE)
POLEGAR DIREITO
Mª Lúcia T. do Nascimento
ASSINATURA DO PORTADOR
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Helenicia B. de Sousa
Servidor

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 333
Rubrica:

SCE Ministério das Comunicações
Fls. 360
Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticado.com.br/ Volume de Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 350
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 334
Rubrica:
Comunicações
Fls 331
Rubrica

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".

Os abaixo assinados, Leonardo Bronzeado Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC n° 952.268.694-87, identidade n° 1.570.625 - SSP-PB; residente e domiciliado à Avenida Oceano Atlântico, n° 620, Intermares - Cabedelo - PB; e André Bronzeado Guedes, Brasileiro, solteiro, universitário, portador do CIC n° 023.935.184-36, e identidade 1.753.689 - SSP-PB, residente e domiciliado à Avenida Dom Pedro II, n° 2019 - Torre - João Pessoa, PB, que será assistido pelo seu genitor Carlos Alberto Guedes, brasileiro, divorciado, portador do CIC nº 025.180.154-34 e cédula de identidade nº 152.713 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Vicente Barbosa, nº 183-apto. 402 Bessa, João Pessoa, PB, únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada de: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sede Social e Fórum Jurídico da Sociedade é na Rua. João Pessoa, n° 2, Centro, Remígio - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Objetivo Social é o *Serviço de Radiofusão Sonora em Freqüência Modulada*

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será inicialmente de R$ 10.00,00 (dez mil reais) dividido entre os sócios da seguinte maneira:

a) **Leonardo Bronzeado Ferreira**, com uma quota de capital no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) representando, assim, 50% (cinqüenta porcento) do Capital Social que será integralizado no ato do arquivamento deste instrumento em moeda corrente e legal do País.

b) **André Bronzeado Guedes**, com uma quota de capital no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) representando, assim, 50% (cinqüenta porcento) do Capital Social que será integralizado no ato do arquivamento deste instrumento em moeda corrente e legal do País.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21/08/2012
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Voto - Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 COPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 351

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 335
Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE
Fls 312
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - A juízo de sua administração, a Sociedade poderá construir filiais, agências ou representações em qualquer parte do país e do exterior.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos Sócios é na forma do Artigo 2.0 "IN FINE" do Decreto-lei No. 3.708 10 de Janeiro de 1919, Limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, sendo os lucros, bem como os prejuízos que se verificam por balanço realizado no final de cada exercício, divididos entre os Sócios quotistas na proporção do Capital integralizado de cada um.

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da Sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dela, ISOLADAMENTE, pelo sócio **Leonardo Bronzeado Ferreira,** o qual assinará seu nome cívil por extenso ou abreviadamente, aposto por carimbo ou datilografado conforme abaixo:

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL
DO BREJO LTDA

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
DIRETOR - PRESIDENTE

CLÁUSULA NONA - Os sócios já qualificados nos termos de abertura do presente instrumento declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos por Lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade em primeiro lugar, e os demais Sócios em segundo lugar, terão preferência na aquisição das Quotas Sociais, por um preço máximo desde já fixado como sendo patrimônio contábil da quota, de acordo com o último levantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Sócio que transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará por escrito a Sociedade, indicando o nome pretendente a sua aquisição e o preço ajustado, se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer um dos Sócios não tiver exercido seu direito de preferência, o Sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21/08/2012
Helenucia B. de Araujo
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

JUCEP Nº 252.0030802.6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 336
Rubrica:
Comunicações
Fls 337
Rubrica
SCE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado aos Sócios onerar ou agravar de qualquer forma, as suas quotas em benéficos de terceiros estranhos a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Exercício Social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em Lei, terá a destinação que lhe for dada pelos Sócios em reunião, que para tal finalidade deverá realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica terminantemente proibido o uso da firma em avais, fianças, endossos ou qualquer transação estranha ao interesse da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A título de "Pro-Labore", cada Sócio retirara até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor, ou o valor determinado pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de insolência, incapacidade ou morte de qualquer um dos Sócios, a Sociedade não se dissolverá de pleno direito. Ocorrendo uma das hipóteses acima mencionadas, com o objetivo de preservar e perpetuar a sociedade os herdeiros e sucessores dos Sócios insolventes incapazes ou falecidos, assumirão sues direitos e deveres proporcionalmente, cabendo a gestão da sociedade ao sócio ou herdeiro majoritário. Deverá ser procedido um aditivo contratual para esta alteração na participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste instrumento de contrato, serão regidos pelas disposições do Decreto-Legislativo No. 3.708 de Janeiro de 1919, em normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As divergências que vierem a ocorrer entre os Sócios e seus herdeiros, deverão ser resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, conforme as disposições constantes no Artigo 1.702 e seguintes do Código de Processo Civil e o instituído pelo Código Civil Brasileiro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 354

JUCEP Nº 2520030802,6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

De acordo com o disposto nos art.s 14 do Dec. Fed. 1799/96, e 78 Inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos mecanicamente e constante desta cópia. Até a presente data:

(X) existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico
( ) este é o único ato registrado
( ) este é o último ato registrado
( ) este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata

João Pessoa, 11/05/12

Eva Wilma da Silva
Diretora do Núcleo de Documentação e Arquivo

Maria de Fátima V. Venâncio
Secretária Geral

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Alterações Contratuais só poderão ser deliberadas pela maioria representativa do Capital Social, nas formas prescritas pelos artigos 331 e 486 do Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Remígio, Estado da Paraíba, para dirimir sobre as dúvidas suscitadas no presente Instrumento Particular de Constituição, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em quatro vias, para um só efeito.

Remígio/PB, 05 de Junho de 1.997

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio-Gerente

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES
(ASSISTIDO)

CARLOS ALBERTO GUEDES
(GENITOR)

TESTEMUNHAS:

Antonio Jose de Farias
Ident. 2.615- CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

OAB-PB-1944

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Servidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 356
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

JUN 13 1997

JUCEP Nº 252.0030802.6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

De acordo com o disposto nos art.s 14 do Dec. Fed. 1799/96, e 78 Inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos mecanicamente e constante desta cópia. Até a presente data:

(X) existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico
( ) este é o único ato registrado
( ) este é o último ato registrado
( ) este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata

João Pessoa, 11-06-12

Eva Wilma da Silva
Diretora do Núcleo de Documentação e Arquivo

Maria de Fátima V. Venâncio
Secretária Geral

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo ... cesso Digitalizado 55103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 357

Ministério das Comunicações
Fls. 315
Rubrica
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 338
Rubrica:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.".

Os abaixo assinados, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, brasileiro, casado em Comunhão parcial de Bens, Natural de João Pessoa, nascido em 25.12.1974, empresário, portador do CIC nº 952.268.694-87, identidade nº 1.570.625 - SSP-PB; residente e domiciliado à Avenida Oceano Atlântico, nº 620, Internares - Cabedelo - PB; CEP 58.310.000 e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, Brasileiro, solteiro, Natural de João Pessoa nascido em 06.12.1976, universitário, portador do CIC nº 023.935.184-36, e identidade 1.753.689 - SSP-PB, residente e domiciliado à Avenida Dom Pedro II, nº 2019 - Torre - João Pessoa, PB,CEP 58040.440 Únicos Sócios Componentes da Sociedade Limitada denominada de: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO.ANEL DO BREJO LTDA**, localizada a Rua João Pessoa n. 02 Centro de Remigio-Pb, CEP 58.398.000, Inscrita no CNPJ sob o n. 01.897.816/0001-22 que em comum acordo resolvem alterar seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba Sob o N.º 252,0030802,6 pôr despacho de 13 de Junho de 1997, como a seguir acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pôr força do arquivamento deste instrumento particular de Processo ficam admitidas na Sociedade as Sócias: **CAROLINE FERREIRA AGRA,** Natural de João Pessoa nascida em 25 de Março de 1.977, Brasileira, Casada com Comunhão Parcial de bens, Empresária, portadora do CIC n.º 024.509.654-08 e RG n.º 1.735.807 SSP/PB residente e domiciliada a Rua Desportista José Eduardo de Holanda, 675 – Ed. Opus II 2º Andar, Apto 202 – Cabo Branco – João Pessoa/PB CEP. 58.045.150 e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA,** Natural de João Pessoa Nascida em 16 de Janeiro de 1.981, Brasileira, Solteira, Empresária, CIC nº 009.923.454-80 e RG n.º 1.735.806 SSP/PB, Residente e Domiciliada a Avenida Oceano Atlântico Nº 620 Intermares –Cabedelo-Pb CEP: 58.310.000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade os Sócios **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sócio **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para a Sócia recém admitida **CAROLINE FERREIRA AGRA**.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O Sócio **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para a Sócia recém admitida **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Sócios cessionários, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, declaram ter recebido pelas quotas transferidas neste instrumento particular, todos os seus direitos e haveres.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 COPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 358

JUCEP Nº 256.0006787.7

JUN - 9 2003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GTCO - M. das Comunicações Fls.: 339 Rubrica: Rubrica

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA: **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".**

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Por força das mutações entre quotas de Capital estabelecidas neste instrumento particular, a nova composição Social passa a ser a seguinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	5.000	5.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	5.000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A Responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

CLAUSULA QUINTA – Os Administradores já qualificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento particular declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão , peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade Art. 1.011, § 1°, CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA – Por força do arquivamento deste instrumento particular a Sede e Fórum Jurídico da Sociedade fica transferida para Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8° Andar, Sala 806-A – Centro – João Pessoa/PB CEP: 58.013-522

CLÁUSULA SETIMA – Todas as demais Clausulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

Remígio – Pb 20 de Maio de 2.003.

CAROLINE FERREIRA AGRA

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017 SSP/PB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Servidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 CÓPIA 1 VOL. II (0973975) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 360

JUCEP Nº 25600067877

JUN - 9 2003

Junta Comercial do Estado da Paraíba-JUCEP
CERTIDÃO:Certifico que por despacho do Presidente da Junta foi arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA: **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome Empresarial de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sede Social e Fórum Jurídico da Sociedade é na cidade de João Pessoa/PB e fica localizado à Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8º Andar, Sala 806-A – Centro CEP. 58.013.522

CLÁUSULA TERCEIRA - O Objetivo Social é o *Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada*

CLÁUSULA QUARTA - A juízo de sua administração, a Sociedade poderá construir filiais, agências ou representações em qualquer parte do país e do exterior.

CLÁUSULA QUINTA – Todos os Sócios Quotistas Assumem a Sociedade integralmente pelo seu **ATIVO** e **PASSIVO**.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido entre as sócias da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	5.000	5.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	5.000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.Art.1.052, CC/2002

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da Sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dela, pelas sócias **CAROLINE FERREIRA AGRA** e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**.

CLÁUSULA NONA - O Sócio que transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará por escrito a Sociedade, indicando o nome pretendente a sua aquisição e o preço ajustado, se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer um dos Sócios não tiver exercido seu direito de preferência, o Sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado aos Sócios onerar ou agravar de qualquer forma, as suas quotas em benéficos de terceiros estranhos a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Exercício Social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da Empresa onde nesta data serão apurados os Resultados ai então os lucros, bem como os prejuízos que se verificarem serão divididos ou suportados pelos sócios na Proporção de Suas Quotas de Capital.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Helenicia B de Araujo
Servidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

JUCEP Nº 25600067787.7

JUN - 9 2003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Ministério das Comunicações
Fls 218
Rubrica
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 341
Rubrica:

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em Lei, tera a destinação que lhe for dada pelos Sócios em reunião, que para tal finalidade devera se realizar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica terminantemente proibido o uso da firma em avais, fianças, endossos ou qualquer transação estranha ao interesse da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A titulo de "pró-labore", cada Sócio retirará ate o limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor, ou o valor determinado pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 13 de Junho de 1.977 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo os lucros, bem como os prejuizos que se verificam por balanço realizado no final de cada exercicio, divididos entre os Sócios quotistas na proporção do Capital integralizado de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos Sócios, a Sociedade não se dissolvera de pleno direito. Ocorrendo uma das hipoteses acima mencionadas, com o objetivo de preservar e perpetuar a sociedade os herdeiros e sucessores dos Sócios insolventes incapazes ou falecidos, assumirão seus direitos e deveres proporcionalmente, determinando o levantamento de um balanço Especial nesta data e, se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado novo contrato com inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres, conforme resultados apurados no Balanço em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data o referido balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA Nos quatro meses ao termino do exercicio social, os socios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As divergências que vierem a ocorrer entre os Sócios e seus herdeiros, deverão ser resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, conforme as disposições constantes no Artigo 1.702 e seguintes do Código de Processo Civil e o instituido pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Art. 1.011, § 1º, CC/2002.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 364

JUCEC Nº 2560006787.7

JUN - 9 2003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO:Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 342 Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCE Fls 319 Rubrica

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA: **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO".**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir sobre as dúvidas suscitadas no presente Instrumento Particular de Constituição, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

João Pessoa/PB, 20 de MAIO de 2003

CAROLINE FERREIRA AGRA

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-SSP/PB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

JUN - 9 2003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

JUCEP Nº 256000678 7.7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

De acordo com o disposto nos art.s 14 do Dec. Fed. 1799/96, e 78 Inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos mecanicamente e constante desta cópia. Até a presente data:

( ) existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico
( ) este é o único ato registrado
(X) este é o último ato registrado
( ) este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata

João Pessoa, 04/07/03

Eva Vilma da Silva
Diretora do Núcleo de Documentação e Arquivo

Maria de Fátima V. Venâncio
Secretária Geral

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

JUCEP

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRET. DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 320
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 343
Rubrica:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
25 2 0030802-6	01.897.816/0001-22	13/06/1997	13/06/1997

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
R JOAO PESSOA 02, CENTRO, REMÍGIO, PB, 58.398-000

Atividade(s) Econômica(s)
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)			
Capital Integralizado: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CAROLINE FERREIRA AGRA 024.509.654-08	5.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA 009.923.454-80	5.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 09/06/2003 Número: 25600067877

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

JOÃO PESSOA - PB, 19 de setembro de 2011

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21/08/2012
Servidor

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente
Av. Gal. Edson Ramalho Lins - Manaíra
João Pessoa - PB - Cep: 58038-102 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Titular: Jorge Albuquerque

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

João Pessoa (PB)

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 321
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 321
Rubrica:

PROCURAÇÃO

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.897.816/0001-22, por seu representante legal, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador **ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS**, Natural de Patos/PB, nascido em 01 de agosto de 1993, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 377 Patos/PB, portador da carteira de identidade nº 3. 696.932 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 088.584.604-48, a quem outorgam poderes para representá-los em todos os atos na Assinatura do Contrato de Adesão da Permissão junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, referente a outorga do canal de FM , para cidade de **BARAUNA/PB,** Outorga pela Portaria nº 526 de 10.11.2005, aprovada através do Decreto Legislativo nº 694 de 2009, publicado no DOU de 08/10/2009, podendo também representar a outorgada na assinatura do contrato de adesão, podendo passar recibos, dar vistas em processos, protocolar documentos, rubricar e assinar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

Baraúna/PB, de junho de 2012

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

1º OFÍCIO DE NOTAS TEL.: 3222-0393 JOÃO PESSOA PARAÍBA

Pedro Davvisson Juvino Rosendo
Escrevente Substituto

CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4027

Reconheço por semelhança a firma de: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA , conforme autografo arquivado nº: 1172; dou fé
João Pessoa/PB, 19 de junho de 2012.
Op.: 41 - MARCOS VINITIUS - Escrevente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 /2012
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA I VOL. II (0373975) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 369

EM BRANCO

EM BRANCO

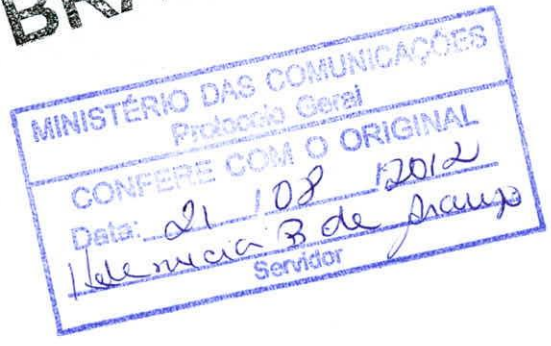

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

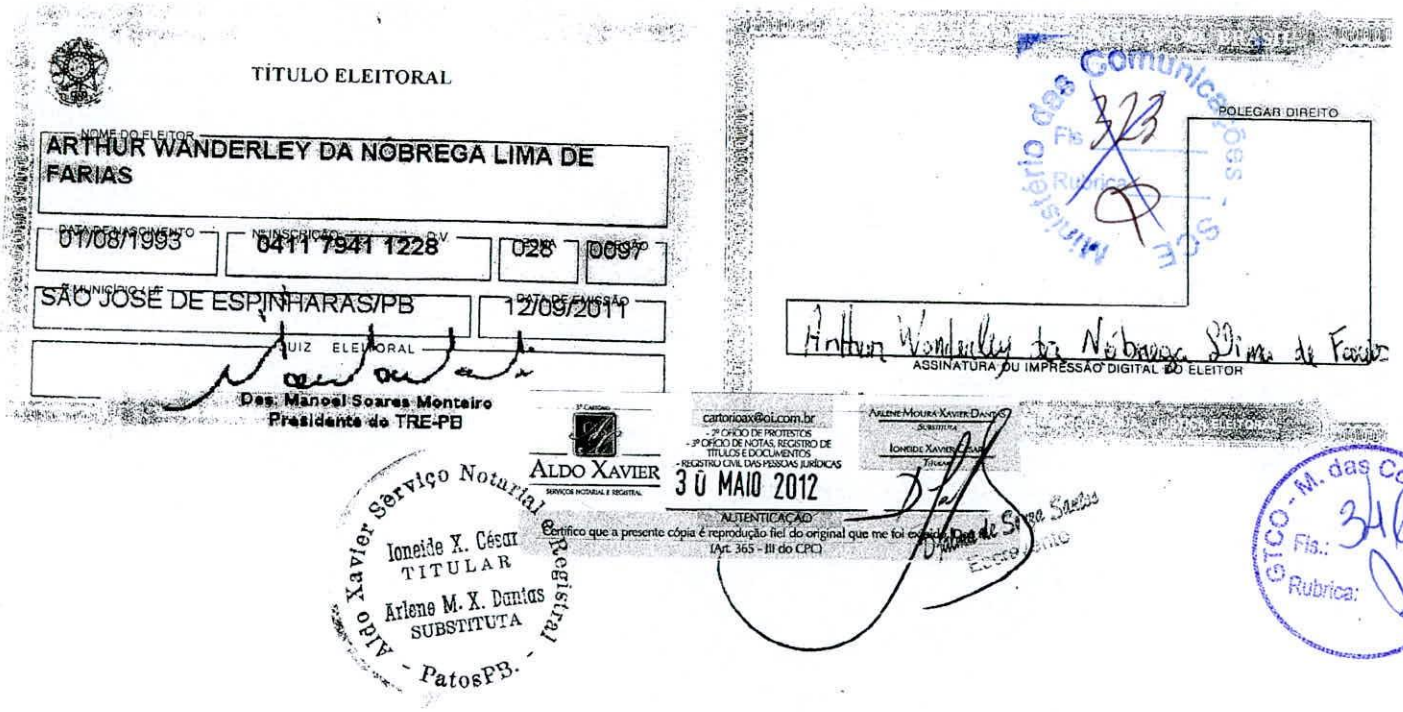

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
01/08/1993	0411 7941 1228		028	0097

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB	12/09/2011

JUIZ ELEITORAL

Des. Manoel Soares Monteiro
Presidente do TRE-PB

POLEGAR DIREITO

Arthur Wanderley da Nóbrega Lima de Farias
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 323
Rubrica:

ALDO XAVIER
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

cartorioax@oi.com.br
- 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
- 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ARLENE MOURA XAVIER DANTAS
SUBSTITUTA
IONEIDE XAVIER CÉSAR
TITULAR

3 0 MAIO 2012

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi expedido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Ordem de Serra Santos
Escrevente

Aldo Xavier Serviço Notarial e Registral - PatosPB.
Ioneide X. César
TITULAR
Arlene M. X. Dantas
SUBSTITUTA

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 346
Rubrica:

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Helenucia B. de Araujo
Servidor

EM BRANCO

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 347
Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 324
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria do Céu Palmeira Monteiro Felipe
Oficial do Registro Civil de Patos - Paraíba

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 9 / 08 / 2012
Servidor

Nascimento N. 40.335

CERTIFICO que as folhas 03v do livro N.º A-36 de Registro de Nascimento foi feito o assento de ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

nascido aos primeiro (01) de agosto de mil novecentos e noventa e tres (1993) as 09,00 horas e minutos em Patos PB

de sexo masculino

filho de Saulo Wanderley da Nóbrega Lima de Farias

natural de João Pessoa PB profissão estudante

e de Dona Helena Wanderley da Nobrega Lima de Farias

natural de Patos PB profissão estudante

são avós paternos José Maurício Lima de Farias

e Dona Rejane Wanderley da Nóbrega Lima de Farias

e avós maternos Nebor Wanderley da Nobrega

e Dona Cremilde Bezerra Wanderley

Foi Declarante o pai

e serviram de testemunhas as constantes no termo

Observações: Registrado em vigor da Lei

O referido é verdade e dou fé.

Patos PB, 02 de agosto de 19 93

Aldo Xavier Serviço Notarial e Registral
Ioneide X. César TITULAR
Arlene M. X. Dantas SUBSTITUTA
Patos PB

ALDO XAVIER
cartorioax@oi.com.br
1º OFÍCIO DE PROTESTOS
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
30 MAIO 2012
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

Leticia de Fatima de Souza Lopes
OFICIAL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 COPIA 1 VOL. II (0573973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 372

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 325
Rubrica
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 328
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
4ª VARA

00441000400001142012
CRT.0004.000011-4/2012

CERTIDÃO

Eu, ALEXANDRE MORICONI CORRÊA, Diretor da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, em virtude de minhas atribuições legais,

C E R T I F I C O, a requerimento da parte interessada, que tramitam neste Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba – Subseção de Campina Grande, os autos da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 0000589-65.2011.4.05.8201**, promovido(a) por AUTOR: UNIÃO em face do(a) REU: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, cujo objeto é o cancelamento de outorga de permissão da exploração do serviço de radiodifusão nas localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba, com pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional.

Certifico também que foi prolatada decisão à(s) f. 344/345 dos citados autos, indeferindo o pedido de liminar e determinando a citação do réu.

Certifico, por fim, que estes autos se encontram atualmente, aguardando o retorno da Carta Precatória de citação (CPO.0004.000019-6/2011), expedida à f. 360 ao juízo da comarca de Remígio/PB.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Dado e passado pela Secretaria da 4ª Vara Federal, ao oitavo dia do mês de agosto do ano de 2012, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

ALEXANDRE MORICONI CORRÊA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara/PB

FORUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade – Campina Grande/PB
CEP 58410-052 - Fone (83) 2101-9196 / Fax (83) 2101-9131
www.jfpb.jus.br - sec4v@jfpb.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Servidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 326
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 349
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA 2ª TURMA

Heitor de Albuquerque Wanderley, diretor da Divisão da 2ª Turma do TRF-5ª Região, nos autos abaixo discriminados

Processo	: 0005224-54.2011.4.05.0000 - AGTR114852-PB
Processo Originário	: **0000589-65.2011.4.05.8201**
Data de Autuação	: 24/3/2011 16:54:16
Órgão Julgador	: Segunda Turma
Relator	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADELHA
Vara de origem	: 4ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

CERTIFICA,

Atendendo solicitação verbal da parte interessada, que o feito acima discriminado tramita na 2ª Turma do e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e que, compulsando seus autos, verifiquei tratar-se de agravo de instrumento, por meio do qual busca a União Federal a antecipação de tutela, indeferida no douto Juízo originário (ação ordinária 0000589-65.2011.4.05.8201 – 4ª Vara da SJ/PB) , no sentido de revogar *"a outorga de permissão da exploração de radiodifusão conferida ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., tendo em vista o descumprimento das disposições legais/editalícias do certame de licitação"*

Certifico, mais e finalmente, que o referido agravo de instrumento foi distribuído, em 24/03/2011, ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Paulo Gadelha e remetido ao gabinete de S. Exa., na mesma data, local onde se encontram os autos, desde então, aguardando apreciação e julgamento. O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada pela Divisão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, aos 09 (nove) dias, do mês de agosto, do ano dois mil e doze (2012), em Recife (PE). Do que eu, _____ (Heitor de Albuquerque Wanderley), diretor da Divisão da Segunda Turma, lavrei e assino.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Helenícia B. de Araujo
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA:

SRTV/SUL ED. PALACIO DO RÁDIO II SALA 634
BRASILIA/DF
70340-902
A/C MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO
Fax;: 61 3225-4421
Email.: mgr.radiodifusão@gmail.com

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 327
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 350
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21 / 08 / 2012
Helenúcia B. de Araujo
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53103.000169/00 à documentação a seguir constituída de 3 folhas, que assim numerei: 351 / 353

Data: 12 / 09 / 12

Nome: Elis

Assinatura: Elis Sales

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 351
Rubrica Eu

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM **FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CONDADO, ESTADO DE PARAÍBA**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., CNPJ n.º 01.897.816/0001-22**, representada por seu **Procurador, Arthur Wanderley da Nóbrega Lima de Farias, Identidade nº 3.696.932 SSP/PB, CPF/MF n.º 088.584.604-48**, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela **Portaria n.º 455 , de 28 de agosto de 2003**, publicada no **Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2003**, aprovada pelo **Decreto Legislativo n° 379, 21 de dezembro de 2007**, publicado no **Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Condado, Estado de Paraíba**, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.**, o direito de explorar, sem exclusividade, **na localidade de Condado, Estado de Paraíba**, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da **Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC** e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 378

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 352
Rubrica Elis

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de **1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos**, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vol. II Processo Digitalizado 53100.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 379

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de **R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)** pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 380

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 353
Rubrica Elis

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ... cesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 381

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações	**Permissionária**
Testemunha	**Testemunha**

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 354
Rubrica

Nota Técnica nº 618 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Alteração contratual sem anuência/conhecimento do Ministério das Comunicações. Remeta-se a presente nota para o Grupo de Trabalho Pós Outorga (GTPO) para providências de sua alçada.**

Referência: Processo nº 53103.000.169/2000 (Conc. nº 024/2000-SSR/MC – Original, Cópia 1 e Cópia 02)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da assinatura de contrato, concorrência 024/2000, foi deferida ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., outorga para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Camalaú/PB, Coremas/PB e Condado/PB.

2. Após a empresa Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. ser oficiada para apresentar a documentação pertinente à assinatura de contrato a mesma apresentou alteração no quadro societário (fls. 315/320), sem anuência/comunicação do Ministério, onde se retirou os sócios antigos Leonardo Bronzeado Ferreira (Administrador) e André Bronzeado Guedes, e foram admitidas as senhoras Caroline Ferreira Agra e Cristine Bronzeado Ferreira, ambas administradoras.

ANÁLISE

2. Faz-se necessário a comunicação da referida alteração ao GTPO para providências, inclusive encaminhar se necessário comunicação ao DEEA para apuração.

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se pelo sobrestamento do feito para as referidas localidades, bem como, o encaminhamento de memorando ao GTPO para que se manifestem a respeito da referida documentação.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2012.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial Substituta

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

365

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº: 53103.000169/2000 – Concorrência 024/2000-SSR/MC, localidade de Camalaú/PB.

Assunto: CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO (SOLICITA).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 053754/2013-51
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
10/09/2013-16:43 – SDC

A sociedade limitada com nome empresarial **SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Ricardo Wagner da Silveira paz, 77, Bodocongó, Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.429110, regularmente inscrita no CNPJ/MF 03.741.724/0001-84, por intermédio de seu representante legal, signatário deste, Marcus Leitão Madureira, endereço para receber correspondência, Av. João Câncio da Silva, 77, Apto. 701, Bairro Manaíra, João Pessoa – PB., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da CF, e art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, expor para depois requerer o que segue:

A requerente acima qualificada é proponente à concorrência nº 024/2000-SSR/MC, **processo nº:** 53103.000174/2000, com vistas a ser contemplada com a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Camalaú, Estado da Paraíba.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Volume Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-05 pg. 384

392
91

Decorridas as fases de Habilitação e Classificações (Técnica e Preço) do certame licitatório citado acima, a Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29.12.1997, publicou no Diário Oficial da União de 18.10.2002, fl 66, seção 3 (anexo I), os resultados de julgamentos, onde, em seu anexo II, declarou a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA (processo nº 53103.000169/2000) como vencedora da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Camalaú, Estado da Paraíba, com a pontuação do Valor Ponderado – VP em 99,020 pontos.

Na mesma publicação citada acima (anexo I), constatamos que esta requerente foi declarada como a 2ª colocada, obtendo o Valor Ponderado – VP de 98,750 pontos.

Seguindo a tramitação da licitação, foi assinada pelo então Excelentíssimo Minist das Comunicações a Portaria nº 454 de 28.08.2003, outorgando a permissão para a execução do serviço à empresa declarada vencedora, publicada no Diário Oficial da União em 03.09.2003, fl. 145, seção 1 (anexo II), sendo seus efeitos legais produzidos somente após deliberação do Congresso Nacional e consequente contratação.

Finalizada a tramitação no Congresso Nacional, sendo aprovado o ato da outorga de permissão através do Decreto Legislativo nº 691 de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 08.10.2009, fl. 8, seção 1 (anexo III).

Após a deliberação do Congresso Nacional, sabe-se que o processo retorna ao Ministério das Comunicações para providenciar a assinatura do contrato de permissão, para isso, a empresa deve encaminhar documentação necessária que, dentre elas, a certidão de inteiro teor do seu contrato social e suas alterações obtida na Junta Comercial do Estado da Paraíba-JUCEP, o que, a respeito, passo a relatar:

"A Sociedade Limitada com nome Empresarial **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA,** sediada na Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 8º Andar, Sala 806-A, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-522, CNPJ/MF 01.897.816/0001-22, empresa declarada como vencedora da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Camalaú -PB, na concorrência 024/2000-SSR/MC, teve seu contrato original celebrado em 05.06.1997, registrado na Junta Comercial da Paraíba-JUCEP sob NIRE 25200.30802-6 por despacho de 13.06.1997 (anexo IV), que dispunha do seguinte quadro societário/diretivo:

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

M. das C... 393 90

SÓCIO	QD COTAS	VLR	%
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA..(*)...	5.000	R$5.000,00	50...
ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	5.000	R$5.000,00	50...
TOTAL	10.000	R$10.000,00	100..

(*) DIRETOR (único)

Ao contrato social referido acima foi promovida a sua primeira alteração, datada de 20/05/2003, registrada na JUCEP em 09/06/2003 (anexo V), onde alterou-se seu quadro societário/diretivo da seguinte forma:

SÓCIOS	QD COTAS	VLR	%
CAROLINE FERREIRA AGRA.....(*)	5.000	R$5.000,00	50...
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA...(*)	5.000	R$5.000,00	50...
TOTAL	10.000	R$10.000,00	100..

(*) DIRETORAS (Dois dirigentes)

Constata-se claramente que da alteração exposta acima, resulta uma TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE OUTORGA e MUDANÇA DE QUADRO DIRETIVO, saindo os sócios instituidores e entrando dois novos cotistas que assumem conjuntamente a direção da empresa.

Além desta, fez-se uma segunda alteração contratual, datada de 20/06/2012, registrada na JUCEP em 06/11/2012 (anexo VI), efetivando a seguinte composição do quadro societário e diretivo:

SÓCIO	QD COTAS	VLR	%
CAROLINE FERREIRA AGRA.....(*)	5.000	R$ 5.000,00	50...
ARTHUR WANDERLEY DA N. LIMA DE FARIAS	5.000	R$ 5.000,00	50...
TOTAL	10.000	R$ 10.000,00	100..

(*) DIRETORA (Nova direção única)

Nessa segunda alteração, constatamos uma nova mudança de quadro diretivo e societário, onde um dos diretores da primeira alteração assume a direção da empresa e substitui-se um cotista e um diretor.

Como se vê, a sociedade empresarial SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA **patrocinou transferência indireta** e **mudança de quadro diretivo** da empresa detentora de outorga para execução do serviço de radiodifusão com finalidade comercial, conforme cópias do contrato de constituição da sociedade, da primeira alteração contratual, da segunda alteração e reestruturação da sociedade, anexos IV, V e VI.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vol... Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-06 Pág. 386

394
91

O que caracteriza a transferência indireta da outorga foi conceituado objetivamente pela Consultoria do Ministério das Comunicações, especificamente, no seu site, que assim se manifesta:

"Configura-se a transferência indireta quando o controle societário, que para os fins da radiodifusão ocorre quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social da concessionária ou permissionária é transferida **a terceiro (s) estranho (s) ao quadro societário originário dos assentamentos cadastrais mantidos pelo Ministério das Comunicações**, constante quando da outorga ou da última renovação da outorga ou quando da última transferência indireta." Grifo nosso.

Essa interpretação decorre da legislação que é bastante clara a esse respeito, quando, respectivamente, diz no artigo 38, alíneas 'b e c' da **LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962** e no Art. 91 do **DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963:**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) omissis ...

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Art. 91 Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

Qualquer dos atos constantes da alínea 'b' deverão ser informado ao poder concedente no prazo de 60 (sessenta) dias e, também, os da alínea 'c' dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

Como se observa, a referida empresa já não mais dispõe do quadro diretivo originalmente proposto e, mais ainda, fez várias transferências de cotas, controle acionário e, principalmente, a substituição dos seus diretores sem a prévia anuência do Ministério e respeito à legislação regente da matéria.

Mas, antes mesmo que se fale em conclusão do processo nº 53103.000174/2000 – Concorrência 024/2000-SSR/MC, localidade Camalaú, é preciso dizer que não há que se falar em preclusão.

Sobre a preclusão os Tribunais de Justiça têm decididos e, particularmente, o TJ do Piauí, em sua 2ª Câmara Especializada Cível, conforme Acórdão da relatoria do Des. Jose James Gomes Pereira, no Agravo de Instrumento 201.0001.002776-0, assim ementou:

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

358

GTCO - M. das Com...
Fls. 395
Rs. 97

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE UTI'S. SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO. VÍCIO DE ILEGALIDADE. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA. DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO PARA A POPULAÇÃO MAIS CARENTE - DEMONSTRADO. AGRAVO PROVIDO. 1. A coisa julgada administrativa, formal ou material, no sentido processual só se caracteriza nos julgados judiciais (arts. 467, 471 e 473, CPC). Ademais, a própria Constituição Federal, incluiu no rol dos direitos fundamentais a garantia de que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", além de que "são a todos assegurados (...) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (CF, art. 5º, XXXIV, "a" e XXXV). Assem, resta afastada a alegada preclusão administrativa. 2. Por outro lado, nas razões de recorrer, o

Considerando as irregularidades praticadas pela empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, ora** declarada como vencedora da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Camalaú - PB, objeto do **Processo nº:** 53103.000169/2000 da concorrência 024/2000-SSR/MC, e diante do exposto:

Requer:

a) Sejam analisadas as questões de fato e de direito apresentadas, reconhecida a sua procedência para fim de declarar desclassificada a empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA e convocar a empresa SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA**, 2ª colocada ou **classificada no processo nº:** 53103.000174/2000 **da concorrência 024/2000 SSR/MC, declarando-a vencedora do certame licitatório, que tramita nesse Ministério.**

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 9 de setembro de 2013.

MARCUS LEITÃO MADUREIRA
Sócio-Diretor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

MINISTÉRIO das Comunicações
Fls: 396
Rubrica

Objeto: Serviços de transportes de carga postal para a linha LTR-11. 11) Termo Aditivo - 001/2002; Contrato nº 113/2002; Assinatura: 22/08/2002; Contratado: Elite Transportes e Mudanças Ltda; Vigência: 26/08/2002 a 24/09/2002; Objeto: Serviços de transportes de carga postal para a linha LTR-12. 12) Termo Aditivo - 002/2002; Contrato nº 113/2002; Assinatura: 01/10/2002; Contratado: Elite Transportes e Mudanças Ltda; Vigência: 25/09/2002 a 24/10/2002; Objeto: Serviços de transportes de carga postal para a linha LTR-12. 13) Termo Aditivo - 001/2002; Contrato nº 114/2002; Assinatura: 22/08/2002; Contratado: Elite Transportes e Mudanças Ltda; Vigência: 26/08/2002 a 24/09/2002; Objeto: Serviços de transportes de carga postal para a linha LTR-51. 14) Termo Aditivo - 002/2002; Contrato nº 114/2002; Assinatura: 01/10/2002; Contratado: Elite Transportes e Mudanças Ltda; Vigência: 25/09/2002 a 24/10/2002; Objeto: Serviços de transportes de carga postal para a linha LTR-51. 15) Termo Aditivo - 001/2002; Contrato nº 115/2002; Assinatura: 22/08/2002; Contratado: TRANSIL - Transportes Silano Ltda; Vigência: 26/08/2002 a 24/09/2002; Objeto: Serviços de transportes de carga postal para a linha LTR-52. 16) Termo Aditivo - 002/2002; Contrato nº 115/2002; Assinatura: 01/10/2002; Contratado: TRANSIL - Transportes Silano Ltda; Vigência: 25/09/2002 a 24/10/2002; Objeto: Serviços de transportes de carga postal para a linha LTR-52. 17) Termo Aditivo - 004/2002; Contrato nº 183/1999; Assinatura: 06/08/2002; Contratado: Transportes Kombeirão Ltda; Vigência: a partir de 01/01/2002; Objeto: Serviços de transportes de cargas da ECT. 18) Termo Aditivo - 005/2002; Contrato: nº 183/1999; Assinatura: 02/09/2002; Contratado: Transportes Kombeirão Ltda; Vigência: 01/09/2002 a 31/10/2002; Objeto: Serviços de transportes de carga da ECT. 19) Termo Aditivo - 002/2002; Contrato nº 265/2000; Assinatura: 23/08/2002; Contratado: Transportes Kombeirão Ltda; Vigência: a partir de 01/01/2002; Objeto: Serviços de transportes de cargas, de caráter eventual e de acordo com a necessidade da ECT.20) Termo Aditivo - 001/2002; Contrato nº 272/2000; Assinatura: 08/07/2002; Contratado: T. C. Freire de Paula; Vigência: a partir de 01/01/2002; Objeto: Serviços de transportes de cargas, de caráter eventual e de acordo com a necessidade da ECT

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/DR/RJ - 081/2002

Comunicamos que não houve interessados presente à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/DR-RJ-081/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação de Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I.

JUARÊS DE LIMA SILVA
Presidente da CEL

CONCORRÊNCIAS Nºs CC/ACCI/DR/RJ - 100, 101 E 103/2002

Comunicamos que não houve interessados presente à reunião de habilitação, referente às Concorrências CC/ACCI/DR-RJ-100, 101 e 103/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação de Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I.

TEREZA MARIA FRANCO SAMPAIO MARTINS
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/DR/SPI - 078/2002

Comunicamos a todos os interessados, em referência à Concorrência Nº CC/ACCI/DR/SPI -078/2002, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa SELIME DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA foi a melhor classificada na avaliação da Proposta Técnica.

SIDNEI APARECIDO VILELA
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/REOP-08/MCZ/DR/SPM-023/2002

Item 02

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, comunica a todos os interessados que o objeto da Concorrência N.º CC/ACCI/REOP-08/MCZ/DR/SPM-023/2002 - Item 02, referente à Permissão para a Operação de Agência de Correios Comercial Tipo I - ACCI foi homologada a adjudicação a favor da empresa Organização Contábil Contmaster S/C Ltda.

VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor

AVISOS DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/DR/SPM-149/2002

A CEL/REOP-04/SUL/DR/SPM DECLARA e torna público que, pela ausência de candidatos interessados, a concorrência acima resulta DESERTA.

MARIA DO SOCORRO LIMA
Presidente da Comissão

CONCORRÊNCIAS Nºs CC/ACCI/DR/SPM-141 E 142/2002

A CEL/REOP-01/CENTRO/DR/SPM DECLARA e público que, pela ausência de candidatos interessados, as c rências acima resultam DESERTAS.

ANÍSIO DE MELO SILVA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 587/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIAS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências de nºs 157/1997-SSR/MC, 024, 053, 054/2000, 013, 014, 021 e 042/2001-SSR/MC.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 157/1997-SSR/MC, Localidade de Bagé/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
EMPRESA BAGEENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000314/98	90,571	99,057
RÁDIO VANGUARDA FM LTDA.	FM	53790.000315/98	89,887	98,989
MORRO ALTO FM LTDA.	FM	53790.000316/98	82,048	98,205
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000312/98	75,877	97,588
RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.000311/98	51,400	95,140

Concorrência n.º 157/1997-SSR/MC, Localidade de Casca/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.	FM	53790.000318/98	98,279	99,828
GARIMPO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000317/98	97,058	99,706
RÁDIO CASCA FM LTDA.	FM	53790.000320/98	95,657	99,566

Concorrência n.º 157/1997-SSR/MC, Localidade de Ijuí/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.	FM	53790.000325/98	94,670	99,467
ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA.	FM	53790.000323/98	90,222	99,022
MORRO ALTO FM LTDA.	FM	53790.000316/98	87,036	98,704
SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000322/98	85,543	98,554
RÁDIO SINTONIA FM DE IJUÍ LTDA.	FM	53790.000327/98	78,890	97,889
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO BOA VISTA DO BURICÁ LTDA.	FM	53790.000324/98	75,522	97,555
RÁDIO BOA NOVA LTDA.	FM	53790.000321/98	51,061	95,106

Concorrência n.º 157/1997-SSR/MC, Localidade de Lageado/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO ALTO DO VALE LTDA.	FM	53790.000328/98	84,964	98,496
GARIMPO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000317/98	81,986	98,199

Concorrência n.º 157/1997-SSR/MC, Localidade de Venâncio Aires/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
MORRO ALTO FM LTDA.	FM	53790.000316/98	94,717	99,472
RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.	FM	53790.000318/98	94,234	99,423
SANFER COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000336/98	93,465	99,347
HICKMANN & KUHN LTDA.	FM	53790.000335/98	90,221	99,022
RÁDIO FM E JORNAL GAZETA DO CHIMARRÃO LTDA.	FM	53790.000334/98	84,531	98,453
RÁDIO TERRA GAÚCHA LTDA.	FM	53790.000333/98	52,736	95,274

ANEXO II

Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, Localidade de Areia/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.	FM	53103.000162/00	93,750	99,375
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53103.000169/00	90,196	99,020
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53103.000166/00	88,095	98,810
RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	FM	53103.000164/00	63,768	96,377

Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, Localidade de Camalaú/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53103.000169/00	90,196	99,020
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000174/00	87,500	98,750
RÁDIO CIDADE FM DE CAMALAÚ LTDA.	FM	53103.000173/00	83,871	98,387
RÁDIO MILLENIUM LTDA.	FM	53103.000165/00	60,000	96,000
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53103.000166/00	54,545	95,454

Doc 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0973975)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 389
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, Localidade de Catingueira/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53103.000169/00	90,196	99,020
PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000168/00	83,333	98,333
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53103.000166/00	54,545	95,454

Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, Localidade de Condado/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53103.000169/00	90,196	99,020
RÁDIO FM CONDADO LTDA.	FM	53103.000171/00	83,871	98,387
PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000168/00	83,333	98,333
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53103.000166/00	54,545	95,454

Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, Localidade de Coremas/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53103.000169/00	90,196	99,020
PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000168/00	90,000	99,000
COREMAS EMPREENDIMENTOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53103.000167/00	91,803	98,757
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53103.000166/00	54,545	95,454

Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, Localidade de Lagoa Seca/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM	53103.000166/00	97,237	99,724
RÁDIO MILLENIUM LTDA.	FM	53103.000165/00	95,867	99,587
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.	FM	53103.000162/00	95,000	99,500
SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000174/00	93,750	99,375
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	FM	53103.000169/00	90,196	99,020
SISTEMA SHEKINAH DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000170/00	74,285	97,429
RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	FM	53103.000164/00	66,666	96,667

ANEXO III

Concorrência n.º 053/2000-SSR/MC, Localidade de Catarina/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000657/00	50,907	95,091

ANEXO IV

Concorrência n.º 054/2000-SSR/MC, Localidade de Jaguaruana/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO FM SERROTE LTDA.	FM	53650.000666/00	87,710	98,771
RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.000663/00	86,358	98,636
JAGUARUANA FM LTDA.	FM	53650.000665/00	84,106	98,411
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	FM	53650.000662/00	82,206	98,221
FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	FM	53650.000667/00	80,511	98,051
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA.	FM	53650.000668/00	79,790	97,979

ANEXO V

Concorrência n.º 013/2001-SSR/MC, Localidade de Atalaia/AL.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000252/01	98,592	99,859
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000247/01	98,586	99,859
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.	FM	53103.000250/01	98,581	99,858
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000251/01	94,475	99,448
RÁDIO FM ATALAIA LTDA.	FM	53103.000248/01	51,111	95,111

Concorrência n.º 013/2001-SSR/MC, Localidade de Major Isidoro/AL.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000252/01	97,550	99,75
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000247/01	97,529	99,75
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.	FM	53103.000250/01	97,515	99,75
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000251/01	92,907	99,29
RÁDIO LUAR DO SERTÃO LTDA.	FM	53103.000249/01	91,294	99,12
RÁDIO FM ATALAIA LTDA.	FM	53103.000248/01	51,005	95,100

Concorrência n.º 013/2001-SSR/MC, Localidade de Pilar/AL.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000247/01	98,960	99,896
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000252/01	98,958	99,896
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.	FM	53103.000250/01	98,957	99,896
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000251/01	97,617	99,762
RÁDIO FM ATALAIA LTDA.	FM	53103.000248/01	51,054	95,105

Concorrência n.º 013/2001-SSR/MC, Localidade de União dos Palmares/AL.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000252/01	98,400	99,840
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53103.000247/01	98,395	99,840
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.	FM	53103.000250/01	98,392	99,839
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000251/01	94,902	99,490
RÁDIO FM ATALAIA LTDA.	FM	53103.000248/01	56,135	95,614

ANEXO VI

Concorrência n.º 014/2001-SSR/MC, Localidade de Palmeira dos Índios/AL

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.	OM	53103.000253/01	94,437	99,444
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53103.000254/01	90,111	99,011

ANEXO VII

Concorrência n.º 021/2001-SSR/MC, Localidade de Castelo do Piauí/PI.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO SERROTE LTDA.	FM	53650.000585/01	95,117	99,512
RÁDIO FM CIDADE DE CASTELO LTDA.	FM	53650.000586/01	90,020	99,002
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000579/01	89,583	98,958
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000580/01	60,845	96,085

Concorrência n.º 021/2001-SSR/MC, Localidade de Pio IX/PI.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA ME.	FM	53650.000581/01	97,252	99,725
RÁDIO SERROTE LTDA.	FM	53650.000585/01	92,012	99,201
CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53650.000580/01	89,534	98,953
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.000579/01	86,842	98,684
COSME FERREIRA'S & FEITOSA LTDA. ME.	FM	53650.000582/01	67,741	96,774

ANEXO VIII

Concorrência n.º 042/2001-SSR/MC, Localidade de Anastácio/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO NOVA FM ANASTÁCIO LTDA.	OM	53670.001210/01	91,040	99,104
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	OM	53670.001209/01	89,640	98,964
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.	OM	53670.001201/01	87,352	98,735
BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53670.001199/01	83,678	98,368
EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.	OM	53670.001202/01	73,480	97,348
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA.	OM	53670.001211/01	66,850	96,685
REDE ECOLÓGICA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53670.001205/01	58,988	95,899
SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53670.001207/01	—	16,667

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Volume Digitalizado 53103.000169/2000-86 SOPHA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 390
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

TCO - M. das Comunicações
Fls.: 398
Rubrica:

Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Coremas, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53103.000169/2000, Concorrência nº 024/2000-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 453, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Catingueira, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53103.000169/2000, Concorrência nº 024/2000-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 454, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Camalaú, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53103.000169/2000, Concorrência nº 024/2000-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 455, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Condado, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53103.000169/2000, Concorrência nº 024/2000-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 456, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Vip FM de Promissão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000658/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 457, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000685/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 458, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Nova Aurora, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000683/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 459, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000683/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 460, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000683/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 461, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Panorama, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000683/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
462	53650.000828/01	Associação Cultural de Pacajus	Pacajus/CE

MIRO TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 22 DE AGOSTO DE 2003

Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, inciso IV, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35, inciso I, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar continuamente o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs;

CONSIDERANDO as sugestões de alteração no Regimento propostas pelo Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião n.º 253, de 30 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Republicar o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES BRASILEIRAS DE COMUNICAÇÕES - CBCs

I - DO OBJETIVO

1 - A criação das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs tem por objetivo fazer com que a Administração brasileira atue de forma coordenada e integrada nos foros internacionais de telecomunicações, e responder a Questões de interesse específico nacional.

II - DA CONSTITUIÇÃO

1 - As Comissões Brasileiras de Comunicações, permanentes e temporárias (ad-hocs), são subordinadas ao Grupo de Coordenação, que terá uma Secretaria Executiva como órgão integrante;

2 - A participação brasileira nas atividades relacionadas a Comissão Interamericana de Telecomunicações (Citel) e co.. Subgrupo de Trabalho Nº 1 "Comunicações" (SGT.1) do Mercosul serão acompanhadas por Coordenações, igualmente subordinadas ao Grupo de Coordenação.

III - DO GRUPO DE COORDENAÇÃO

1 - O Grupo de Coordenação será constituído por:
- um Conselheiro (Presidente);
- Superintendente Executivo (Vice-Presidente);
- Superintendente de Serviços Públicos;
- Superintendente de Serviços Privados;
- Superintendente de Comunicação de Massa;
- Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização;
- Superintendente de Universalização;
- Chefe da Assessoria Técnica; e
- Chefe da Assessoria Internacional.

2 - O Presidente do Grupo de Coordenação será indicado pelo Conselho Diretor;

3 - São atribuições do Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações (GC-CBC):

a) traçar as diretrizes gerais a serem seguidas pelas Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs e supervisionar o seu funcionamento com base nas orientações do Conselho Diretor da Anatel e nas políticas governamentais, relativas à participação do Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações;

b) estabelecer e priorizar as Questões a serem estudadas pelas CBCs e Coordenações da Citel e do Mercosul;

c) propor ao Conselho Diretor da Anatel a criação, agrupamento, desmembramento e extinção de CBCs, temporárias ou não, bem como propor os respectivos termos de referência;

d) propor ao Conselho Diretor da Anatel a nomeação e destituição dos Coordenadores das CBCs, Citel e Mercosul, com as respectivas propostas de duração de mandatos;

e) aprovar as "Propostas Brasileiras" de natureza técnica para orientar o posicionamento da Administração brasileira nos foros internacionais de telecomunicações;

f) submeter à aprovação do Conselho Diretor da Anatel as "Propostas Brasileiras" referentes a assuntos de natureza política e estratégica;

g) integrar as atividades das CBCs e das Coordenações c Citel e do Mercosul à estrutura funcional da Anatel.

4 - São atribuições específicas do Presidente do Grupo de Coordenação:

a) aprovar a composição das delegações brasileiras em eventos de natureza técnica;

b) submeter à aprovação do Conselho Diretor da Anatel a composição das delegações brasileiras e "Propostas Brasileiras" em eventos de natureza política e estratégica;

c) submeter à aprovação do Conselho Diretor propostas de realização de eventos de telecomunicações que venham a ser organizados ou coordenados pela Anatel, incluindo o respectivo orçamento de despesas;

d) decidir sobre assuntos afetos ao Grupo de Coordenação das CBCs, em caráter emergencial.

5 - É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, de modo a garantir a continuidade das atividades do Grupo de Coordenação.

IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

1 - A Secretaria Executiva ficará a cargo da Assessoria Internacional.

2 - São atribuições da Secretaria Executiva:

a) transmitir às CBCs as diretrizes gerais estabelecidas pelo Grupo de Coordenação;

b) apoiar a execução dos trabalhos das CBCs, inclusive no que se refere à participação de seus membros em reuniões e eventos, nacionais e internacionais;

c) assessorar o Grupo de Coordenação por meio da emissão de relatórios periódicos sobre a execução dos trabalhos das CBCs;

Doc. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Documento Digitalizado 53103.000169/2000-86 SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 391
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 688, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural do Deserto - CE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Vila Deserto, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 350, de 12 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural do Deserto - CE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Vila Deserto, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 689, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/ Nº , de 17 de setembro de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 690, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 457, de 28 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Betel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 691, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camalaú, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 454, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camalaú, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 692, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE BARRENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeirinha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 88, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural de Barrento para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeirinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 693, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS SÍTIOS PAU D'ARCO, GUARIBAS E AGOSTINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 650, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 694, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 526, de 10 de novembro de 2005, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 695, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 9 de junho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 9 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 24/06/2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 696, DE 2009(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no DSF de 24/06/2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 697, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009100800008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 392

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA DE: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".

Os abaixo assinados, Leonardo Bronzeado Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CIC nº 952.268.694-87, identidade nº 1.570.625 - SSP-PB; residente e domiciliado à Avenida Oceano Atlântico, nº 620, Intermares - Cabedelo - PB; e André Bronzeado Guedes, Brasileiro, solteiro, universitário, portador do CIC nº 023.935.184-36, e identidade 1.753.689 - SSP-PB, residente e domiciliado à Avenida Dom Pedro II, nº 2019 - Torre - João Pessoa, PB, que será assistido pelo seu genitor Carlos Alberto Guedes, brasileiro, divorciado, portador do CIC nº 025.180.154-34 e cédula de identidade nº 152.713 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Vicente Barbosa, nº 183-apto. 402 Bessa, João Pessoa, PB, únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada de: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sede Social e Fórum Jurídico da Sociedade é na Rua. João Pessoa, nº 2, Centro, Remígio - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Objetivo Social é o *Serviço de Radiofusão Sonora em Freqüência Modulada*

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será inicialmente de R$ 10.00,00 (dez mil reais) dividido entre os sócios da seguinte maneira:

a) **Leonardo Bronzeado Ferreira**, com uma quota de capital no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) representando, assim, 50% (cinqüenta porcento) do Capital Social que será integralizado no ato do arquivamento deste instrumento em moeda corrente e legal do País.

b) **André Bronzeado Guedes**, com uma quota de capital no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) representando, assim, 50% (cinqüenta porcento) do Capital Social que será integralizado no ato do arquivamento deste instrumento em moeda corrente e legal do País.

ERIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/09/13
Servidor

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente
Av. Gal. Edson Fernandes, 1131 - Manaíra, João Pessoa - PB - Cel. 98028-102 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Titular: Sérgio Alexandrino
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)
João Pessoa (PB)
09 SET 2013

OFÍCIO DE NOTAS

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Documento digitalizado 50103.000169/2017-80 COPIA 1 VOL. II (09/37/78) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 393

CLÁUSULA QUINTA - A juízo de sua administração, a Sociedade poderá construir filiais, agências ou representações em qualquer parte do país e do exterior.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos Sócios é na forma do Artigo 2.0 "IN FINE" do Decreto-lei No. 3.708 10 de Janeiro de 1919, Limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, sendo os lucros, bem como os prejuízos que se verificam por balanço realizado no final de cada exercício, divididos entre os Sócios quotistas na proporção do Capital integralizado de cada um.

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da Sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dela, ISOLADAMENTE, pelo sócio **Leonardo Bronzeado Ferreira,** o qual assinará seu nome cívil por extenso ou abreviadamente, aposto por carimbo ou datilografado conforme abaixo:

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL
DO BREJO LTDA

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
DIRETOR - PRESIDENTE

CLÁUSULA NONA - Os sócios já qualificados nos termos de abertura do presente instrumento declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos por Lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade em primeiro lugar, e os demais Sócios em segundo lugar, terão preferência na aquisição das Quotas Sociais, por um preço máximo desde já fixado como sendo patrimônio contábil da quota, de acordo com o último levantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Sócio que transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará por escrito a Sociedade, indicando o nome pretendente a sua aquisição e o preço ajustado, se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer um dos Sócios não tiver exercido seu direito de preferência, o Sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/09/13

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.minfo.gov.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo... Processo Digitalizado 53103.000103/2014-03 ... SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 394

402
94

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado aos Sócios onerar ou agravar de qualquer forma, as suas quotas em benéficos de terceiros estranhos a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Exercício Social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em Lei, terá a destinação que lhe for dada pelos Sócios em reunião, que para tal finalidade deverá realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica terminantemente proibido o uso da firma em avais, fianças, endossos ou qualquer transação estranha ao interesse da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A título de "Pro-Labore", cada Sócio retirara até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor, ou o valor determinado pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de insolência, incapacidade ou morte de qualquer um dos Sócios, a Sociedade não se dissolverá de pleno direito. Ocorrendo uma das hipóteses acima mencionadas, com o objetivo de preservar e perpetuar a sociedade os herdeiros e sucessores dos Sócios insolventes incapazes ou falecidos, assumirão sues direitos e deveres proporcionalmente, cabendo a gestão da sociedade ao sócio ou herdeiro majoritário. Deverá ser procedido um aditivo contratual para esta alteração na participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste instrumento de contrato, serão regidos pelas disposições do Decreto-Legislativo No. 3.708 de Janeiro de 1919, em normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As divergências que vierem a ocorrer entre os Sócios e seus herdeiros, deverão ser resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, conforme as disposições constantes no Artigo 1.702 e seguintes do Código de Processo Civil e o instituído pelo Código Civil Brasileiro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/09/13
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ocsf-ca/ocsf/A1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53100.035298/2014-03 - Vol. II (05/09/13)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 395

361

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Alterações Contratuais só poderão ser deliberadas pe maioria representativa do Capital Social, nas formas prescritas pelos artigos 331 e 486 d Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Remígio, Estado da Paraíba, para dirimir sobre as dúvidas suscitadas no presente Instrumento Particular de Constituição, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em quatro vias, para um só efeito.

Remígio/PB, 05 de Junho de 1.997

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Sócio-Gerente

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES
(ASSISTIDO)

CARLOS ALBERTO GUEDES
(GENITOR)

TESTEMUNHAS:

Antonio Jose de Farias
Ident. 2.615- CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-PB

OAB-PB-1944

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente
Av. Gal. Edson Ramalho, 1131 - Manaíra
João Pessoa - PB - Cep: 58038-102 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Titular: Tarcio Albuquerque

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou
(Art. 365 - III do CPC)
João Pessoa (PB)

AUTENTICAÇÃO
09 SET 2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/09/13
Servidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ - fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 OCTV ... (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 396

404

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".

Os abaixo assinados, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, brasileiro, casado em Comunhão parcial de Bens, Natural de João Pessoa, nascido em 25.12.1974, empresário, portador do CIC nº 952.268.694-87, identidade nº 1.570.625 - SSP-PB; residente e domiciliado à Avenida Oceano Atlântico, nº 620, Internares - Cabedelo - PB; CEP 58.310.000 e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, Brasileiro, solteiro, Natural de João Pessoa nascido em 06.12.1976, universitário, portador do CIC nº 023.935.184-36, e identidade 1.753.689 - SSP-PB, residente e domiciliado à Avenida Dom Pedro II, nº 2019 - Torre - João Pessoa, PB,CEP 58040.440 Únicos Sócios Componentes da Sociedade Limitada denominada de: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO.ANEL DO BREJO LTDA**, localizada a Rua João Pessoa n. 02 Centro de Remigio-Pb, CEP 58.398.000, Inscrita no CNPJ sob o n. 01.897.816/0001-22 que em comum acordo resolvem alterar seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba Sob o N.º 252,0030802,6 pôr despacho de 13 de Junho de 1997, como a seguir acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pôr força do arquivamento deste instrumento particular de Processo ficam admitidas na Sociedade as Sócias: **CAROLINE FERREIRA AGRA,** Natural de João Pessoa nascida em 25 de Março de 1.977, Brasileira, Casada com Comunhão Parcial de bens, Empresária, portadora do CIC n.º 024.509.654-08 e RG n.º 1.735.807 SSP/PB residente e domiciliada a Rua Desportista José Eduardo de Holanda, 675 – Ed. Opus II 2º Andar, Apto 202 – Cabo Branco – João Pessoa/PB CEP. 58.045.150 e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA,** Natural de João Pessoa Nascida em 16 de Janeiro de 1.981, Brasileira, Solteira, Empresária, CIC nº 009.923.454-80 e RG n.º 1.735.806 SSP/PB, Residente e Domiciliada a Avenida Oceano Atlântico Nº 620 Intermares –Cabedelo-Pb CEP: 58.310.000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade os Sócios **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sócio **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para a Sócia recém admitida **CAROLINE FERREIRA AGRA**.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O Sócio **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para a Sócia recém admitida **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Sócios cessionários, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** e **ANDRÉ BRONZEADO GUEDES**, declaram ter recebido pelas quotas transferidas neste instrumento particular, todos os seus direitos e haveres.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Ascom Geral
COM O ORIGINAL

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)
10 SET 2014

10º OFÍCIO DE NOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infotes.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0dd1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0dd1-43d7-8035-435fe0a71916
Documento Digitalizado em 10/09/2014 (Protocolo 1.0.0.0

362

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA: **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".**

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Por força das mutações entre quotas de Capital estabelecidas neste instrumento particular, a nova composição Social passa a ser a seguinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	5.000	5.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	5.000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A Responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

CLAUSULA QUINTA – Os Administradores já qualificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento particular declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão , peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade Art. 1.011, § 1º, CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA – Por força do arquivamento deste instrumento particular a Sede e Fórum Jurídico da Sociedade fica transferida para Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8º Andar, Sala 806-A – Centro – João Pessoa/PB CEP: 58.013-522

CLÁUSULA SETIMA – Todas as demais Clausulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

Remígio – Pb 20 de Maio de 2.003.

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-SSP/PB

CAROLINE FERREIRA AGRA

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/99/13

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sgp.gov.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000[illegible] 80 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 398

406

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA: **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome Empresarial de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sede Social e Fórum Jurídico da Sociedade é na cidade de João Pessoa/PB e fica localizado à Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 - 8º Andar, Sala 806-A – Centro CEP. 58.013.522

CLÁUSULA TERCEIRA - O Objetivo Social é o *Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada*

CLÁUSULA QUARTA - A juízo de sua administração, a Sociedade poderá construir filiais, agências ou representações em qualquer parte do país e do exterior.

CLÁUSULA QUINTA – Todos os Sócios Quotistas Assumem a Sociedade integralmente pelo seu **ATIVO** e **PASSIVO**.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido entre as sócias da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR. TOTAL
CAROLINE FERREIRA AGRA	50	5.000	5.000,00
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	50	5.000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.Art.1.052, CC/2002

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da Sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dela, pelas sócias **CAROLINE FERREIRA AGRA** e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA.**

CLÁUSULA NONA - O Sócio que transferir suas quotas, ou parte delas, assim o comunicará por escrito a Sociedade, indicando o nome pretendente a sua aquisição e o preço ajustado, se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, a sociedade, ou qualquer um dos Sócios não tiver exercido seu direito de preferência, o Sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado aos Sócios onerar ou agravar de qualquer forma, as suas quotas em benéficos de terceiros estranhos a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Exercício Social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da Empresa onde nesta data serão apurados os Resultados ai então os lucros, bem como os prejuízos que se verificarem serão divididos ou suportados pelos sócios na Proporção de Suas Quotas de Capital.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Protocolo Geral ERE COM O ORIGINAL 10/07/13 Servidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em Lei, tera a destinação que lhe for dada pelos Sócios em reunião, que para tal finalidade devera se realizar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica terminantemente proibido o uso da firma em avais, fianças, endossos ou qualquer transação estranha ao interesse da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A titulo de "pró-labore", cada Sócio retirará ate o limite máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor, ou o valor determinado pelo Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 13 de Junho de 1.977 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo os lucros, bem como os prejuizos que se verificam por balanço realizado no final de cada exercicio, divididos entre os Sócios quotistas na proporção do Capital integralizado de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos Sócios, a Sociedade não se dissolvera de pleno direito. Ocorrendo uma das hipoteses acima mencionadas, com o objetivo de preservar e perpetuar a sociedade os herdeiros e sucessores dos Sócios insolventes incapazes ou falecidos, assumirão seus direitos e deveres proporcionalmente, determinando o levantamento de um balanço Especial nesta data e, se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado novo contrato com inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres, conforme resultados apurados no Balanço em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data o referido balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Nos quatro meses ao termino do exercicio social, os socios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As divergências que vierem a ocorrer entre os Sócios e seus herdeiros, deverão ser resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, conforme as disposições constantes no Artigo 1.702 e seguintes do Código de Processo Civil e o instituido pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Art. 1.011, § 1º, CC/2002.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 19/1999/13
Servidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-80 CÓPIA PVOL. II (0973973)
SEI 53900.035288/2014-03 / pg. 400

408

ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA: **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO".**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir sobre as dúvidas suscitadas no presente Instrumento Particular de Constituição, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo também signatárias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições.

João Pessoa/PB, 20 de MAIO de 2003

CAROLINE FERREIRA AGRA

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

Antonio José de Farias
Ident. 2.615-CRC/PB

Ivonete Lucinda de Azevedo
Ident. 448.017-SSP/PB

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conta com a gente
Av. Gal. Edson Ramalho, 1131 - Manaíra
João Pessoa - PB - Cep: 58039-102 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlintovcam.br
Titular: Sérgio Albuquerque

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

João Pessoa (PB)

08 OCT 2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/09/13
Servidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

364

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 01.897.816/0001-22

CAROLINE FERREIRA AGRA, Natural de João Pessoa, nascida em 25 de março de 1977, brasileira, casada com regime de Comunhão Parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade sob nº 1.735.807- SSP/PB e inscrita no CPF nº 024.509.654-08, residente e domiciliada a Rua Desportista José Eduardo de Holanda, 675 – Ed. Opus II 2º andar, Apto. 202 – Cabo Branco – João Pessoa/PB, CEP. 58.045.150 e **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**, Natural de João Pessoa, Nascida em 16 de janeiro de 1981, brasileira, solteira, empresária, portador da carteira de identidade sob nº 1.735.806 - SSP/PB, inscrita no CPF nº 009.923.454-80, residente e domiciliada a Avenida Oceano Atlântico nº 620 Intermares – Cabedelo/PB – CEP 58.310-000, únicas sócias da empresa denominada **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA,** com sede na Avenida João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 8º andar sala 806-A – Centro – JOÃO PESSOA/PB – CEP 58013.522, inscrita o CNPJ sob nº 01.897.816/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado, da Paraíba sob nº 252.0030802, 6 pôr despacho de 13 de junho de 1997, bem como a primeira alteração arquivada sob nº 256,0006787,7 em 09 de junho de 2003, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, com a finalidade de: 1) Admitir novo cotista; 2)Permitir retirada de sócio, 3) Transferir cotas do capital; 4) Alterar o quadro diretivo, 5) Consolidar o contrato social,os que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes deste instrumento:

CLÁUSULA I - É admitido na Sociedade como cotista **ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS**, Natural de Patos/PB, nascido em 01 de agosto de 1993, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 377 Patos/PB, portador da carteira de identidade nº3. 696.932 – SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 088.584.604-48.

CLÁUSULA II - Nesta data por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, dela se retira a cotista, **CAROLINE FERREIRA AGRA, com o consentimento da sócia remanescente,** transferindo todas suas – 5.000 (CINCO MIL) COTAS correspondente a R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para o novo cotista **ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS.**

CLÁUSULA III - A sócia cedente declara que recebe neste ato, a importância correspondente a transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dar ao cessionário, a Sociedade e ao sócio remanescente, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa e irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão de cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e ao cessionário, seja a que título for a juízo ou fora dele.

Arthur Wanderley

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/09/15
Servidor

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente
Av. Gal. Edson Ramalho, 1131 - Manaíra
João Pessoa - PB - Cep: 58030-
www.decarlinto.com.br
Titulares: Sergio Alb...
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)
João Pessoa (PB)
09 SET 2012

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vol. ... Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 402

CLÁUSULA IV - A sócia cedente recebe do cessionário e da sociedade, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticáveis pelos demais sócios.

GTO - M. das Co... Fls. 410 Rubrica

CLÁUSULA V - Face às decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social que é R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cota de R$ 1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	5.000	5.000,00
ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia audiência do outro sócio, cabendo-lhe o direito e preferência em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da comunicação da intenção, não manifestar-se pelo interesse em adquiri-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Expirando o prazo acima e, não havendo interesse do outro sócio, as referidas quotas de capital, poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

CLAUSULA VI - A fim de torná-lo consentâneo com a legislação em vigor, readequar a redação dos seus atos constitutivos em conformidade com as normas de regência do **Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002)**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Consolidação do contrato social:

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

CNPJ 01.897.816/0001-22

MINISTÉRIO ... Proc... CONFERE CÓ... Data: 10/09/13 ... Servidor

I – Denominação e Sede

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação empresarial **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**. A sociedade será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://vinculolegal.autenticidade-assinatura.com.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo... 00838015 autenticado 53103.000169/2006-86 SEI/PA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 403

365

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicilio na Av. João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo, 849 – 8º andar sala 806-A – Centro - João Pessoa – CEP: 58.013-522, podendo a critérios dos sócios que representam a maioria do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, abrir filiais em qualquer ponto do País.

II – Objeto Social

TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

III - Início das Atividades e Prazo de Duração

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de junho de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

IV – Capital Social, Distribuição e Cessão de Quotas

QUINTA: O capital é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios na seguinte proporção.

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL R$
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA	5.000	5.000,00
ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia anuência do outro sócio, cabendo-lhe o direito de preferência em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da comunicação da intenção, não manifestar-se pelo interesse em adquiri-las.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Expirando o prazo acima e, não havendo interesse do outro sócio, as referidas quotas de capital, poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

SEXTA: A propriedade da empresas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO é vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Arthur Wanderley

Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/09/15
Servidor

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente. Após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 404

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação no parágrafo anterior se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

SETIMA: O quadro de funcionários da Entidade será formando preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

Min. das Comunicações
412

V – A Diretoria, Administração, Gerência e o Uso da Denominação Social

OITAVA: A diretoria, administração, gerência e o uso da denominação social, caberá única e exclusivamente a sócia **CRISTINE BRONZEADO FERREIRA**, e a representará, em todos os atos, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, avais, endossos, fianças, cartas de crédito ou semelhantes no interesse de quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio fará jus a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, fixada consensualmente entre os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá a critério dos sócios, por aprovação unânime, caso o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, se totalmente integralizado, designar Administrador, não sócio, no contrato ou em ato separado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A investidura no cargo, quando designada em ato separado, consumar-se-à mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, sob pena de tornar-se sem efeito, devendo ainda, o administrador nomeado, nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, requerer a averbação de sua nomeação no registro competente.

NONA: A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se o disposto na Cláusula deste instrumento, aos quais compete in solidum ou cada um de persi, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

VI – Responsabilidade Técnica

DECIMA: A responsabilidade técnica caberá a **TODOS OS SÓCIOS.**

VII - Deliberações dos Sócios

DECIMA PRIMEIRA: As deliberações societárias, tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador, por meio de comunicado individual ou por contato telefônico, onde constará o dia, horário, local, *quorum* de instalação e assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio, ao receber o comunicado, manifestar-se-à mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando assim ciente da realização da reunião nos termos nele previstos.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 10/07/2013
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade_assinatura.php?fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, estiver ciente do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Instala-se a reunião dos sócios com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em seguida, com qualquer número.

PARÁGRAFO QUARTO: Dos trabalhos e deliberações, pautados em obediência ao quorum mínimo necessário à aprovação da matéria a ser discutida, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes, quantas bastem à validade das deliberações, que após ser extraída cópia e devidamente autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será levada a registro nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUINTO: A linha editorial da programação da emissora é definida pelo sócio Administrador.

DECIMA SEGUNDA: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações dos sócios, tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

VIII – Falecimento ou Interdição dos Sócios

DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente a que os mesmos ingressem na sociedade, em substituição ao sócio falecido, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do *de cujos*, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá, a critério do sócio remanescente, permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

IX – Exclusão de Sócio

DÉCIMA QUINTA: O sócio que estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inequívoca gravidade, por votos representativos da maioria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 16/09/13
Servidor

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

absoluta do capital social, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de pleno direito excluído da sociedade, independentemente de qualquer ação judicial, o sócio remisso nos termos do art. 1.004, da lei 10.406/02, o declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão aludida nesta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas, especialmente convocada para esse fim, devendo o acusado ser cientificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em moeda corrente do País, podendo ser abatidos dos haveres as perdas e danos, desde que formalmente comprovados, que tiver causado à sociedade, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

X - Exercício Social e Prestação de Contas

DÉCIMA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DÉCIMA SETIMA: Em reunião, a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, o administrador prestará ao outro sócio, contas justificadas da administração apresentado-lhe o balanço patrimonial, o inventário e o de resultado econômico, cabendo aos sócios, por maioria de votos presentes, deliberarem sobre sua aprovação, bem como da destinação dos lucros ou prejuízos havidos, na proporção da participação de cada um no capital social, sendo vedado, todavia, à exclusão de qualquer sócio na referida participação.

XI - Disposições Finais

DÉCIMA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

DÉCIMA NONA: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
SERVIÇO DE COM O ORIGINAL
10/09/13
Seção
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.mdp.gov.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 407

368

VIGESIMA : Fica eleito o foro de **JOÃO PESSOA/PB**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

VIGESIMA PRIMEIRA: Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social e alterações posteriores, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que por meio de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa/PB, 20 de junho de 2012

CAROLINE FERREIRA AGRA

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 19/07/15
Servidor

Arthur Wanderley da Nóbrega Lima de Farias

ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Decarlinto
Serviço Notarial - 1º Ofício de Notas
Conte com a gente
Av. Gal. Edson Ramalho, 1131 - Manaíra
João Pessoa - PB - Cep: 58038-102 - Fone: (83) 3219-8800
www.decarlinto.com.br
Titular: Sérgio Albuquerque
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)
João Pessoa (PB)
09 SET 2013
1º OFÍCIO DE NOTAS
73.464
J. Pessoa - PB

CARLOS ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TEL.: 58 013 000
JOÃO PESSOA
PARAÍBA
CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
Reconheço por semelhança a firma de: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA, conforme autógrafo arquivado nº: 1172; dou fé.
João Pessoa/PB, 05 de junho de 2012.
Op.: 41 - MARCOS VINITIUS - Escrevente

TESTEMUNHAS

1)
CPF

2)
CPF

CARLOS ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TEL.: 58 013 000
JOÃO PESSOA
PARAÍBA
CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
Reconheço por semelhança a firma de: ARTHUR WANDERLEY DA ... conforme autógrafo arquivado nº: ... de 2012.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2012 SOB Nº: 20120972379
Protocolo: 12/097237-9, DE 16/10/2012
Empresa: 25 2 0030802 6
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ... odesso Digitalizado 53165.000165/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373978) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 408

PROCURAÇÃO PARA ACAMPANHAR E POSTULAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por este instrumento particular, a empresa, Sistema Paraibano de Comunicações LTDA, com sede na rua Ricardo Wagner da Silveira Paz, 77, Bodocongó, Campina Grande, Estado de Paraíba, CEP nº 58429-110 e inscrita no CNPJ sob o n.º 03.741.724/0001-84, ora representado por seu sócio-gerente, Marcus Leitão Madureira, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Tem Mário de Souza Correia, 355, Apto. 202, Jardim Oceania, João Pessoa, PB, CEP: 58037-635 e CPF nº 018.576.544-04, nomeia e constitui seu bastante procurador João Fernandes da Silva, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB nº 5.321, a quem confere poderes para o fim especial de representar nos autos dos processos administrativos, principalmente, no de n.º 53103.000174/2000, perante o Ministério das Comunicações, podendo em nome da empresa praticar todos os atos que forem e se fizerem necessário ao acompanhamento dos processos, requerendo e interpondo recursos.

DOC 7

João Pessoa, 09 de Setembro de 2013.

10º CARTÓRIO

Marcus Leitão Madureira

Sócio-Gerente

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente
Av. Gal. Edson Ramalho, 1131 - Manaíra
João Pessoa - PB - CEP: 58038-102 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Titular: Sérgio Albuquerque

Reconheço como autentica e verdadeira a(s) firma(s) de: MARCUS LEITÃO MADUREIRA ********** conforme autografo arquivado neste Ofício. João Pessoa-PB, 09/09/2013. Em testemunho da verdade. f*54022-*75503-******

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente
Av. Gal. Edson Ramalho, 1131 - Manaíra
João Pessoa - PB - Cep: 58038-102 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Titular: Sérgio Albuquerque

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

João Pessoa (PB)

09 SET 2013

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

368

Senhor Contribuinte,

Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00008336

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 03.741.724/0001-84

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA: 06/04/2000

VALIDADE DO CARTÃO: 30/06/2002

NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 64.20-3-04 - Outras telecomunicacoes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO: RUA RICARDO VAGNER DA SILVEIRA PAZ

NÚMERO: 77

COMPLEMENTO:

CEP: 58100-000

BAIRRO/DISTRITO: BODOCONGO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

UF: PB

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE:

CPF DO RESPONSÁVEL: 018.576.544-04

SITUAÇÃO ESPECIAL:

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Validade do Processo Digitalizado 59103.000169/2000-86 COPIA TVOL. II (03/03/04)
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 369
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 2364/2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Processo em fase de assinatura de contrato. Transferência indireta sem anuência previa.**

Referência: Processo nº 53103.000.169/2000 – copia 01

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga deferida à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., vencedora da concorrência nº 024/2000 para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Condado/PB, cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 379, de 2007, publicado no Diário Oficial da União no dia 24 de dezembro de 2007.

ANÁLISE

2. O processo encontra-se em fase de instrução para assinatura de contrato, em resposta à diligência, em 21/08/2012 fora apresentada a documentação exigida às fls. 329 dos autos, todavia, restou constatado que foi realizada alteração contratual sem anuência prévia, a qual caracteriza a transferência indireta da outorga, pois retiraram-se da sociedade os Sócios Leonardo Bronzeado Ferreira e André Bronzeado Guedes, transferindo a totalidade das quotas à Caroline Ferreira Agra e Cristine Bronzeado Ferreira, ficando 50% das quotas para cada uma das novas sócias entrantes e ambas com a gerência da empresa.

3. Além disso, consta dos autos do processo da cópia 02, para localidade de Camalaú/PB, manifestação da entidade Sistema Paraibano de Comunicações Ltda. requerendo a desclassificação da empresa Sistema Comunicação Anel do Brejo Ltda. e a sua convocação como segunda colocada para o referido município, sustentando, para tanto, a ocorrência de nova alteração contratual, por meio da qual se constata que Cristine Bronzeado Ferreira cedeu 50% de suas cotas à Arthur Wanderley Da N. Lima de Farias e a sócia antiga permaneceu como administradora da sociedade.

4. Por outro lado, o Parecer n.º 696/2011, emitido pela Consultoria Jurídica deste Ministério, estabelece que para a realização de alteração contratual após a homologação do certame, as entidades devem observar o disposto no art. 38 da Lei 4.117/62, comunicando ou pedindo anuência previa da Pasta Ministerial, conforme o caso. Elenca também o referido Parecer que após Decreto Legislativo a empresa, além de observar o disposto no art. 38 da Lei 4.117/62, deve ser submetida às normas jurídicas aplicadas às concessionarias e permissionárias do serviço público de radiodifusão.

5. Em relação ao referido processo a homologação ocorreu em 22 de novembro de 2002 e a primeira alteração contratual com a transferência da totalidade das quotas e mudança de direção ocorreu em 20/05/2003, sem a referida anuência previa, e o Decreto Legislativo n. 379/2007, fora publicado no DOU de 24/12/2007, tendo a segunda alteração com a transferência de 50% das quotas ocorrido, sem anuência previa, em 20/06/2012.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CONCLUSÃO

6. Em razão do exposto, opinamos pelo encaminhamento desses autos à Consultoria Jurídica para análise e manifestação quanto ao prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 21 de Novembro de 2013.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituta.

Brasília, de de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituta

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 27 de Novembro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

gca/GTCO/DEOC/SCE-MC

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 340 - Rubrica

PARECER Nº 1466/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53103.000169/2000 – Cópia 01

INTERESSADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

EMENTA : Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Condado, no Estado da Paraíba.

Impossibilidade de assinatura. Violação aos artigos 38 da Lei 4.117/62 e 91 do Decreto 52.795/63. Faculte-se o contraditório e ampla defesa.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, que selecionou a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Condado, no Estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003 (fls. 269), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato por meio do Decreto Legislativo nº 379, de 2007 (fl. 270).

3. Pelo exame dos autos, constatou-se que houve denúncia ofertada por SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA (Fl.355 do processo 53103.000169/2000) de que a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA teria perpetrado transferência indireta e alteração de quadro diretivo, através da Primeira alteração de seu contrato social (fls.338/342) sem a devida anuência prévia desta Pasta Ministerial, em afronta ao artigo 38 da Lei 4.117/62. Esta aponta

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-88 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 413

ainda, a segunda alteração (cessão simples de quotas), também em desconformidade com o artigo 38 da Lei 4.117/62. Por fim, pugna pela convocação da segunda colocada para assinatura do contrato com o Poder Público.

4. A manifestação de SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA merece ser conhecida e provida.

5. Isto porque restou comprovado que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA arquivou na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2003, a Primeira Alteração de seu contrato social a qual consistiu na mudança da totalidade dos seus quadros sociais e da administração da empresa (fls.338/342). O quadro societário original, assim se desenhava:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA **(SÓCIO ADMINISTRADOR)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

6. Com o advento da Primeira alteração contratual, registrada em 09/06/2003, como já dito, o quadro societário passou a contar com a seguinte configuração:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
CAROLINE FERREIRA AGRA **(SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA (**SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

7. Por derradeiro, a Segunda alteração contratual, levada a registro em 16/10/2012, modulou os quadros sociais da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
ARTHUR WANDERLEY DA	R$ 5.000,00 (5.000 COTAS)	50%

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Voto Vista Processo Digitalizado 53103.001169/2007-86 SOLTRA I VOL. II (0973978) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 414

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 371 Rubrica:

NÓBREGA LIMA DE FARIAS		
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA **(SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (5.000 COTAS)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

8. A Nota Técnica nº 2364/2013/GTCO/SCE-MC (fl.369-frente e verso)afirma que não foi solicitada a anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação da Primeira Alteração contratual de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA (item 1 da Nota). Logo, já patente a afronta ao artigo 38, da Lei 4.117/62, devendo o presente processo ocasionar a devida apuração da infração. Para tanto, os autos devem ser encaminhados para o DEAA (descumpriu-se também o artigo 91 do Decreto 52.795/63).

9. Impossibilita-se a assinatura do presente contrato porque restou afrontado o artigo 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 impõe a observância de requisitos subjetivos e objetivos para o deferimento do pedido de transferência indireta da outorga. No que se refere aos requisitos subjetivos, a norma exige que os sócios comprovem a nacionalidade, para aferir se são atendidos os limites constitucionais referentes à participação de estrangeiros, e também comprovem sua idoneidade, mediante apresentação de diversos documentos e certidões enumerados no art. 15, § 4º.

11. Quanto aos requisitos objetivos, a norma exige que os novos sócios observem os limites estabelecidos no Decreto-lei nº 236/67 quanto à execução de atividades relacionadas aos serviços de radiodifusão (art. 15, § 4º, alínea "e" do Regulamento) e que seja **não seja realizada durante o período de instalação da estação e durante o prazo de cinco anos estabelecido no art. 91, contados da expedição do certificado de licença para funcionamento.**

12. O art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 estabelece que não será autorizada transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos cinco anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Nos termos do art. 89 do referido regulamento, dá-se transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra; e transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um grupo para outro de cotistas ou acionistas que passam a deter o mando da sociedade.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vol ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 415

13. A norma em questão denota o caráter pessoal da relação estabelecida entre o Poder Público e a entidade, em que são consideradas não apenas as qualificações da pessoa jurídica como também sua estrutura interna. Sobre o assunto, o Professor José dos Santos Carvalho Filho[1] esclarece, *in verbis*:

> "Quando o concessionário é escolhido através do procedimento de licitação, tem-se a presunção de que a melhor forma de executar o serviço delegado estará a seu cargo. Presume-se também que ideal seja a estrutura interna funcional do concessionário, fator levado em conta quando do processo seletivo. Portanto, tais elementos devem perdurar, em princípio, no período de prestação do serviço."

14. Nas concessões e permissões do serviço público de radiodifusão, a composição societária da entidade tem grande relevância, diante do importante papel que a comunicação social exerce n. sociedade. Tanto é assim, que a Constituição da República estabelece, em seu art. 222, restrições quanto à nacionalidade dos proprietários de empresas de radiodifusão. Do mesmo modo, as normas específicas sobre o serviço - Lei nº 4.117/62, Decreto-lei nº 236/67, Lei nº 5.785/72, Decreto nº 52.026/63, Decreto nº 52.795/63 - impõem diversas obrigações e vedações que denotam essa característica. Como exemplo, é possível mencionar, além da vedação citada e outras constantes do ordenamento, a necessidade de autorização prévia do Poder Público para alteração do quadro diretivo e o dever da entidade de comprovar a idoneidade dos dirigentes.

15. **O dispositivo apenas atinge sua finalidade se incidente a partir da seleção da entidade no procedimento licitatório, momento em que foram analisados e considerados todos os aspectos da sociedade, seus sócios e seus dirigentes para a prestação do serviço**. A norma não se justifica se for aplicada apenas após a assinatura do contrato.

16. Além disso, o quadro diretivo da licitante vencedora do certame, até o encerramento d procedimento licitatório, deve ser aquele apresentado com a documentação de habilitação, e aprovado pela comissão. Encerrada a licitação e homologado o resultado, a mudança no quadro diretivo deve se submeter à aprovação do Ministro das Comunicações, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62.

17. Do exame dos autos, verificamos que, após a homologação do certame, publicada em 22 de novembro de 2002 (fl. 267 do processo 53103.000169/2000), a entidade procedeu a duas mudanças em seu quadro societário, que implicou em transferência indireta da outorga, visto que todos os sócios originários deixaram a sociedade que passou a ser composta exclusivamente por novos sócios, além de substituição do quadro diretivo. As alterações contratuais são datadas de 09/06/2003 e

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15ªed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vol. II Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 416

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 372 Rubrica

16/10/2012. Portanto, inobservado o artigo 91 do Decreto 52.795/63**, impossibilita-se a assinatura do presente contrato com o Poder Público.**

18. O artigo 64 da Lei 8.666/93 dispõe que, no caso de impossibilidade da assinatura de contrato pela primeira colocada, a segunda colocada poderá ser convocada para assumir o lugar da primeira. Vejamos:

> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
>
> § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (Grifamos).

19. Há ainda diversos feitos judiciais mencionados nos autos, quais sejam: Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba), Mandado de Segurança nº 7725/DF- STJ, Mandado de Segurança nº 7723/DF- STJ, Mandado de Segurança 2002.34.00.006333-5- - TRF- 1ª Região, Agravo 0053890-09.1999.4.05.0000- TRF 5ª Região, Agravo 0005224-54.2011.4.05.0000- TRF 5ª Região, processo 99.05.53890-9- TRF 5ª Região. É prudente que se obtenham as certidões de objeto e pé das ações judiciais e se verifique se há alguma ordem judicial que determine que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO deva firmar contrato com a União nos certames que ora se descortinam.

20. Apesar de ser noticiada a Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201, ajuizada para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba,

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vol ... ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 417

entendo que o ajuizamento foi equivocado, ao menos no que tange à localidade de Condado/PB. **Não há que se falar em cancelamento judicial de outorga, nos termos do artigo 223, §4º da Constituição Federal, porque a outorga só existe com a assinatura do contrato, o que, no presente caso ainda não se deu. Logo, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA não detém ainda outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora para a localidade de Condado, no Estado da Paraíba. Por conseguinte, não se fala em cancelamento judicial de outorga que ainda não se firmou.** Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃC DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.
>
> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, **apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado** e publicado no Diário Oficial da União. (Grifamos).

21. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se no mesmo sentido por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.
>
> I- Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
>
> **II- Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
>
> III- O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 SOFIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 418

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 373
Rubrica: 0

IV- Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

22. Sendo assim, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga propriamente, podendo os atos serem desfeitos administrativamente, prescindindo de ação judicial (art.223, §4º da Constituição da República).

23. Embora não tenha se aperfeiçoado a outorga, vale a regra do artigo 91 do Decreto 52795/63, *in litteris*:

> Art. 91 Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.(Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.1985)

24. Mesmo sem haver a delimitação da outorga propriamente dita, havia um vínculo importante entre a entidade e a Administração Pública, a ponto desta já ser considerada permissionária *in fieri*, **devendo observar a norma do artigo 91 do Decreto 52.795/63 desde a homologação.**

25. Trata-se de praticamente permissionária, tanto assim que o Judiciário, mais precisamente o Superior Tribunal de Justiça, impôs que as empresas que já tivessem contado com homologação, deveriam observar o artigo 38 da Lei 4.117/62. A mesma lógica valeria para o dispositivo do artigo 91 do Decreto 52.795/63.Atente-se para o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *"CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vol. II Processo Digitalizado 53105.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 419

> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6.* ***Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).*** *(Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

26. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

> *"(...)*
> *A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".*
> *Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".*
> ***A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri.*** *Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).*
> *Denego a Segurança".*

27. Também, não se deve entender que o Poder Executivo somente aplique as leis cegamente. Para aplicar, é necessário interpretar e os pareceres da Advocacia Geral da União, exarados no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações são respaldados pela Lei Complementar 73/93. Compete às Consultorias Jurídicas firmar interpretações jurídicas no seu leque de atuação, conforme preceitua o artigo 11, inciso III da LC 73/93:

> Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
>
> I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
>
> II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
>
> III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 SOFIA 1-VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 420

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 374 Rubrica:

[...] (Grifamos).

28. Diante da situação relatada, tornou-se completamente inviável a assinatura do contrato de permissão com o Poder Público, em razão do que determina o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Não resta alternativa senão efetivar a desconstituição da outorga, uma vez que se inviabiliza que seja firmado contrato com a entidade. Poderá ser convocada a segunda colocada, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93. Os autos devem seguir para apuração de infração, devido a afronta a dispositivos legais. As sanções editalícias por não assinatura do contrato devem ser consideradas (cláusula 14.1).Por precaução atenda-se ao item 19 deste Parecer, para verificar o teor de eventual decisão judicial que possa interferir no feito. Antes da decisão definitiva e convocação da segunda colocada, é mister que se faculte o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo... Acesso Digitalizado 53100.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 421

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 376
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 5061/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.000169/2000 – cópia 01

ASSUNTO : Assinatura de contrato.

Aprovo o PARECER Nº 1466/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2014.

JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Processo Digitalizado 53100.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53103.000169/2000-**

DESPACHO

Ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Em 30/01/2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53103.000169/2000-86**

DESPACHO

Ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 07/02/2014.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0573573)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53103.000169/2000-86**

DESPACHO

Ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 07/02/2014.

Inez Joffily França
Diretora , Substituta

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 181 /2014/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Envio de ofício a entidade para que se manifeste em face do Parecer que determina a inviabilidade da assinatura do contrato de outorga.**

Referência: **Processo nº 53103.000169/2000 – Cópia nº 01 (Concorrência nº 024/2000 – SSR/MC)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga deferida a **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, vencedora da Concorrência **nº 024/2000/SSR/MC** para executar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Condado/PB, cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 379, de 2007, publicado no Diário Oficial da União no dia 24 de dezembro de 2007.

ANÁLISE

2. Em continuidade à de análise do processo, esta Secretaria emitiu a Nota Técnica nº 2364/2013/GTCO/SCE-MC (fl.369), constatando que houve uma alteração contratual sem anuência prévia do Ministério das Comunicações, o que caracterizou a transferência indireta da outorga: os Sócios Leonardo Bronzeado Ferreira e André Bronzeado Guedes foram retirados e transferiram a totalidade das quotas à Caroline Ferreira Angra e Cristine Bronzeado Ferreira, ficando 50% das quotas para cada uma das novas sócias.

3. A Nota Técnica supramencionada também indicou que o processo que envolve a entidade interessada e a localidade de Camalaú/PB houve uma denúncia sobre nova alteração contratual sem anuência ministerial: a Sócia Cristine Bronzeado Ferreira cedeu suas quotas (50%) a Arthur Wanderley da Nóbrega Lima de Farias e a sócia permanente tornou-se a sócia administradora.

4. Em resposta à Nota Técnica, a Consultoria Jurídica elaborou o Parecer nº 1464/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 370 - 374) indicando que a transferência no quadro societário em análise afrontou o art. 38, da Lei 4.117/62, devendo o presente processo ocasionar a devida apuração da infração e impossibilitando a assinatura do presente contrato em face do afrontamento com o art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão – Decreto nº 52.795/63.

5. Também foi exigido da entidade o cumprir do dispositivo expresso no item 19 do Parecer supramencionado, que determina a apresentação das Certidões de Objeto e Pé das: a) Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (4ª Vara da Justiça Federal JFPB); b) Mandado de Segurança nº 7725/DF – STJ; c) Mandado de Segurança nº 7723/DF – STJ; Mandado de Segurança 2002.34.00.006333-5 (TRF – 1ª Região); Agravo 0053890-09.1999.405.0000 (TRF 5ª Região); Agravo 0005224-54.2011.4.05.0000 (TRF 5ª Região) e Processo nº 99.05.53890-9 (TRF 5ª Região).

mcf/SLCOM/GTCO/DEOC/SCE-MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Documento Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

6. Com as devidas consequências da desconstituição da outorga foi inviabilizada à entidade de assinar o contrato de outorga com a União, além da apuração de infração com a aplicação da multa prevista no edital e a convocação da segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada. Contudo, o mesmo parecer observa que antes dos procedimentos acima indicados deve ser oportunizado à entidade o contraditório e a ampla defesa.

CONCLUSÃO

7. Em razão do exposto, opina-se que seja instada a entidade para que querendo, se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício e desta nota técnica e do parecer, no AR POSTAL, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

Maurício Charlita de Freitas.

MAURÍCIO CHARLITA DE FREITAS

Técnico de Nível Superior

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial – Substituta.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 427
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Cópia

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília–DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 165 /2014/GTCO/SCE-MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

À Senhora
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Sócia-Administradora do Sistema de Comunicação Anel do Brejo LTDA.
Av. João Machado, nº 849 – 8º andar, sala 806-A – Centro
CEP: 58.013-520 João Pessoa/PB

Referência: **Processo nº 53103.000169/2000 – Cópia nº 01**
Assunto: **Encaminha Nota Técnica e Parecer possibilitando manifestação da entidade em razão dos princípios do contraditório e ampla defesa no procedimento de cancelamento da outorga.**

Senhora Sócia-Administradora,

1. Por manifestação do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial, deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53103.000.169/2000, concorrência nº 024/2000, por meio da NOTA TÉCNICA N. 181/2014/GTCO/SCE-MC e do Parecer nº 1465/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que segue em anexo ao presente, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial abre prazo para que a sócia administradora, da licitante em tela, se manifeste acerca das informações pleiteadas.

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópias autenticas.

3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, **sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituta

Recebido original 12/02/2014

mcf/SLCOM

THIAGO NEVEZES DE LUCENA CHAVINO
2358571 - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 1466/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53103.000169/2000 – Cópia 01

INTERESSADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

EMENTA : Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Condado, no Estado da Paraíba.

Impossibilidade de assinatura. Violação aos artigos 38 da Lei 4.117/62 e 91 do Decreto 52.795/63. Faculte-se o contraditório e ampla defesa.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, que selecionou a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Condado, no Estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003 (fls. 269), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato por meio do Decreto Legislativo nº 379, de 2007 (fl. 270).

3. Pelo exame dos autos, constatou-se que houve denúncia ofertada por SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA (Fl.355 do processo 53103.000169/2000) de que a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA teria perpetrado transferência indireta e alteração de quadro diretivo, através da Primeira alteração de seu contrato social (fls.338/342) sem a devida anuência prévia desta Pasta Ministerial, em afronta ao artigo 38 da Lei 4.117/62. Esta aponta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA - VOL. II (0573973)
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

ainda, a segunda alteração (cessão simples de quotas), também em desconformidade com o artigo 38 da Lei 4.117/62. Por fim, pugna pela convocação da segunda colocada para assinatura do contrato com o Poder Público.

4. A manifestação de SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA merece ser conhecida e provida.

5. Isto porque restou comprovado que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA arquivou na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2003, a Primeira Alteração de seu contrato social a qual consistiu na mudança da totalidade dos seus quadros sociais e da administração da empresa (fls.338/342). O quadro societário original, assim se desenhava:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA **(SÓCIO ADMINISTRADOR)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

6. Com o advento da Primeira alteração contratual, registrada em 09/06/2003, como já dito, o quadro societário passou a contar com a seguinte configuração:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
CAROLINE FERREIRA AGRA **(SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA **(SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

7. Por derradeiro, a Segunda alteração contratual, levada a registro em 16/10/2012, modulou os quadros sociais da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
ARTHUR WANDERLEY DA	R$ 5.000,00 (5.000 COTAS)	50%

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ...ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 430

NÓBREGA LIMA DE FARIAS		
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA **(SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (5.000 COTAS)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

8. A Nota Técnica nº 2364/2013/GTCO/SCE-MC (fl.369-frente e verso)afirma que não foi solicitada a anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação da Primeira Alteração contratual de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA (item 1 da Nota). Logo, já patente a afronta ao artigo 38, da Lei 4.117/62, devendo o presente processo ocasionar a devida apuração da infração. Para tanto, os autos devem ser encaminhados para o DEAA (descumpriu-se também o artigo 91 do Decreto 52.795/63).

9. Impossibilita-se a assinatura do presente contrato porque restou afrontado o artigo 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 impõe a observância de requisitos subjetivos e objetivos para o deferimento do pedido de transferência indireta da outorga. No que se refere aos requisitos subjetivos, a norma exige que os sócios comprovem a nacionalidade, para aferir se são atendidos os limites constitucionais referentes à participação de estrangeiros, e também comprovem sua idoneidade, mediante apresentação de diversos documentos e certidões enumerados no art. 15, § 4º.

11. Quanto aos requisitos objetivos, a norma exige que os novos sócios observem os limites estabelecidos no Decreto-lei nº 236/67 quanto à execução de atividades relacionadas aos serviços de radiodifusão (art. 15, § 4º, alínea "e" do Regulamento) e que seja **não seja realizada durante o período de instalação da estação e durante o prazo de cinco anos estabelecido no art. 91, contados da expedição do certificado de licença para funcionamento.**

12. O art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 estabelece que não será autorizada transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos cinco anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Nos termos do art. 89 do referido regulamento, dá-se transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra; e transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um grupo para outro de cotistas ou acionistas que passam a deter o mando da sociedade.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 431

13. A norma em questão denota o caráter pessoal da relação estabelecida entre o Poder Público e a entidade, em que são consideradas não apenas as qualificações da pessoa jurídica como também sua estrutura interna. Sobre o assunto, o Professor José dos Santos Carvalho Filho[1] esclarece, *in verbis*:

> "Quando o concessionário é escolhido através do procedimento de licitação, tem-se a presunção de que a melhor forma de executar o serviço delegado estará a seu cargo. Presume-se também que ideal seja a estrutura interna funcional do concessionário, fator levado em conta quando do processo seletivo. Portanto, tais elementos devem perdurar, em princípio, no período de prestação do serviço."

14. Nas concessões e permissões do serviço público de radiodifusão, a composição societária da entidade tem grande relevância, diante do importante papel que a comunicação social exerce na sociedade. Tanto é assim, que a Constituição da República estabelece, em seu art. 222, restrições quanto à nacionalidade dos proprietários de empresas de radiodifusão. Do mesmo modo, as normas específicas sobre o serviço - Lei nº 4.117/62, Decreto-lei nº 236/67, Lei nº 5.785/72, Decreto nº 52.026/63, Decreto nº 52.795/63 - impõem diversas obrigações e vedações que denotam essa característica. Como exemplo, é possível mencionar, além da vedação citada e outras constantes do ordenamento, a necessidade de autorização prévia do Poder Público para alteração do quadro diretivo e o dever da entidade de comprovar a idoneidade dos dirigentes.

15. **O dispositivo apenas atinge sua finalidade se incidente a partir da seleção da entidade no procedimento licitatório, momento em que foram analisados e considerados todos os aspectos da sociedade, seus sócios e seus dirigentes para a prestação do serviço**. A norma não se justifica se for aplicada apenas após a assinatura do contrato.

16. Além disso, o quadro diretivo da licitante vencedora do certame, até o encerramento do procedimento licitatório, deve ser aquele apresentado com a documentação de habilitação, e aprovado pela comissão. Encerrada a licitação e homologado o resultado, a mudança no quadro diretivo deve se submeter à aprovação do Ministro das Comunicações, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62.

17. Do exame dos autos, verificamos que, após a homologação do certame, publicada em 22 de novembro de 2002 (fl. 267 do processo 53103.000169/2000), a entidade procedeu a duas mudanças em seu quadro societário, que implicou em transferência indireta da outorga, visto que todos os sócios originários deixaram a sociedade que passou a ser composta exclusivamente por novos sócios, além de substituição do quadro diretivo. As alterações contratuais são datadas de 09/06/2003 e

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15ªed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 432

16/10/2012. Portanto, inobservado o artigo 91 do Decreto 52.795/63, **impossibilita-se a assinatura do presente contrato com o Poder Público.**

18. O artigo 64 da Lei 8.666/93 dispõe que, no caso de impossibilidade da assinatura de contrato pela primeira colocada, a segunda colocada poderá ser convocada para assumir o lugar da primeira. Vejamos:

> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
>
> § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (Grifamos).

19. Há ainda diversos feitos judiciais mencionados nos autos, quais sejam: Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba), Mandado de Segurança nº 7725/DF- STJ, Mandado de Segurança nº 7723/DF- STJ, Mandado de Segurança 2002.34.00.006333-5- - TRF- 1ª Região, Agravo 0053890-09.1999.4.05.0000- TRF 5ª Região, Agravo 0005224-54.2011.4.05.0000- TRF 5ª Região, processo 99.05.53890-9- TRF 5ª Região. É prudente que se obtenham as certidões de objeto e pé das ações judiciais e se verifique se há alguma ordem judicial que determine que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO deva firmar contrato com a União nos certames que ora se descortinam.

20. Apesar de ser noticiada a Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201, ajuizada para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba,

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 433

entendo que o ajuizamento foi equivocado, ao menos no que tange à localidade de Condado/PB. **Não há que se falar em cancelamento judicial de outorga, nos termos do artigo 223, §4º da Constituição Federal, porque a outorga só existe com a assinatura do contrato, o que, no presente caso ainda não se deu. Logo, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA não detém ainda outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora para a localidade de Condado, no Estado da Paraíba. Por conseguinte, não se fala em cancelamento judicial de outorga que ainda não se firmou.** Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃC DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.
>
> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, **apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado** e publicado no Diário Oficial da União. (Grifamos).

21. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se no mesmo sentido por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.
>
> I- Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
>
> **II- Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
>
> III- O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ocesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 434

343

IV- Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

22. Sendo assim, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga propriamente, podendo os atos serem desfeitos administrativamente, prescindindo de ação judicial (art.223, §4º da Constituição da República).

23. Embora não tenha se aperfeiçoado a outorga, vale a regra do artigo 91 do Decreto 52795/63, *in litteris*:

> Art. 91 Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.(Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.1985)

24. Mesmo sem haver a delimitação da outorga propriamente dita, havia um vínculo importante entre a entidade e a Administração Pública, a ponto desta já ser considerada permissionária *in fieri*, **devendo observar a norma do artigo 91 do Decreto 52.795/63 desde a homologação.**

25. Trata-se de praticamente permissionária, tanto assim que o Judiciário, mais precisamente o Superior Tribunal de Justiça, impôs que as empresas que já tivessem contado com homologação, deveriam observar o artigo 38 da Lei 4.117/62. A mesma lógica valeria para o dispositivo do artigo 91 do Decreto 52.795/63.Atente-se para o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *"CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vol. Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 435

5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).
*6. **Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).** (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

26. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

"(...)
A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço d radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualque tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".
Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".
***A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri.** Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).*
Denego a Segurança".

27. Também, não se deve entender que o Poder Executivo somente aplique as leis cegamente. Para aplicar, é necessário interpretar e os pareceres da Advocacia Geral da Uniã exarados no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações são respaldados pela Le Complementar 73/93. Compete às Consultorias Jurídicas firmar interpretações jurídicas no seu leque de atuação, conforme preceitua o artigo 11, inciso III da LC 73/93:

> Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
>
> I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
>
> II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
>
> III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo ... cesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 436

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 374 Rubrica

[...] (Grifamos).

28. Diante da situação relatada, tornou-se completamente inviável a assinatura do contrato de permissão com o Poder Público, em razão do que determina o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Não resta alternativa senão efetivar a desconstituição da outorga, uma vez que se inviabiliza que seja firmado contrato com a entidade. Poderá ser convocada a segunda colocada, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93. Os autos devem seguir para apuração de infração, devido a afronta a dispositivos legais. As sanções editalícias por não assinatura do contrato devem ser consideradas (cláusula 14.1).Por precaução atenda-se ao item 19 deste Parecer, para verificar o teor de eventual decisão judicial que possa interferir no feito. Antes da decisão definitiva e convocação da segunda colocada, é mister que se faculte o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vol. II - Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (03/3973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 437

6

SSCE - M das Comunicações
Fls. 375
Rubrica

À

COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASILIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 007600/2014-79
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
18/02/2014-14:03
SDCOM

Ofício nº 165/2014/GTCO/SCE-MC

Licitação de Radiodifusão: 024/2000/SSR/MC

PROCESSO Nº 53.103.000.169/2000- Cópia 01

RECURSO: Ao **PARECER Nº 1466/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da autoria da Advogada da União Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, impossibilitando Assinatura de Contrato de Adesão com a União.**

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 01.897.816/0001-22, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede em JOÃO PESSOA, Estado da PARAÍBA, LICITANTE VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2000-SSR-MC, PROCESSO Nº 53.103.000.169/2000, cujo objeto é a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA na localidade de CONDADO, Estado da Paraíba vem com o devido respeito perante Vossa Senhoria RECORRER da decisão do PARECER Nº 1466/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, impossibilitando Assinatura de Contrato de Adesão com a União e a **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**.

.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vol. ... Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 438

SSCE - M das Comunicações
Fls. 376
Rubrica

BREVE RELATO

A recorrente é participante da Concorrência Pública nº 24/2000-SSR/MC realizada pelo Ministério das Comunicações para a outorga de permissão para exploração de serviço CONDADO/PB.

Ultrapassadas todas as fases do procedimento licitatório, tendo cumprido rigorosamente as disposições do Edital de Concorrência, a recorrente foi classificada como primeira colocada, tendo sido declarada pela Comissão Especial de Licitação como a vencedora do certame.

O certame encontra-se em fase de ASSINATURA DE CONTRATO DE ADESÃO, correspondente à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos então praticados pela Comissão de Licitação.

DOS FATOS

O Processo ao ser analisado na Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº PARECER Nº 1466/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, alega que a requerente efetuou alteração contratual sem anuência prévia do Ministério das Comunicações, afrontando o artigo 38 da Lei 4.117/62 e descumprindo o art. 91 do Decreto 52.795/63.

Em 09 de junho de 2003, a recorrente ainda não era detentora da outorga e foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, a PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA.

Ressaltamos que o Ato de Outorga, foi publicado no Diário Oficial da União no dia 03.09.2003 – através das Portarias nº 455, datada de 28.08.2003, dois meses após o arquivamento da alteração contratual.

Portanto a requerente tornou permissionária somente em agosto do ano de 2003, e a alteração contratual realizada se deu dois meses antes da outorga da permissão, conforme a Lei 10.610/002.

Ora, sem que haja contrato firmado, não há falar se em concessão ou permissão.

Quando do arquivamento da alteração contratual sequer havia a portaria de outorga. Assim, não existia permissão na hipótese em tela, posto que a obrigatoriedade de comunicação em questão não se aplicava à requerente.

A requerente discorda, com a polêmica figura do concessionário, Conforme entendimento do Parecer 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, sobre controvérsias acerca da alteração de contrato social no curso do certame licitatório, pinçada

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 439

SSCE - Min. das Comunicações
Fls. 377
Rubrica

de manifestação obter detém constante de acórdão relativo ao Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5), da lavra do eminente Ministro Humberto Gomes de Barros.

Se não existe concessão ou permissão em decorrência da ausência de assinatura do contrato respectivo, as regras que ensejam restrição à liberdade de associação dos sócios das empresas de radiodifusão não podem ser aplicadas a quem não ostenta tal condição.

Ainda que a requerente estivesse obrigação de comunicar Alteração havida ao Ministério, em razão do que prevê o art. 38, "b" da Lei 4.117/62, a sanção em razão do descumprimento de tal norma não teria sua desclassificação do certame, tendo em vista a completa ausência de tal previsão no edital nº 24/2000.

Somente após assinatura do contrato de adesão que irá apresentar o projeto para aprovação de locais equipamentos, para devidas providencias para instalação da emissora.

Sendo assim, não houve afronta ao Art. 38 da Lei 4.117/62, nem tão pouco descumprimento do art. 91 do Decreto 52.795/63, tendo em vista que a emissora ainda não está no período de instalação.

Não haja sequer uma palavra no instrumento convocatório nesse sentido. Nenhum item do edital as licitantes a comunicar eventuais alterações contratuais À Comissão de Licitação.

A troca de sócios constitui fato superveniente que por óbvio, não podia ser comprovada à época da habilitação.

A sanção pela inobservância do art. 38 "b" do Código Brasileiro de Telecomunicações é aquela prevista no art. 63 da mesma norma:

Não pode o Administrador, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impor penalidade não prevista no edital, tampouco na lei que rege o serviço.

Por fim, considerando:

a) que a exigência formulada é irrelevante para sugerir a anulação do processo licitatório e a inabilitação do **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**

b) que a recorrente apresentou o maior valor pela outorga para explorar o serviço de radiodifusão em freqüência modulada nas localidades licitadas.

c) que a desclassificação da requerente produzirá prejuízos aos cofres da União; e PRINCIPALMENTE PARA RECORRENTE, tendo em vistas os gastos nos investimentos realizados na compra dos equipamentos.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Voto - Processo Digitalizado 53103.000169/2000-80 CÓPIA 1 VOL. II (0973973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 440

CCE - MC das Comunicações
Fls. 378
Rubrica

d) que a soberania do interesse público a ser analisado pela Administração é, sobretudo, permitir que a comunidade local e regional possa usufruir de um novo sinal de radiodifusão, possibilitando uma concorrência entre as emissoras, permitindo que a sociedade possa escolher a melhor programação;

e) que ao longo desses 14(quatorze) ANOS, a recorrente vem acalentando a realização do sonho de gerar uma programação voltada para comunidade que carece uma emissora em FREQUENCIA MODULADA..

DO PEDIDO

Face aos motivos e fundamentos apresentados, a fim de que fiquem garantidas as condições que necessitamos para o prosseguimento do nosso processo Licitatório nº 024/2000, SOLICITAMOS TORNAR SEM EFEITO O PARECER 1466/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, conseqüentemente a submissão do processo licitatório ao Excelentíssimo Senhor Ministro, visando a ASSINATURA DE CONTRATO DE ADESÃO, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade que se sagrou vencedora.

Termos em que espera deferimento, por ser de JUSTIÇA.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2014

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Voto Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 441

Comunicações
Fls. 379
Rubrica

PROCURAÇÃO

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº01.897.816/0001-22, nesta ato representada pelo representante legal, com sua sede na cidade de **JOÃO PESSOA/PB**, nomeia e constitui sua bastante procuradora, MARIA LUCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 684.168-SPP-DF e inscrita no CPF sob nº 261.877.791-34, a quem outorga poderes para representá-la junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL**, podendo dar vistas nos processos, pedir copia, assinar e rubricar documentos, podendo apresentar recursos junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL**, rubricar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2012

CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
Sócia Administradora

1º OFÍCIO DE NOTAS JOÃO PESSOA

CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58.013-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Reconheço por semelhança a firma de: CRISTINE BRONZEADO FERREIRA , conforme autográfo arquivado (v.: 1172; dou fé
João Pessoa/PB, 05 de junho de 2012.
Op.: 41 - MARCOS VINITIUS - Escrevente

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 442

SSCE - M das Comunicações
Fls. 380
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
NH2
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 648.168

DATA DE EXPEDIÇÃO 11-03-2008

NOME MARIA LÚCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO
Edmilson do Nascimento Silva
Maria Tenório da Silva

NATURALIDADE
Juazeiro do Norte-CE

DATA DE NASCIMENTO
09-01-1961

DOC. ORIGEM
C.Cas.c/Av.Sep.Nº 6.970,Fls.573,Liv.B-12-AUX,1º OF. Brasília-DF

CPF
261.877.791-34

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0573973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 443

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 381
Rubrica

Nota Técnica nº 302 /2014/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vista à desconsideração da outorga.**

Referência: **Processo nº 53103.000169/2000 – Cópia nº 01 (Concorrência nº 024/2000 – SSR/MC)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga deferida a **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, vencedora da Concorrência **nº 024/2000/SSR/MC** para executar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Condado/PB, cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 379, de 2007, publicado no Diário Oficial da União no dia 24 de dezembro de 2007.

ANÁLISE

2. Em continuidade à análise do processo, esta Secretaria emitiu a Nota Técnica nº 2344/2013/GTCO/SCE-MC (fl. 416) constatando que houve uma alteração contratual sem anuência prévia do Ministério das Comunicações, o que caracterizou a transferência indireta da outorga: os Sócios Leonardo Bronzeado Ferreira e André Bronzeado Guedes foram retirados e transferiram a totalidade das quotas à Caroline Ferreira Angra e Cristine Bronzeado Ferreira, ficando 50% das quotas para cada uma das novas sócias.

3. Também foi constatado no processo em que a entidade interessada foi vencedora na localidade de Camalaú/PB, houve uma denúncia sobre nova alteração contratual sem anuência ministerial: a Sócia Cristine Bronzeado Ferreira cedeu suas quotas (50%) a Arthur Wanderley da Nóbrega Lima de Farias e a sócia permanente tornou-se a sócia administradora.

4. Em resposta à Nota Técnica, a Consultoria Jurídica elaborou o Parecer nº 1465/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 417 - 421) indicando que a transferência no quadro societário em análise afrontou o art. 38, da Lei 4.117/62, devendo o presente processo ocasionar a devida apuração da infração, além de impossibilitar a assinatura do presente contrato, em face do afrontamento com o art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão – Decreto nº 52.795/63.

5. Também foi exigido da entidade o cumprir do dispositivo expresso no item 19 do Parecer supramencionado, que determinou a apresentação das Certidões de Objeto e Pé das: a) Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (4ª Vara da Justiça Federal JFPB); b) Mandado de Segurança nº 7725/DF – STJ; c) Mandado de Segurança nº 7723/DF – STJ; Mandado de Segurança 2002.34.00.006333-5 (TRF – 1ª Região); Agravo 0053890-09.1999.405.0000 (TRF 5ª Região); Agravo 0005224-54.2011.4.05.0000 (TRF 5ª Região) e Processo nº 99.05.53890-9 (TRF 5ª Região).

mcf/SLCOM/GTCO/DEOC/SCE-MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 444

6. Atendendo ao Ofício nº 164/2014/GTCO/SCE-MC (fls. 427) e a Nota Técnica já mencionada, o Sistema de Comunicações Anel do Brejo Ltda. apresentou o Recurso Administrativo solicitando tornar sem efeito o Parecer nº 1465/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 434 – 439).

CONCLUSÃO

7. Em razão do exposto, opina-se pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica para que se manifeste juridicamente quanto à desconsideração da outorga em questão, ou o prosseguimento do processo para assinatura do contrato entre a proponente e a União.

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

MAURÍCIO CHARLITA DE FREITAS
Técnico de nível superior

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial – Substituta.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

ANA PATRICIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo... Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 445

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 382
Rubrica

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.

INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica- Substituta

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 446
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 383 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 292 /2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53103.000169/2000 – cópia 01

INTERESSADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

EMENTA : Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Condado, no Estado da Paraíba.

I-Impossibilidade de assinatura. Violação aos artigos 38 da Lei 4.117/62 e 91 do Decreto 52.795/63.

II- Manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA conhecida e não provida.

III- Elimina-se a primeira colocada no certame e convoca-se a segunda colocada, nos termos do artigo 64, §2º da Lei 8.666/93.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, que selecionou a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Condado , no Estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003 (fls. 269), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato por meio do Decreto Legislativo nº 379, de 2007 (fl. 270).

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA I VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 447

3. Pelo exame dos autos, constatou-se que houve denúncia ofertada por SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA (Fl.391 do processo 53103.000169/2000- original) de que a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA teria perpetrado transferência indireta e alteração de quadro diretivo, através da Primeira alteração de seu contrato social (fls. 404/407) sem a devida anuência prévia desta Pasta Ministerial, em afronta ao artigo 38 da Lei 4.117/62. Esta aponta ainda, a segunda alteração (cessão simples de quotas), também em desconformidade com o artigo 38 da Lei 4.117/62. Por fim, pugna pela convocação da segunda colocada para assinatura do contrato com o Poder Público.

4. A manifestação de SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi conhecida e provida.

5. Isto porque restou comprovado que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA arquivou na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2003, a Primeira Alteração de seu contrato social a qual consistiu na mudança da totalidade dos seus quadros sociais e da administração da empresa (fls.404/407). O quadro societário original, assim se desenhava:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA **(SÓCIO ADMINISTRADOR)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

6. Com o advento da Primeira alteração contratual, registrada em 09/06/2003, como já dito, o quadro societário passou a contar com a seguinte configuração:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
CAROLINE FERREIRA AGRA **(SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA **(SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 448

CONJUR - Comunicações - MC
Fls. 384
Rubrica

7. Por derradeiro, a Segunda alteração contratual, levada a registro em 16/10/2012, modulou os quadros sociais da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS	R$ 5.000,00 (5.000 COTAS)	50%
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA (**SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (5.000 COTAS)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

8. A Nota Técnica nº 2344/2013/GTCO/SCE-MC (fl.416-frente e verso)afirma que não foi solicitada a anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação da Primeira Alteração contratual de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA (item 1 da Nota). Logo, já patente a afronta ao artigo 38, da Lei 4.117/62, devendo o presente processo ocasionar a devida apuração da infração. Para tanto, os autos devem ser encaminhados para o DEAA (descumpriu-se também o artigo 91 do Decreto 52.795/63).

9. Impossibilita-se a assinatura do presente contrato porque restou afrontado o artigo 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 impõe a observância de requisitos subjetivos e objetivos para o deferimento do pedido de transferência indireta da outorga. No que se refere aos requisitos subjetivos, a norma exige que os sócios comprovem a nacionalidade, para aferir se são atendidos os limites constitucionais referentes à participação de estrangeiros, e também comprovem sua idoneidade, mediante apresentação de diversos documentos e certidões enumerados no art. 15, § 4º.

11. Quanto aos requisitos objetivos, a norma exige que os novos sócios observem os limites estabelecidos no Decreto-lei nº 236/67 quanto à execução de atividades relacionadas aos serviços de radiodifusão (art. 15, § 4º, alínea "e" do Regulamento) e que **não seja realizada durante o período de instalação da estação e durante o prazo de cinco anos estabelecido no art. 91, contados da expedição do certificado de licença para funcionamento.**

12. O art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 estabelece que não será autorizada transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos cinco anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Nos termos do art. 89 do referido regulamento, dá-se transferência direta quando a concessão ou permissão é

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Acesso Digitalizado 53165.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 449

transferida de uma pessoa jurídica para outra; e transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um grupo para outro de cotistas ou acionistas que passam a deter o mando da sociedade.

13. A norma em questão denota o caráter pessoal da relação estabelecida entre o Poder Público e a entidade, em que são consideradas não apenas as qualificações da pessoa jurídica como também sua estrutura interna. Sobre o assunto, o Professor José dos Santos Carvalho Filho[1] esclarece, *in verbis*:

> "Quando o concessionário é escolhido através do procedimento de licitação, tem-se a presunção de que a melhor forma de executar o serviço delegado estará a seu cargo. Presume-se também que ideal seja a estrutura interna funcional do concessionário, fator levado em conta quando do processo seletivo. Portanto, tais elementos devem perdurar, em princípio, no período de prestação do serviço."

14. Nas concessões e permissões do serviço público de radiodifusão, a composição societária da entidade tem grande relevância, diante do importante papel que a comunicação social exerce na sociedade. Tanto é assim, que a Constituição da República estabelece, em seu art. 222, restrições quanto à nacionalidade dos proprietários de empresas de radiodifusão. Do mesmo modo, as normas específicas sobre o serviço - Lei nº 4.117/62, Decreto-lei nº 236/67, Lei nº 5.785/72, Decreto nº 52.026/63, Decreto nº 52.795/63 - impõem diversas obrigações e vedações que denotam essa característica. Como exemplo, é possível mencionar, além da vedação citada e outras constantes do ordenamento, a necessidade de autorização prévia do Poder Público para alteração do quadro diretivo e o dever da entidade de comprovar a idoneidade dos dirigentes.

15. **O dispositivo apenas atinge sua finalidade se incidente a partir da seleção da entidade no procedimento licitatório, momento em que foram analisados e considerados todos os aspectos da sociedade, seus sócios e seus dirigentes para a prestação do serviço**. A norma não se justifica se for aplicada apenas após a assinatura do contrato.

16. Além disso, o quadro diretivo da licitante vencedora do certame, até o encerramento do procedimento licitatório, deve ser aquele apresentado com a documentação de habilitação, e aprovado pela comissão. Encerrada a licitação e homologado o resultado, a mudança no quadro diretivo deve se submeter à aprovação do Ministro das Comunicações, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62.

17. Diante destes fatos, sinalizou-se a possível eliminação da primeira colocada no certame, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, com convocação da segunda colocada nos

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15ªed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vol. 1 Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 450

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 385 Rubrica:

moldes do artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93, facultando-se previamente o contraditório e a ampla defesa.

18. A entidade SISTEMA DE COMUNCIAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA apresentou a manifestação de fls. 375/378, aduzindo, em suma que:

> [...]
> Ora, sem que haja contrato firmado, não há falar se em concessão ou permissão.
> Quando do arquivamento da alteração contratual sequer havia a portaria de outorga. Assim, não existia permissão na hipótese em tela, posto que a obrigatoriedade de comunicação em questão não se aplicava à requerente.
> A requerente discorda, com [sic] a polêmica figura do concessionário, conforme entendimento do PARECER 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU [...]
> Se não existe concessão ou permissão em decorrência da ausência de assinatura do contrato respectivo, as regras que ensejam restrição à liberdade de associação dos sócios das empresas de radiodifusão não podem ser aplicadas a quem não ostenta tal condição.
> Ainda que a requerente estivesse [sic] obrigação de comunicar alteração havida ao Ministério, em razão do que prevê o art.38, "b" da Lei 4.117/62, a sanção em razão do descumprimento de tal norma não seria sua desclassificação do certame, tendo em vista a completa ausência de tal previsão no edital nº 24/2000.
> [...]
> A sanção pela inobservância do art.38, b do Código Brasileiro de Telecomunicações é aquela prevista no art.63 da mesma norma.
> [...]

19. Examinem-se, pois, os argumentos postos.

20. Do exame dos autos, verificamos que, após a homologação do certame, publicada em 22 de novembro de 2002 (fl. 267 do processo 53103.000169/2000), a entidade procedeu a duas mudanças em seu quadro societário, que implicou em transferência indireta da outorga, visto que todos os sócios originários deixaram a sociedade que passou a ser composta exclusivamente por novos sócios, além de substituição do quadro diretivo. As alterações contratuais são datadas de 09/06/2003 e 16/10/2012. Portanto, inobservado o artigo 91 do Decreto 52.795/63**, impossibilita-se a assinatura do presente contrato com o Poder Público.**

21. O artigo 64 da Lei 8.666/93 dispõe que, no caso de impossibilidade da assinatura de contrato pela primeira colocada, a segunda colocada poderá ser convocada para assumir o lugar da primeira. Vejamos:

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo... Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 451

> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
>
> § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (Grifamos).

22. Há ainda diversos feitos judiciais mencionados nos autos, quais sejam: Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba), Mandado de Segurança nº 7725/DF- STJ, Mandado de Segurança nº 7723/DF- STJ, Mandado de Segurança 2002.34.00.006333-5- - TRF- 1ª Região, Agravo 0053890-09.1999.4.05.0000- TRF 5ª Região, Agravo 0005224-54.2011.4.05.0000- TRF 5ª Região, processo 99.05.53890-9- TRF 5ª Região. É prudente que se obtenham as certidões de objeto e pé das ações judiciais e se verifique se há alguma ordem judicial que determine que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO deva firmar contrato com a União nos certames que ora se descortinam.

23. Apesar de ser noticiada a Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201, ajuizada para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba, entendo que o ajuizamento foi equivocado, ao menos no que tange à localidade de Coremas/PB. **Não há que se falar em cancelamento judicial de outorga, nos termos do artigo 223, §4º da Constituição Federal, porque a outorga só existe com a assinatura do contrato, o que, no presente caso ainda não se deu. Logo, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA não detém ainda outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora para a localidade de Coremas, no Estado da Paraíba. Por conseguinte, não se fala em cancelamento judicial de**

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-88 COPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 452

CONJUR - M. das Comunicações - SE
Fls: 386
Rubrica:

outorga que ainda não se firmou. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.
>
> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, **apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado** e publicado no Diário Oficial da União. (Grifamos).

24. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se no mesmo sentido por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.
>
> I- Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
>
> **II- Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
>
> III- O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> IV- Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

25. Sendo assim, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga propriamente, podendo os atos serem desfeitos administrativamente, prescindindo de ação judicial (art.223, §4º da Constituição da República). Entretanto, a conclusão de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vo Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0379373) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 453

LTDA em sua manifestação é equivocada. O vínculo com o Poder Público existia desde a homologação do certame, como adiante se demonstrará.

26. Embora não tenha se aperfeiçoado a outorga, vale a regra do artigo 91 do Decreto 52795/63, *in litteris*:

> Art. 91 Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.(Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.1985)

27. Mesmo sem haver a delimitação da outorga propriamente dita, havia um vínculo importante entre a entidade e a Administração Pública, a ponto desta já ser considerada permissionária *in fieri*, **devendo observar a norma do artigo 91 do Decreto 52.795/63 desde a homologação.**

28. Trata-se de praticamente permissionária, tanto assim que o Judiciário, mais precisamente o Superior Tribunal de Justiça, impôs que as empresas que já tivessem contado com homologação, deveriam observar o artigo 38 da Lei 4.117/62. A mesma lógica valeria para o dispositivo do artigo 91 do Decreto 52.795/63.Atente-se para o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *"CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
>
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
>
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
>
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
>
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
>
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vo Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 454

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 387 - Rubrica

> *6. **Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).** (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

29. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

> *"(...)*
> *A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".*
> *Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".*
> ***A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri.** Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).*
> *Denego a Segurança".*

30. Também, não se deve entender que o Poder Executivo somente aplique as leis cegamente. Para aplicar, é necessário interpretar e os pareceres da Advocacia Geral da União, exarados no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações são respaldados pela Lei Complementar 73/93. Compete às Consultorias Jurídicas firmar interpretações jurídicas no seu leque de atuação, conforme preceitua o artigo 11, inciso III da LC 73/93:

> Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
>
> I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
>
> II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
>
> III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
>
> [...] (Grifamos).

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Vol 1 Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 455

31. Realmente, a sanção aplicada à violação do artigo 38, b e c, da Lei 4.117/62 é delimitada no artigo 63 do mesmo diploma legal, qual seja, a suspensão. Quanto a este ponto, deve ser instaurado processo de apuração de infração nesta Pasta, onde será devidamente ofertado o contraditório e a ampla defesa, e a autoridade competente decidirá.

32. Já a impossibilidade de firmar o presente contrato ancora-se no artigo 91 do Decreto 52.795/63.

33. Assim, a manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA deve ser conhecida e não provida.

34. Diante da situação relatada, tornou-se completamente inviável a assinatura do contrato de permissão com o Poder Público, em razão do que determina o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Não resta alternativa senão efetivar a desconstituição da outorga, uma vez que se inviabiliza que seja firmado contrato com a entidade. Poderá ser convocada a segunda colocada, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93. Os autos devem seguir para apuração de infração, devido a afronta a dispositivos legais. . As sanções editalícias por não assinatura do contrato devem ser consideradas (cláusula 14.1). Atente-se para o item 22 deste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Vol. II - Processo Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0373973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 456

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 388
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 884 /2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: **53103.000169/2000- cópia 01.**

ASSUNTO : Assinatura de contrato

Aprovo o PARECER Nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 5 de março de 2014.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-00 CÓPIA 1 VOL. II (0573973)

389

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53103.000169/2000-**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 07/03/2014.

GLEYDS PEREIRA SILVA
Administradora

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53103.000169/2000-86**

DESPACHO

Ao SLCOM - Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial.
Em 07/03/2014.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo Interessado/Solicitante Informações Gerais Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo: **53103.000169/2000-86**
Data abertura: 18/07/2003
Espécie do documento: PROCESSO
Tipo: Processo
Nº documento:
Data do documento: 05/07/2000

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
País:
CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99
UF:
Tipo: Juridica
Município: REMÍGIO

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL
UF: PARAIBA
Município: REMÍGIO
Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	306
Data recebimento:	18/07/2003	Hora recebimento:	16:55

ASSUNTO

Assunto:	EDITAL DE CONC. Nº 024/2000-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/PE EM 05/07/00, SERVICO: FM, LOC. AREIA, CAMALAU, CATINGUEIRA, CONDADO, COREMAS E LAGOA SECA/PB.
Complemento:	(PROCESSO ORIGINAL CORRESPONDE A LOCALIDADE DE COREMA/PB) (COPIA 2 CORRESPONDE A LOCALIDADE DE CAMALAU/PB) (COPIA 3 CORRESPONDE A LOCALIDADE DE CATIGUEIRA/PB) (COPIA 1 CORRESPONDE A LOCALIDADE DE CONDADO/PB)

Voltar Imprimir

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 COPIA 1 VOL. II (0573973)
SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 460

Consultar Concorrência CEL

* A consulta só retorna conconrrências que tenham vencedor cadastrado pela CEL.

UF: Selecione ▼

Localidade: Selecione ▼

Concorrência: Ano:

Servico: Selecione ▼

Data de Publicação: à

Número do Processo: 99999.999999/9999

CNPJ Entidade: 99.999.999/9999-99

Entidade: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO

Consultar Fechar

CONC.	ANO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROCESSO	CNPJ	ENTIDADE	OUT.	ENG.	DEAA
24	2000	PB	Camalaú	FM - Frequência Modulada	53103.000169/2000	01.897.816/0001-22	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA		-	-
024	2000	PB	Catingueira	FM - Frequência Modulada	53103.000169/2000	01.897.816/0001-22	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA		-	-
024	2000	PB	Condado	FM - Frequência Modulada	53103.000169/2000	01.897.816/0001-22	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA		-	-
024	2000	PB	Coremas	FM - Frequência Modulada	53103.000169/2000	01.897.816/0001-22	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA		-	-
082	2000	PB	Baraúna	FM - Frequência Modulada	53103.000215/2000	01.897.816/0001-22	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA		-	-

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
224	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Baraúna	FM	1		
205	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Camalaú	FM	1		
222	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Catingueira	FM	1		
207	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Condado	FM	1		
203	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Coremas	FM	1		

Usuário: - **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 14:25:44

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Processo Digitalizado 53103.000169/2000-66 CÓPIA 1 VOL. II (0573973) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 462
fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53103.000169/2000-86 - Cópia 01

1.Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), obtendo o seguinte protocolo: **53900.035298/2014-03**

2.Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Chefe de Serviço**, em 15/12/2014, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0287016** e o código CRC **2C52A3D5**.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Acesso Digitalizado 53103.000169/2000-86 CÓPIA 1 VOL. II (0373973)

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Tecnico de Nivel**, em 12/02/2015, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0373976** e o código CRC **17C2AC2E**.

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.897.816/0001-22 MATRIZ		**13/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO MACHADO	**849**	**8 ANDAR SALA 806-A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.013-520	**CENTRO**	**JOAO PESSOA**	**PB**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/12/2014** às **15:38:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

ros (or [illegible] SEI 53900.035298/2014-03 / pg.

PARECER Nº 292 /2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53103.000169/2000 – cópia 01

INTERESSADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

EMENTA : Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Condado, no Estado da Paraíba.

I-Impossibilidade de assinatura. Violação aos artigos 38 da Lei 4.117/62 e 91 do Decreto 52.795/63.

II- Manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA conhecida e não provida.

III- Elimina-se a primeira colocada no certame e convoca-se a segunda colocada, nos termos do artigo 64, §2º da Lei 8.666/93.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, que selecionou a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Condado , no Estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003 (fls. 269), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato por meio do Decreto Legislativo nº 379, de 2007 (fl. 270).

fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fab4e5d6-0ed1-43d7-8035-435fe0a71916

3. Pelo exame dos autos, constatou-se que houve denúncia ofertada por SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA (Fl.391 do processo 53103.000169/2000- original) de que a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA teria perpetrado transferência indireta e alteração de quadro diretivo, através da Primeira alteração de seu contrato social (fls. 404/407) sem a devida anuência prévia desta Pasta Ministerial, em afronta ao artigo 38 da Lei 4.117/62. Esta aponta ainda, a segunda alteração (cessão simples de quotas), também em desconformidade com o artigo 38 da Lei 4.117/62. Por fim, pugna pela convocação da segunda colocada para assinatura do contrato com o Poder Público.

4. A manifestação de SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi conhecida e provida.

5. Isto porque restou comprovado que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA arquivou na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2003, a Primeira Alteração de seu contrato social a qual consistiu na mudança da totalidade dos seus quadros sociais e da administração da empresa (fls.404/407). O quadro societário original, assim se desenhava:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA **(SÓCIO ADMINISTRADOR)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

6. Com o advento da Primeira alteração contratual, registrada em 09/06/2003, como já dito, o quadro societário passou a contar com a seguinte configuração:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
CAROLINE FERREIRA AGRA **(SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA **(SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Jurídico Nº 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 467

384

7. Por derradeiro, a Segunda alteração contratual, levada a registro em 16/10/2012, modulou os quadros sociais da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS	R$ 5.000,00 (5.000 COTAS)	50%
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA (**SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (5.000 COTAS)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

8. A Nota Técnica nº 2344/2013/GTCO/SCE-MC (fl.416-frente e verso)afirma que não foi solicitada a anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação da Primeira Alteração contratual de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA (item 1 da Nota). Logo, já patente a afronta ao artigo 38, da Lei 4.117/62, devendo o presente processo ocasionar a devida apuração da infração. Para tanto, os autos devem ser encaminhados para o DEAA (descumpriu-se também o artigo 91 do Decreto 52.795/63).

9. Impossibilita-se a assinatura do presente contrato porque restou afrontado o artigo 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 impõe a observância de requisitos subjetivos e objetivos para o deferimento do pedido de transferência indireta da outorga. No que se refere aos requisitos subjetivos, a norma exige que os sócios comprovem a nacionalidade, para aferir se são atendidos os limites constitucionais referentes à participação de estrangeiros, e também comprovem sua idoneidade, mediante apresentação de diversos documentos e certidões enumerados no art. 15, § 4º.

11. Quanto aos requisitos objetivos, a norma exige que os novos sócios observem os limites estabelecidos no Decreto-lei nº 236/67 quanto à execução de atividades relacionadas aos serviços de radiodifusão (art. 15, § 4º, alínea "e" do Regulamento) e que **não seja realizada durante o período de instalação da estação e durante o prazo de cinco anos estabelecido no art. 91, contados da expedição do certificado de licença para funcionamento.**

12. O art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 estabelece que não será autorizada transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos cinco anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Nos termos do art. 89 do referido regulamento, dá-se transferência direta quando a concessão ou permissão é

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Jurídico Nº 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 468

transferida de uma pessoa jurídica para outra; e transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um grupo para outro de cotistas ou acionistas que passam a deter o mando da sociedade.

13. A norma em questão denota o caráter pessoal da relação estabelecida entre o Poder Público e a entidade, em que são consideradas não apenas as qualificações da pessoa jurídica como também sua estrutura interna. Sobre o assunto, o Professor José dos Santos Carvalho Filho[1] esclarece, *in verbis*:

> "Quando o concessionário é escolhido através do procedimento de licitação, tem-se a presunção de que a melhor forma de executar o serviço delegado estará a seu cargo. Presume-se também que ideal seja a estrutura interna funcional do concessionário, fator levado em conta quando do processo seletivo. Portanto, tais elementos devem perdurar, em princípio, no período de prestação do serviço."

14. Nas concessões e permissões do serviço público de radiodifusão, a composição societária da entidade tem grande relevância, diante do importante papel que a comunicação social exerce na sociedade. Tanto é assim, que a Constituição da República estabelece, em seu art. 222, restrições quanto à nacionalidade dos proprietários de empresas de radiodifusão. Do mesmo modo, as normas específicas sobre o serviço - Lei nº 4.117/62, Decreto-lei nº 236/67, Lei nº 5.785/72, Decreto nº 52.026/63, Decreto nº 52.795/63 - impõem diversas obrigações e vedações que denotam essa característica. Como exemplo, é possível mencionar, além da vedação citada e outras constantes do ordenamento, a necessidade de autorização prévia do Poder Público para alteração do quadro diretivo e o dever da entidade de comprovar a idoneidade dos dirigentes.

15. **O dispositivo apenas atinge sua finalidade se incidente a partir da seleção da entidade no procedimento licitatório, momento em que foram analisados e considerados todos os aspectos da sociedade, seus sócios e seus dirigentes para a prestação do serviço**. A norma não se justifica se for aplicada apenas após a assinatura do contrato.

16. Além disso, o quadro diretivo da licitante vencedora do certame, até o encerramento do procedimento licitatório, deve ser aquele apresentado com a documentação de habilitação, e aprovado pela comissão. Encerrada a licitação e homologado o resultado, a mudança no quadro diretivo deve se submeter à aprovação do Ministro das Comunicações, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62.

17. Diante destes fatos, sinalizou-se a possível eliminação da primeira colocada no certame, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, com convocação da segunda colocada nos

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15ªed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Jurídico Nº 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 469

385

moldes do artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93, facultando-se previamente o contraditório e a ampla defesa.

18. A entidade SISTEMA DE COMUNCIAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA apresentou a manifestação de fls. 375/378, aduzindo, em suma que:

> [...]
> Ora, sem que haja contrato firmado, não há falar se em concessão ou permissão.
> Quando do arquivamento da alteração contratual sequer havia a portaria de outorga.
> Assim, não existia permissão na hipótese em tela, posto que a obrigatoriedade de comunicação em questão não se aplicava à requerente.
> A requerente discorda, com [sic] a polêmica figura do concessionário, conforme entendimento do PARECER 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU [...]
> Se não existe concessão ou permissão em decorrência da ausência de assinatura do contrato respectivo, as regras que ensejam restrição à liberdade de associação dos sócios das empresas de radiodifusão não podem ser aplicadas a quem não ostenta tal condição.
> Ainda que a requerente estivesse [sic] obrigação de comunicar alteração havida ao Ministério, em razão do que prevê o art.38, "b" da Lei 4.117/62, a sanção em razão do descumprimento de tal norma não seria sua desclassificação do certame, tendo em vista a completa ausência de tal previsão no edital nº 24/2000.
> [...]
> A sanção pela inobservância do art.38, b do Código Brasileiro de Telecomunicações é aquela prevista no art.63 da mesma norma.
> [...]

19. Examinem-se, pois, os argumentos postos.

20. Do exame dos autos, verificamos que, após a homologação do certame, publicada em 22 de novembro de 2002 (fl. 267 do processo 53103.000169/2000), a entidade procedeu a duas mudanças em seu quadro societário, que implicou em transferência indireta da outorga, visto que todos os sócios originários deixaram a sociedade que passou a ser composta exclusivamente por novos sócios, além de substituição do quadro diretivo. As alterações contratuais são datadas de 09/06/2003 e 16/10/2012. Portanto, inobservado o artigo 91 do Decreto 52.795/63**, impossibilita-se a assinatura do presente contrato com o Poder Público.**

21. O artigo 64 da Lei 8.666/93 dispõe que, no caso de impossibilidade da assinatura de contrato pela primeira colocada, a segunda colocada poderá ser convocada para assumir o lugar da primeira. Vejamos:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Jurídico Nº 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 470

> Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
>
> § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (Grifamos).

22. Há ainda diversos feitos judiciais mencionados nos autos, quais sejam: Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba), Mandado de Segurança nº 7725/DF- STJ, Mandado de Segurança nº 7723/DF- STJ, Mandado de Segurança 2002.34.00.006333-5- - TRF- 1ª Região, Agravo 0053890-09.1999.4.05.0000- TRF 5ª Região, Agravo 0005224-54.2011.4.05.0000- TRF 5ª Região, processo 99.05.53890-9- TRF 5ª Região. É prudente que se obtenham as certidões de objeto e pé das ações judiciais e se verifique se há alguma ordem judicial que determine que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO deva firmar contrato com a União nos certames que ora se descortinam.

23. Apesar de ser noticiada a Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201, ajuizada para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba, entendo que o ajuizamento foi equivocado, ao menos no que tange à localidade de Coremas/PB. **Não há que se falar em cancelamento judicial de outorga, nos termos do artigo 223, §4º da Constituição Federal, porque a outorga só existe com a assinatura do contrato, o que, no presente caso ainda não se deu. Logo, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA não detém ainda outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora para a localidade de Coremas, no Estado da Paraíba. Por conseguinte, não se fala em cancelamento judicial de**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Jurídico 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 471

386

outorga que ainda não se firmou. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.
>
> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, **apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado** e publicado no Diário Oficial da União. (Grifamos).

24. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se no mesmo sentido por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.
>
> I- Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
>
> **II- Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
>
> III- O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.
>
> IV- Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

25. Sendo assim, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga propriamente, podendo os atos serem desfeitos administrativamente, prescindindo de ação judicial (art.223, §4º da Constituição da República). Entretanto, a conclusão de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Jurídico Nº 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 472

LTDA em sua manifestação é equivocada. O vínculo com o Poder Público existia desde a homologação do certame, como adiante se demonstrará.

26. Embora não tenha se aperfeiçoado a outorga, vale a regra do artigo 91 do Decreto 52795/63, *in litteris*:

> Art. 91 Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.(Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.1985)

27. Mesmo sem haver a delimitação da outorga propriamente dita, havia um vínculo importante entre a entidade e a Administração Pública, a ponto desta já ser considerada permissionária *in fieri*, **devendo observar a norma do artigo 91 do Decreto 52.795/63 desde a homologação.**

28. Trata-se de praticamente permissionária, tanto assim que o Judiciário, mais precisamente o Superior Tribunal de Justiça, impôs que as empresas que já tivessem contado com homologação, deveriam observar o artigo 38 da Lei 4.117/62. A mesma lógica valeria para o dispositivo do artigo 91 do Decreto 52.795/63.Atente-se para o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *"CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Jurídico A 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 473

387

> *6. **Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).** (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

29. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

> *"(...)*
> *A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".*
> *Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".*
> ***A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri.** Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).*
> *Denego a Segurança".*

30. Também, não se deve entender que o Poder Executivo somente aplique as leis cegamente. Para aplicar, é necessário interpretar e os pareceres da Advocacia Geral da União, exarados no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações são respaldados pela Lei Complementar 73/93. Compete às Consultorias Jurídicas firmar interpretações jurídicas no seu leque de atuação, conforme preceitua o artigo 11, inciso III da LC 73/93:

> Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
>
> I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
>
> II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
>
> III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
>
> [...] (Grifamos).

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Jurídico Nº 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 474

31. Realmente, a sanção aplicada à violação do artigo 38, b e c, da Lei 4.117/62 é delimitada no artigo 63 do mesmo diploma legal, qual seja, a suspensão. Quanto a este ponto, deve ser instaurado processo de apuração de infração nesta Pasta, onde será devidamente ofertado o contraditório e a ampla defesa, e a autoridade competente decidirá.

32. Já a impossibilidade de firmar o presente contrato ancora-se no artigo 91 do Decreto 52.795/63.

33. Assim, a manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA deve ser conhecida e não provida.

34. Diante da situação relatada, tornou-se completamente inviável a assinatura do contrato de permissão com o Poder Público, em razão do que determina o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Não resta alternativa senão efetivar a desconstituição da outorga, uma vez que se inviabiliza que seja firmado contrato com a entidade. Poderá ser convocada a segunda colocada, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93. Os autos devem seguir para apuração de infração, devido a afronta a dispositivos legais. . As sanções editalícias por não assinatura do contrato devem ser consideradas (cláusula 14.1). Atente-se para o item 22 deste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Jurídico Nº 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 475

388

DESPACHO Nº 884 /2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: **53103.000169/2000- cópia 01.**

ASSUNTO : Assinatura de contrato

Aprovo o PARECER Nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 5 de maio de 2014.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Jurídico Nº 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 476

EM BRANCO

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Jurídico N° 292-2014-TPC-CGCE-CONJUR-MC-AGU (0287437) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 477

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22688/2014/SEI-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Ao Representante Legal do
Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.
A/c: **Cristine Bronzeado Ferreira**
Avenida João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo – sala 806-A – Centro
58.013-522 – João Pessoa/PB

Referência: **Processo no SEI nº 53900.035298/2014-03. (Processo nº 53103.000215/2000 Cópia 1 - Concorrência: nº 024/2000-SSR/MC).**
Assunto: **Encaminha cópia do Parecer nº 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU, emitido pela Consultoria Jurídica, para atendimento do item "22".**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho cópia do **Parecer n° 292-2014-TFC-CGCE-CONJUR-MC-AGU**, (doc.0287437) emitido pela Consultoria Jurídica, constante dos autos do processo em referência, a fim de que esta entidade apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos solicitados, relacionados no **item 22**, **em original ou cópia autenticada**, atinente à outorga do serviço FM , na localidade de Condado, no estado da Paraíba.

2. Para maior celeridade processual, os números do processo, deste ofício e a localidade da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 19/12/2014, às 14:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0287445** e o código CRC **2EE34A0B**.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 22688/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
AV. JOÃO MACHADO,849-ED. EMPRESARIAL MONTE CARLO-SALA
806-A- CENTRO
CEP: 58.013-522 JOÃO PESSOA/PB
PROC: 53900.035298/2014
ASSINATURA DE CONTRATO

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros (Imagem externa) ARJG087550239BR (0297500) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 480

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08753023 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
22 / 12 / 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

_____-_____

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Outros (origem externa) ARJG08753023BR (0297500) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 481

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

REFERÊNCIA: **Processo nº 53900.035298/2014-03.**

ENTIDADE: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**

1. Para dar prosseguimento à análise do processo, é necessário que a área de documentação responsável, Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, certifique nos autos, a existência ou não de resposta à exigência formulada no Doc. nº 0287445.

2. Por fim, após a juntada do documento enviado pela Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda ou de Despacho informando que não foi encontrada manifestação da entidade, solicitamos o retorno do processo a este SLCOM, para que seja dado continuidade à análise do feito.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Monica Furtado Rodrigues Lima**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial-Substituta**, em 28/04/2015, às 12:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0382694** e o código CRC **29FBE51F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 22688/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA
AV. JOÃO MACHADO,849-ED. EMPRESARIAL MONTE CARLO-SALA
806-A- CENTRO
CEP: 58.013-522 JOÃO PESSOA/PB
PROC: 53900.035298/2014
ASSINATURA DE CONTRATO

53103.000169/100 C-1

024/00

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CENTRO
30 DEZ 2014
João Pessoa - PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE OBLIGATOIRE DU PRÉPOSÉ*
André Fernando de Souto Fernandes
Mat. 8.477.260-3
Carteiro

EN... A DEVOLUÇÃO NO VERSO - *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752... ...ute de autenticidade em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ CÓDIGO: 47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c 114 x 186 mm

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

...s (original) ASSINADO DIGITALMENTE POR BRUNO REGEBIDO (0482387) SEI 53500.035298/2014-00 / pg

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08753023 9 BR

BRASILIA/DF
23 DEZ 2014
AC Ministério das Comunicações

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
22 / 12 / 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

Protocolo n°: 53900.035298/2014-03

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 29/04/2015

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Tecnico de Nivel**, em 29/04/2015, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0482723** e o código CRC **3BE96583**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA Nº 312 / **2015** / CONJUR/CGCE

PROCESSO Nº 53103.000169/2000-86

INTERESSADO: Sistema de Comunicacao Anel do Brejo Ltda (sistema de Comunicacao Anel do Brejo Ltda)

NOTA Nº 312/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53103.000169/2000

INTERESSADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

EMENTA : Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Coremas, no Estado da Paraíba.

I-Manifestação em sede de contraditório diante do PARECER Nº 290/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que sugerira a eliminação da primeira colocada e a convocação da segunda colocada para firmar o contrato com o Poder Público, a teor do artigo 64, §2º da Lei 8.666/93.

II- Necessidade de diligências prévias. Ações judiciais não esclarecidas e, ainda, possível retorno dos quadros societários ao status quo ante, segundo certidão simplificada da Junta Comercial.

Senhor Coordenador Geral,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, que selecionou a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coremas, no Estado da Paraíba, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. **A homologação do certame ocorreu em 22/11/2002** (fl. 269) e a outorga foi concedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 452, de 28 de agosto de 2003 (fls. 272), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato por meio do Decreto Legislativo nº 37, de 2008 (fl. 275).

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

3. Pelo exame dos autos, constatou-se que houve denúncia ofertada por SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA (Fl.391 do processo 53103.000169/2000) de que a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA teria perpetrado transferência indireta e alteração de quadro diretivo, através da Primeira alteração de seu contrato social (fls. 404/407) sem a devida anuência prévia desta Pasta Ministerial, em afronta ao artigo 38 da Lei 4.117/62. Esta aponta ainda, a segunda alteração (cessão simples de quotas), também em desconformidade com o artigo 38 da Lei 4.117/62. Por fim, pugna pela convocação da segunda colocada para assinatura do contrato com o Poder Público.

4. A manifestação de SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÕES LTDA foi conhecida e provida.

5. Isto porque restou comprovado que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA arquivou na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2003, a Primeira Alteração de seu contrato social a qual consistiu na mudança da totalidade dos seus quadros sociais e da administração da empresa (fls.404/407). O quadro societário original, assim se desenhava:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA **(SÓCIO ADMINISTRADOR)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

6. Com o advento da Primeira alteração contratual, registrada em 09/06/2003, como já dito, o quadro societário passou a contar com a seguinte configuração:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
CAROLINE FERREIRA AGRA **(SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA (**SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (1 COTA)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

7. Por derradeiro, a Segunda alteração contratual, levada a registro em 16/10/2012, modulou os quadros sociais da seguinte forma:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS	R$ 5.000,00 (5.000 COTAS)	50%
CRISTINE BRONZEADO FERREIRA (**SÓCIA ADMINISTRADORA)**	R$ 5.000,00 (5.000 COTAS)	50%
TOTAL	R$ 10.000,00	100%

8. A Nota Técnica nº 2344/2013/GTCO/SCE-MC (fl.416-frente e verso)afirma que não foi solicitada a anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação da Primeira Alteração contratual de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA (item 1 da Nota). Logo, já patente a afronta ao artigo 38, da Lei 4.117/62, **devendo o presente processo ocasionar a devida apuração da infração. Para tanto, os autos devem ser encaminhados para o DEAA (em tese, descumpriu-se também o artigo 91 do Decreto 52.795/63).**

9. Assim, estaria impossibilitada a assinatura do presente contrato porque restou afrontado o artigo 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63).

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 impõe a observância de requisitos subjetivos e objetivos para o deferimento do pedido de transferência indireta da outorga. No que se refere aos requisitos subjetivos, a norma exige que os sócios comprovem a nacionalidade, para aferir se são atendidos os limites constitucionais referentes à participação de estrangeiros, e também comprovem sua idoneidade, mediante apresentação de diversos documentos e certidões enumerados no art. 15, § 4º.

11. Quanto aos requisitos objetivos, a norma exige que os novos sócios observem os limites estabelecidos no Decreto-lei nº 236/67 quanto à execução de atividades relacionadas aos serviços de radiodifusão (art. 15, § 4º, alínea "e" do Regulamento) e que não seja realizada durante o período de instalação da estação e durante o prazo de cinco anos estabelecido no art. 91, contados da expedição do certificado de licença para funcionamento.

12. O art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63 estabelece que não será autorizada transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos cinco anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. Nos termos do art. 89 do referido regulamento, dá-se transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra; e transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um grupo para outro de cotistas ou acionistas que passam a deter o mando da sociedade.

13. A norma em questão denota o caráter pessoal da relação estabelecida entre o Poder Público e a entidade, em que são consideradas não apenas as qualificações da pessoa jurídica

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

como também sua estrutura interna. Sobre o assunto, o Professor José dos Santos Carvalho Filho[1] esclarece, *in verbis*:

"Quando o concessionário é escolhido através do procedimento de licitação, tem-se a presunção de que a melhor forma de executar o serviço delegado estará a seu cargo. Presume-se também que ideal seja a estrutura interna funcional do concessionário, fator levado em conta quando do processo seletivo. Portanto, tais elementos devem perdurar, em princípio, no período de prestação do serviço."

14. Nas concessões e permissões do serviço público de radiodifusão, a composição societária da entidade tem grande relevância, diante do importante papel que a comunicação social exerce na sociedade. Tanto é assim, que a Constituição da República estabelece, em seu art. 222, restrições quanto à nacionalidade dos proprietários de empresas de radiodifusão. Do mesmo modo, as normas específicas sobre o serviço - Lei nº 4.117/62, Decreto-lei nº 236/67, Lei nº 5.785/72, Decreto nº 52.026/63, Decreto nº 52.795/63 - impõem diversas obrigações e vedações que denotam essa característica. Como exemplo, é possível mencionar, além da vedação citada e outras constantes do ordenamento, a necessidade de autorização prévia do Poder Público para alteração do quadro diretivo e o dever da entidade de comprovar a idoneidade dos dirigentes.

15. **O dispositivo apenas atinge sua finalidade se incidente a partir da seleção da entidade no procedimento licitatório, momento em que foram analisados e considerados todos os aspectos da sociedade, seus sócios e seus dirigentes para a prestação do serviço**. A norma não se justifica se for aplicada apenas após a assinatura do contrato. **Logo, a regra do artigo 91 do Decreto 52.795/63 incide desde a homologação do certame. Nesse caso, desde 22/11/2002 (fl.269).**

16. Além disso, o quadro diretivo da licitante vencedora do certame, até o encerramento do procedimento licitatório, deve ser aquele apresentado com a documentação de habilitação, e aprovado pela comissão. Encerrada a licitação e homologado o resultado, a mudança no quadro diretivo deve se submeter à aprovação do Ministro das Comunicações, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62.

17. Diante destes fatos, sinalizou-se a possível eliminação da primeira colocada no certame, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, com convocação da segunda colocada nos moldes do artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93, facultando-se previamente o contraditório e a ampla defesa.

18. A entidade SISTEMA DE COMUNCIAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA apresentou a manifestação de fls. 434/437, aduzindo, em suma que:

[...]

Ora, sem que haja contrato firmado, não há falar se em concessão ou permissão.

o do arquivamento da alteração contratual sequer havia a portaria de outorga. Assim, não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

existia permissão na hipótese em tela, posto que a obrigatoriedade de comunicação em questão não se aplicava à requerente.

A requerente discorda, com [sic] a polêmica figura do concessionário, conforme entendimento do PARECER 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU [...]

Se não existe concessão ou permissão em decorrência da ausência de assinatura do contrato respectivo, as regras que ensejam restrição à liberdade de associação dos sócios das empresas de radiodifusão não podem ser aplicadas a quem não ostenta tal condição.

Ainda que a requerente estivesse [sic] obrigação de comunicar alteração havida ao Ministério, em razão do que prevê o art.38, "b" da Lei 4.117/62, a sanção em razão do descumprimento de tal norma não seria sua desclassificação do certame, tendo em vista a completa ausência de tal previsão no edital nº 24/2000.

[...]

A sanção pela inobservância do art.38, b do Código Brasileiro de Telecomunicações é aquela prevista no art.63 da mesma norma.

[...]

19. A manifestação foi conhecida e não provida.

20. Do exame dos autos, verificamos que, após a homologação do certame, publicada em 22 de novembro de 2002 (fl. 269 do processo 53103.000169/2000), a entidade procedeu a duas mudanças em seu quadro societário, que implicou em transferência indireta da outorga, visto que todos os sócios originários deixaram a sociedade que passou a ser composta exclusivamente por novos sócios, além de substituição do quadro diretivo. As alterações contratuais são datadas de 09/06/2003 e 16/10/2012. Portanto, inobservado o artigo 91 do Decreto 52.795/63**, impossibilitava-se a assinatura do presente contrato com o Poder Público.**

21. Dessa feita, haveria a aplicação do artigo 64 da Lei 8.666/93 dispõe que, no caso de impossibilidade da assinatura de contrato pela primeira colocada, a segunda colocada poderá ser convocada para assumir o lugar da primeira. Vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (Grifamos).

22. Entrementes, a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA ofertou novas manifestações (processos 53900.004717/2015-38 e 53900.004714/2015-02. Basicamente reproduz os argumentos já ventilados na primeira manifestação, todavia, junta certidão simplificada da Junta Comercial do Estado da Paraíba que revela que o último ato arquivado pela empresa teria se efetivado em 23/12/2014. O documento em questão demonstra que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA teria retornado a seu quadro societário original, composto por ANDRÉ BRONZEADO GUEDES (5.000 cotas) e LEONARDO BRONZEADO FERREIRA (5.000 cotas) ,sendo este o administrador.

23. **Diante do novo cenário de retorno ao quadro societário original, caberia análise mais acurada dos autos, para tanto, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA deve ofertar nova certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, bem como todas as suas alterações contratuais, mormente a que implicou em reestabelecimento dos sócios originários.**

24. A Consultoria jurídica já apontou que havia diversos feitos judiciais mencionados nos autos, o que demandaria apresentação de certidão de objeto e pé. Instada a se pronunciar, a entidade ofertou certidões de NADA CONSTA. Ocorre que tais certidões não abrangem todos os processos, mormente os do STJ e aqueles em que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO figura como ré,, quais sejam: Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba), Mandado de Segurança 2002.34.00.006333-5- - TRF- 1ª Região, Agravo 0053890-09.1999.4.05.0000- TRF 5ª Região, Agravo 0005224-54.2011.4.05.0000- TRF 5ª Região, processo 99.05.53890-9- TRF 5ª Região. **É prudente que se obtenham as certidões de objeto e pé das ações judiciais e se verifique se há alguma ordem judicial que determine que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO deva firmar contrato com a União nos certames que ora se descortinam.** Quanto aos Mandado de Segurança nº 7725/DF- STJ e Mandado de Segurança nº 7723/DF-STJ dispensam-se as certidões de objeto e pé, posto que se referem à Concorrência 25/2000 e não ao presente certame, da concorrência 24/2000.

25. Apesar de ser noticiada a Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (TRF 5ª Região), ajuizada para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba, entendo que o ajuizamento foi equivocado, ao menos no que tange à localidade de Coremas/PB. **De qualquer modo, prudente que se obtenha o atual andamento processual da ação**. **Não há que se falar em cancelamento judicial de outorga, nos termos do artigo 223, §4º da Constituição Federal, porque a outorga só existe com a assinatura do contrato, o que, no presente caso ainda não se deu. Logo, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA não detém ainda outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora para a localidade de Coremas, no Estado da Paraíba. Por conseguinte, não se fala em cancelamento judicial de outorga que ainda não se firmou.** Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NOS AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.

2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.

3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, **apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado** e publicado no Diário Oficial da União. (Grifamos).

26. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se no mesmo sentido por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.

- Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.
- **Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.**
- O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.
- Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

27. Sendo assim, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga propriamente, podendo os atos serem desfeitos administrativamente, prescindindo de ação judicial (art.223, §4º da Constituição da República). Entretanto, a conclusão de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA em sua manifestação é equivocada. O vínculo com o Poder Público existia desde a homologação do certame, como adiante se demonstrará.

28. Embora não tenha se aperfeiçoado a outorga, vale a regra do artigo 91 do Decreto 52795/63, *in litteris*:

Art. 91 Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.(Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.1985)

29. Mesmo sem haver a delimitação da outorga propriamente dita, havia um vínculo importante entre a entidade e a Administração Pública, a ponto desta já ser considerada ssionária *in fieri*, **devendo observar a norma do artigo 91 do Decreto 52.795/63 desde a**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

homologação.

30. Trata-se de praticamente permissionária, tanto assim que o Judiciário, mais precisamente o Superior Tribunal de Justiça, impôs que as empresas que já tivessem contado com homologação, deveriam observar o artigo 38 da Lei 4.117/62. A mesma lógica valeria para o dispositivo do artigo 91 do Decreto 52.795/63.Atente-se para o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

"CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).

1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.

2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.

3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).

4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".

5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).

6. ***Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).*** *(Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

31. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

"(...)

A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".

Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".

A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri. *Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).*

o a Segurança".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

32. Também, não se deve entender que o Poder Executivo somente aplique as leis cegamente. Para aplicar, é necessário interpretar e os pareceres da Advocacia Geral da União, exarados no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações são respaldados pela Lei Complementar 73/93. Compete às Consultorias Jurídicas firmar interpretações jurídicas no seu leque de atuação, conforme preceitua o artigo 11, inciso III da LC 73/93:

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

[...] (Grifamos).

33. Realmente, a sanção aplicada à violação do artigo 38, b e c, da Lei 4.117/62 é delimitada no artigo 63 do mesmo diploma legal, qual seja, a suspensão. Quanto a este ponto, deve ser instaurado processo de apuração de infração nesta Pasta, onde será devidamente ofertado o contraditório e a ampla defesa, e a autoridade competente decidirá. **O PAI deve ser instaurado mesmo se a entidade não for ainda concessionária/permissionária, desde que já conte com homologação de licitação e adjudicação do respectivo objeto para si, uma vez que se enquadraria no conceito de concessionária in fieri supradelineado.**

34. Ante o exposto, antes da apreciação das manifestações da entidade e definição do caso, necessário que sejam intentadas as seguintes diligências:

a)Diante do novo cenário de retorno ao quadro societário original, caberia análise mais acurada dos autos, para tanto, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA deve ofertar nova certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, bem como todas as suas alterações contratuais, mormente a que implicou em reestabelecimento dos sócios originários, vez que não consta dos autos, para análise à luz do artigo 91 do Decreto 52.795/63.

b) A Consultoria jurídica já apontou que havia diversos feitos judiciais mencionados nos autos, o que demandaria apresentação de certidões de objeto e pé. Instada a se pronunciar, a entidade ofertou certidões de NADA CONSTA. Ocorre que tais certidões não abrangem todos os processos, mormente os do STJ e aqueles em que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO figura como ré, quais sejam: Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba), Mandado de Segurança 2002.34.00.006333-5- - TRF- 1ª Região, Agravo 0053890-09.1999.4.05.0000- TRF 5ª Região, Agravo 0005224-54.2011.4.05.0000- TRF 5ª Região, processo 99.05.53890-9- TRF 5ª Região. **É prudente que se obtenham as certidões de objeto e pé das ações judiciais e se verifique se há alguma ordem judicial que determine que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO deva firmar contrato com a União nos certames que ora se descortinam.**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Quanto ao Mandado de Segurança nº 7725/DF- STJ e Mandado de Segurança nº 7723/DF-STJ dispensam-se as certidões de objeto e pé, posto que se referem à Concorrência 25/2000 e não ao presente certame, da concorrência 24/2000.

c) Foi noticiada a Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (TRF 5ª Região), ajuizada para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba, prudente que se obtenha o atual andamento processual da ação e certidão de objeto e pé.

d) Realmente, há possível violação do artigo 38, b e/ou c, da Lei 4.117/62 , incidindo o artigo 63 do mesmo diploma legal. Quanto a este ponto, deve ser instaurado processo de apuração de infração nesta Pasta, onde será devidamente ofertado o contraditório e a ampla defesa, e a autoridade competente decidirá. **O PAI deve ser instaurado mesmo se a entidade não for ainda concessionária/permissionária, desde que já conte com homologação de licitação e adjudicação do respectivo objeto para si, uma vez que se enquadraria no conceito de concessionária *in fieri* supradelineado.**

À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica

---

[1] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15ªed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 07/07/2015, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0595848** e o código CRC **E51E6EA7**.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

À

COORDENAÇÃO GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASILIA/DF

Ofício nº 22688/2014/SEI/MC

Licitação de Radiodifusão: 024/2000/SSR/MC

PROCESSO 53103.000.169/2000-86

RECURSO: Ao **PARECER Nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/ AGU, da autoria da Advogada da União Dra. TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, impossibilitando Assinatura de Contrato de Adesão com a União.**

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 01.897.816/0001-22, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede em JOÃO PESSOA, Estado da PARAÍBA, LICITANTE VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2000-SSR-MC, PROCESSO Nº 53.103.000.169/2000, cujo objeto é a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FREQUENCIA MODULADA na localidade de CONDADO , Estado da Paraíba, vem com o devido respeito perante Vossa Senhoria RECORRER da decisão do PARECER Nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, impossibilitando Assinatura de Contrato de Adesão com a União e a **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 28/04/15
Nome Legível Anatalia

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Ofício Ofício 22688/2014 (0834810) SEI 53500.033298/2014-03 / pg. 496

BREVE RELATO

A recorrente é participante da Concorrência Pública nº 24/2000-SSR/MC realizada pelo Ministério das Comunicações para a outorga de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada (FM) para a localidade de CONDADO/PB.

Ultrapassadas todas as fases do procedimento licitatório, tendo cumprido rigorosamente as disposições do Edital de Concorrência, a recorrente foi classificada como primeira colocada, tendo sido declarada pela Comissão Especial de Licitação como a vencedora do certame.

O certame encontra-se em fase de ASSINATURA DE CONTRATO DE ADESÃO, correspondente à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos então praticados pela Comissão de Licitação.

DOS FATOS

O Processo ao ser analisado na Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº PARECER Nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, alega que a requerente efetuou alteração contratual sem anuência prévia do Ministério das Comunicações, afrontando o artigo 38 da Lei 4.117/62 e descumprindo o art. 91 do Decreto 52.795/63.

Em 09 de junho de 2003, a recorrente ainda não era detentora da outorga e foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, a PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE OUTORGA.

Ressaltamos que o Ato de Outorga, foi publicado no Diário Oficial da União no dia 03.09.2003 – através das Portarias nº 455, datada de 28.08.2003, dois meses após o arquivamento da alteração contratual.

Portanto a requerente tornou permissionária somente em agosto do ano de 2003, e a alteração contratual realizada se deu dois meses antes da outorga da permissão, conforme a Lei 10.610/002.

Ora, sem que haja contrato firmado, não há falar se em concessão ou permissão.

Quando do arquivamento da alteração contratual sequer havia a portaria de outorga. Assim, não existia permissão na hipótese em tela, posto que a obrigatoriedade de comunicação em questão não se aplicava à requerente.

A requerente discorda, com a polêmica figura do concessionário, Conforme entendimento do Parecer 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, sobre controvérsias acerca da alteração de contrato social no curso do certame licitatório, pinçada

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Ofício Ofício 26688/2014 (0654810) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 497

de manifestação obter detém constante de acórdão relativo ao Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5), da lavra do eminente Ministro Humberto Gomes de Barros.

Se não existe concessão ou permissão em decorrência da ausência de assinatura do contrato respectivo, as regras que ensejam restrição à liberdade de associação dos sócios das empresas de radiodifusão não podem ser aplicadas a quem não ostenta tal condição.

Ainda que a requerente estivesse obrigação de comunicar Alteração havida ao Ministério, em razão do que prevê o art. 38, "b" da Lei 4.117/62, a sanção em razão do descumprimento de tal norma não teria sua desclassificação do certame, tendo em vista a completa ausência de tal previsão no edital nº 24/2000.

DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ATENDIMENTO ITEM 22 DO PARECER 294/2014

Quanto a solicitação de documentos para **cumprimento de exigências para atendimento do item 22 do referido Parecer,** e adequação para assinatura do contrato de Adesão com a União, a REQUERENTE PROTOCOLOU na Junta Comercial do Estado, alteração contratual, na qual retorna o quadro social e diretivo aos sócios originários. Ocasião em que apresenta documentos atualizados da emissora e seus sócios.

DO PEDIDO

Face aos motivos e fundamentos apresentados, a fim de que fiquem garantidas as condições que necessitamos para o prosseguimento do nosso processo Licitatório nº 024/2000, SOLICITAMOS TORNAR SEM EFEITO O PARECER 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, conseqüentemente acatamento dos documentos apresentados, e posteriormente a submissão do processo licitatório ao Excelentíssimo Senhor Ministro, visando a ASSINATURA DE CONTRATO DE ADESÃO, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade que se sagrou vencedora.

Termos em que espera deferimento, por ser de JUSTIÇA.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2015

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Ofício Ofício 26088/2014 (0034810) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 498

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150115005793-25 28/01/2015, 15h51min
PAG: 1

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL-CRIMINAL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 28/01/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CNPJ: 01.897.816/0001-22

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: Cartão do CNPJ).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 28 DE JANEIRO DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Ofício Ofício 26088/2014 (0854810) SEI 53500.055298/2014-03 / pg. 499

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
FONE: (83) 3621-1581

N.: 150115005781-91 28/01/2015, 15h51min
PAG: 1

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CÍVEL

CERTIFICO QUE, EM PESQUISA REALIZADA NOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ATIVOS NOS CARTÓRIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS, ANTERIORES A DATA DE 28/01/2015, EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE **NADA CONSTA CONTRA:**

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CNPJ: 01.897.816/0001-22

OBSERVAÇÕES:
1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB.
2- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante.Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrotando com o documento original (ex: Cartão do CNPJ).
3- Esta Certidão não terá validade para fins de Instrução de Processos Judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- Ficam excluídos desta certidão os processos no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Atenção:
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário no endereço http://www.tjpb.jus.br por um prazo máximo de 90 dias.

JOÃO PESSOA, 28 DE JANEIRO DE 2015

ENDEREÇO:
Praça Venâncio Neiva, S/N, Centro, João Pessoa - PB

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Ofício Ofício 26688/2014 (0834810) SEI 53500.033298/2014-03 / pg. 500

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRET. DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

Natureza Juridica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Inicio de Atividade
25 2 0030802-6	01.897.816/0001-22	13/06/1997	13/06/1997

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV. JOÃO MACHADO, 849-8º ANDAR, SALA 806, CENTRO, JOÃO PESSOA, PB, 58.013-520

Objeto Social
O OBJETO SOCIAL É EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL DE MÚSICA FUNCIONAL REPETIÇÃO OU RETRANSTNISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVOS BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANDRE BRONZEADO GUEDES 023.935.184-36	5.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA 952.268.694-87	5.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 23/12/2014 Número: 25600130574

Ato:

Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

JOÃO PESSOA - PB, 23 de dezembro de 2014

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PROCURAÇÃO

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, com sede em REMIGIO/PT, inscrita no CNPJ sob nº 01.897.816/0001-22, por seu representante legal, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 648.168-SSP/DF e CPF nº 261.877.791-34, , a quem outorgam poderes para representá-los em todos os atos na Assinatura do Contrato de Adesão da Concessão junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, referente as outorgas concedidas a empresa, RELATIVOS AOS EDITAIS Nº 24/2000 (CAMALAU, CATINGUEIRA,CONDADO E COREMAS/PB) E EDITAL Nº 82/2000 (BARAÚNA/PB), podendo representar a outorgada na assinatura do contrato de adesão, podendo passar recibos, rubricar documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Remígio/PB, 03 de abril de 2014

SISTEMA DE COMUMICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA

10º CARTÓRIO

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br decarlinto
Tabeliã Sérgia Albuquerque

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: .....
(LEONARDO BRONZEADO FERREIRA .....
.....
Em test.da verdade. João Pessoa-PB, 2/1/2014 10:41:24
Kimberly Rimmel Monteiro de Oliveira - Escrevente
(2014-1180/GJEMOL-RS X/Z: nenhum(a) V.Z FIRMA(S) V.Z: 1 Selo(s) e 15
SELO DIGITAL: AAU/3906-6566
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

10º OFÍCIO DE NOTAS DECARLINTO João Pessoa-PB (83) 3218-8800

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

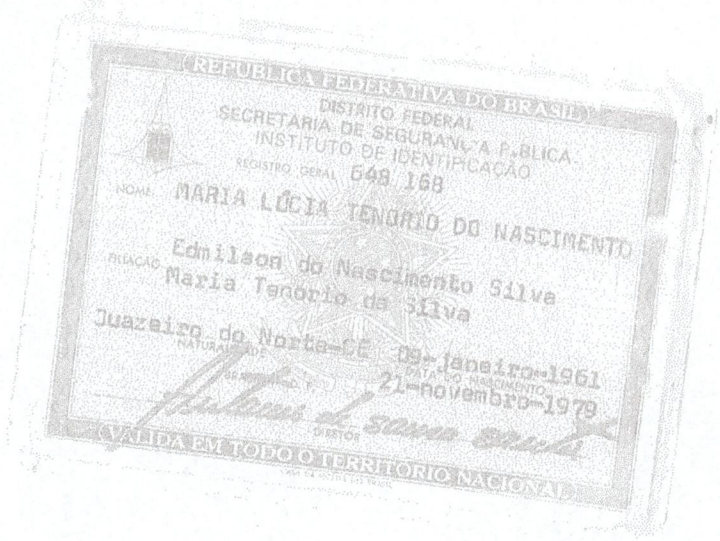
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL 648.168
NOME MARIA LÚCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO Edmilson do Nascimento Silva
Maria Tenório da Silva
NATURALIDADE Juazeiro do Norte-CE 09-janeiro-1961
DATA DO NASCIMENTO
EMISSÃO 21-novembro-1979
ASSINATURA DO DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500022232

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
CPF: 952.268.694-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 29/1/2015 14:10:31

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasilia - Fone (83) 3415-8700

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Ofício Ofício 26088/2014 (0854810) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 504
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500022236

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ANDRÉ BRONZEADO GUEDES
CPF: 023.935.184-36

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 29/1/2015 14:12:12

Endereços:
João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096
Guarabira - Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo - Fone (83) 3613-8100
Patos - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasilia - Fone (83) 3415-8700

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Ofício Ofício 26088/2014 (0854810) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 505
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

DECLARAÇÃO

O representante legal da **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA,** com sede na cidade de REMÍGIO/PB, D E C L A R A M QUE:

A) Não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço, de radiodifusão ,nas cidades prevista no edital , nem de outras entidades de radiodifusão, além limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.670 de 2012)

B) Não esté no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, u de cargo ou função do qual decorra foro especial. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670 de 2012).

Remígio/PB, 03 de abril de 2014

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

DECLARAÇÃO

Eu, **ANDRÉ BRONZEADO GUERRA**, abaixo assinado, sócio da **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**, com sua sede na cidade de REMIGIO/PB, DECLARA QUE:

:

"Que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67; (incluído pelo Decreto nº 7670 de 2012).

- A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão, e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Remigio/PB, 03 de abril de 2014

André Bronzeado Guerra

ANDRÉ BRONZEADO GUERRA

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Ofício Ofício 26088/2014 (0034810) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 507

DECLARAÇÃO

Eu, **LEONARDO BRONZEADO FERREIRA** , abaixo assinado, representante legal da **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**, com sua sede na cidade de REMIGIO/PB, DECLARA QUE:

:

"Que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67; (incluído pelo Decreto nº 7670 de 2012).

"

- A entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão, e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Remigio/PB, 03 de abril de 2014

LEONARDO BRONZEADO FERREIRA

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.047431/2015-47

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Análise de documentos para fins de assinatura de contrato relativo ao serviço de radiodifusão comercial.

Assinatura de Contrato. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Processos de licitação iniciados antes de 17 de janeiro de 2012, data da publicação do Decreto 7.670, de 2012. Hipóteses de Assinatura de contrato ou de não assinatura. Desnecessidade de remessa dos processos para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. Deve-se deixar claro, desde logo, que o presente parecer se aplica apenas aos processos de licitação iniciados antes de 17 de janeiro de 2012, data da publicação do Decreto 7.670, de 2012.

3. A elaboração de tal manifestação referencial se soma aos esforços do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos à assinatura de contratos.

4. É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à àrea técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I – Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II – Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 26% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à assinatura de contratos. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 1.640 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU nº 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de assinatura de contrato se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos. É importante registrar, ainda, que a questão da assinatura de contrato já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR. A presente manifestação, por conseguinte, objetiva consolidar estes entendimentos.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

II.II. Breves considerações sobre o processo de assinatura de contrato para execução dos serviços de radiodifusão comercial.

11. Os serviços de radiodifusão são de competência da União (artigo 21, XII, alínea "a", da Constituição da República). A União pode explorá-los diretamente ou por meio de delegação (autorização, concessão ou permissão).

12. Ao delegar tais serviços, o ente Federal o faz por meio de licitações, na modalidade de concorrência e do tipo técnica e preço (Lei nº 8.666/93), que resultam em um vencedor, o qual firmará contrato com o Poder Público.

13. Verifica-se que nas licitações públicas, na fase de habilitação, ocorre a apuração de diversas condições relativas à capacidade técnica, jurídica e econômica da proponente e de seus sócios e dirigentes para a adequada prestação do serviço.

14. A fase de assinatura do contrato exige a comprovação de que estão mantidas todas essas condições de habilitação. É o que se depreende do art. 55, XIII da Lei 8.666, de 1993, aplicável à outorga de radiodifusão, nos termos do art. 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, senão veja-se:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> (...)
>
> XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
>
> (...)

15. Aliado a isso, é importante mencionar que, nas licitações dos serviços de radiodifusão, é considerável o lapso temporal entre a habilitação inicial e a assinatura do contrato. Isso ocorre porque essa última fase somente se efetiva após concluído todo o certame, ou seja, após a sua homologação pelo Ministro das Comunicações, análise pela Casa Civil da Presidência da República e, por fim, deliberação do Congresso Nacional.

16. Dessa forma, diante de tal contexto fático e jurídico, é indispensável que, previamente à assinatura do contrato e para que se afira a regularidade da contratação, a entidade adjudicatária apresente documentação atualizada que comprove a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme rol explicitado no artigo 15, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

17. Quanto à documentação a ser exigida, cumpre ressaltar que foram inseridas alterações no Regulamento de Serviços de Radiodifusão pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012. Porém, há ressalva no próprio decreto 7.670/2012 que afasta sua aplicação imediata, senão veja-se:

> Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

18. **Ante o comando normativo, a nova redação, fruto das alterações implementadas pelo Decreto nº 7.670/2012 somente vale para editais de licitação publicados após o início de sua vigência, no ano de 2012.** Atualmente, esta Pasta não conta com editais publicados após 2012, visto que as últimas licitações de serviços de radiodifusão datam do ano de 2010.

19. Portanto, deve ser atualizada a documentação da entidade que irá assinar o contrato, [illegible]se na antiga redação do artigo 15 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, estabelecida pelo

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Decreto nº 2.108, de 1996, isto é:

> Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> I – habilitação jurídica; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> II – qualificação econômico-financeira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> III – regularidade fiscal; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> §1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a locaidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) declaração firmada pela direção da proponente de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> § 2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> §3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§4º A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) declaração de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§7º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§8º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em face de razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

20. Assim, o parâmetro acima deverá orientar a instrução dos autos desta Pasta. Somente os novos editais, a serem publicados a partir de agora, é que deverão seguir as determinações do artigo 15 do Decreto 52.795/63, já atualizado pelo Decerto nº 7670/2012. Por fim, ante a nova previsão do art. 29 da

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Lei nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011, e a sua aplicabilidade imediata em relação aos processos em trâmite no Ministério, é necessário verificar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

II. III. Da documentação a ser conferida nos processos de assinatura de contrato.

21. Como já ressaltado, a análise para fins de assinatura de contrato é, em boa parte, limitada à conferência de documentos.

22. Nesse aspecto, cabe aqui trazer à baila o disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004. A referida norma, em seu art. 5º traz a relação de documentos necessários a instrução dos processos antes do encaminhamento à Conjur. Da breve leitura, verifica-se que as modificações da legislação tornaram a referida norma inaplicável, seja pela necessidade de complementação, seja pelas modificações legislativas posteriores que permitiram a obtenção das informações independentemente de pesquisa.

23. Assim, a lista abaixo representa consolidação dos documentos para os processos de assinatura de contrato atualmente em curso neste Ministério:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.	Lei nº 8.666/93 Art. 28, inciso I.
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.	Código Civil Art. 653
3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c"

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

		da Lei nº 4.117/62.
5	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio, nos casos de localidade em faixa de fronteira.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "b" Decreto nº 85.064/1980. Art. 12, I e II.
6	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
7	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
8	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "a"
9	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "b"
10	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e "b"
11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

13	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"
14	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"
18	Portaria ou Decreto de outorga	Decreto nº 52.795/1963 Art. 6º, §§1º e 2º
19	Ato de homologação do certame	Lei nº 8.666/1993 Art. 38, inciso VII
20	Decreto Legislativo publicado no Diário Oficial	Constituição Federal. Art. 223, §3º
21	Limites de outorgas da entidade, dirigentes e sócios.	Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12. Decreto nº 52.795/1963 Art. 14, §3º

APENAS PARA EDITAIS 2007 A 2010, além dos documentos já mencionados:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

22	Alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere.	Lei 11.598/2007 e legislação municipal.
23	Comprovante de recolhimento da garantia, nos termos do Edital.	Lei nº 8.666/1993 Art. 56.

24. Assim, deve-se abandonar a instrução dos processos para assinatura de contrato com base na referida Ordem de Serviço Conjunta, pois se trata de análise infrutífera e adotar a verificação dos documentos acima listados. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

25. Todos os documentos estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando maiores comentários. De forma geral, recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos, solicitando à entidade a apresentação dos demais documentos.

26. Registre-se que a não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 9 a 14 e 17, bem como a negativa a qualquer das questões previstas nos itens 18 a 20, levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, **caso não haja regularização**, a não assinatura de contrato. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

27. Em suma, nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à assinatura de contrato, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade. Caso haja certidões positivas a entidade decairá do direito de assinar o contrato.

28. Quanto aos documentos de nº 22 e nº 23, decorrem do princípio da vinculação do instrumento convocatório. De fato, como os editais de 2007 à 2010 exigiam tais documentos é necessário que sejam solicitados do interessado nesses casos. Quanto a caução, a questão se sobreleva ante a necessidade de verificar se o interessado ainda mantém garantia, principalmente nos casos de decadência do direito de assinar o contrato e a convocação do segundo colocado.

29. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais (doc. 16) são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral somente dos administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Registre-se que não é necessário exigir esses documentos para os sócios, tendo em vista o disposto no art. 15, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 2.108/1996, tal como referido acima. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada pela Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

30. No caso de certidões positivas, deve-se proceder à análise conforme as premissas trazidas pelo PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Naquela oportunidade restou definido que serão considerados inidôneos os dirigentes que incidirem no disposto nas alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o", "p" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990, com as alterações da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), quais sejam:

30.1 os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

cumprimento da pena, pelos crimes:

30.1.2 contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

30.1.2 contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

30.1.3 contra o meio ambiente e a saúde pública;

30.1.4 eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

30.1.5 de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

30.1.6 de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

30.1.7 de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

30.1.8 de redução à condição análoga à de escravo;

30.1.9 contra a vida e a dignidade sexual; e

30.1.10 praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

30.2 os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

30.3 os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

30.4 os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

30.5 os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

30.6 os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

30.7 os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

30.8 a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

31. Nesses casos, pois, a SCE deverá realizar consultas processuais para verificação do atual estado dos processos judiciais. Persistindo a dúvida, solicitará certidão de inteiro teor, nos referidos casos.

32. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à assinatura do contrato. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

33. De outro lado, convém mencionar que não será viável, juridicamente, a assinatura do contrato se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos dirigentes com atividades criminosas (como, por exemplo, a decretação de prisão), ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação expressa e assertiva da área técnica. Por isso, nesses casos, isto é, quando comprovado o envolvimento de dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

34. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (doc. nº 4) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Nesse aspecto, cabe verificar que esta Conjur tem posicionamento previsto no Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU sobre a modificação do quadro societário e diretivo:

NA LICITAÇÃO, ATÉ A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.	DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.	DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ATÉ O DECRETO LEGISLATIVO E RESPECTIVO CONTRATO.	APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO E ASSINATURA DO CONTRATO.
A empresa pode fazer qualquer alteração do seu contrato social, desde que com respeito à legalidade, sem ingerência do Ministério municações.	A empresa deve comunicar a mudança contratual ao Ministério e trazer a documentação respectiva para análise.	A empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei nº 4.117/62 e demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de	A empresa se submete às normas jurídicas aplicadas às concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão, inclusive o

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

		radiodifusão, comunicando ou pedindo anuência prévia a esta Pasta Ministerial, conforme o caso, e trazendo a documentação correspondente.	disposto no art. 38 da Lei nº 4.117/62.

35. Verifica-se, pois, que é possível a modificação do quadro societário e diretivo da entidade interessada antes da homologação do certame, desde que haja comunicação e apresentação da documentação respectiva para análise pelo Ministério das Comunicações.

36. Após a homologação, a empresa interessada se subordina aos preceitos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, bem como à sua regulamentação. Neste aspecto, cabe reproduzir o disposto nas alíneas "b" e "c" do art. 38 do CBT:

> b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato; (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)
>
> c) a alteração de objetivos sociais, a alteração de controle societário das empresas e a transferência da concessão, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

37. Não obstante, a partir da homologação, aplica-se o disposto no art. 91 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1962, *verbis*:

> Art. 91 Não será autorizada **a transferência, direta ou indireta**, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subseqüentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25.10.1985)

38. De acordo com o art. 89 do mesmo Regulamento:

> Art 89. As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.
>
> § 1º Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra.
>
> § 2º Dá-se a transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade.

39. A transferência direta ocorre quando se transfere a titularidade da outorga, passando a nova empresa a prestar o serviço. Já a transferência indireta, ocorre quando as ações ou cotas são transferidas de um para outro sócio ou grupo de cotistas e, em razão da mudança titularidade, o sócio ou grupo de sócios passam a deter a maioria absoluta das ações e cotas da sociedade.

40. Dessa maneira, resume-se como o interessado deverá proceder após a homologação,

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

nos casos de atos de alterações contratuais ocorridas a partir de 24 de outubro de 2013, data da publicação da Lei nº 12.782, de 2013:

a) nas hipóteses da alínea "b" do art. 38 do CBT, a entidade interessada deverá informar no prazo de sessenta dias da realização do ato para comunicar o Ministério das Comunicaões;

b) quando a entidade interessada pretender alterar seus objetivos sociais, deverá solicitar a anuência prévia ao Ministério das Comunicações;

c) somente será possível a alteração do controle societário da entidade (transferência indireta) e a transferência da concessão ou permissão após o prazo de cinco anos após a expedição do certificado de licença de funcionamento.

41. **Antes de 24 de outubro de 2013**, a modificação do quadro diretivo estava subordinada a exigência de anuência prévia, conforme a redação anterior à Lei nº 12.872, de 2013. Nestes casos, caberá a Secretaria, ao conhecer da alteração da diretoria, abrir o competente processo de apuração de infração, dando seguimento à licitação.

42. De outro lado, recomenda-se que a minuta deve estar adequada ao Anexo V do Edital, atendendo-se às orientações desta Consultoria Jurídica quanto à correção monetária do preço público a ser pago em contrapartida à outorga. Nos termos do entendimento consolidado pelo Parecer nº 399/2015 /CONJUR-MC/CGU/AGU, devem ser observadas as seguintes orientações:

a) é devida a correção monetária pelo IPCA do preço público pago pela outorga, desde o dia da sessão pública de apresentação de propostas até o dia do efetivo pagamento quando não houver previsão da correção monetária no Edital;

a. para a primeira parcela, deverá ser aplicada a correção sobre o valor da proposta, desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá ser dividido pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá ser aplicada a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação, desde a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela;

b. quando expedido o boleto sem correção monetária e o interessado restou inadimplemente, caberá a incidência da correção monetária pelo IPCA desde o último dia da data da apresentação da proposta até a data do vencimento do referido boleto, desde que tenha sido solicitado o pagamento nos termos da Lei nº 13.097, de 2015. Após o vencimento, será aplicada a correção monetária pelo IGP-M e a multa moratória, nos termos do art. 132, §§ 3º e 4º da referida lei; e

c. deve constar nos contratos ainda não assinados cujo edital não tenha previsto a correção monetária, as seguintes cláusulas quanto ao preço:

Cláusula xx – A permissionária (concessionária) recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga corrigido monetariamente pelo IPCA.

Cláusula xx – A permissionária (concessionária) deverá recolher o valor de R$ _____ até _____ (data) corrigido monetariamente pelo IPCA até a data do efetivo pagamento, referente à segunda parcela do valor da Outorga.

b) nos casos cujo edital possua cláusula de correção monetária, deve-se aplicar o índice e as condições previstas no instrumento convocatório.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

43. Por fim, cabe deixar claro que o contrato somente poderá ser assinado após o pagamento da primeira parcela.

44. Feito esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos pendentes de assinatura do contrato. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste Parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses de fundada dúvida jurídica devidamente delimitada pela SCE.

III - Conclusão

45. Ante o exposto, submetemos este Parecer à aprovação como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de assinatura de contrato.

46. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, acompanhada de cópia integral deste Parecer, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

ASSINATURA DE CONTRATO – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Obs: a relação de documentos abaixo somente é aplicável para as licitações iniciadas antes da publicação do Decreto nº 7.670, de 2012.

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica.			
2	Instrumento público ou particular de mandato, quando for o caso.			
3	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que			

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

	elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;			
4	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.			
5	Requerimento assinado por representante legal dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio, nos casos de localidade em faixa de fronteira.			
6	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.			
7	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;			
8	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
9	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.			
10	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.			
11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social			
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
13	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.			
14	Certidão negativa de débitos trabalhistas.			
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.			
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.			
16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl.			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

		64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
16.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral				
18	Portaria ou Decreto de outorga				
19	Ato de homologação do certame				
20	Decreto Legislativo publicado no Diário Oficial				
21	A entidade, os dirigentes e os sócios obedecem aos limites de outorgas previsto no Decreto-Lei nº 236, de 1967?				
22	Alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere (documento exigido apenas para editais de 2007 a 2010, que continham essa previsão)				
23	Comprovante de recolhimento da garantia, nos termos do Edital (documento exigido apenas para editais de 2007 a 2010, que continham essa previsão).				

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 14/09/2015, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0718311** e o código CRC **7EF1C017**.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANATEL

BOM DIA
Mariana Ponte de Albuquerque

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
224	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Baraúna	FM	1		
205	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Camalaú	FM	1		
222	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Catingueira	FM	1		
207	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Condado	FM	1		
203	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Coremas	FM	1		

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 11/12/2015 **Hora:** 11:00:31

Registro 1 **até** 5 **de** 5 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Certidão obtida via Internet ANATEL (0876224) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 525

ANATEL

BOM DIA
Mariana Ponte de Albuquerque
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.897.816/0001-22

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANDRE BRONZEADO GUEDES	023.935.184-36	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	952.268.694-87	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Coremas

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Certidão obtida via Internet ANATEL (0876224) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 526

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		BREJO LTDA									
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 11/12/2015 **Hora:** 11:01:19

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Certidão obtida via Internet ANATEL (0876224) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 527

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.268.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	952.268.694-87	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 11/12/2015 **Hora:** 11:01:49

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Certidão obtida via Internet ANATEL (0876224) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 528

ANATEL

BOM DIA
Mariana Ponte de Albuquerque

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.935.184-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE BRONZEADO GUEDES	023.935.184-36	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna

Usuário: marianapa.mc - Mariana Ponte de Albuquerque **Data:** 11/12/2015 **Hora:** 11:02:34

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Certidão obtida via Internet ANATEL (0876224) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 529

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 26957/2015/SEI-MC

INTERESSADO:**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**

ASSUNTO**: Solicita documentos, com vistas à assinatura de contrato.**

Referência**: Processo nº 53900.035298/2014-03 . Concorrência nº 024/2000/SSR/MC (Condado/PB)**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à empresa de Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., vencedora da Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Condado/PB, cujo o ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 379, de 2008, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007 (Vol.I, fl.270).

2. Necessidade de oficiar a entidade para apresentação de documentos para a instrução dos autos deste processo com vista à assinatura do contrato de Adesão de Permissão.

ANÁLISE

3. Compulsando os autos do processo nº Processo nº 53103.000169/2000-86 Concorrência nº 024/2000/SSR/MC, foi verificado, que em 25/08/2015, por meio da NOTA Nº 19202/2015/ SEI-MC0683048, solicitou-se os seguintes documentos a documentação a seguir disposta em atenção ao disposto a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2014 e do artigo 15 do Decreto 52.795/63, qual sejam:

- **Ato constitutivo e todas suas alterações**, devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- **Certidão da junta comercial** (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

entidade;

- Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, **da sede da entidade** e **do local da prestação do serviço;**
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;
- certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade;
- Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- Declaração **firmada pelos dirigentes** de que: (i) não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital; (ii) não participam de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; (iii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;
- Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do Sócio Administrador/Diretor **que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for delegar poderes a terceiro para representar a entidade na assinatura do contrato);**
- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;
- Informação do endereço completo, com telefone/e-mail para emissão de correspondência:
- apresentar, ainda, c**ertidões negativas de distribuição cíveis e criminais**, de **1ª e 2ª instância**, em nome de **todos os sócios**, **diretores** e em **nome da entidade**, expedidas:

  pelo Superior Tribunal de Justiça;

  pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como da Seção Judiciária do **Distrito Federal**;

  pelo Tribunal Regional Federal da Região afeta à **localidade licitada**, bem como da Seção Judiciária correspondente;

  pelo Tribunal Regional Federal da Região afeta à **sede da entidade**, bem como Seção Judiciária correspondente;

  pelo Tribunal Regional Federal da Região afeta ao **domicílio dos sócios e diretores** da empresa;

  pelo Tribunal de Justiça da **localidade licitada**;

  pelo Tribunal de Justiça correspondente à **sede da empresa**;

  pelo Tribunal de Justiça do **domicílio dos sócios e diretores** da empresa;

- **OBS: em caso de certidões cíveis ou criminais positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados. Registre-se ainda que, em se tratando de homônimos, que seja apresentada certidões, emitidas pelos órgãos supra, atestando o fato.**

4**.** Em resposta, a entidade apresentou vários documentos perante os protocolos nº 53900.004712/2015-13, 53900.050857/2015-88, 53900.050858/2015-22 anexados ao processo piloto 53103.000169/2000-86 e sob os protocolos nº 53900.037260/2014-67, 53900.007741/2015-29, estes apresentados nos presentes autos, porém cumpre destacar que foram verificadas falhas nas apresentações dos documentos, tais como:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

- na solicitação do ato constitutivo e todas as suas alterações foi apresentada, apenas, a terceira alteração contratual, registrada perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba em 12/12/2015, mas em sua certidão simplificada consta que o último ato arquivado é de 13/01/2015, logo faz-se necessário a apresentação de inteiro teor com todos aos atos constitutivos, bem como a informação da Junta comercial referente ao último documento arquivado;
- não houve apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- não apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
- não apresentação do comprovante de CNPJ;
- a certidão apresentada referente a débito municipal de Coremas não possui assinatura;
- não apresentação de documento que comprove a regularidade fiscal da entidade, emitido pela Receita Federal - RBF;
- não apresentação de prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;
- apresentação de certidão positiva trabalhista, ressalte que não é permitida a assinatura de contrato de entidade que possua débitos trabalhistas;
- as certidões perante a justiça comum não foram apresentadas, juntando apenas protocolos, e estes não informam se abrangem a segunda instância;
- a certidões apresentadas referente a justiça federal são apenas da primeira instância Justiça Federal da Paraíba, não foram apresentadas as certidões emitidas pelo Tribunal Regional Federal 5 - TRF5, referente aos processos que tramitam em segunda instância daquele estado, bem como não houve a apresentação de certidões dos sócios e da entidade em relação a Justiça Federal do Distrito Federal e do Tribunal de Regional Federal afeto a esta região, qual seja o Tribunal Regional Federal 1 - TRF1;
- não apresentação de certidão negativa emitida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ em relação a entidade e seus sócios;

5. Em prosseguimento, em 14/09/2015 a Consultoria Jurídica – CONJUR exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº53900.047431/2015-47) a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato. A referida manifestação busca uniformizar o entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União.

6. Portanto, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da assinatura de contrato, faz-se necessário que a interessada apresente os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada** (sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga e a aplicação das penalidades previstas no Edital):

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
2	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.
3	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "a"
4	Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §2º, "b"
5	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e "b"
6	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
7	Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"
8	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
9	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
10	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"

OBS: em caso de certidões cíveis ou criminais positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados. Ressalte-se ainda que, caso os constantes nos processos, tratem de homônimos, devem ser apresentados documentos

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

daqueles órgãos que atestem tal fato.

7. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

8. Por fim, verificou-se que a entidade, por meio do protocolo nº 53900.011430/2015-64, apresentou, sob o fundamento da Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015 em 05/03/2015, requerimento para emissão de boleto bancário a fim de efetuar o pagamento da 1º parcela da outorga, que será analisado no momento oportuno.

CONCLUSÃO

9. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nivel**, em 16/12/2015, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0859740** e o código CRC **1ECC9A68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41864/2015/SEI-MC

Ao Senhor

Representante Legal da Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.

A/c: Cristine Bronzeado Ferreira

Avenida João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo – sala 806-A – Centro

58.013-522 – João Pessoa/PB

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação complementar de documentos instrutórios para assinatura de contrato de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Condado/PB.**

Referência: **Processo nº 53103.000169/2000-86. Concorrência nº024/2000-SSR/MC.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 26957/2015/SEI-MC 0876228, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 22/12/2015, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0882994** e o código CRC **AB9D4D37**.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

JH 00165183 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
24/12/2015

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
__/__/__ : h
__/__/__ : h
__/__/__ : h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA RESPOSTA

CIDADE / LOCALITÉ

UF
BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO AR)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros (origem externa) AR JH 00165183BR (0898023) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 537

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 41864/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC/SDCOM
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
AV. JOÃO MACHADO,849-ED.EMPRESARIAL MONTE CARLO-SALA 806-A-CENTRO
CEP:58.013-522 JOÃO PESSOA/PB
PROC.: 53103.000169/2000-(53900.035298/2014)
ASSINATURA DE CONTRATO

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 00165183 3 BR

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Outros (origem externa) AR JH 001651833BR (0898023) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 538

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRI*

CEP / *CODE POSTAL*

OF: 41864/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC/SDCOM
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
AV. JOÃO MACHADO,849-ED.EMPRESARIAL MONTE CARLO-SALA 806-A-CENTRO
CEP:58.013-522 JOÃO PESSOA/PB
PROC.: 53103.000169/2000-(53900.035298/2014)
ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CON

O / *NATURE DE L'ENVOI*
A / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD CENTRO/PB
07 JAN 2016
PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Adilson Farias de Andrade
Mat. 8.478.120-9
Carteiro A

E PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75 FC0453/16 x 188 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 00165183 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
24/12/2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA RÉSPONSE / *ADRESSE*
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

_____-___

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53900.035298/2014-03

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 17/02/2016

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 18/02/2016, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0971033** e o código CRC **54201832**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Fls. 767
Rubrica:

SCTAR. Tendo em vista as Atas de reunião de 26 de outubro de 2001, 24 de julho, 02 de agosto, 11, 25, 30 de setembro, 01, 23, 28 de outubro de 2002, e os Avisos de 15 de agosto, 01, 17 e 22 de setembro de 2002, publicados nos D.O.U. dos dias 16 de agosto, 02, 18 e 23 de outubro de 2002 Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos Editais.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
126/1997	CE	JUAZEIRO DO NORTE	TV	TV NORTE DO CEARÁ LTDA.	53650.000647/98
126/1997	CE	SOBRAL	TV	TV SOBRAL LTDA.	53650.000645/98
024/2000	PB	AREIA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES DA PARAÍBA LTDA.	53103.000162/00
024/2000	PB	CAMALAÚ	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	53103.000169/00
024/2000	PB	CATINGUEIRA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	53103.000169/00
024/2000	PB	CONDADO	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	53103.000169/00
024/2000	PB	COREMAS	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.	53103.000169/00
024/2000	PB	LAGOA SECA	FM	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	53103.000166/00
027/2000	PI	COCAL	FM	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000614/00
027/2000	PI	LANDRI SALES	FM	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000614/00
050/2000	BA	AMARGOSA	FM	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	53640.000318/00
050/2000	BA	BARRA DO MENDES	FM	RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA.	53640.000317/00
050/2000	BA	CANAVIEIRAS	FM	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	53640.000318/00
050/2000	BA	CANDEIAS	FM	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	53640.000322/00
050/2000	BA	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	FM	SQUADRON FM LTDA.	53640.000330/00
055/2000	CE	PINDORETAMA	FM	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	53650.000691/00
014/2001	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	OM	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.	53103.000253/01

Tendo em vista as Atas de reunião de 26 de outubro de 2001, 24 de julho, 02 de agosto, 11, 25, 30 de setembro, 01, 23, 28 de outubro de 2002, e os Avisos de 17 e 28 de outubro de 2002, publicados nos D.O.U. dos dias 18 e 29 de outubro de 2002 Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos Editais.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
010/1998	GO	CATALÃO	FM	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	53670.000104/98
011/1998	GO	JATAÍ	TV	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53670.000144/98
014/1998	MG	GOVERNADOR VALADARES	TV	FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HELENO	53710.000362/98
124/2000	GO	MINAÇU	OM	SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001132/00
042/2001	MS	ANASTÁCIO	OM	RÁDIO NOVA FM ANASTÁCIO LTDA.	53670.001210/01
042/2001	MS	BONITO	OM	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001199/01
042/2001	MS	COSTA RICA	OM	MAIA & OLIVEIRA LTDA.	53670.001198/01
042/2001	MS	MUNDO NOVO	OM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	53670.001209/01

Tendo em vista as Atas de reunião de 26 de outubro de 2001, 24 de julho, 02 de agosto, 11, 25, 30 de setembro, 01, 23, 28 de outubro de 2002, e o Avisos de 01 de outubro de 2002, publicado no D.O.U. do dia 02 de outubro de 2002 Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos Editais.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
108/2000	SP	MONGUAGÁ	FM	NASCENTE COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000659/00
108/2000	SP	MOTUCA	FM	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53830.000683/00
108/2000	SP	NOVA EUROPA	FM	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53830.000683/00
108/2000	SP	PANORAMA	FM	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53830.000683/00
108/2000	SP	PERUÍBE	FM	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53830.000683/00
108/2000	SP	PIRANGI	FM	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. ME.	53830.000685/00
108/2000	SP	PIRAPOZINHO	FM	RÁDIO VIP FM DE PROMISSÃO LTDA.	53830.000658/00

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 31.318, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 da Lei n.º 9.472, de 1997, bem como no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

CONSIDERANDO o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 53500.000125/2002;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 228, de 15 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Expedir Autorização à INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, em regime privado, por prazo indeterminado, na modalidade de serviço LOCAL, tendo por Áreas de Prestação as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Art. 2º A presente Autorização terá seu termo inicial levado a efeito somente após a publicação do extrato do Termo de Autorização, a ser assinado entre as partes, Anatel e Autorizada, onde constam as obrigações e os direitos das prestadoras do referido serviço e dos usuários.

Art. 3º O preço público da presente Autorização, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472/97, será cobrado oportunamente, pela Anatel;

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 418/2002-GPR)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 19 de novembro de 2002

Nº 11 - Processo ns 53508001012/2001 - aplica-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Mage/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens10.1 e 13.5. II "c", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508000510/2001 – aplica-se a META SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade do RJ/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens 9.8.1, 9.4.3 e 10.5 c/c 13.5. I "a" da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001104/2000 - aplica-se a ROMILDO DE ALMEIDA SÁ executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5. II "c", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001845/2000 - aplica-se a FARHUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA executante do Serviço Limitado Privado, na cidade do RJ/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5. II "c", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001282/2000 - aplica-se a CONDOMÍNIO SÃO CONRADO FASHION MALL executante do Serviço Limitado Privado, na cidade do RJ/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens 9.8.1, 9.4.3 e 10.5 c/c 13.5. I "a", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001008/2001 - aplica-se a TRANSPORTES MASTER LTDA executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de São João de Meriti/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5 II "c", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001584/2000 - aplica-se a VIGILANCE SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA executante do Serviço Limitado Privado, na cidade do RJ/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5. II "c", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

Processo nº 53508001614/1999 - aplica-se a BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Cabo Friv/RJ, a pena de multa no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por descumprir o disposto nos itens 10.1 c/c 13.5 inciso I "a", da Norma 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455, publicada no DOU de 23/9/97.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Anexo _Portaria de Homologação (4619240) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 542

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 270
Rubrica

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2007(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2007(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite, assinado na Cidade do Kuaite, em 23 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 375, DE 2007(*)

Aprova o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto das Emendas acima citadas está publicado no DSF de 12/07/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 376, DE 2007(*)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Brasília, em 22 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 12/07/2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 377, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2004, a permissão outorgada à Radio Continental de Francisco Beltrão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 378, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VAMOS CONSTRUÍR ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Vamos Construir Espigão Alto do Iguaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 379, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Condado, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Condado, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 380, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO NOVO LAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 25 de fevereiro de 2002, que outorga autorização à Associação Comunitária de Habitação Novo Lar para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Al-

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Anexo _Decreto Legislativo nº 379,de 2007 (4619234) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 543

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03/09/03
Página: 145 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 455, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

Ministério das Comunicações
Fls 269
Rubrica

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000169/2000, Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 0857, de 24 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Condado, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

Canal 207

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Anexo_Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003 (4615230) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 544

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
CNPJ/MF:01.897.816/0001-22 **DATA**: 05/07/2000
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 - SSR/MC **LOCALIDADE**: Condado **UF**: PB

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos)(Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2	8%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Anexo_I Proposta Tecnica (4619254) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 545
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Anexo_I Proposta Tecnica (4619254) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 546
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente**: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda
2. **CNPJ/MF**: 01.897.816/0001-22
3. **Edital da Concorrência**: n.º 024/2000 SSR/MC
4. **Serviço**: Freqüência Modulada
5. **Localidade**: condado UF: PB
6. **Valor Proposto**: R$ 51.000,00 (Cinqüenta e um mil Reais)

1ª Parcela: R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

2º Parcela: R$ R$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos Reais)

Remígio, 05 de julho de 2000

Leonardo Bronzeado Ferreira
DIR.PRESIDENTE

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Anexo _ Proposta de Preço (4619260) SEI 53500.033298/2014-03 / pg. 547

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 024/2000 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Fevereiro de 2000

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Edital_nº 024/2000/SSR/MC. (4619276) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 548

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 024/2000 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 03/05/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Pernambuco, situada à Rua Quarenta e Oito, 149, 1º andar - Espinheiro - Recife/PE.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Quarenta e Oito, 149, 1º andar
Espinheiro
52020-060 - Recife - PE

Internamente:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 2:** **Proposta Técnica**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0{,}75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65{,}0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 2000.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Edital_nº 024/2000/SSH/MS: (4619276) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 569

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 024/2000-SSR/MC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado da Paraíba

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos
Areia	Sonora em Freqüência Modulada	287	C	A	13.682,50	03/05/00
Camalaú	Sonora em Freqüência Modulada	205	C	A	10.000,00	03/05/00
Catingueira	Sonora em Freqüência Modulada	222	C	A	10.000,00	03/05/00
Condado	Sonora em Freqüência Modulada	207	C	A	10.000,00	03/05/00
Coremas	Sonora em Freqüência Modulada	203	C	A	10.000,00	03/05/00
Lagoa Seca	Sonora em Freqüência Modulada	274	C	A	11.280,00	03/05/00

Legislação Informatizada - PORTARIA Nº 298/2014-03 / pg. 570

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____

Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegiautenticidade.assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Edital_ Nº 024/2000/SSR/MC: (4619276) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 574
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c (47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c)

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 16633/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53900.035298/2014-03 - Concorrência n.º 024/2000/SSR/MC.
Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no estado da Paraíba, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo nº 379, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, que aprova o ato que outorgou permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, para exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no estado da Paraíba, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

3. Por oportuno, convém ressaltar que, o Edital que regeu o certame licitatório em questão, não prevê expressamente a incidência de correção monetária pelo preço da outorga (evento SEI n.º 4619276), ante ao impasse acerca da incidência da atualização monetária nos valores ofertados pelas outorgas, inclusive daquelas nas quais não havia previsão inicial no edital, como no caso em tela, a Consultoria Jurídica concluiu por meio do Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem n.º 84, exarado no bojo do Processo nº 53900.033298/2014-61, o que se segue, *ipsis litteris*:

> *(. . .)* nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão *(...)*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

4. Nesse sentido, cumpre ressaltar que, todos os editais de licitação lançados por esta Pasta Ministerial, possuíam disposição que autorizavam o pagamento do valor do preço público total ofertado pela outorga do serviço de radiodifusão, em duas parcelas. Senão vejamos:

> (...)
>
> 7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais.
>
> 7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.
>
> (...)

5. Portanto, caso haja interesse no prosseguimento do feito (assinatura do contrato), o preço ofertado pela outorga será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC- A, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta de preço até o dia do efetivo pagamento, conforme a redação dada pelo Parecer Jurídico mencionado no parágrafo 3º. **Desta feita, segue demonstrativo do cálculo atualizado da primeira parcela (exemplificativo), levando em consideração o valor proposto pela outorga em questão:**

SIMULAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA

Correção de valores

• Índice não disponível para setembro/2019. Altere o período solicitado. •

	TR	Poupança

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Correção de valor por índices de preços

Selecione o índice para a correção	IPCA (IBGE) - a partir de 01/1980
* Data inicial (MM/AAAA) (Inclui a taxa do mês inicial)	07/2000
* Data final (MM/AAAA)	09/2019
Valor a ser corrigido	25.500,00

Metodologia

Corrigir valor | Voltar

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			07/2000
Data final			08/2019
Valor nominal	R$	25.500,00	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			3,23917020
Valor percentual correspondente			223,917020 %
Valor corrigido na data final	R$	82.598,84	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

6. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo 3º, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.**

7. Portanto, fica registrado desde já que, havendo interesse na revalidação das propostas, a Interessada deverá, com vistas à assinatura do contrato de permissão, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº 53900.047431/2015-47) que foi atualizado por meio do **Parecer Referencial nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** apresentar os seguintes documentos e declarações:

7.1 RELATIVOS À ENTIDADE:

- Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Contrato de Permissão e ou Concessão, bem como RG e CPF do Dirigente indicado para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;
- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal, com cópia do RG e CPF do procurador (se for o caso);
- Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade **- vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração -**, de que:

a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

- Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação dos acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;
- Ato de Assentimento Prévio do órgão próprio **(se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira)**;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;
- Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;
- Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa. **Obs. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**
- Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.

7.2.RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

- Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou passaporte. **Obs: CNH não permitido.**
- Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Eleitoral, da 1ª e 2ª instância;

- Certidões de protestos de títulos dos locais de residência e exercício de atividade econômica dos últimos 5 (cinco) anos, inclusive local da sede da empresa, se ativa; **OBS: em caso de certidões positivas, deverá ser encaminhado as respectivas certidões de inteiro teor de todos os processos porventura existentes).**
- Prova de cumprimento das Obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral

7.3. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (SE HOUVER);

- Declaração **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **pessoa jurídica sócia da entidade** (se houver) e dos seus sócios, de que:

  i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

  ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

  iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

- Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;
- Lista atualizada de subscrição das ações **(NO CASO DE S/A).**

8. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos. **Repisa-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga.**

CONCLUSÃO

9. **Caso, opte pela renovação das propostas, a entidade deverá apresentar os documentos e declarações listados no parágrafo 7º, ficando advertida que o não cumprimentos das exigências no prazo fixado será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará na adoção das medidas administrativas visando o cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada.**

À consideração superior.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/09/2019, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4618536** e o código CRC **9BECDBB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 SEI nº 4618536

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 32470/2019/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. (CNPJ: 01.897.816/0001-22)
Avenida João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo – sala 806-A – Centro
58.013-522 – João Pessoa/PB

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035298/2014-03**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º **16633/2019**/SEI-MCTIC, e do Modelo de Declarações em anexo (evento SEI n.° 4619489), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/09/2019, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4619496** e o código CRC **50A151E5**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Ofício 32470 (4619496) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 594
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ASSINATURA DE CONTRATO

Pessoas Jurídicas de Direito Privado
(Modelo Padrão – Declarações)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser prestado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da prestação:		***UF:***	

Eu,_____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com vistas à instrução do processo n.º_____, **DECLARO** e ao final subscrevo, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Anexo _Modelo_de_declaração (46879489) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 595

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Anexo _Modelo_de_declaração (46879489) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 596

Data de Envio:
20/09/2019 09:43:05

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
sistemaaneldobrejo@gmail.com
mgr.radiodifusao@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.035298/2014-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_4619496.html
Nota_Tecnica_4618536.html
Anexo_4619489_DECLARACOES_PARA_ASSINATURA_DE_CONTRATO__RETIFICADA.pdf

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS(CHECK LIST)
NOS TERMOS DO PARECER Nº00001/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU (exarado no Proc.53900.047431/2015)

Processo nº: 53900.035298/2014-03	**Concorrência nº: 024/2000/SSR/MC**	
Entidade: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda	**C.N.P.J. nº: 01.897.816/0001-22**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM	**Localidade**: **Condado**	**UF: PB**
Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.	Avenida João Machado, 849 Ed. Empresarial Monte Carlo, sala 806-A Centro 58.013-522 – João Pessoa/PB sistemaaneldobrejo@gmail.com mgr.radiodifusao@gmail.com	

ATOS DE OUTORGA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁGINAS(s) e Evento no SEI**
a) Extrato do CANAL Licitado do SRD e MOSAICO;	OK	4818168
b) Ato de Homologação do Certame;	Ok	4619240
c) Portaria ou Decreto de Outorga;	Ok	4619250
d) Decreto Legislativo;	Ok	4619234
e) Limites de Outorga da **Entidade**;	Ok	nº Outorgas : 05 (evento do SEI 4818168)
f) Nomes e Limites de outorgas dos sócios e dirigentes e os nomes;	Ok	**Nomes dos Sócios**: André Bronzeado Guedes: nº Outorgas : 05 (evento do SEI 4818168/5) Leonardo Bronzeado Ferreira nº Outorgas : 05 (evento do SEI 4818168/6) **Nome do Dirigentes:** Leonardo Bronzeado Ferreira nº Outorgas : 05 (evento do SEI 4818168/6)
APENAS PARA EDITAIS DE 2007 A 2010		
g) Alvará de funcionamento da proponente ou documento congênere;	Não se aplica	-
h) Comprovante de recolhimento da garantia, nos termos do Edital;	Não se aplica	-

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Checklist 4792248 SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 598

	1. RELATIVOS À ENTIDADE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁGINA(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	**Pendente**	-
	1.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial (**FICHA CADASTRAL COMPLETA**) (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados;	**Pendente**	-
	1.1.3. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade; **OBS:** Apenas para serviços localizados em faixa de fronteira.	Não se aplica	-
	1.1.4. **Declaração assinada pelo representante legal que:** (a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967**; (c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a **pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;** (e) **a pessoa jurídica** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (f) a **pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;** (g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (h) **a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e** (i) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Pessoa Jurídica foi** condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. **Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.**	**Pendente**	-

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Checklist 4792248 SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 599

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente (incompleto)	4759638 4759642
	1.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	-
REGULARIDADE FISCAL	1.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Ok	4759645
	1.1.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok	4759658
	1.1.9. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	Pendente (falta Faz.Fed)	4759639/4759646 -E 4759656-M
	1.1.10. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	Ok	4818168/7
	1.1.11. Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Pendente (Consta proc.)	4759636
	1.1.12. Certidões negativas do STJ; TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa. - Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual e Federal da **primeira e segunda instâncias.**	Pendente	4759647/JF-1ª-Civ/Cri

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**PÁGINA(s).**
2.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, RG, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte. **OBS: CNH não é permitido.**	ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	OK	4759648
	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	OK	4759649/4759650
2.1.2. Prova de cumprimento das Obrigações eleitorais **dos dirigentes** mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.	ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	OK	4759654
	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	OK	4759653
2.1.3. Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Estadual, Federal e Eleitoral da **primeira e segunda** **ıs.**	ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	PENDENTE Est.1ªe2ªI Fed.2ªI Eleit. 1ªI	4759637-JElei-2ªI 4759641-JElei-2ªI 4759655-JFed-1ªI

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	**PENDENTE** Est.1ªe2ªI Fed.2ªI Eleit. 1ªI	4759640-JElei-2ªI 4759651-JElei-2ªI 4759657-JFed-1ªI
2.1.4. Certidões de protestos de títulos dos **dirigentes**, dos locais de residência e **exercício de atividade econômica dos últimos 5 (cinco) anos**, inclusive local da sede da empresa, se ativa.	ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	Pendente (não é de 5 anos)	4759643
	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	Pendente (não é de 5 anos)	4759644
2.1.5. Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa.	ANDRÉ BRONZEADO GUEDES	Pendente	-
	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	Pendente	-
2.1.6**. Declaração assinada pelo representante legal que:** (a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (b) **nenhum dos sócios ou dirigentes participa** do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967**; (c) **nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo** que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a **pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;** (e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira; (h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (i) **nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. **Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.**		**PENDENTE**	-

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Checklist 4792248 SEI 53500.033298/2014-03 / pg. 601

2.1.7. **OBS: Se o sócio for pessoa jurídica devem ser apresentados:** **Se S.A -** Listagem de subscrição das ações (quem são os sócios) e atas atualizadas de eleição da diretoria, **Se LTDA. – Os** Atos constitutivos e suas alterações realizadas acompanhada da Certidão do órgão de registro competente, se for o caso, a fim de comprovar o requisito do artigo 222 da Constituição da República. **Comprovante de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;		Não se aplica	-
2.1.8. **DECLARAÇÃO FIRMADA EM CONJUNTO, PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DA PESSOA JURÍDICA SÓCIA (SE HOUVER) DECLARA(M) QUE:** *i)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; *ii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; *iii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. **Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.**		Não se aplica	-

3. RELATIVOS AO INDICADO PARA ASSINAR O CONTRATO		
3.1. DOCUMENTOS	**NOME**	**SITUAÇÃO**
3.1.1. **Indicação do dirigente responsável** pela assinatura do Contrato de Permissão e ou Concessão, bem como RG e CPF do Dirigente indicado para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;		
3.1.2. Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal, com cópia do RG e CPF do procurador (se for o caso).		
*Observações:		

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Checklist 4792248 SEI 53500.033298/2014-03 / pg. 602
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

(X) A documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao disposto no Parecer nº 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU atualizado pelo Parecer Normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro**, em 15/01/2020, às 08:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4792245** e o código CRC **D499F620**.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 SEI nº 4792245

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
224	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Baraúna	FM	1		
205	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Camalaú	FM	1		
222	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Catingueira	FM	1		
207	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Condado	FM	1		
203	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Coremas	FM	1		

Usuário: anatel\marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 05/11/2019 **Hora:** 17:08:20

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

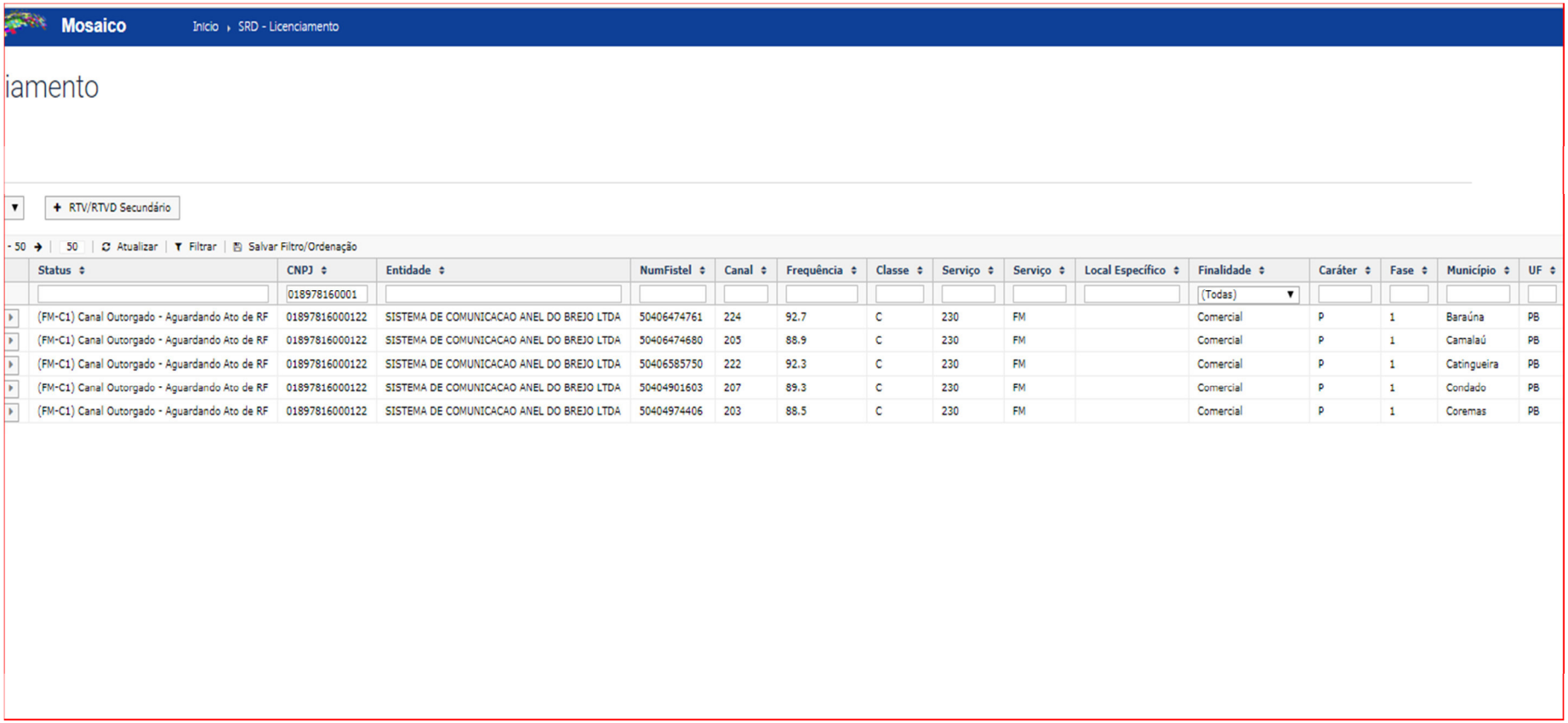

Mosaico Início › SRD - Licenciamento

iamento

+ RTV/RTVD Secundário

- 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
	018978160001									(Todas)				
(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01897816000122	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	50406474761	224	92.7	C	230	FM		Comercial	P	1	Baraúna	PB
(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01897816000122	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	50406474680	205	88.9	C	230	FM		Comercial	P	1	Camalaú	PB
(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01897816000122	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	50406585750	222	92.3	C	230	FM		Comercial	P	1	Catingueira	PB
(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01897816000122	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	50404901603	207	89.3	C	230	FM		Comercial	P	1	Condado	PB
(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01897816000122	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	50404974406	203	88.5	C	230	FM		Comercial	P	1	Coremas	PB

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros (origem externa) Material de Apoio (4818168) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 605

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 01.897.816/0001-22
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA JOAO PESSOA
Número/Complemento: 02
Bairro: CENTRO **CEP:** 58.398-000
Cidade: Remígio **UF:** PB
Telefone: **Fax:**
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 10.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 10.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
023.935.184-36	ANDRE BRONZEADO GUEDES	5.000	5.000,00		
952.268.694-87	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	5.000	5.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
952.268.694-87	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Outros conteúdo extraído mediante Ofício 1451/Rad - SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 606

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.897.816/0001-22

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE BRONZEADO GUEDES	023.935.184-36	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	952.268.694-87	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira

Usuário: anatel\marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 05/11/2019 **Hora:** 17:35:18

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Outros (origem externa) Material de Apoio (4818/98) SEI 59900.035298/2014-03 / pg. 607

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.935.184-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE BRONZEADO GUEDES	023.935.184-36	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú

Usuário: anatel\marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 05/11/2019 **Hora:** 17:38:04

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros conteúdo extraído do Inquérito Civil 1.24.000.000035/2014-03 / pg. 608

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.268.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	952.268.694-87	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú

Usuário: anatel\marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 05/11/2019 **Hora:** 17:39:09

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros conteúdos exclusivos deste documento: 53500.035298/2014-03 / pg. 609

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA**
CNPJ: **01.897.816/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:58 do dia 06/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Outros (origem externa) Material de Apoio (4818165) SEI 53290.035298/2014-03 / pg. 610

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 22184/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53900.035298/2014-03

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência n.º 024/2000/SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com vistas à assinatura de contrato de permissão ou concessão entre a **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda**. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**, na localidade de **Condado**, no estado da Paraíba, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 24/12/2007.

2 . Necessidade de diligências em atendimento aos ditames do **Parecer Referencial normativo nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, exarado pela Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União perante este Ministério.

ANÁLISE

3. Inicialmente insta consigna-se que, à Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou nova manifestação jurídica referencial, nos termos do **Parecer Referencial nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, a respeito dos processos em fase de assinatura de contrato, buscando, dessa forma, uniformizar o entendimento, em seu âmbito, acerca dos documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União. Isso posto, o presente processo foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, que solicitou à interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito, nos termos da Nota Técnica n.º 16633/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4619536), concluiu pela expedição do Ofício n.º 32470/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4619496), com vistas à apresentação da documentação instrutória.

4. Em resposta, **a interessada atendeu parcialmente** a exigência, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos (checklist)" (evento SEI n.º 4792245). Todavia, a documentação que se encontra anexada aos autos ainda **não se mostra suficiente** para possibilitar a regular instrução do presente processo para celebração de assinatura de contrato junto à União. Portanto, é necessário que a **Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda** seja novamente notificada para que apresente os documentos abaixo elencados, atualizados, sob pena de não haver o prosseguimento do feito, acarretando o cancelamento da outorga.

4.1. RELATIVOS À ENTIDADE:

- Indicação do dirigente responsável pela assinatura do Contrato de Permissão e ou Concessão, bem como RG e CPF do Dirigente indicado para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;
- Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal, com cópia do RG e CPF do procurador (se for o caso);
- Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade **- vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração -**, de que:

a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

pleiteado;

nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: **A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.**

- Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- Certidão emitida pela Junta Comercial **(FICHA CADASTRAL COMPLETA)** (ou órgão de registro equivalente), ATUALIZADA, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **ATUALIZADO** do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;
- Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;
- Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com a Fazendas Nacional;
- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

- Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.
- **Certidões negativas** do STJ, TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa;
- **Certidões negativas** de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral da **primeira e segunda instâncias;**
- **Obs. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

4.2.RELATIVOS AOS SÓCIOS E OS SÓCIOS DIRIGENTES:

- **Certidões de protestos** de **títulos dos sócios e sócios dirigentes**, dos locais de residência e **exercício de atividade econômica dos últimos 5 (cinco) anos**, inclusive local da sede da empresa, se ativa.
- **Certidões negativas** de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral da **primeira e segunda instâncias;**
- Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa.
- **Obs. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

5. É importante registrar que, em atendimento ao poder de autotutela administrativo a Administração pode, a qualquer tempo, rever seus próprios atos de modo que sempre que entender necessário, poderá solicitar nova documentação para instrução do processo, bem como a reapresentação de documentação previamente solicitada. Registra-se ainda que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos.

6. Por fim, impende destacar que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas no Edital da concorrência pública.

CONCLUSÃO

7. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, **para que no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura**, **Engenheiro**, em 15/01/2020, às 08:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/01/2020, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4824004** e o código CRC **1783E932**.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 SEI nº 4824004

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ASSINATURA DE CONTRATO

Pessoas Jurídicas de Direito Privado
(Modelo Padrão – Declarações)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser prestado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da prestação:		***UF:***	

Eu,_____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com vistas à instrução do processo n.º_____, **DECLARO** e ao final subscrevo, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Anexo Anexo (4824106) SEI 53500.033258/2014-03 / pg. 615

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____(Local), _____ de _____ de _____ (Data).

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL*

Assinatura

***Atenção:** As declarações devem ser firmadas pelo administrador e/ou diretor e/ou gerente da Entidade.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Anexo Anexo (48241106) SEI 53500.033258/2014-03 / pg. 616

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 489/2020/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. (CNPJ: 01.897.816/0001-22)
Avenida João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo – sala 806-A – Centro
58.013-522 – João Pessoa/PB

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035298/2014-03**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica n.º22184 /2019/SEI-MCTIC**, e do Modelo de Declarações em anexo (evento SEI n.° 4824106), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/01/2020, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5029446** e o código CRC **24942612**.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Data de Envio:
17/01/2020 14:30:18

De:
MCTIC/SEOUT <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
sistemaaneldobrejo@gmail.com
mgr.radiodifusao@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.035298/2014-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_5029446.html
Nota_Tecnica_4824004.html
Anexo_4824106_DECLARACOES_PARA_ASSINATURA_DE_CONTRATO_MODELO_2019.pdf

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.897.816/0001-22 **MATRIZ**		**13/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO MACHADO	**849**	**8 ANDAR SALA 806-A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.013-520	**CENTRO**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(83) 2423-335

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/02/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **15:53:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 620

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.897.816/0001-22
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE BRONZEADO GUEDES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/04/2020** às **15:54** (data e hora de Brasília).

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 621

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Não será possível dar continuidade à solicitação, tendo em vista que a Entidade encontra-se em situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

Dados da Entidade

CNPJ

01897816000122 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

Nome Fantasia

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

DDD

Telefone

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50404901603

SCRAD Jurídico

14123

SCRAD Técnico

14122

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

Spectrum Center Inc © 2020

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 622

MOSAICO

Local Específico

Finalidade

Comercial

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento	Data de Publicaç
9999	455	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

RUA JOAO PESSOA

Número

02

Complemento

CEP

58398000

Bairro

CENTRO

Município

Remígio

UF

PB

Observação

Observações

RESOLUCAO ANATEL 125/99

Horário de funcionamento

Spectrum Center Inc © 2020

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 623

MOSAICO

Fechar Enviar Validação

Spectrum Center Inc © 2020

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 624

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
224	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Baraúna	FM	1		
205	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Camalaú	FM	1		
222	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Catingueira	FM	1		
207	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Condado	FM	1		
203	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	PB	Coremas	FM	1		

Usuário: anatel\marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 05/11/2019 **Hora:** 17:08:20

Registro 1 **até** 5 **de** 5 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 625

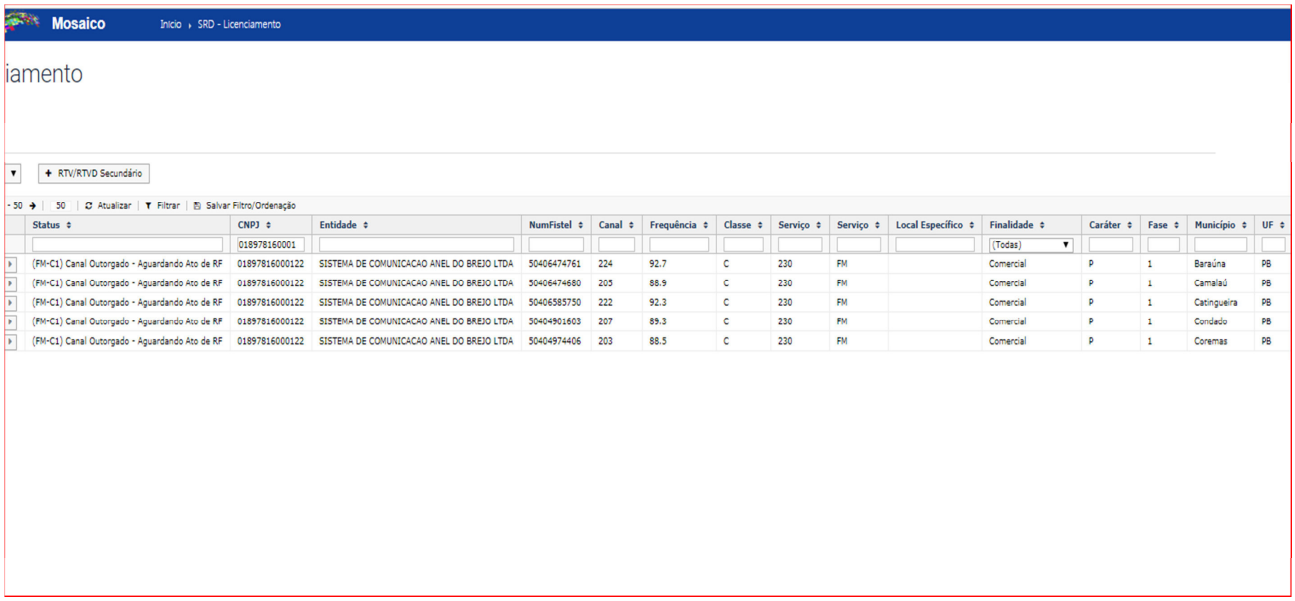

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 626

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 01.897.816/0001-22
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA JOAO PESSOA
Número/Complemento: 02
Bairro: CENTRO **CEP:** 58.398-000
Cidade: Remígio **UF:** PB
Telefone: **Fax:**
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 10.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 10.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
023.935.184-36	ANDRE BRONZEADO GUEDES	5.000	5.000,00		
952.268.694-87	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	5.000	5.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
952.268.694-87	LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 627

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.897.816/0001-22

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE BRONZEADO GUEDES	023.935.184-36	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	952.268.694-87	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira

Usuário: anatel\marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 05/11/2019 **Hora:** 17:35:18

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 628

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.935.184-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE BRONZEADO GUEDES	023.935.184-36	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú

Usuário: anatel\marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 05/11/2019 **Hora:** 17:38:04

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 629

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Marcos Cesar Gonçalves de Moura
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.268.694-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	952.268.694-87	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú

Usuário: anatel\marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura **Data:** 05/11/2019 **Hora:** 17:39:09

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 630

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA**
CNPJ: **01.897.816/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:58 do dia 06/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Outros (origem externa) Material de Apoio (5362653) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 631

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.033298/2014-61

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Incidência de correção monetária sobre o valor do preço público devido pela outorga.

Ementa: Outorga de Radiodifusão. Preço Público. Correção monetária. Revisão do entendimento. Incidência. Retroatividade. Impossibilidade. Aplicação. Índice.

Senhor Consultor,

I – DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de Consulta formulada à Consultoria-Geral da União, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, acerca da incidência de índice de correção monetária sobre o preço público cobrado pela outorga para a prestação de serviços de radiodifusão.

2. Por meio do Despacho nº 037/2015/SFT/CGU/AGU, foi dada ciência acerca da Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU. Pela referida Nota, a CGU entendeu que não seria sua competência dispor sobre a alteração de entendimento desta CONJUR quanto a aplicação da correção monetária no pagamento das outorgas de serviços de radiodifusão.

3. Aduziu, outrossim, que o Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, o qual determina que todo ato ilícito passível de ressarcimento é imprescritível, estaria em vigor até o momento, ressalvando apenas a Nota Conjunta/CGU/PGF/AGU nº 01/2011, no caso específico do SUS, no qual não se reconhecia a existência de ato ilícito que ensejaria a ação de ressarcimento.

4. Ante a grande celeuma que envolve a questão, torna-se necessário uniformizar o entendimento acerca da correção monetária.

5. Eis o breve escorço fático que envolve a matéria em questão.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

II – DOS FUNDAMENTOS:

II.a. Aspectos fáticos necessários a compreensão da demanda:

6. Na ocasião em que fora confeccionado o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta informava que as parcelas do preço da outorga já teriam sido pagas pela empresa vencedora do certame. Aduz, no entanto, que a primeira parcela teria sido cobrada com a incidência do IGP-DI, o que seria indevido, pois não havia previsão editalícia.

7. Cabe acrescentar que o Decreto nº 7.670, de 2012, alterou o art. 31 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, nos seguintes termos:

> ~~Art. 31 - O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União. (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)~~
>
> Art. 31. **Os contratos de concessão e permissão somente serão assinados após a comprovação do pagamento integral do valor da outorga proposto**, no prazo de até sessenta dias após a notificação para a sua celebração, e terão extrato publicado no Diário Oficial da União. (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A notificação a que se refere o **caput** indicará a data, hora e local de celebração do contrato de concessão ou permissão. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º Transcorrido o prazo previsto no **caput** sem a assinatura do contrato, decairá o direito de contratar da entidade e o Ministério das Comunicações convocará os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 4º do art. 30, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012) (g.n.)

8. Nessa esteira, até a data da publicação do referido Decreto, os editais de licitação para a outorga de serviços de radiodifusão possuíam disposição que autorizavam o pagamento em duas parcelas do preço público da outorga. Nesse aspecto, utiliza-se como exemplo o Edital da Concorrência nº 121/2001 – SSR/MC, às fls. 327/350v do processo nº 53740.000170/2002-67:

> 7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.
>
> 7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

9. Importa destacar que, até o momento da confecção deste parecer, não foi publicado nenhum edital com fundamento nas novas regras, assim, todas as licitações em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

curso neste Ministério ainda se sujeitam a previsões semelhantes. Alguns editais possuem previsão expressa de incidência da correção monetária desde a data da proposta, já outros não possuem tal previsão, como é o caso do edital citado.

10. O entendimento então prevalente na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica era de que somente incidiria a correção monetária do valor ofertado pelo IGP-DI quando havia previsão editalícia. Nesse aspecto, como no caso concreto não havia previsão no Edital, não deveria ser cobrada a correção monetária em nenhuma das duas parcelas.

11. Nessa seara, o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, estabeleceu que "se há previsão expressa no edital e/ou no contrato, vale a correção monetária desde a data estipulada na cláusula e nos termos nela delineados, afinal, a proponente aderiu a determinação. Se não há previsão expressa, cabe correção monetária, para evitar enriquecimento sem causa do pagador, mas somente incidiria após o vencimento do boleto de preço da outorga".

12. O fundamento utilizado pelo referido parecer foi o de que não poderia ser cobrada a correção monetária do contratado antes do vencimento da parcela, quando não prevista no edital ou no contrato, na hipótese de a Administração Pública ter dado causa à demora.

13. Ao fim, foi determinada a ampla revisão de todos os pagamentos de preço de outorga realizados nos últimos cinco anos para que haja a correção monetária nos termos do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

14. Deve-se abrir outro parêntese. O Decreto nº 7.670, de 2012 ao alterar o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, modificou, também, o procedimento para a concessão da outorga. Com efeito, de acordo com o novo 31-A:

> Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> I - entidade; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> II - serviço a ser prestado; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> III - área de prestação do serviço; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> IV - principais obrigações; e (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> V - outras informações que se fizerem necessárias. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 1º A portaria a que se refere o **caput** será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, para deliberação. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 2º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia da portaria. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> § 3º A contagem do prazo da concessão ou da permissão será iniciada a partir da publicação do decreto legislativo. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> ~~§ 4º Após a publicação do decreto legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá autorização de funcionamento em caráter provisório, que será válida até a~~

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

~~data de emissão da respectiva licença de funcionamento.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)~~

§ 4º Após a publicação do Decreto Legislativo e a posterior obtenção de autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a entidade outorgada fica autorizada a funcionar em caráter provisório até a emissão da licença definitiva de funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

§ 5º Caso a outorga não seja aprovada pelo Congresso Nacional, o licitante receberá os valores pagos ao FISTEL em razão da outorga, corrigidos pela taxa SELIC, sendo facultado ao Ministério das Comunicações convocar os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das multas previstas no edital. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

~~§ 6º A entidade deverá solicitar a autorização de uso de radiofrequência à ANATEL no prazo de de quatro meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo.~~ ~~(Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.061, de 2013)

§ 7º A estação deverá entrar em funcionamento no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência. (Incluído pelo Decreto nº 7.776, de 2012)

15. Depreende-se, pois, que pago o preço integral da outorga e assinado o contrato de concessão com a publicação de Portaria pelo Ministro de Estado das Comunicações, o processo é encaminhado para a Casa Civil, e após, ao Congresso Nacional para deliberação.

16. No entanto, não é esse o cenário atual. Conforme visto, esta Pasta ainda não publicou qualquer Edital com as regras aqui previstas. Dessa forma, nos processos em curso no Ministério das Comunicações, aplica-se fórmula anterior, que se mostrou sobremaneira ineficiente.

17. Com efeito, pelo procedimento aplicável aos processos de outorga em análise neste Ministério, após a homologação do certame, é editada a Portaria de Outorga, no caso de radiodifusão sonora, ou encaminhado o processo para análise e outorga pelo Presidente da República, na hipótese de radiodifusão de sons e imagens[1]. Em ambos os casos, os processos são encaminhados à Casa Civil da Presidência da República para nova análise.

18. Estando regular o processo, e publicada a Portaria ou o Decreto, conforme o caso, estas são encaminhadas, mediante mensagem do Presidente da República para deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> **§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.**
>
> § 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
>
> **§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão. (g.n.)

19. Somente após a publicação do Decreto Legislativo, e com o retorno do processo ao Ministério das Comunicações, é que o contrato é assinado.

20. Impende destacar que existe uma mora grande entre a publicação do edital e a homologação, seja em razão de mora administrativa, seja em razão de culpa dos próprios licitantes que interpõem recursos protelatórios. Assim, o processo, não raramente, dura anos até o resultado do certame ser definitivamente homologado.

21. Aliada a esta mora, há o tempo de análise pela Casa Civil e deliberação pelo Congresso Nacional. Neste estágio, não é difícil encontrar outorgas que ficaram mais de cinco anos aguardando deliberação pelos congressistas. Ao final de todo o procedimento, o processo retorna ao Ministério que, ante o longo período entre a habilitação e a assinatura do contrato, verifica se o interessado manteve as mesmas condições de habilitação para a assinatura do contrato.

22. Ante todo esse procedimento, não é difícil encontrar processos com **mais de dez** anos de trâmite nesta Pasta.

23. É nesse âmbito fático que se insere o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

24. Não obstante a isto a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 18545/2014/SEI-MC, no processo nº 53103.000159/2002-11, solicitou parecer normativo sobre a atualização monetária dos valores ofertados por outorgas em concorrências, quando não há previsão em edital.

II.b. Da tese da incidência da correção monetária entre o último dia para a apresentação das propostas e a do efetivo pagamento:

25. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Constituição, no inciso XXI, do art. 37, o disposto no §6º do art. 43 e no art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, determinariam a configuração plena e indeclinável exigência de aplicação da correção monetária. Com efeito, enquanto a previsão constitucional determina a manutenção das condições efetivas da proposta, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, determina a obrigatoriedade das propostas.

26. Conforme a análise no Parecer, a correção monetária visa apenas a repor as perdas inflacionárias, não constituindo, portanto, qualquer punição ou ônus. Assim, afirma que a Administração não poderia deixar de recolher o valor acrescido da correção monetária sob pena de caracterização de renúncia de crédito, ainda que não haja previsão editalícia.

27. Aduz ainda que a previsão do §1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, seria aplicável ao caso. A norma conforme defendido, "comporta grande amplitude". De acordo com o eminente advogado, a interpretação levaria a incluir não somente o contrato propriamente dito, mas também os ajustes e compromissos financeiros pactuados entre o interessado e a Administração, conforme previsão do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

28. Assim, ao participar da licitação com uma proposta válida, o licitante já tem um acordo com a Administração de não mais poder desistir de sua proposta. Está-se, pois, diante de um verdadeiro contrato, nos termos do referido parágrafo único.

29. Não bastasse o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU afirma que o equilíbrio econômico-financeiro somente se daria com a incidência da correção monetária sobre o valor oferecido pela outorga.

30. A sustentar a tese, encontram-se ementas dos Tribunais Pátrios os quais dão a entender que seria cabível a correção monetária independentemente de previsão contratual, senão vejamos:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI N. 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. **2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes.** 3. Recurso especial provido. ..EMEN:
> (RESP 200801176824, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/10/2010 ..DTPB:.)

> ..EMEN: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO NO EDITAL. ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Em exame recurso especial apresentado pela UNIÃO, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/88, objetivando a desconstituição de acórdão proferido pelo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que ficou assim ementado (fl. 294): "ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO. LICITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Admitir que a empresa autora suporte o ônus pela atualização monetária do valor da proposta em decorrência da demora da administração não é o mesmo que atender ao princípio da supremacia do interesse público, mas sim onerar o particular pela ineficiência do Poder Público." 2. Nas razões do presente recurso especial, a recorrente alega violação dos arts. 3º, caput (Princípio da vinculação ao instrumento, da legalidade e da

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

isonomia), 41 (Princípio da legalidade e da isonomia), 40, XI e XIV c/c 64, todos da Lei nº 8.666/93. Sustenta, em síntese, que os itens 11.2 e 11.3 do Edital da Concorrência nº 080/97-SFO/MC, em questão, determinam a atualização monetária do valor da proposta até a data da efetiva contratação, sendo que a exclusão dessa obrigação fere o princípio licitatório da vinculação ao instrumento convocatório (edital). Defende, ainda, que o art. 40 e seus incisos da Lei de Licitações prevêm a obrigatoriedade da atualização monetária do valor constante na proposta da licitante vencedora, quando ocorrer a assinatura do contrato objeto da licitação. Contra-razões pugnando o não-provimento do recurso. 3. É certo que, na oportunidade da celebração do contrato de adesão de permissão até a data da efetiva contratação, inseriram-se cláusulas prevendo mecanismos de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, como o reajuste monetário, conforme autorizado pela legislação pertinente. Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes**.** 4. Recurso especial provido. ..EMEN:
(RESP 200600991814, JOSÉ DELGADO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJ DATA:16/11/2006 PG:00231 ..DTPB:.)

31. Embora não seja o caso tratado, qual seja a incidência de correção monetária ainda que não haja previsão editalícia, a jurisprudência fornece subsídios para que se depreenda que seria possível a aplicação da correção monetária independentemente da previsão no instrumento convocatório

32. Cabe asseverar que o conceito específico de equilíbrio econômico-financeiro não é a realidade dos serviços de radiodifusão, pois neles a prestação do serviço é desacompanhada da cobrança de qualquer tarifa controlada pelo poder público.

33. Nessa seara, o entendimento exarado no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não poderia ser taxado de equivocado, ao tratar a correção monetária incidente sobre o preço público de forma diversa quando inexistente previsão no edital.

34. Entretanto, sem dúvida, a tese trazida no bojo do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, deve prevalecer. Isto porque, conforme exposto no referido parecer, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal dispõe que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e **alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

35. Ora a Constituição Federal estabeleceu que, inclusive na contratação de serviços e alienações, a Administração deve manter sempre as condições efetivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

proposta, conforme disposto na Constituição e na Lei. Nessa seara, a manutenção da efetividade da proposta somente pode ser obtido a partir da correção dos valores das propostas.

36. Ademais, e ainda acolhendo o argumento trazido no parecer, não adotar a correção monetária seria tornar o contrato de outorga desequilibrado em desfavor da União no seu nascedouro. Não bastasse, se para o particular é devida a correção monetária, ainda que não haja previsão contratual, não se pode olvidar de que o seja para a Administração.

37. Esses, pois, foram os motivos invocados para a adoção desta nova tese para os processos em curso neste Ministério e que ainda não tenha havido a expedição de boleto para pagamento, inclusive com a inclusão de cláusula específica nos contratos a serem celebrados e já exteriorizados no Despacho nº 3.466/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU o qual aprovou com ressalvas o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Assim, reitera-se o acolhimento dos argumentos daquele parecer como parâmetro para a aplicação da correção monetária aos editais que não contenham cláusula específica neste sentido.

38. Passa-se a análise da aplicação deste novo entendimento no tempo.

II.c. Da impossibilidade de cobrança retroativa da correção monetária para os casos nos quais já haja boleto expedido quando este restar pago:

39. Insta desde logo afirmar que submetida a questão à Consultoria-Geral da União, aquele órgão consultivo afirmou que compete apenas a esta Consultora Jurídica firmar uma posição sobre o assunto, qual seja, a aplicação retroativa do entendimento trazido no capítulo anterior aos casos nos quais já tenha havido comunicação do interessado para o pagamento da primeira parcela.

40. Dessa maneira, cabe a esta Consultoria fixar a interpretação aplicável ao caso, o que se passa a fazer.

41. Pois bem, da leitura do histórico da correção monetária neste Ministério retratado no item II.a. deste Parecer, o entendimento, nesta Pasta, sobre a correção monetária era restrita aos casos nos quais havia previsão editalícia, entendimento este exposto pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na Nota Técnica nº 1030/2012/GTCO/SCE-MC.

42. Após esta fase, no qual esta Consultoria limitava-se a afirmar a necessidade de aplicação da correção monetária, sem necessariamente abordar o aspecto relativo à aplicabilidade ou não para os editais sem previsão legal, o entendimento evoluiu no sentido de que a correção monetária era devida, ainda que não existisse previsão no edital, a partir da data do vencimento das parcelas, em razão do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Neste parecer negava-se peremptoriamente a aplicação da correção monetária para as parcelas não vencidas quando inexistisse previsão no instrumento convocatório.

43. A partir da adoção do Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mais um passo foi dado, no sentido de ser devida a correção monetária desde o último dia para a apresentação das propostas até o dia do efetivo pagamento.

44. Depreende-se, pois, que houve nítida evolução tanto na praxe administrativa quanto no entendimento desta Consultoria Jurídica.

45. De acordo com o Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a atuação da Administração em não cobrar a correção monetária incidente sobre o preço público se caracterizaria como um ato ilícito que teria desencadeado prejuízo ao erário, sujeitando o beneficiário ao ressarcimento.

Peço vênia para não concordar com esta tese.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47. Com efeito, não há qualquer dispositivo peremptório que determine a aplicação da correção monetária incidente sobre o valor das propostas. Conforme dito alhures, embora haja dispositivo constitucional a respeito (inciso XXI do art. 37), não há qualquer lei ordinária que preveja aplicação automática da correção monetária. Ademais, não existe nenhuma lei ordinária que disponha sobre o processo seletivo para concessões e permissões de serviços de radiodifusão, sendo aplicável, pois, a Lei Geral de Licitações.

48. Tal fato se mostra tão cristalino que esta Consultoria Jurídica, por ocasião do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, firmou entendimento diverso do previsto no parecer em exame.

49. O Direito não é uma ciência exata em que somente existe o certo e o errado. Nesse aspecto, cabe aqui trazer ao lume a doutrina abalizada de Robert Alexy[3] de que a argumentação jurídica deve buscar sempre que possível a correção, nesse aspecto:

> "Ao contrário do discurso prático geral, essa exigência não se relaciona com o fato de a afirmação normativa em questão ser ou não absolutamente racional, mas antes se pode ser racionalmente justificada no contexto da ordem jurídica em vigor. A racionalidade da argumentação jurídica é, portanto, na medida em que é determinada pelo estatuto, relativa a racionalidade da legislação. A absoluta racionalidade na tomada de decisão jurídica pressuporia a racionalidade da legislação."

50. Na medida em que a argumentação é elemento a qual faz parte da própria decisão jurídica, a ausência da absoluta racionalidade da legislação interfere sobremaneira na racionalidade da própria argumentação. Nesse aspecto, a ausência de norma jurídica peremptória a exigir a correção monetária em momento anterior ao contrato retira desta a certeza absoluta do discurso.

51. Ora, diante de duas linhas de argumentação quanto a exigência de correção monetária, uma representada pelo Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e outra pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, não se poderia afirmar que há uma certa e outra errada, ainda que se possa afirmar que uma tese é mais robusta do que a outra, como afirmado no capítulo anterior.

52. O legislador, atento a esta possibilidade no âmbito dos procedimentos administrativos, previu no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 que:

> Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> (...)
>
> XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**. (g.n.)

53. O dispositivo, portanto, ao prever a possibilidade de modificações de interpretação de normas no âmbito da Administração Pública, determinou que sempre deveria ser dada a interpretação que melhor garante o atendimento do fim público, vedando, no entanto, a retroatividade da referida interpretação.

54. Com efeito, o imperativo corteja o princípio da supremacia do interesse público, razão inclusive pela qual se recomendou a adoção da tese da correção monetária constante do parecer em análise. Entretanto, com o fim de se preservar a segurança jurídica, a

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

previsão vedou sua aplicação retroativa. Ora, trata-se do próprio princípio da boa-fé e confiança que deve reger as relações entre o particular e a Administração Pública.

55. Para dar concretude a própria aplicação da boa-fé e confiança, a doutrina administrativista tem falado em Teoria das Autolimitações Administrativas, nesse sentido:

> "A Teoria das Autolimitações Administrativas constitui, na verdade, um conjunto de instrumentos diversos, mas complementares, que visam a assegurar a razoabilidade, a coerência e a isonomia no tratamento conferido pela Administração Pública aos cidadãos, em uma expressão do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal substancial, que vedam as iniquidades estatais."[4]

56. Trata-se, pois, de visualização do Direito Administrativo à luz das garantias constitucionais. Merece, ainda, o seguinte registro trazido pelo Procurador Federal Lucio Picanço Facci[5]:

> "Com efeito, ainda que, por hipótese, se pretenda restringir a aplicabilidade da boa-fé objetiva às relações privadas, por se cuidar de princípio normativamente tratado pelo vigorante Código Civil (arts. 113, 187, e 422), deve-se admitir a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações jurídico-administrativas como decorrência lógica da aplicação dos valores constitucionais da solidariedade social, segurança jurídica e dignidade humana e da observância dos princípios constitucionais dirigidos à Administração Pública, em especial a moralidade administrativa (art. 37,*caput*, CRFB/88).
>
> O princípio da moralidade administrativa, também consagrado pela Lei 9.784/99 como dever do Poder Público de '*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé'* (art. 2º, parágrafo único, IV), constitui pressuposto de juridicidade de todo e qualquer ato da Administração Pública. Amparando-se em lição de Maurice Hauriou, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona que esse princípio impõe ao agente público um dever ético de honestidade e lisura na sua conduta, não se limitando a '*decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto'*. Na mesma direção, Paulo Modesto assevera que a moralidade administrativa abriga o princípio da boa-fé, vedando-se, nas relações administrativas, '*toda atuação contrária à conduta reta, normal e honesta que cabe desejar no tráfego jurídico'*.
>
> Ressalte-se que a conduta inquinada de imoralidade está expressamente sujeita à ação popular (art. 5º, LXXIII, CRFB/88 e Lei nº 4.717/65), cuja legitimação ativa é conferida a qualquer cidadão. Muito embora respeitável doutrina processual contemporânea impute o mau uso à ausência de condições técnicas do cidadão para, em juízo, promover a efetiva proteção do direito violado em face da Administração Pública ou de grandes sociedades empresárias, a ação popular representa, conforme já tivemos oportunidade de afirmar alhures, instrumental de inegável importância para a realização plena do Estado Democrático de Direito, ao conferir efetividade à democracia participativa como exercício da soberania popular (artigos 1º e 14 da Constituição da República).
>
> Pode-se afirmar, ainda, que o dever de coerência por parte da Administração Pública decorre também do princípio constitucional da igualdade (art. 3º, IV, e art. 5º, *caput* e inciso I, CRFB/88) a medida em que a exigência de que sejam perpetradas as mesmas condutas ante as mesmas situações vai ao encontro da isonomia, que impõe igual tratamento a situações iguais, não sendo lícito à Administração agir de outra forma quando presentes os mesmos elementos fáticos ou em situações jurídicas que contenham a mesma *ratio*. Nessa pauta, pode-se

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

afirmar que o princípio da impessoalidade administrativa (art. 37, *caput*, CRFB/88), como projeção da isonomia, também encarta-se como fundamento normativo para a aplicação do princípio de vedação ao comportamento contraditório nas relações de Direito Público."

57. Ora, não poderia a Administração Pública, portanto, aplicar um novo entendimento jurídico a situações pretéritas, sob pena de ofensa aos mesmos princípios mencionados no parecer em exame. Quanto à alegação de proteção ao erário nesses casos, o mesmo autor afirma que:

> "Ressalte-se que a incidência dos aludidos princípios constitucionais no âmbito das relações jurídico-administrativas bem como o inafastável dever de respeito pela Administração Pública dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos-administrados impedem que o Poder Público deixe de cumprir tais mandamentos constitucionais ao argumento da proteção ao erário.
>
> Assim, a vetusta afirmação de que haveria um interesse público *primário*, identificado no interesse da sociedade, e outro *secundário*, que seria o interesse fazendário, de arrecadação e de proteção do patrimônio público, embora possa conter algum valor científico, não serve como critério para determinar a esfera de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública, eis que o papel do Estado na contemporaneidade não se limita apenas a maximizar arrecadação e minimizar despesas, em contraposição ao que seriam os interesses da sociedade. Os princípios constitucionais nesta pauta enunciados impõem ao Estado também o papel de promover justiça, segurança e bem-estar social."[6]

58. Impende aqui trazer à baila entendimento do Prof. Luís Roberto Barroso[7] ao analisar a impossibilidade de o STF retroagir novo entendimento mudando, portanto, a jurisprudência:

> "*Confiança Legítima* significa que o Poder Público não deve frustrar, deliberadamente, a justa expectativa que tenha criado no administrado ou no jurisdicionado. Ela envolve, portanto, coerência nas decisões, razoabilidade nas mudanças e a não imposição retroativa de ônus imprevistos. A *boa-fé* traduz-se em uma atitude de lealdade e transparência, sem a intenção de lesar, locupletar-se ou obter vantagem indevida ou irrazoável. É a versão jurídica do mandamento ético de respeito ao próximo, do qual se extrai o dever de tratar o outro com a mesma medida com que gostaria de ser tratado.
>
> A obrigação dos órgãos do Poder Público de não vulnerar a confiança legítima e de agir com boa-fé é inerente ao Estado democrático de direito.
>
> (...)
>
> A proteção da confiança ou das expectativas legítimas, assim como a boa-fé, são princípios que se dirigem, primeiramente, à Administração Pública e ao Poder Judiciário. Compete a tais órgãos aplicar o direito aos casos concretos e, nesse ofício, devem atuar com certa constância e previsibilidade, já que lhes cabe preservar a ordem jurídica existente e assegurar a isonomia perante a lei.
>
> (...)
>
> A doutrina tem construído alguns parâmetros a fim de conferir maior densidade jurídica à noção de expectativa legítima que merece proteção jurídica. Três delas merecem especial registro. *Em primeiro lugar*, será juridicamente legítima, e merecerá proteção, a expectativa que decorra de um comportamento objetivo do Poder Público, isto é, que não seja apenas uma esperança inconsequente e sem vínculo com elementos reais e objetivos da atuação estatal. Um discurso do Chefe

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

do Executivo não gera, por si só, uma expectativa legítima, mas um decreto poderá justifica-la.

Em segundo lugar, a expectativa será digna de proteção se a conduta estatal que a gerou perdurou razoavelmente no tempo, de modo a ser descrita como consistente e transmitir a idéia de certa estabilidade, levando o particular a praticar atos fiado na conduta estatal. Por fim, *em terceiro lugar*, será relevante saber, para a avaliação da legitimidade da expectativa, se o particular podia ou não razoavelmente prever o risco da futura modificação do ato do Poder Público."

59. Pois bem, a partir dos parâmetros traçados pelo jurista, trazidos para o caso concreto, verifica-se que o entendimento da Administração era o de que não deveria ser cobrada a correção monetária se não havia previsão no edital, qualquer que seja o momento. Após, sobreveio o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual opinou pela possibilidade de cobrança da correção monetária após o vencimento do boleto de pagamento do preço público da outorga, inclusive com a aplicação deste para todos os outros casos.

60. Depreende-se, pois, que tanto o entendimento da Administração, de não cobrar correção monetária nos casos de ausência de previsão no edital, quanto o Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual determina sua aplicação para todos os outros casos, são comportamentos objetivos da Administração. Assim, estaria atendido o primeiro elemento.

61. Quanto ao segundo elemento, importa destacar que a Administração nunca cobrou a correção monetária entre o último dia para apresentação das propostas e o do efetivo pagamento. Assim, pode-se dizer que a conduta perdurou por tempo razoável. Por fim, como havia parecer desta Consultoria a respeito (o qual determinava a incidência de correção monetária somente após o vencimento do boleto), era esperado pelos administrados a manutenção do entendimento.

62. Sob esse aspecto, existe farta jurisprudência que aplica o princípio da boa-fé em detrimento a necessidade de ressarcimento ao erário quando se trata de servidores, senão veja-se:

> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/90 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. BOA-FÉ DO ADMINISTRADO. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A discussão dos autos visa definir a possibilidade de devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. O art. 46, caput, da Lei n. 8.112/90 deve ser interpretado com alguns temperamentos, mormente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé. **3. Com base nisso, quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público.** 4. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido a regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 5. Recurso especial não provido. ..EMEN:
> (RESP 201100591041, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:19/10/2012 RSTJ VOL.:00228 PG:00139 ..DTPB:.)
>
> ..EMEN: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PAGAMENTO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA INDEVIDA. SERVIDOR PÚBLICO. BOA-FÉ. INADEQUADA INTERPRETAÇÃO E

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

APLICAÇÃO DA LEI. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A agravante não trouxe nenhum argumento novo capaz de infirmar a decisão agravada, pelo que ela merece ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. O acórdão recorrido não merece reforma, por haver proferido julgado em consonância com o entendimento pacífico desta Corte Superior segundo o qual os valores percebidos por servidor público de boa-fé, por inadequada interpretação e aplicação da lei, pela Administração Pública, não são passíveis de reposição ao erário. 3. Agravo regimental não provido. ..EMEN:
(AGA 201100232464, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:15/08/2011 ..DTPB:.)

..EMEN: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a parte deve vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. 2. Decidindo o Tribunal a quo a questão posta, relativa à impossibilidade do ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida. 3. Revendo entendimento anterior, este Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de inadequadas interpretação e aplicação da lei, em face da presunção da boa-fé dos servidores no recebimento dos valores. 4. Agravo regimental improvido. ..EMEN:
(AGA 200800642293, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:01/09/2008 ..DTPB:.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. SÚMULA STF 473. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES. BOA-FÉ CONFIGURADA. DESNECESSIDADE. 1. Existência de contradição. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes excepcional efeito modificativo, anular o acórdão recorrido e reexaminar o recurso extraordinário. 2. A Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos eivados de erro ou ilegalidade. Súmula STF 473. 3**. O reconhecimento da ilegalidade do ato que majorou o percentual das horas extras incorporadas aos proventos não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, pois foi comprovada boa-fé do autor**. Precedente: MS 26.085/DF. 4. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido.
(RE-ED 553159, ELLEN GRACIE, STF.)

63. É de conhecimento do signatário deste Parecer que o Judiciário é muito mais complacente com a tese da boa-fé para os casos de servidores públicos, até mesmo em razão da natureza alimentar da prestação paga. Entretanto, o Judiciário não nega a existência da boa-fé para empresas, mas apenas entende não ocorrer nos casos postos a julgamento:

..EMEN: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM SEM LICITAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CUSTOS DO SERVIÇO. MODULAÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR. CRITÉRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Cuida-se, originalmente, de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra ex-prefeito do Município de Eldorado Paulista e a empresa Trasco Construções e Comércio Ltda., na qual se alega a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da celebração de contrato, sem prévio processo licitatório, para a realização de serviços de terraplanagem, recuperação de rodovias, reencascalhamento, construção e reparo de bueiros etc., no valor de R$ 1.000.267,00. (...)

9. No caso vertente, a responsabilidade pela nulidade da avença é imputada à Administração e também à empresa ora recorrente, por terem celebrado contratação direta sem que estivesse configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade da licitação. **10. O acórdão recorrido foi contundente ao afastar a arguição de boa-fé da empresa Trasco, aduzindo não ser crível que a empresa desconheça a necessidade de licitação para contratar com a Administração Pública**. (...)

11. Rever a orientação do Tribunal a quo, de modo a concluir pela existência de boa-fé da empresa, requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 12. Por força da incidência do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o STJ sedimentou entendimento de que a invalidação do contrato garante ao contratado de boa-fé que iniciou a execução do contrato o dever de indenizar o que foi executado até a data em que a nulidade for declarada, desde que não lhe seja imputável o vício. Já para o contratado de má-fé, como no presente caso, e à luz do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, é assegurado apenas o retorno ao status quo, equivalente ao custo básico do produto ou serviço, sem nenhuma margem de lucro. No mesmo sentido: REsp 1.153.337/AC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 24.5.2012. 12. Nesse contexto, considerando que foi assentada a má-fé pelo Tribunal de origem, merece parcial provimento o recurso para que a pena de ressarcimento ao Erário corresponda, até a declaração da nulidade, ao que exceder o custo básico do serviço efetivamente prestado. (...)

14. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte. ..EMEN:
(RESP 201000584992, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:13/12/2013 ..DTPB:.)

64. Dessa forma, considerando que se trata de modificação de entendimento desta Consultoria Jurídica, de atuação reiterada pela Administração Pública e diante do princípio da boa-fé, observado ainda o previsto no inciso XIII, do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, entende-se que **a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e tratado no tópico anterior não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado**.

Pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ao

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

revés do até aqui defendido, a ausência de cobrança da correção monetária em processos de outorga de radiodifusão cujo edital não previa cláusula de reajuste teria ocasionado um ato ilícito. Afirma-se, pois, que a referida omissão teria sido um ato ilícito. Como ato omissivo, haveria ilícito, e por consequência, reparação de danos, conforme trazido no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU.

66. Com efeito, a Nota nº 08/2015/DECOR/CGU/AGU deixou inconteste o entendimento exarado no Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU. De acordo com este Parecer, a imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º da Constituição alcança qualquer tipo de ato ilícito.

67. Entretanto, aqui se analisa a questão sob outro enfoque, o de que havia interpretação jurídica insculpida no Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU que foi suplantada pelo novo parecer, aplicando-se, pois, os ditames do inciso XIII, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. Dessa maneira, a questão é prévia, qual seja, se houve ou não caracterização de ato ilícito, que, conforme defendido, definitivamente não houve.

68. Entende-se, pois, que não é o caso de aplicação do Parecer nº 100/2012/DECOR/CGU/AGU, por tudo aqui afirmado.

II.d. Da aplicação da correção monetária.

69. Conforme visto, é devida a correção monetária a partir do último dia do prazo para a apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento. Cabe aqui, pois, verificar como deve ocorrer a aplicação da correção monetária.

70. Havendo previsão da correção monetária no edital, a aplicação desta deve obedecer à previsão editalícia, a partir do índice predeterminado no edital. Assim, entre a data fixada no edital até a expedição do boleto, deve incidir correção monetária prevista no edital, tanto para a primeira parcela, como para a segunda parcela. Não há maiores dúvidas neste caso.

71. Nas hipóteses no qual não exista previsão da correção monetária no edital, deve-se proceder como já defendido no Parecer nº 944/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, ou seja, deve-se cobrar da correção monetária desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

72. Assim, para a primeira parcela, deverá ser aplicada a atualização sobre o valor da proposta desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.

73. Assim, caberá a Secretaria promover a modificação das minutas de contratos que não constem cláusula de correção monetária a fim de adequá-las ao entendimento aqui exposto, nos casos em que o instrumento contratual ainda não estiver sido assinado e o boleto ainda não tiver sido encaminhado.

74. Conforme visto no capítulo anterior, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deverá se ater a verificação da expedição do primeiro boleto. Nesses termos, acaso já tenha sido expedido boleto sem que tenha sido corrigido o valor da outorga e o interessado vier a pagar o referido boleto no prazo determinado, não poderá mais cobrar o valor a título de atualização, exceto se existir previsão editalícia da correção monetária.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

75. Com efeito, nas hipóteses nas quais já tenha sido expedido o boleto para pagamento da primeira parcela sem a correção monetária, o interessado passa a ter a confiança de que aquele valor é o devido pela outorga. A confiança deixa de existir, no entanto, se o interessado deixar de recolher o valor devido no prazo determinado.

76. Quanto ao índice de atualização que deva ser utilizado, deve-se, desde logo, ter em mente a situação peculiar envolvida no caso concreto. Com efeito, seria no mínimo temerário pretender cobrar além da correção monetária, os juros decorrentes do tempo despendido. Isto por um simples motivo. Não houve mora por parte do licitante. Ora, os juros, diversamente da correção monetária, pressupõem a perda do prazo para o pagamento.

77. Conforme já visto, a demora no pagamento do valor da outorga até a convocação do interessado é atribuível ao próprio trâmite do processo de outorga, que passa pela aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º da Constituição. Ademais, o interessado, até a assinatura do contrato, não pode executar o serviço, sendo clandestina a execução antes da assinatura do contrato. Como pretender aplicar juros em dívidas desse jaez.

78. Os débitos para com a fazenda pública são ordinariamente atualizados a partir da taxa SELIC, nos termos do art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 2002. A SELIC é taxa que busca retribuir a Administração Pública de juros e correção monetária. O art. 37-A nos dá importante dica:

> Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, **não pagos nos prazos previstos na legislação**, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

79. Assim, somente incidiria a SELIC para os valores não pagos nos prazos previstos na legislação. No caso, como o prazo sequer foi iniciado não seria possível acrescer juros e multa de mora.

80. Pois bem, a fim de definir um índice de correção monetária que não leve em consideração os juros, verificou-se que o TCU, até o Acórdão Plenário nº 1603-23/11, de 15/06/2011, aplicava o IPCA como índice de correção monetária para os débitos e multas aplicadas pelo Tribunal, é o que se depreende do Acórdão nº 1122-20/01-P:

> 8.2. determinar à SEGECEX, com a urgência que o caso requer, que proceda aos ajustes necessários no demonstrativo de débito adotado por este Tribunal, **com vistas a inserir a incidência do IPCA como índice de atualização monetária dos débitos e multas imputados por este Tribunal**, a partir de 27.10.2000, data da extinção da UFIR, bem como no período compreendido entre 02.02.91 e 01.01.92, mantendo-se em 1% os juros de mora incidentes nos casos de débitos, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.383/91; (g.n.)

81. No Acórdão de 2011, o TCU assim passou a entender:

> 9.1. conhecer da solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para responder à consulente que:
>
> 9.1.1. considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU;

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

82. Interessante é a ressalva da Corte de Contas sobre a boa-fé, casos em que o Tribunal aplica apenas a correção monetária. Assim, a Corte de Contas utiliza até hoje, em determinados casos, a atualização monetária com base no IPCA.

83. Assim, ante a falta de previsão no Edital do índice de correção monetária, entende-se que deva ser adotado o IPCA, a uma, por ser um índice de correção oficial publicado pelo IBGE, fundação pública federal, e por ser o índice utilizado pelo TCU para atualizar monetariamente os débitos e a multa aplicada por aquele Tribunal.

III – DA CONCLUSÃO

84. Diante do exposto, esta Consultoria entende que:

a. nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento;
b. a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado;
c. não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; e
d. no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão.

85. É o Parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0526761** e o código CRC **9F4BB3B3**.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADO: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. DECAIMENTO DO DIREITO DE ASSINATURA DO CONTRATO. NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DA OUTORGA NO PRAZO ASSINALADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II – POSTULAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE ADJUDICATÁRIO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. INOCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE SUA VALIDADE.

III – PRETENSÃO LIBERATÓRIA ALBERGADA NO DISPOSTO NO ART. 64, § 3º DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ASSEGURA DIREITO SUBJETIVO AO LICITANTE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS APÓS O TRANSCURSO DE SESSENTA DIAS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA SEM CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

IV – DESCONFORMIDADE DE DISPOSITIVOS DO EDITAL QUE PRESIDIU O CERTAME COM O DISPOSTO NO ART. 64, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DISSONANTES EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

V – PERTINÊNCIA DO PEDIDO LIBERATÓRIO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE DEFERIMENTO.

1. Por intermédio da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC, exarada no volume III dos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe (evento 2891703), a Secretaria de Radiodifusão submete o feito à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, que, nesta ensejo, se adstringe à proposição administrativa de cancelamento da outorga por inadimplemento do pagamento da primeira parcela e, via de consequência, da não assinatura do contrato.

I – DOS FATOS RELEVANTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

2. De acordo com o que resta assentado nos albores da citada Nota Técnica encaminhatória, extraem-se os seguintes excertos fáticos, que dão a compreensão e medida exata da motivação e justificação da pretensão da Administração, ora lançada no feito, *verbo ad verbum*:

> "*1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão - Serad, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. e a União, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. A Entidade epigrafada foi declarada vencedora da Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga de permissão, para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval/MG.*
>
> *3. A outorga da permissão em questão se materializou nos termos da Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, Estado de Minas Gerais (pág. 1 do evento SEI n.º 2322155). O ato de outorga foi aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016 (pág. 2 do evento SEI n.º2322155).*
>
> *4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, após instruir o processo em referência, concluiu nos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (Evento SEI n.º2419195), que a Interessada se encontrava apta a firmar contrato de adesão à permissão com a União.*
>
> *5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
>
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.2018, e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.*
>
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61, ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
>
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou junto a esta Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/2018-49, em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou e/ou requereu (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibilidade de parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança relativa ao preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
>
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados pela Serad, consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), a qual concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento da outorga e aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a Entidade apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.*
>
> *10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a homologação do pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducidade do direito de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de cancelamento da cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa no Fistel. Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos*".

De fato, retrocedendo à gênesis da demanda, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão com o *animus* de, [illegible]s etapas anteriores, dar conclusão à formalização da outorga, no que pertine à sua perfectibilização, exarou a

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

suso referida Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC (volume III, evento 241941), assentando:

> "*1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de concessão entre a Entidade SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, no Estado de Minas Gerais.*
>
> *2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, os presentes autos foram encaminhados pela Secretaria de Radiodifusão à Consultoria Jurídica desta Pasta, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica formal, por meio da Nota Técnica nº 24241/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2322200), a qual opinou que os autos em comento preenchiam os requisitos prescritos no Parecer Normativo n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, para celebração e assinatura do contrato de outorga de radiodifusão em onda média, junto à União. Posteriormente, a minuta do contrato foi submetida ao Senhor Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.*
>
> *3. Sendo assim, deve haver a emissão do boleto relativo ao pagamento da* ***primeira parcela*** *da outorga em questão, que deverá ser encaminhado à entidade para quitação na rede bancária, em favor da ANATEL,* ***até 09 de janeiro de 2018,*** *devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em* ***original ou cópia autenticada*** *no ato da assinatura do contrato.*
>
> *4. A assinatura do contrato ocorrerá às* ***15h do dia 18 de janeiro de 2018****, neste Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,* ***Espaço do radiodifusor, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ed. Anexo, Brasília/DF".***

4. Por fim, em conclusão lançada na citada Nota Técnica, foram recomendadas as seguintes providências para conclusão do procedimento de outorga:

> "*a) emissão e expedição de boleto bancário, relativo ao valor da primeira parcela da outorga, com vencimento para o dia* ***09.01. 2018.****;*
>
> *b) remessa de cópia desta Nota Técnica, acompanhada do correspondente boleto bancário à Entidade, para adimplemento da obrigação;*
>
> *c) Convocação da Representante Legal da empresa,* ***Sr. Abib Salim Cury*** *para celebração do respectivo contrato de concessão que ocorrerá às* ***15h do dia 18.01.2018,*** *neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, na Sala de Atendimento ao Público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo - 3º Andar, Brasília/DFI".*

5. Dando concretude às sugeridas providências, foi expedido o Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, firmado, efetivamente, em 24 de novembro de 2017, pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, órgão integrante da Estrutura Regimental da Coordenação-Geral de Pós-Outorga do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão.

6. Instruído com cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC e com o boleto bancário de pagamento no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com vencimento fixada para 9 de janeiro de 2018 (volume III, evento 2420539), o mencionado Ofício teve o seguinte teor convocatório e de advertência:

> "*1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 27090/SEI-MCTIC, acompanhado do boleto para pagamento da 1ª parcela, relativo à outorga deferida à entidade supracitada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, estado de Minas Gerais,* ***e convoco o Sr. Abib Salim Cury,*** *para a assinatura do contrato, que ocorrerá às* ***15h, do dia 18.01.2018,*** *neste Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações, Bloco R, Ed. Anexo – 3º Andar - Sala do Espaço do Radiodifusor, Brasília/DF*
>
> *2. Ressalta-se, por oportuno, que, o não cumprimento deste ofício* ***será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga*** *em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada".*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

7. Recebido o expediente de notificação, a entidade interessada, representada por procurador devidamente constituído, conforme assim se extrai do incluso instrumento de mandato, discordando do valor cobrado, veio a requerere a reemissão de novo boleto para pagamento da primeira parcela da outorga, sob a alegação, *mutatis mutandis,* de inobservância por parte da Administração das condições e regras editalícias que presidiram o certame licitatório no qual se sagrara vencedora pela oferta da melhor proposta, tudo consoante consta das seguintes razões arguidas na petição 2561140, juntada no Protocolo 01250.001200/2018-38 (volume III), datado de 9 de janeiro de 2018:

> *"2. Diante disto, vale registrar que a execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 109/2001, impondo a permissionária recolher até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), pelo pagamento da primeira parcela da outorga.*
>
> *3. Mas, de forma inversa, as condições foram modificadas de forma unilateral pela administração, conforme ofício n. 50601/2017/SEI-MCTIC, Nota Técnica n. 27090/2017/SEI-MCTIC, condicionando a assinatura do contrato no dia 18 de janeiro de 2018, ao pagamento da 1º parcela no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.*
>
> *4. Esta absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada indevida correção monetária - calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), - correção que vem sendo reiterada mente declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.*
>
> *5. Conclui-se que não há créditos a serem objeto de atualização monetária, por isto a viabilidade da entidade proceder o recolhimento do significativo valor ofertado.*
>
> *6. É direito líquido e certo da entidade proceder à assinatura do Contrato Administrativo em 18/01/2017, com o recolhimento da quantia ofertada no valor de R$ 314.000,00, excluído o percentual acumulado a título de correção monetária.*
>
> *7. Assim sendo, faz se urgente a tomada de decisão por essa d. Secretaria de Radiodifusão, para determinar a reemissão novo boleto bancário no significativo importe de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), para assinar o de Adesão de Permissão no prazo de convocação do Poder Concedente (18/01/2018)".*

8. Observe-se, por necessário, que, a despeito da linha argumentativa aduzida, a peticionária formula, ainda, pedido alternativo para a hipótese de a Administração manter o valor efetivamente determinado para o pagamento da primeira parcela da outorga.

9. Com esse desiderato, na mesma petição, a entidade encaminhou a seguinte postulação:

> "*8. Se eventualmente, em última hipótese não for acolhido nos termos acima, requer, em caráter sucessivo e alternativo seja autorizado a efetuar o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), antes da assinatura do contrato. E, quanto ao valor da correção monetária, diante da ausência de previsão no edital, que seja revisado o valor, para fins de parcelamento, conforme entendimento da União, que entabulou Acordo nos. autos do processo n. 5005645-69, conforme minuta em anexo".*

10. Antes, porém de a Secretaria de Radiodifusão oferecer manifestação sobre a referida petição, a requerente regressou ao feito com nova postulação, consubstanciada na petição 2589160, acostada no protocolo 01250.003333/2018-49 (volume III), por conduto da qual, em aparente substituição do requerimento anterior, formula novos pedidos, não adstritos ou coadunados aos antecedentes.

11. Em inequívoca demonstração de perda de interesse na perfectibilização da outorga e, consequentemente, na assinatura do contrato, a entidade apresentou o seguinte requerimento:

> *"18. Ante o exposto, a requerente espera que:*
>
> *a. seja levado a cabo o item 16 "a" das conclusões do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, com o reconhecimento da caducidade do direito da requerente à assinatura do contrato de outorga FM, em Claraval MG, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2016.*
>
> *b. Sejam canceladas as cobranças da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no valor de R$ 866.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), vencido em 09/01/2018.*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

c. seja dada baixa na pendência perante o FISTEL referente ao referido preço público nº 50414137973-0001".

12. Como sustentáculo e fundamento da *novel* postulação, argui a peticionária as infra reproduzidas pretensas razões liberatórias dos compromissos assumidos no certame licitatório:

"*1. Em 15.04.2002, a autora empresa de radiodifusão iniciou a participação na Concorrência Pública 109/2001-SSR/MC, Processo Administrativo 53710.000474-81, promovido pelo Ministério das Comunicações para outorga de exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Claraval, (...).*

2. Tendo sido, ao final do certame em apreço, declarada vencedora, por ter obtido maior média final de pontos, tendo apresentado a maior proposta de preço pela Outorga dentre os demais licitantes, oferecendo o seguinte valor:

Concorrência: nº 109/2001-SSR/MC

Processo Administrativo: 53710.000474/2002-81

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Localidade: Claraval/MG

Valor da Proposta: R$ 628.000,00

1ª Parcela: R$ 314.000,00

2ª Parcela: R$ 314.000,00

3. Nestas condições foi notificada via do Ofício nº 50601/2017/SEI-MCTIC, com respectiva Nota Técnica nº 27090/2017/SEI-MCTIC, para assinar contrato no dia 18 de janeiro de 2018. Antes, tendo que efetuar o pagamento da 1ª parcela de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a vencer no dia 09/01/2018.

4. Observa-se que foi computado o período de 15 (quinze) anos de correção monetária incidente desde a data de apresentação da proposta até a data de convocação para assinatura do contrato de outorga.

5. Essa absurda majoração está arrimada tão somente na já mencionada indevida correção monetária – calculada segundo o índice IPC-A (IBGE), correção que vem sendo reiteradamente declarada ilegal pelos tribunais pátrios em casos verossímeis ao presente.

6. Este prazo excessivo, se deve a morosidade administrativa, sendo de responsabilidade exclusiva, não sendo justo penalizar a autora por fatos que não concorreu.

7. Ademais, o cálculo apresentado, demonstra está totalmente dissociado da realidade fático-jurídica, tendo em vista que o edital de regência não prevê expressamente a incidência da correção monetária sobre o preço da outorga.

8. Ademais, a administração pública, ao deixar de aplicar as determinações do edital, nos termos do item 12.6 do edital e conforme o art. 31, § 2º, do Decreto 52795/63, impondo a caducidade do direito de contratação, prosseguiu com o processo, notificando a peticionária para apresentar documentação para assinatura do contrato, com novos valores da parcela do preço público.9. Nesse ponto, correção dos valores das parcelas, do Preço Público, que motivou a peticionária, questionar os valores, até deparar com os termos do edital, que prevê, a caducidade do direito de contratar no presente caso.

10. Assim, o presente requerimento tem como primeiro objetivo, obter o reconhecimento da caducidade do direito de contratar, e, de forma concomitante, dar solução ao impasse relacionado ao valor devido para a quitação do boleto da 1ª parcela do preço público, relativamente à outorga, por intermédio do Decreto nº 130, de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2016 (evento SEI nº 2322155)".

13. Por outra vertente, ainda fundamentando o seu direito de liberação dos compromissos assumidos no certame licitatório, prossegue a peticionária:

"*11. De fato, consoante o item 12, do referido edital, o direito de adjudicação e o prazo para formalização do contrato deveria ter ocorrido até 60 dias a partir da publicação do Decreto Legislativo n. 670, de 2009, que ratificou o ato de outorga, conforme o item 12.5 do edital e o art. 31 do Decreto nº 52.795/63, com as alterações do Decreto nº 7.670/2012.*

(...)

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

12. desse modo, em teoria, a contratante original teria decaído do direito de contratar com a entidade, desde 28/09/2016.

13. Por meio do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 256-257), a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sugeriu, em 15/08/2013, que: a) a Administração não assinasse o contrato, com fulcro no item 12.6 do Edital (decadência do direito à assinatura por não adimplemento da primeira parcela da outorga); b) fosse convocada a segunda colocada na Concorrência Pública, com arrimo nos itens 12.6 e 12.8; c) fosse dado conhecimento ao DEAA para adoção de medidas pertinentes à instauração de Processo de Apuração de Infração, com o fim de apurar eventual penalidade a ser aplicada à requerente, em razão do descumprimento das obrigações editalícias, na forma do item 14.1.1 do Edital; e d) fosse dado conhecimento à requerente para exercer seu direito de defesa.

(...)

16. Desta forma, diante da discrepância do valor ofertado no edital, e, a, atual situação econômica do mercado, tornou-se inviável comercialmente o pagamento do montante exigido [por] essa d. Administração de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) quando o montante original era de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais),

17. É que, ainda que fosse possível a assinatura do contrato (o que se duvida tendo em vista os termos do PARECER Nº 982/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU), sequer há certeza se, com a exploração das atividades de radiodifusão sonora, será possível à requerente recuperar o valor investido com o montante devido a título de outorga, acima indicado".

14. Conclusos os autos para manifestação da Secretaria de Radiodifusão, esta, por conduto da Nota Técnica nº 3465/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2657903), da lavra do Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, ofereceu contrariedade aos argumentos apresentados pela requerente, concluindo, ao cabo de tudo, que o não pagamento do valor da outorga configurava o inadimplemento total das obrigações assumidas, ensejando, *ipso facto*, o cancelamento da outorga, com a consequente aplicação das sanções administrativas decorrentes.

15. A aludida conclusão teve como espeque duas linhas mestras de argumentação, *i.e.*, o pleno e regular cabimento da incidência de correção monetária nos valores constantes da proposta do licitante e o decaimento do direito de contratar com a Administração, na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagar tempestivamente o valor da outorga.

16. No que pertine à primeira linha argumentativa, aduz a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, fundada em entendimento fixado por esta Consultoria Jurídica e em remansosa jurisprudência dos Tribunais pátrios, *verbo ad verbum*:

"*11. Convém ressaltar que a Interessada, no ano de 2001, ofertou a título de 1ª parcela da outorga, a quantia de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais). Em razão do lapso de tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a emissão do boleto, (e, do efeito corrosivo que a inflação exerce sobre o valor real da moeda) foi necessário promover a correção da referida importância, utilizando-se para tanto o Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA tendo alcançado, assim, o valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).*

12. Não obstante, haja vista a necessidade de incidência da referida correção monetária, as cláusulas 6ª e 7ª do contrato de outorga foram adaptadas de modo a conter a previsão expressa nesse sentido.

13. A adaptação destas cláusulas do contrato, assim como a aplicação do IPCA nos contratos de outorga de radiodifusão encontra alicerce nos fundamentos contidos no Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, cujos excertos relevantes colaciona-se in loco:

(...) " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " (...)

*15. **Nesse sentido, não é inoportuno acentuar que independentemente do lapso temporal que leva para concluir os procedimentos licitatórios no âmbito desta Pasta (por vezes decorrentes da burocracia que norteia a licitação, bem como das condutas das entidades interessadas), a correção monetária não configura penalidade nem acréscimo de preço, sendo apenas mera recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se mantenha efetivo. O pagamento do preço da outorga depois de decorridos vários anos sem a correção monetária do período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenamento jurídico, sendo, pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente. (Destaques do original)***

16. Essa linha de raciocínio encontra-se resguardada pelos entendimentos adotados pelos Tribunais abaixo relacionados, in verbis:

(...)

17. Destarte, salienta-se que a correção monetária não é uma espécie de punição, mas sim o meio pela qual a Administração mantém as condições efetivas das propostas, repondo as perdas inflacionárias. Isto devido à particularidade que é a formalização de outorga do serviço de radiodifusão, pois é comum que o trâmite de processos nesse sentido perdure por décadas. Assim, para esses casos a utilização do IPCA se mostrou a medida mais adequada, pois é o índice aplicado para os débitos e multas aplicados pelo Tribunal de Contas da União – TCU".

17. Referentemente à segunda linha de raciocínio, argui o Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão, *ipsis verbis*:

21. Outrossim, o referido decreto [nº 52.795/63] prevê o decaimento do direito de contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)

22. Desta feita, as razões suscitadas pela Interessada, com o fito de justificar o reconhecimento da caducidade do direito de assinar contrato de outorga com a União, sem, contudo, sofrer as penalidades previstas no Edital, não se sustentam. O art. 31-A, do Decreto n° 52.795/63, prevê que o direito de contratar da pessoa jurídica decairá se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação para celebração do Contrato de concessão/permissão, a Interessada quedar-se inerte. Tanto é assim, que o § 3ª do mencionado artigo faz menção expressa da possibilidade de aplicação das sanções previstas em edital.

23. Verifica-se, portanto, que a Interessada buscar dar interpretação diversa a referida norma.

24. Outrossim, o Edital n.º 109/2001 - SSR/MC estabelece que, se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá o direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

25. Destarte, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital.

26. Tendo em vista o não pagamento do valor da outorga e a consequente configuração de inadimplemento absoluto da obrigação, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e aplicação das penalidades que lhes são inerentes. No entanto, antes da imposição das medidas de praxe adotadas ao caso, faz-se necessário seja a entidade instada para, querendo, manifestar-se em exercício de ampla defesa e contraditório".

18. Por fim, em razão das medidas propostas, *i.e.*, cancelamento da outorga e aplicação da penalidade cabível, cuja devida apuração seria objeto de processo específico a ser instaurado pela Comissão Especial de Licitação de [illegible] Radiodifusão, assegurando o contraditória e ampla defesa, a Coordenação de Renovação de Outorga de

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Serviço de Radiodifusão opinou pela necessidade de abertura de prazo para a entidade oferecer, querendo, manifestação sobre os fatos e conclusões assentados na Nota Técnica em referência.

19. A indigitada proposição obteve materialização por intermédio do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento 2688098), firmado pelo Coordenador de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão em 16/03/2018, sendo atendida nos termos da petição 2798908, juntada no Protocolo 01250016625/2018-41, na qual, em repetição dos argumentos anteriormente utilizados, restou assentado:

> *"(...)*
> *4. Nos termos do item 12.4 – 12.6, do Edital em regência, a peticionária teria que assinar o contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação do decreto legislativo, nos seguintes termos:*
> *(...)*
> *5. Neste caso, essa d. administração quedou-se inerte quanto a declaração de caducidade, a convocação da 2ª colocada, e, a cobrança de qualquer penalidade.*
> *(...)*
> *7. Ante o exposto, a peticionária requer:*
> *a) seja reconhecido e aceito a JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA, que inviabilizou o pagamento da primeira parcela atualizada, e, assinatura do contrato, sem incorrer a qualquer penalidade;*
> *b) a homologação do pedido de desistência;*
> *c) seja cancelada a cobrança da 1ª parcela da Outorga de FM, em Claraval MG, no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);*
> *d) seja dada baixa no FISTEL (nº 50414137973-0001) referente a pendência do preço público no valor de R$ 833.189,55 (oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)".*

20. Exercido o direito de defesa pela entidade, a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão retornou ao feito com a emissão da Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (volume III, evento 2891705), cujo teor, após o relato fático do feito até aquela fase procedimental, principia com a parametrização da demanda nos seguintes termos:

> "*5. Ato contínuo propôs o envio de boleto bancário à interessada, para recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 27090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419195) e do Ofício n.º 50601/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2419441). Registra-se que, na mesma oportunidade, a Interessada foi convocada para a assinatura do correspondente contrato de outorga, a ser realizada no dia 18.01.2018, às 15h, nas dependências desta Pasta, especificamente no Espaço do Radiodifusor.*
> *6. O referido boleto foi emitido com data de vencimento para o dia 09.01.2018, e o seu adimplemento era, como de fato é, condição indispensável para a celebração do contrato de outorga.*
> *7. Cumpre salientar, que o quantum relativo à primeira parcela da outorga, foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de preço ao Consumidor amplo - IPCA, conforme orientação contida no Parecer Jurídico nº 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0844337), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, nos autos do processo nº 53900.033298/2014-61, ratificado pelo Parecer Jurídico n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc.0844341).*
> *8. Ocorre que a Entidade após o recebimento do supracitado documento, protocolou junto a esta Pasta os requerimentos de n.º 01250.001200/2018-38, em 09.01.2018, n.º 01250.003333/2018-49, em 19.01.2018 e n.º01250.003885/2018-57, em 23.01.2018, nos quais questionou e/ou requereu (i) a incidência de correção monetária sobre o valor da outorga; (ii) a possibilidade de parcelamento do valor da primeira parcela relativa a outorga; (iii) o reconhecimento da caducidade do direito de assinar o contrato de outorga, (iv) a suspensão da cobrança relativa ao preço da outorga, (v) cancelamento de pendências perante o FISTEL.*
> *9. Os pedidos e razões de pedir suscitados pela parte interessada foram analisados pela Serad, consubstanciada na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), a qual concluiu, de forma preliminar, pelo indeferimento dos pedidos, cancelamento da outorga e aplicação das penalidades editalicias aplicáveis ao caso. Em respeito ao Direito Constitucional*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integridadeautenticidade.assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

do Contraditório e da Ampla Defesa, concedeu-se prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do Ofício nº 7315/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2688098), para que a Entidade apresentasse manifestação acerca do posicionamento preliminar da Serad.

10. A Interessada, por meio do protocolo n° 01250.016625/2018, requereu a homologação do pedido de desistência, bem como reiterou os pedidos de reconhecimento de caducidade do direito de assinar contrato, sem incorrer nas penalidades previstas no edital, e de cancelamento da cobrança da 1ª parcela, no valor de R$ 833.189,55, com a consequente baixa no Fistel. Consigne-se que a Interessada não trouxe novos argumentos.

21. *In meritum causae,* a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão oferece as seguintes razões denegatórias da postulação da requerente:

"13. Inicialmente, convém assinalar que restou objetivamente demonstrado na Nota Técnica n° 3465/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n° 2657903), que razão não assiste à Interessada quanto à tentativa de não firmar contrato de outorga de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no munício de Claraval, estado de Minas Gerais, imputando culpa à Administração.

14. Percebe-se que a Interessada não trouxe de forma fundamentada as razões de fato e de direito que poderiam ensejar uma mudança de entendimento.

15. Conforme asseverado, o inadimplemento constatado configura clara recusa imotivada de cumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Entidade às penalidades previstas no Edital, o qual estabelece que o inadimplemento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Vejamos:

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

[...]

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

16. O que se constata é que, ao condicionar o pagamento do valor da outorga ao prosseguimento da permissão, o Edital estabelece uma cláusula resolutiva. Em outras palavras significa dizer que, em não havendo o pagamento da obrigação há a rescisão do contrato com o cancelamento da outorga. A propósito, no caso de inadimplemento de 1ª parcela, sem a formalização do contrato de permissão/concessão, o cancelamento da outorga se dá por via administrativa, conforme entendimento já pacificado nesta Pasta.

17. Igualmente, o Decreto nº 52.795/63, prevê, expressamente, o decaimento do direito de contratar com a União nos casos de inadimplemento do valor da outorga, senão vejamos:

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o caput sem que tenha sido efetuado o pagamento do valor da outorga, o direito da pessoa jurídica à contratação decairá, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital. (Redação dada pelo decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017)

18. Desta feita, não há outra medida que não promover o cancelamento da outorga e adotar as medidas de estilo, com vistas à instauração de processo administrativo sancionador a ser conduzido pela ***Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão – CELR, donde deverá ser avaliada pela referida Comissão a possibilidade de aplicação da sanção cabível ao caso.***

19. Mesmo que na eventualidade daquela Comissão entender ser inaplicável ao caso qualquer espécie de sanção em face da Interessada, tal decisão deve ser prolatada no bojo daquele processo específico e pelo setor regimentalmente responsável por avaliar o assunto".

22. Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:Expostas, destarte, as razões fático-jurídicas lastreadoras do seu entendimento, conclui a Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão sua manifestação:

"*26. Em razão do exposto, opina-se seja(m):*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

a) Declarado, pela autoridade competente, que a SIR - Sistema Integrado de Radiodifusão Comunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital:

b) Tornado sem efeito a Portaria n.º 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 09.08.2010;

c) O Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua atuação, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130 de 26 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 28.07.2016;

d) A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão cientificada das providências ora adotadas, para que no exercício de sua competência, adote as medidas necessárias com vistas à aplicação das sanções previstas no Edital à SIR- Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., se for o caso;

e) Indeferidos os pedidos formulados pela Interessada quanto ao parcelamento do valor relativo à primeira parcela da outorga;

f) Cancelada, administrativamente, a outorga, na forma da minuta disposta no campo próprio abaixo;

g) Os autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto"

23. Aprovado o opinamento do Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Pós-Outorga e pelo Diretor da Diretoria de Radiodifusão Comercial, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica para exame e opinamento.

24. Em análise preliminar do feito, constatando-se que, até aquela assentada, não fora analisada e debatida questão essencial referente à manutenção, nos termos das normas de regência, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, dado o longo lapso de tempo transcorrido desde a apresentação da proposta do licitante nos albores do certame, os autos foram restituídos à Secretaria de Radiodifusão para complementação da instrução, nos exatos termos do Despacho nº 00558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento 2904243), assim expendido:

"Considerando que a Lei nº 8.666, de 1993, também regente do certame licitatório de que trata o Edital nº 109/2001-SSP/MC, aplicável in casu, determina em seu art. 64, § 3º, que 'decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos', promova-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que informe se a Comissão de Licitação ou outra unidade da Administração, competente para tanto, solicitou expressamente ao licitante a manutenção da validade de sua proposta; se houve, em resposta, inequívoca manifestação do licitante mantendo a validade da proposta; e se esta continua vigente até a presente data, tendo como razão desta diligência o transcurso de mais de dezesseis anos da apresentação da proposta sub exame".

25. No âmbito da Secretaria de Radiodifusão, a matéria foi distribuída para a Coordenação-Geral de Pós-Outorga que, entendendo falecer-lhe competência para prestar informações que "*dizem respeito aos atos praticados pela Comissão de Licitação de Serviços de Radiodifusão*", promoveu a remessa dos autos àquele órgão colegiado "*para as providências que julgar cabíveis, considerando os termos do Despacho nº 558/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU",* tudo conforme consta do Despacho Interno CGPO 2910029.

26. Recebida a demanda e considerando-se competente para sobre ela se pronunciar conclusivamente no que pertine ao procedimento licitatório em todas as suas fases, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, após detalhado exame do feito, veio a oferecer a manifestação conclusiva consubstanciada na Nota Técnica 11735/2018/SEI-MCTIC (evento 2992137), que, indubitavelmente, adstrita aos princípios da moralidade e da legalidade, aponta, sem tergiversações, a via adequada para o deslinde da demanda, respeitando direito subjetivo da demandante.

27. Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, ao cabo da narrativa fática da motivação de sua atuação nesta assentada, expõe em sua Nota Técnica os dados relevantes relativos às fases interna e externa do certame e das demais ocorrências posteriores à adjudicação do objeto licitado, expendendo:

"*8. **A sessão de recebimento da documentação de habilitação e das propostas técnica e de preço ocorreu efetivamente na data de <u>29 de abril de 2002</u>**, como registrado na **Ata da Reunião de Recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços** (fl. 71), sem intercorrências prejudiciais e o resultado da análise da documentação de habilitação das*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

*participantes no certame foi publicado no D.O.U de **27 de agosto de 2002** (fl. 87), sendo aberto prazo para a manifestação dos interessados, em atenção ao disposto na legislação pertinente.*

*9. Após o desenvolvimento processual da concorrência nº 109/2001, com as devidas análises das propostas técnicas (fl. 174) e de preços (fl. 217), publicou-se, no Diário Oficial da União, de **27 de agosto de 2009** (fl. 228), o resultado final do certame, sendo vencedora, para a localidade de Claraval/MG, a licitante **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR**.*

*10. A homologação do certame, assim como a adjudicação do objeto à vencedora, ocorreu por meio de Despacho Ministerial em 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de **13 de maio de 2010** (fl. 246).*

*11. A Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de **09 de agosto de 2010**, outorgou permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda – SIR, para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Claraval/MG e o Congresso Nacional referendou o Ato por meio do Decreto Legislativo nº 130, de 2016, publicado no D.O.U, de **28 de julho de 2016**.*

12. Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução do processo **53710.000474/2002-81**, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão, com a União.

13. O procedimento para a assinatura do referido contrato, para as concorrências/licitações de radiodifusão analisadas antes da publicação do Decreto 7.670/2012, requer, para a sua efetivação, o pagamento antecipado da 1ª parcela referente ao preço ofertado pela outorga.

*14. Oportuno relatar que a entidade vencedora do certame, Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, foi devidamente notificada para o pagamento da 1ª parcela referente à outorga, como consta na **Nota Técnica nº 8412/2018/SEI-MCTIC (2891703)**, assim como também, convocada para a assinatura do contrato junto à União, em data agendada para o dia **18/01/2018"**.*

28. Fixados os elementos fáticos que incidem na motivação do quanto requerido pelo licitante vencedor, objeto da presente análise, aduz a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, adentrando na análise fático-jurídica da postulação, atrelando-se, primeiro, às regras editalícias que presidiram o certame:

"16. O Edital nº 109/2001-SSR/MC (doc. SEI 2322146) estabelece que o não pagamento da 1ª parcela da outorga resulta na perda do direito da vencedora firmar o devido contrato junto à União, assim como também, a aplicação de sanções administrativas. Vejamos:

(...)

12.6. Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direto de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato.

17. Mais à frente, o item 12.12 dispõe que:

(...)

12.12. A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

18. Quanto às penalidades aplicáveis às licitantes, em decorrência da concretude dos fatos elencados nos itens 12.6 e 12.12, dispõe o Edital que:

(...)

*14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, **o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando a seguinte penalidade. (grifo nosso.)*

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga".

29. Individualizados os dispositivos do edital regente do certame, relevantes para o deslinde da questão *sub* omissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão passa a examiná-los sob o enfoque da Lei nº 8.666,

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integridade.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

de 21 de junho de 1993, já pavimentando e encaminhando o seu entendimento.

30. Sobre esse especialíssimo aspecto, tece a multicitada Comissão a seguinte análise e constatação:

> "*19. Oportuno se faz, perante a fática situação, uma leitura pontual do* ***artigo 64, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993****, que 'Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências'.*
>
> *20. Assim dispõe o art. 64, da Lei 8.666/93:*
>
> *"(...)*
>
> *Art. 64 A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *§ 2º* ***É facultado à Administração****, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos,* ***convocar os licitantes remanescentes****, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório,* ***ou revogar a licitação****, independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (grifo nosso).*
>
> *§ 3º* ***Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*** *(grifo nosso).*
>
> *21. A considerar o disposto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar que a Administração, no caso em comento, não pode obrigar a licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR, a firmar o contrato de permissão junto à União,* ***haja vista o prazo decorrido desde a entrega da documentação referente às propostas Técnicas e de Preço até a data estipulada para a assinatura do referido contrato****".*
>
> *22. Como noticiado no* ***item 8*** *da presente Nota, a documentação referente à habilitação e às propostas técnicas e de preço, foi entregue à Comissão de Licitação, em* ***29 de abril de 2002****, sendo que somente no ano de 2018, que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SSCE, atualmente Secretaria de Radiodifusão – Serad, expediu o boleto para pagamento da 1ª parcela referente à outorga deferida, com vencimento estipulado para 09/01/2018, ou seja,* ***quase 16 (dezesseis) anos após a data da entrega das propostas pertinentes ao certame licitatório****".*

31. Partindo da peremptória constatação de ocorrência de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante em face do que determina o art. 64, § 3º, da citada Lei nº 8.666, de 1993, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, decerto com o *animus* de promover, em *stricta* observância ao princípio da legalidade do ato administrativo, a preservação de direito subjetivo do licitante, trouxe à colação as disposições editalícias que disciplinavam a obrigação dos participantes de manterem suas propostas e o correspectivo direito de liberação dessa obrigação, oferecendo as seguintes considerações:

> *"23. O Edital da Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, nos itens 10.8 e 11.6, referentes aos prazos de validade das propostas técnicas e de preços, respectivamente, dispõe que:*
>
> (...)
>
> *10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *(...)*
>
> *11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.*
>
> *24. Percebe-se que diante as especificidades dos processos licitatórios de radiodifusão, a Administração procurou vincular automaticamente os licitantes, juntamente com suas propostas, até o término do certame, sem considerar o fato da possível duração extenuante do mesmo até sua efetiva conclusão".*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integridadeautenticidade.assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

32. Posto isso, e lastreada em jurisprudência remansosa do Tribunal de Contas da União, refletida no Acórdão 2059/2013 - 2ª Câmara, consoante assim se depreende do exame técnico, relatório e voto condutor, devidamente reproduzidos no que importava à análise, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assim encaminhou sua análise:

> *"29. Claro fica que o Edital da concorrência nº 109/2001-SSR/MC estabeleceu regras que contrariam o disposto na legislação, quando, em seus* ***itens 10.8 e 11.6****, vincula a proposta apresentada pela licitante, por 'tempo indeterminado', mantendo a entidade presa a uma situação a qual não foi definida uma duração razoável para a conclusão da mesma.*
>
> *30. Além do mais não foi constatada nenhuma notificação oficial à licitante, por parte da Administração, questionando-a sobre a manutenção de sua proposta (doc. SEI 2962024), fato esse que deveria ter sido concretizado, em observância ao Princípio da Oficialidade, que aduz que a própria Administração está obrigada a impulsionar o processo até decisão final, sem que a outra parte precise se preocupar com o seu andamento.*
>
> *31. Saliente-se que a Lei deve ser observada tanto pelo administrado quanto pelo Administrador.*
>
> *32.* ***Ressalte-se que, no caso em tela, a Administração deve pautar sua conduta observando estritamente a legislação que rege as licitações, a qual o Edital deve estar vinculado, qual seja, a Lei 8.666/93, assim como também, o Princípio da Autotutela, que declara, veementemente, que a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade (Súmula 473 do STF)".***

33. Fundada nos fatos compulsados dos autos, nas normas legais incidentes e na jurisprudência da Corte de Contas da União, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão assenta seu entendimento conclusivo**, favorável à pretensão do licitante postulante**, nos seguintes termos inequívocos:

> ***"33. Assim, dado ao exaurimento do prazo de que trata o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, sem que a Administração tenha solicitado à licitante a renovação da validade de sua proposta, esta se encontra liberada dos compromissos assumidos, não sendo passível de sofrer apenação pelo não pagamento da outorga e, consequentemente, pela não assinatura do contrato*"*.** (g.n).

34. Por fim, encerra a indigitada Comissão a sua manifestação, propondo:

> *"34. Por todo o exposto, a CELR – Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão opina, oportunamente, que seja(m):*
>
> *a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6 do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;*
>
> *h) revista a atuação da Administração em prováveis casos análogos, a considerar o exposto na presente Nota Técnica e, principalmente, ao que determina o Princípio da Legalidade;*
>
> *i) encaminhados os autos à CONJUR, para sua manifestação quanto à legalidade das propostas apresentadas pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão".*

35. Assim se nos chegam os autos para análise e manifestação.

36. É o relatório do essencial.

II - DA ANÁLISE

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

II.1 – Incidência do princípio do formalismo moderado para fixação do pedido

37. Visto e examinado o feito, assente-se, preliminarmente, que, dado o que consta das petições colacionadas, a questão *sub exame* não se adstringe, *mutatis mutandis*, à perda do direito de assinatura do contrato de outorga, e sim, por tudo o que consta dos autos, à observância do direito subjetivo de liberação dos compromissos assumidos pelo licitante, tendo em vista o transcurso do prazo legal de obrigatoriedade de manutenção da proposta apresentada no certame.

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos *strictos* termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "*Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios **de "*observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados" (VIII); e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados" (IX)***, exsurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar **o princípio do formalismo moderado**, principio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despicienda, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental"(*in* Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado "Princípios do processo judicial no processo administrativo", preleciona:

> "*Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.*
>
> ***No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual "na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente".***
>
> *Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo,* ***é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado****. No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC*".

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre o do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

> "*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados*".

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do licitante à liberação dos compromissos por ele assumidos no certame licitatório, em razão do lapso temporal transcorrido desde a apresentação de sua proposta sem convocação para assinatura do contrato, como corretamente também entendeu a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão em sua manifestação consubstanciada na citada Nota Técnica nº 11735/2018/SEI-MCTIC.

II.2 – Aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos certames licitatórios de radiodifusão

45. De sabença notória, diferentemente de outros serviços públicos, o serviço de radiodifusão não se encontra adstrito ao disciplinamento da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. De fato, o indigitado serviço foi objeto de expressa exclusão de incidência da citada Lei, nos termos do seu art. 41, assim editado:

> *"Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".*

46. Assim, o serviço de radiodifusão não sendo destinatário da Lei nº 8.987, de 1995, não pode ser beneficiário das flexibilizações quanto a aplicação das normas regentes das licitações e contratos administrativos, asseguradas nos seguintes dispositivos:

> *"Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório".*
>
> *"Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente,* ***observados, no que couber****, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:".*

47. Por seu turno, a *stricta* vinculação da outorga dos serviços de radiodifusão à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resta consubstanciada no Regulamento desses serviços, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, cujo art. 1º, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, determina:

> "Art. 1º Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, **observando, quanto à outorga para execução desses serviços, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**".

48. Sobre esse especialíssimo aspecto, o Tribunal de Contas da União, vem reiteradamente, assentando as seguintes constatações, extraídas, *v.g.*, do Relatório e voto condutor do Acórdão nº 399/2009-TCU-Plenário:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 15/25

RELATÓRIO

"(...)

2. Os processos de outorga de concessão ou permissão para exploração de serviços de radiodifusão regem-se pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, e por sua regulamentação posterior, destacando-se o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, e alterações posteriores. Compreendem os serviços de radiodifusão sonora (rádio) em ondas médias, OM, ou em frequência modulada, FM, e radiodifusão de sons e imagens (TV). ***A esses serviços não se aplicam as disposições constantes da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16/7/1997, e tampouco a Lei nº 8.987, de 13/2/1995, que estabelece normas gerais para concessões e permissões de serviços públicos. Esses diplomas legais excetuam expressamente os serviços de radiodifusão de seu raio de incidência.*** *Dessa forma, os atos referentes aos procedimentos de outorga* ***sujeitam-se, naquilo que não foi previsto na legislação específica dos serviços de radiodifusão, ao regulamento geral aplicável à Administração Pública, em especial, a Lei nº 8.666, de 12/6/1993"****.*

VOTO

"(...)

4. Os processos de outorga em tela são regidos pela Lei nº 4.117/1962 e por normas regulamentares posteriores, dentre as quais se destaca o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, não se aplicando aos serviços licitados a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) nem a Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987/1995)".

49. No âmbito ministerial, expressando *stricta* observância ao disposto no suso reproduzido art. 1º do Decreto nº 52.795, de 1963, o Edital nº 109/2001-SSR-MC que presidiu o certame licitatório do qual sagrou-se vencedor o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, ora peticionante, traz a seguinte vinculação normativa, aposta em seu tomo preambular:

> "A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, **pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço". (g.n).

50. Em vista do que restou colacionado, o que torna despiciendo qualquer exercício de hermenêutica, constata-se, indene de dúvida, a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, nos processos de outorga dos serviços de radiodifusão, não dispensados de certame licitatório, sendo esse diploma legal, portanto, de necessidade inafastável para a resolução do caso concreto *sub exame*.

II.3 – Direitos da Administração e dos licitantes assegurados pela Lei nº 8.666/93

51. Com o desiderato de assegurar a lisura, seriedade, segurança e eficácia do procedimento licitatório, dentre outros, ocupou-se o legislador em dotar a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos de dispositivos que viessem a garantir a firmeza de propósito do licitante, tornando como regra da licitação pública a vinculação do concorrente aos termos da proposta apresentada, obrigando-o, sob pena de aplicação das sanções editalícias, ao cumprimento dos compromissos assumidos.

52. De fato, a aludida cautela legislativa obteve concretude no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993, que veio a proibir a aceitação pela Administração de desistência de proposta de licitante após a fase da habilitação, ressalvada a existência de motivo justo derivado de fato superveniente aceito pela Comissão, ao dispor:

> *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *I – (omissis)*
> *§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".*

53. Sob o prisma doutrinário pátrio, colhe-se o seguinte escólio de Marçal Justem Filho referente a essa ...ima determinação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

> *"**O limite temporal para a desistência do licitante: licitações da Lei nº 8.666***
>
> *Tal como se passa em todos os campos jurídicos, a proposta vincula o licitante, que não pode recusar-se a honrá-la, caso ela venha a ser aceita pela Administração. Mas, as características da licitação conduzem à dissociação temporal entre o momento da formulação da proposta pelo licitante e o momento da aceitação pela Administração. Logo, existe o risco de um licitante desistir da proposta formulada antes de a Administração manifesta sua aceitação.*
>
> *Se não existisse uma regra especial no âmbito licitatório, ter-se-ia de aplicara a disciplina genérica do art. 428 do Código Civil. Daí a relevância do disposto no § 6º do art. 43, que enuncia regra especial relativamente à retirada da proposta formulada pelo licitante no âmbito das licitações tradicionais disciplinadas pela Lei nº 8.666.*
>
> *O dispositivo estabelece que o licitante somente poderá desistir de sua proposta até a fase de habilitação (ressalvado motivo justo decorrente de fato superveniente). Ou seja, a desistência manifestada posteriormente à fase de habilitação será juridicamente ineficaz, eis que não terá o efeito de desvincular o licitante pela proposta realizada. Poderia aludir-se a um direito potestativo negativo, a propósito da desistência pelo licitante manifestada em momento anterior ao indicado na Lei. Ou seja, o particular dispõe do direito subjetivo de promover a retirada, sem a necessidade de qualquer motivação, se o fizer tempestivamente. Em tal hipótese, não caberá à Administração o poder de opor-se à desistência, nem mesmo invocando a ausência de justificativa. Sob o prisma jurídico, a desistência é ato unilateral, que dispensa a concordância da Administração para aperfeiçoar-se.*
>
> *Mas somente existe esse direito potestativo incondicionado até o momento previsto na Lei. Atingido o momento procedimental indicado no art. 43, § 6º, surge uma condição para aperfeiçoar-se a desistência. Somente será admissível se a) verificar-se motivo justo, b) decorrente de fato superveniente e c) tal for aceito pela Administração". (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º edição).*

54. Observe-se, por necessário, que mesmo no rigor da determinação da obrigatoriedade de o licitante manter sua proposta, como disposto no art. 43, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, essa vinculação não é absoluta, posto que o próprio dispositivo excepciona sua incidência quando se fizerem presentes os pressupostos que enuncia, *i.e*., a existência de motivo justo, materializado após a fase de habilitação e aceitos pela Administração.

55. Neste diapasão, importa registrar que para o acatamento administrativo da desistência da proposta, na fase *in comento,* é exigível que o pedido seja fundado em motivo que, de fato, constitua, inegavelmente, fator impeditivo do cumprimento dos compromissos assumidos, a significar que não basta qualquer alegação infundada para obtenção do deferimento da pretensão liberatória.

56. De outro giro, o dispositivo legal *sub oculis* condiciona, também, a aceitação da desistência da proposta à demonstração de que o fato impeditivo de sua manutenção tenha ocorrido após a fase de habilitação, a significar que fatos consubstanciados antes dessa fase não podem ser considerados como fundamento da desistência.

57. Dessume-se, por derradeiro, no que pertine à terceira condicionante de admissibilidade disposta no § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, que a aceitação da desistência da proposta é faculdade da Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, sendo do seu exclusivo juízo, adstrito aos pressupostos exigidos pela norma de regência, que não poderão ser desconsiderados, o exame dos fatos motivadores do pedido, arguidos pelo licitante, acatando-os ou não.

58. Como consectário da obrigação de o licitante manter a proposta apresentada e da vedação de desistência desta após a fase de habilitação, exsurge o poder sancionatório da Administração, na hipótese de desobediência desses comandos normativos, consubstanciado no art. 81 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim tornado édito:

> *"**Art. 81. A recusa <u>injustificada</u> do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.** (g.n.).*
>
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço".

59. Da simples leitura do *caput* do dispositivo suso transcrito, conclui-se para logo que **somente a recusa injustificada** do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, constitui descumprimento total das obrigações por ele assumidas, sujeitando-o às sanções estabelecidas na norma de regência; significando, a contrário senso, que não será passível de apenação a recusa justificada.

60. Trazendo novamente à colação o magistério de Marçal Justen Filho na obra alhures citada, tem-se a seguinte *opinio* doutrinária sobre a indigitada determinação legal, cuja abordagem busca, *ab initio,* identificar e resolver possível antinomia jurídica aparentemente estabelecida com o art. 60 do mesmo Diploma Legal:

> ***1) Recusa em formalizar a contratação***
>
> *A regra conjuga-se com o disposto no art. 64, estabelecendo sanções para a omissão do particular em formalizar a contratação. A recusa (expressa ou implícita) em efetivar a contratação é equiparada pela Lei ao descumprimento total do contrato. Essa disposição provoca algumas dúvidas para uma interpretação sistemática.*
>
> *Segundo o art. 60, parágrafo único, é nulo o contrato verbal com a Administração. A contratação somente se aperfeiçoa e se caracteriza quando formalizada por escrito. Mas o art. 81 estabelece que o particular, recusando-se a assinar o instrumento escrito, incorre no 'descumprimento total da obrigação assumida'. Não se pode caracterizar 'descumprimento' de um contrato ainda não existente. Teria de supor-se que a simples manifestação de vontade da Administração de contratar com o particular seria suficiente para que o contrato se aperfeiçoasse.*
>
> *Em suma, um dos dispositivos estabelece que o contrato apenas produz efeitos após reduzido a escrito; o outro impõe configuração do inadimplemento com a recusa quanto à assinatura do instrumento escrito.*
>
> *Um meio de compor o conflito é reputar que o art. 81 institui uma hipótese especial de responsabilidade pré-contratual. A proposta obriga o proponente, tal como estabelece a teoria geral do contrato (Cód, Civil, art. 427). No direito privado, o proponente deve manter os termos de sua proposta, por determinado prazo, sob pena de, na recusa, ser responsabilizável pelas perdas e danos acarretados à outra parte.*
>
> *A regra legal estabelece que, no plano do Direito Administrativo, a recusa do particular de honrar a proposta equivale ao inadimplemento do contrato, ainda que ele não esteja formalizado. Trata-se de inadimplemento de dever imposto a todo aquele que participa de uma licitação: se a proposta for aceita pela Administração e se esta convocar o adjudicatário para contratação, cabe a ele o dever de firmar o contrato no prazo devido".*

61. Apresentada a possível solução para a aparente contradição entre os citados dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui o autor a sua preleção explorando o núcleo da excludente de punibilidade da recusa de assinatura do contrato, aduzindo:

> ***3) Existência de motivo justificado***
>
> *A ausência de assinatura do contrato, no prazo devido, não acarretará as consequências apontadas quando derivada de motivo justificado. Ainda que a Lei nº 8.666 não aluda expressamente a isso, tem de manter-se configurada a responsabilidade civil do adjudicatário quando o descumprimento a um dever resultar de sua condição culpável.*
>
> *No caso, o adjudicatário eximir-se-á de sancionamento pela ocorrência de motivo justificado – mas motivo justificado não quanto ao descumprimento das prestações contratuais. O Motivo justo se refere ao impedimento quanto à assinatura do contrato. O justo motivo impeditivo da execução do contrato não autoriza o adjudicatário a deixar de assinar o contrato. A ressalva é relevante porque a recusa em assinar o contrato deriva, usualmente, da incerteza ou da impossibilidade de executar o contrato.*
>
> *O motivo justo será avaliado pela Administração**, nos termos do art. 64 e seus parágrafos**, a cujos comentários se remete. (g.n.).*

62. É de ser concluído, por conseguinte, que a não assinatura do contrato, a sua recusa ou a não retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não são passíveis da punição determinada pelo Lei nº 8.666, quando a ação negativa, *i.e.,* o não fazer, esteja fundada em justificativas pertinentes e aceitas pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Administração e não decorra de ação ou omissão culposa do adjudicatário.

II.4 – Da liberação do licitante das obrigações assumidas por decurso de prazo

63. De todo modo, abstraindo a possibilidade de não sancionamento do licitante em razão de justa causa apresentada para a impossibilidade de assinatura do contrato, tem-se, de outro giro, que, com o claro propósito de proporcionar equidade entre direitos da Administração e direitos do particular no âmbito do procedimento de licitação pública, a Lei nº 8.666, de 1993, erigiu mecanismo outro de salvaguarda do equilíbrio entre a obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante e o direito deste de liberação desses compromissos em determinada circunstância, evitando-se, assim, que essa obrigação possa ser exigida ao longo de todo o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, ainda que excessiva e desarrazoada seja a sua duração.

64. Com os assinalados desideratos, a multicitada Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz as seguintes determinações cogentes, *verbo ad verbum*:

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos".*

65. Como expressão maior da equidade entre os direitos da Administração e os direitos do licitante, consoante acima aludido, o § 3º do art. 64, suso transcrito, atribui, inequivocamente, direito subjetivo ao participante do procedimento licitatório de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de determinado lapso temporal, computado a partir da apresentação de sua proposta.

66. De clareza solar, o citado dispositivo legal determina, indubitavelmente, que, transcorridos sessenta dias da apresentação da proposta, o licitante não mais se encontra vinculado aos compromissos dela decorrentes, estando, via de consequência, desobrigado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, não mais sendo passível de sancionamento administrativo.

67. Esclareça-se, para logo, que essa liberação não significa a impossibilidade de o contrato vir a ser firmado após o transcurso do prazo assinalado no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993. Esse dispositivo apenas assegura ao licitante o direito de não o celebrar, não podendo a Administração, nessa hipótese, obrigá-lo a tanto sob o aceno da aplicação da sanção correspondente em razão dessa recusa.

68. Destarte, havendo expressa concordância do licitante na manutenção de sua proposta após o exaurimento do prazo assinalado na indigitada determinação, torna-se possível a celebração do contrato, restabelecem-se as obrigações assumidas e retorna, *ipso facto*, a possibilidade legal de apenação do adjudicatário do objeto licitado caso não atenda a convocação para firmar o instrumento pactual.

69. Neste sentir, é dizer, *mutatis mutandis,* que durante o novo prazo fixado pelo licitante para a validade de sua proposta, restabelecidas ficam as obrigações por ele assumidas, incidindo, nessa hipótese, o disposto no art. 81 da LLCA, alhures reproduzido, em caso de recusa imotivada de assinatura do contrato no prazo assinalado pela Administração. Todavia, esse restabelecimento terá duração apenas até o termino do *novel* lapso temporal, isto porque, ocorrendo o exaurido deste sem a convocação do adjudicatário para a celebração do instrumento pactual dar-se-á nova liberação do licitante, retornando a sua desobrigação de contratar com a Administração para a execução do objeto licitado.

70. Apenas para registro, posto que não se revela aplicável à resolução da demanda *in casu,* a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que "*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*", apresenta maior acuidade legislativa no que pertine a esse especialíssimo aspecto dos certames licitatórios, ora tratado, ao determinar:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

> *"Art. 7º Quem, convocado **dentro do prazo de validade da sua proposta**, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".(g.n).*

71. Verifica-se, por conseguinte, que a Lei do Pregão, decerto em razão das experiências resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, adveio com maior clareza no que tange à positivação do limite temporal da obrigatoriedade de o licitante manter os compromissos assumidos, fixando de plano, e sem a necessidade de maiores detalhamentos, que a obrigação de que se trata está limitada ao prazo de validade da proposta apresentada, cujo exaurimento sem expressa manifestação renovatória consubstancia a liberação do proponente.

72. Sob esse prisma, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao analisar os aspectos essenciais do ato administrativo de **adjudicação** do objeto licitado e os consequentes direitos e obrigações referentes à assinatura do contrato, tece os seguintes comentários:

> *"Trata-se [a adjudicação] de ato vinculado, que não se confunde com a celebração do contrato, pois, por meio dele, a Administração proclama que o objeto da licitação é entregue ao vencedor.*
>
> *Depois de praticado esse ato é que a Administração vai convoca-lo para assinar o contrato.*
>
> *(...)*
>
> *Embora a adjudicação seja ato meramente declaratório, ela produz alguns efeitos, assim referidos por Hely Lopes Meirelles (1990:153): 'a) a aquisição do direto de contratar com a Administração nos termos em que o adjudicatário venceu a licitação; b) a vinculação do adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no edital e aos prometidos na proposta; c) a sujeição do adjudicatário às penalidades previstas no edital e a perda de eventuais garantias oferecidas, se não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas; d) o impedimento de a Administração contratar o objeto licitado com qualquer outro que não seja o adjudicatário; e) liberação dos licitantes vencidos dos encargos da licitação'.*
>
> ***Feita a adjudicação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 60 dias da data da entrega das propostas; ultrapassado esse prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º)".* (*in* Direito Administrativo, 25º Edição, Atlas, 426).**

73. Por seu turno, o Tribunal de Contas da União há muito estabeleceu entendimento jurisprudencial sobre a extensão e limitação temporal da obrigatoriedade de manutenção dos compromissos assumidos pelo licitante, como se extrai, *v.g.*, do sumário, relatório, voto e decisão consubstanciadores do Acórdão nº 2167/2008-TCU-Plenário, prolatado na Seção Ordinária realizada em 1/10/2008, consoante registro constante da Ata nº 40/2008-Plenário.

74. De fato, já no sumário do citado *decisum* a Corte de Contas da União torna indubitável sua compreensão sobre a matéria, assentando:

> ***"1. É dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário**, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.*
>
> ***2. De acordo com o art. 64 da nº Lei 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo".* (g.n.)**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integridadeautenticidade.assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

75. O suso reproduzido registro vestibular da súmula da decisão adotada naquela assentada encontram arrimo nas seguintes razões arguidas pelo Ministro relator no voto condutor do Acórdão:

> *"(...)*
>
> *13. Parece-me claro que não há maior fundamentação legal na imputação de débito no valor da garantia contratual prevista. Não haveria também, segundo exame mais detido que faço desses dispositivos na presente etapa processual, embasamento legal suficiente para a responsabilização exclusiva da referida empresa. Entendo que a irregularidade aqui deduzida deveria ser levada à conta dos administradores do Dnit, que deixaram de aplicar a penalidade prevista em lei, se configurado cabalmente, no devido processo legal, a recusa injustificada do adjudicatário em contratar com a Administração, frustrando o procedimento licitatório.*
>
> *14. Tendo em mente o disposto no § 3º, importa salientar que o prazo de sessenta dias ali estabelecido findou em 15/9/2004, tendo a referida firma declinado expressamente da contratação em 14/6/2005, cerca de nove meses depois do fim daquele prazo. Nesse interregno, houve a convocação formal por parte do Dnit, feita já fora do período vinculante, em resposta à qual a firma condicionou a contratação ao realinhamento dos preços constantes de sua proposta. Em 27/4/2005, o Dnit anuiu ao pleito, tendo a Sergen, em resposta datada de 13/5/2005, solicitado ao Dnit o prazo de quinze dias para depósito da caução contratual, vindo então, cerca de dois meses depois, a manifestar sua recusa definitiva, sem que o Dnit apresentasse qualquer resistência ou intenção persecutória.*
>
> *15. É justamente ao pedido de prazo para depósito da caução contratual feito em 13/5/2005 que a Secex/SC atribui o efeito de prorrogação, ainda que tácita, do prazo de validade da proposta apresentada pela Sergen, até 28/5/2005, sujeitando-a, assim, às sanções reservadas pelo art. 81 da Lei nº 8.666/1993 aos licitantes desistentes.*
>
> *16. A tese sustentada pela Unidade Técnica é por tudo razoável, mas reitero escusas para discordar desse entendimento. É que se trata aqui de dois direitos. O primeiro, estabelecido no **caput** do art. 64 acima transcrito, referente à contratação, foi conquistado pela empresa por ter oferecido a proposta mais vantajosa no procedimento licitatório. O segundo, instituído no § 3º do mesmo artigo, correspondente ao direito à não-contratação, com todas as características de liquidez e certeza, tal a clareza da disposição legal que o abriga, foi adquirido por inércia da própria Administração, ao efetuar a convocação fora do prazo ali estipulado.*
>
> *17. Convém lembrar que não se trata de aquisição de direito de maneira gratuita, pelo mero transcurso do tempo. Ao contrário disso, o particular incorre em ônus por ter de manter em reserva, durante todo o período legal de validade de sua proposta, a capacidade operacional necessária para fazer frente aos encargos da contratação. O direito ao contrato obviamente permanece após o transcurso do prazo de validade, e é normalmente exercido quando a Administração enfim se livra dos entraves que a retardam, mas até lá a empresa não estará mais obrigada à reserva de sua capacidade operativa, podendo empregá-la em outros compromissos, fato alegado pela Sergen no caso em exame, ou mesmo desativá-la, conforme seu interesse, assistindo-lhe o direito, nesses casos, de recusar à contratação. Isso é exatamente o que alega a empresa, não existindo prova em contrário, muito menos de que a empresa, tirando proveito da delonga administrativa, tenha se desobrigado de proposta aparentemente temerária.*
>
> *18. Entendo que ao dispor-se a apresentar a garantia prevista no edital como primeiro passo para a celebração do contrato, a Sergen manifestou tão-somente a intenção de exercer seu direito à contratação, pois a isso estava perfeitamente habilitada. Não significou renúncia nem expressa nem implícita ao seu direito à não-contratação. Em outros termos, a manifestação de vontade da Sergen não pode ter sido direcionada a ambos os direitos por ela detidos, apesar de excludentes, porque não houve a escolha definitiva por um deles.*
>
> *19. Foge também à razoabilidade exigir que a Sergen, de modo próprio, lembrasse ao Dnit, em sua resposta à convocação inicial, que o prazo de validade da proposta havia se esgotado. Não só não haveria razão para demonstrar qualquer titubeação, como, de fato, ao condicionar o contrato ao realinhamento dos preços propostos, a empresa fez ver ao Dnit que poderia muito bem não celebrar a avença. Ademais, há de se convir que a empresa não foi nenhuma vez instada a renunciar de seu direito à não-contratação. Aliás não o foi sequer a transigir nesse direito, o que poderia ser providenciado com um simples pedido de prorrogação de prazo de validade de sua proposta por parte da Administração retardatária, inclusive durante o período de consulta ao TCU.*
>
> *20. Por esses motivos, entendo que a empresa não tenha desbordado dos limites aceitáveis de conduta ao fazer valer os direitos que lhe são assegurados na Lei de Licitações, não podendo ser*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

responsabilizada pelo atraso no processo de contratação e muito menos por qualquer prejuízo que tenha resultado para a União em todo o episódio.

21. No entanto, a questão levantada pela unidade técnica é deveras relevante, pois mostrou que a Administração nem sempre poderá contar com o interesse das licitantes pela contratação, havendo a necessidade, portanto, de se conferir maior atenção ao prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, agilizando a tramitação do processo e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas. É o que proponho seja determinado ao Dnit como deslinde final deste processo".

76. Acatadas *in totum* as razões fático-jurídicas arguidas no voto condutor, a Corte de Contas da União, em sua composição plenária, prolatou o seguinte *decisum*:

"9.1. (...)

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit que atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas;

9.3. arquivar os presentes autos".

77. Destarte, é de ser constatado que, coadunado com a doutrina pátria, a Corte de Contas Federal fixa entendimento no sentido de que: i) transcorridos sessenta dias da apresentação das propostas sem convocação para assinatura do contrato é inequívoco o direito subjetivo dos licitantes de liberação dos compromissos assumidos, nos exatos termos disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666; ii) é dever da Administração pública obter dos licitantes, observadas as formalidades necessárias à segurança jurídica do ato, a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário para a conclusão do procedimento licitatório; e iii) a prorrogação do prazo de validade das propostas não se dá de forma automática e nem por presunção, deve ser solicitada pela Administração e concedida formalmente pelos licitantes.

II.5 – Da aplicação da norma ao caso concreto

78. Como bem assinalado pela Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA Nº 11735/2018/SEI-MCTIC**, já colacionada nesta manifestação, o Edital que presidiu a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, *sub oculis*, afastou-se da essência da norma de regência, ao determinar procedimentos de prorrogação automática da validade das propostas dos licitantes, procedimentos estes que, *venia concessa*, não se coadunam com a determinação disposta no multicitado § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

79. Nesse especialíssimo aspecto, o indigitado Edital de Concorrência trouxe as seguintes disposições, reproduzidas na Nota Técnica da Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão:

"*(...)*

10.8 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

(...)

11.6 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias), findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período".

80. Discernido o sentido, escopo e consequência das normas citadas, à luz da compreensão doutrinária e jurisprudencial, examinamos a incidência delas no caso concreto.

81. Em razão do princípio da legalidade estrita do ato administrativo, ressalta a plena impossibilidade jurídica nistração vir a utilizar essas disposições editalícias para considerar automaticamente prorrogada a validade das

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integridadeassinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

propostas dos licitante por não terem estes apresentado manifestação contraria com antecedência de cinco dias do término de cada período de sessenta dias.

82. Por mais que sejam compreendidas as lídimas motivações da Administração ao estabelecê-las, tais disposições editalícias implicam, *mutatis mutandis*, renovada *venia*, em negação do direito subjetivo garantido ao licitante pelo § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, de ser liberado dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da apresentação de sua proposta.

83. Referentemente à garantia desse direito subjetivo, o Tribunal de Contas da União no percuciente Acórdão nº 2059/2013-TCU-2ª Câmara bem demonstra a obrigatoriedade de a Administração Pública dar-lhe cumprimento. Nesse *decisum*, prolatado em sede de recurso conhecido e provido, a Área Técnica daquela Corte ofereceu a seguinte manifestação que viria subsidiar o voto condutor:

> *"**Análise***
>
> *(...)*
>
> 16. Da leitura do dispositivo legal verifica-se não haver margem para interpretações tendentes a considerar válida a determinação expedida por esta Corte. O comando legal assim dispõe:
>
> 'Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)
>
> § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos'.
>
> **17. Dessa forma, sendo direito subjetivo dos licitantes, a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal, a previsão em edital de licitações não poderia ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito,** de modo que é correto o entendimento do DNIT que a manutenção da determinação impugnada, em tese, poderia retardar ainda mais o curso das licitações por ele promovidas e seria medida inócua em evitar tais fraudes entre os licitantes".
>
> (...)
>
> 20. Ademais, o mesmo doutrinador citado na representação assim se manifesta sobre a questão (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos):
>
> 'Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso de sessenta dias da entrega das propostas, ficarão eles liberados. Considerando que as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportam recursos com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis e a ser impugnado em outros cinco dias úteis, a Lei atual tornou quase inviável o êxito da licitação quando ocorrer disputa entre os licitantes ou quando versar sobre objetos de maior complexidade.
>
> Bem mais adequada era a solução constante do substitutivo do Senado Federal, que remetia ao ato convocatório a fixação do prazo de validade das propostas'".

84. Por seu turno, o Ministro Relator do feito veio a aduzir as seguintes razões fático-jurídicas em seu voto condutor, que se mostram plenamente aderentes à manifestação da Área Técnica, a demostrar solidez no entendimento da Corte de Constas da União sobre essa matéria:

> *"(...)*
>
> *4. No âmbito da Secretaria de Recursos – Serur, os pareceres são uniformes no sentido de considerar correto o entendimento do DNIT, haja vista que a liberação dos compromissos assumidos em virtude de dispositivo legal* ***é direito subjetivo dos licitantes, não podendo ser utilizada como fundamento para lhe restringir esse direito previsão editalícia em contrário.***
>
> *5 .Quanto a esse tema, observo primeiramente que o mencionado art. 64 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o seguinte:*
>
> "Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
>
> (...)

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

> **§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos**". (grifos do origina)l.
>
> *6. Nada obstante reconhecer que a lei foi promulgada em período de inflação não controlada, o que justificaria a delimitação desse prazo,* ***não se pode ignorar a clareza do texto da lei, que não admite interpretações extensivas que abarquem a determinação contida no subitem 1.4.1 da deliberação recorrida. Esse tema, aliás, já foi enfrentado pelo Tribunal, quando da prolação do Acórdão 2.167/2008-Plenário, como destacado na instrução". (g.n.).***

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, *in casu,* o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda** se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em **29 de abril de 2002**, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. *Ex positis¸* concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, i*pso facto,* causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o **Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda**, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos *strictos* termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

> *"a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> ***d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;".***

88. É o parecer que submeto à superior consideração do Senhor Consultor Jurídico Adjunto.

Brasília, 08 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/206

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140325073 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-06-2018 11:16. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/140325073 camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

DESPACHO n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53710.000474/2002-81
INTERESSADOS: SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. À Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 11 de junho de 2018.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Consultor Jurídico adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000474200281 e da chave de acesso 66128ba5

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140756259 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 11-06-2018 15:06. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 21090/2024/MCOM

Brasília, 15 de junho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. (CNPJ: 01.897.816/0001-22)
Avenida João Machado, 849 – Ed. Empresarial Monte Carlo – sala 806-A – Centro
58.013-522 – João Pessoa/PB

Assunto: RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.035298/2014-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Solicitamos que a licitante, acima citada, confirme se continua válido o Pedido de desistência, datado de 20/02/2022 (5346168), referente a Concorrência n°024/2000-SSR/MC, para a localidade de Condado, no Estado da Paraíba, acostado ao processo n° 53900.035298/2014-03 e assinado pela entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO Ltda., representada por seu Sócio-Administrador Leonardo Bronzeado Ferreira. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

2. Registra-se que o Decreto n.º 10.804 de 22 de setembro de 2021, que alterou o art. 31 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, traz a seguinte previsão legal:

> "Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e
>
> II - **efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente** ou **por meio de parcelamento mensal,** pelo tempo previsto para a concessão ou permissão.

4. Segundo o Decreto acima mencionado, a interessada poderá solicitar o parcelamento do preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, pelo prazo da outorga. Isso significa que o débito relativo aos serviços de televisão pode ser dividido em até 180 parcela, ou 15 anos; e o relativo ao serviço de rádio, em até 120 parcelas, ou 10 anos.

6. Por sua vez, foi editada a Portaria n.º 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora.

8. Ainda, consigna-se que, com a publicação da Portaria MCOM n.º 13.163, de 9 de maio de 2024, o formulário do atual Protocolo Digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio da plataforma SEI, a partir do dia 1º de agosto de 2024.

Assim, os interessados deverão solicitar o cadastro/acesso de usuário externo no SEI no

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo.

10. Ademais, os usuários externos que precisarem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias, basta entrar em contato com o Ministério das Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-1.

11. Por fim, registra-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11581290** e o código CRC **8AB05EA6**.

Anexos:
Pedido de desistência: 5346168

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 Documento nº 11581290

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Data de Envio:
03/07/2024 12:14:11

De:
MCOM/Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada <sei@mcom.gov.br>

Para:
sistemaaneldobrejo@gmail.com
mgr.radiodifusao@gmail.com

Assunto:
Correspondência Eletrônica Oficial - Ministério das Comunicações-Mcom.

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref: 53900.035298/2014-03,

ORIENTAÇÕES:

O formulário do atual Protocolo Digital será desabilitado, conforme Portaria MCOM n.º 13.163, de 9 de maio de 2024, desta forma, os documentos serão protocolados por meio da plataforma SEI, a partir do dia 1º de agosto de 2024.

Assim, os interessados deverão solicitar o cadastro/acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo.

Por fim, solicita-se que seja realizada a atualização dos dados cadastrais, tanto da entidade quanto dos seus representantes, mormente quanto aos endereços, e-mails oficiais e telefones, quando da resposta deste Oficio, bem como através do link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-correcao-de-cadastro-nos-sistemas-de-radiodifusao,.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
Ministério das Comunicações - MCOM
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Protocolo Digital ATUALIZADO.pdf
Oficio_11581290.html

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YO 002 266 289 BR

AR

Recebedor:_____

Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
AVENIDA JOAO MACHADO 849 ED EMPRESARIAL MONTE CARLO SAL
A 806A CENTRO

58013-520 JOAO PESSOA/PB

Obs: OFICIO N 21093/2024/MCOM OFICIO N 21090/2024/MCOM OFICIO N 21095/2024/MCOM OFICIO N 21091/2024/MCOM

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Comprovante YO 002 266 289 BR DEVOLUÇÃO (11654171) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 679

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YO 002 266 289 BR **AR**

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
AVENIDA JOAO MACHADO 849 ED EMPRESARIAL MONTE CARLO SAL A 806A CENTRO

58013-520 JOAO PESSOA/PB

Obs: OFICIO N 21093/2024/MCOM OFICIO N 21090/2024/MCOM OFICIO N 21095/2024/MCOM OFICIO N 21091/2024/MCOM

AO RECEBIMENTO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
03/07/2024

DESTINATARIO
SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

AVENIDA JOAO MACHADO, 849 ED EMPRESARIAL MONTE CARLO SALA 806A
CENTRO - JOAO PESSOA - PB
58013-520

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YO002266289BR

OFICIO N 21093/2024/MCOM OFICIO N 21090/2024/MCOM OFICIO N 21095/2024/MCOM OFICIO N 21091/2024/MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CENTRO
09 JUL 2024
JOAO PESSOA - PB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h
2º ____/____/____ ____:____ h
3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Jose Lucas da Silva
Mat. 88953556

AO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód./Informe YO 002 266 289 BR DEVOLUÇÃO (11654171) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 680
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Id solicitação: 57dbac2ca3b5f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 01.897.816/0001-22	**Número do Fistel:** 50404901603
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO PESSOA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 02
Município: Remígio	**UF:** PB	**CEP:** 58398000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Condado	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	**Frequência:** 89.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 0	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Certidão (1178594/2) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 681

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	455	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Certidão (1178594/2) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 682

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	379	Decreto Legislativo	CN	21/12/2007	24/12/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Certidão (1178942) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 683

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.897.816/0001-22 MATRIZ		**13/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
****

NÚMERO
****

COMPLEMENTO
****

CEP
****

BAIRRO/DISTRITO
****

MUNICÍPIO
****

UF
****

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(83) 2423-335

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024** às **08:22:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Certidão (11788264) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 684

ANATEL

BOA NOITE
Rita de cassia da silva fernandes
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.897.816/0001-22

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE BRONZEADO GUEDES	023.935.184-36	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA	952.268.694-87	SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Condado
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Catingueira
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Baraúna
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Camalaú
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Coremas
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Condado

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Certidão (11799869) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 685

SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	01.897.816/0001-22	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Catingueira

Usuário: **98464574215 - Rita de cassia da silva fernandes** **Data:** **13/08/2024** **Hora:** **18:40:46**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Certidão (11799869) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 686

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.897.816/0001-22
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LEONARDO BRONZEADO FERREIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANDRE BRONZEADO GUEDES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/08/2024** às **18:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Certidão (11799814) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 687
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Certidão (11799814) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 688

ANATEL

BOA TARDE
Rita de cassia da silva fernandes
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA

Nº FISTEL: 50404901603

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01897816000122

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Certidão (11805773) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 689

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada - COFAO
Administrador Setorial da unidade em que ocorreu a anexação: **(deverá assinar o presente documento)**	Raiane de Almeida Teixeira Kuckelhaus. Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada - Substituta.
Processo principal:	53900.035298/2014-03
Processo a ser desanexado:	53000.030971/2012-92
Justificativa:	Processo anexado por equivoco.

Documento assinado eletronicamente por **Raiane de Almeida T. Kückelhaus**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada Substituta**, em 17/11/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12991901** e o código CRC **D9C74662**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por seu Administrador Setorial, que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo Administrador Setorial da unidade formal a qual esta unidade informal está vinculada.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3737/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo:	53900.035298/2014-03
Documento de Referência:	Concorrência nº 024/2000-SSR/MC
Interessado:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.,
Assunto:	Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a União e a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA ., para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.

ANÁLISE

2. A fim de auxiliar numa melhor compreensão deste processo, faz-se necessário um breve resumo dos principais pontos a serem analisados:

a) A Entidade em epígrafe foi declarada vencedora da Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, CNPJ nº 01.897.816/0001-22, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 207, na Classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Condado, no estado da Paraíba (11785942).

b) A outorga foi concedida nos termos da Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de setembro de 2003, outorgou permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, Estado da Paraíba (4619250). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado do DOU de 24 de dezembro de 2007 (0373962 pág.274).

c) Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Neste sentido, a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., foi notificada para apresentar à documentação requerida, por meio dos Ofícios nº 154/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC(0373962 pág.275); nº 929/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC(0373962 pág.281); nº5713/2009/ASS/CGLO/DEOC/SC/MC(0373962 pág.289)

d) Entretanto, a entidade manteve-se inerte. Assim, os autos foram encaminhados para à Conjur para exame sobre a continuidade do contrato de outroga. Nessa esteira, tendo em vista a inércia da entidade, ausência de pagamento da 1ª parcela de outorga, a consultoria

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

jurídica promoveu o encaminhamento dos autos para os trâmites com vistas ao ajuizamento da Ação judicial com o objetivo de cancelamento de outorga, com fulcro no parágrafo 4º, art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil (0373962 pág. 299-300) e Parecer nº 0944/1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0373962 pág. 311-318).

e) Posteriormente, conforme o Parecer nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0287437), sobreveio notícia de infração administrativa praticada pela entidade, ocorrência de transferência indireta e alteração do quadro direito da sociedade. Mediante análise jurídica tornou-se inviável a assinatura do contrato de outorga, baseado no que determina o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

f) Com a publicação da lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015 em 05/03/2015, que oportunizou às entidades inadimplentes a regularização do débito do preço público de outroga, a interessada, por meio de protocolo nº 53900.011430/2015-64, requereu à emissão do boleto de 1ª parcela de outorga.

g) Ocorre que, tendo em vista o conhecimento do reestabelecimento dos sócios originários, os autos retornaram para a consultoria jurídica, e o Parecer nº 312/2015/CONJUR/CGCE (0683965), opinou pelo que segue exposto abaixo:

> a)Diante do novo cenário de retorno ao quadro societário original, caberia análise mais acurada dos autos, para tanto, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA deve ofertar nova certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, bem como todas as suas alterações contratuais, mormente a que implicou em reestabelecimento dos sócios originários, vez que não consta dos autos, para análise à luz do artigo 91 do Decreto 52.795/63.
>
> b) A Consultoria jurídica já apontou que havia diversos feitos judiciais mencionados nos autos, o que demandaria apresentação de certidões de objeto e pé. Instada a se pronunciar, a entidade ofertou certidões de NADA CONSTA. Ocorre que tais certidões não abrangem todos os processos, mormente os do STJ e aqueles em que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO figura como ré, quais sejam: Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba), Mandado de Segurança 2002.34.00.0063335 TRF 1ª Região, Agravo 005389009.1999.4.05.0000 TRF 5ª Região, Agravo 0005224-54.2011.4.05.0000 TRF 5ª Região, processo 99.05.538909 TRF 5ª Região. É prudente que se obtenham as certidões de objeto e pé das ações judiciais e se verifique se há alguma ordem judicial que determine que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO deva firmar contrato com a União nos certames que ora se descortinam. Quanto ao Mandado de Segurança nº 7725/DF STJ e Mandado de Segurança nº 7723/DFSTJ dispensamse as certidões de objeto e pé, posto que se referem à Concorrência 25/2000 e não ao presente certame, da concorrência 24/2000.
>
> c) Foi noticiada a Ação Ordinária nº 000058965.2011.4.05.8201 (TRF 5ª Região), ajuizada para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba, prudente que se obtenha o atual andamento processual da ação e certidão de objeto e pé.
>
> d) Realmente, há possível violação do artigo 38, b e/ou c, da Lei 4.117/62 , incidindo o artigo 63 do mesmo diploma legal. Quanto a este ponto, deve ser instaurado processo de apuração de infração nesta Pasta, onde será devidamente ofertado o contraditório e a ampla defesa, e a autoridade competente decidirá. O PAI deve ser instaurado mesmo se a entidade não for ainda concessionária/permissionária, desde que já conte com homologação de licitação e adjudicação do respectivo objeto para si, uma vez que se enquadraria no conceito de concessionária in fieri supradelineado.

h) Em sequência, a Secretaria de Comunicação Eletrônica para a devida continuidade da

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

outorga, emitiu a Nota Técnica nº 26957/2015/SEI-MC (0859740), solicitando à entidade a documentação com intuito de formalizar à assinatura do contrato de Adesão de Permissão.

i) Todavia, mais uma vez a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., não se manisfestou.

j) Porém, tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, foi encaminhada a Nota Técnica nº 16633/2019/SEI-MCTIC (4618536) e Ofício nº 32470/2019/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOMS/SERAD/MCTIC (4619496), para que a entidade manifestasse interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração, bem como a lista de documentos necessários para a instrução, caso a entidade optasse pela continuidade do processo de formalização de outorga.

k) Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.053836/2019-46, a interessada atendeu parcialmente a documentação solicitada, consoante a lista de verificação de documentos "Checklist" (4792245). Portanto, foi expedida a Nota Técnica de exigência nº 22184/2019/SEI-MCTIC (4824004), encaminhada à rádio SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.

l) Atendendo à solicitação deste departamento, de acordo com o protocolo petição nº 01250.015129/2020-95, em 20 de fevereiro de 2020 (5346168), a outorgada manifestou DESINTERESSE em revalidar as propostas de preço e técnica, com a liberação dos compromissos assumidos com a união.

m)O Ofício nº 21090/2024/MCOM (11581290), ratificou o pedido de desistência à entidade.

n) Desse modo, a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, protocolou petição nº 53115.024307/2024-51 em 9 de julho de 2024 (11633530), na qual reafirma o DESINTERESSE em revalidar as propostas de preço e técnica, com a liberação dos compromissos assumidos com a união relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no estado da Paraíba. Autuada por seu procurador Sócio-Administrador Leonardo Bronzeado Ferreira (11799814).

o) Convém registrar, como consultado no extrato retirado do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), e da Receita Federal do Brasil, ambos acostados aos autos (doc. nº 11799809 e nº 11799814), verificou-se que, o representante legal que subscreveu a petição possue legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar, o ato de disposição propriamente dito.

p) Informa-se ainda que, em pequisa realizada ao site da Receita Federal verificou-se que o CNPJ nª 01.897.816/0001-22 da entidade encontra-se com a situação cadastral "INAPTA" por motivo de "OMISSÕES DE DECLARAÇÕES" (11788204), bem como não possui débitos no SIGEC, conforme o Extrato de Lançamentos expedido (11805773).

3. Assim, destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo nº 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...)*
>
> *85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

4. Portanto, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. , para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES
Técnica de Nível Superior

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/05/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12327458** e o código CRC **010131C2**.

Minutas e Anexos

PORTARIA MCOM Nº

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.035298/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e Parecer nº // , anulando o ato que outorgou permissão à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., concorrência nº 024/2000-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003, que outorga permissão a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Condado, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, __ de _____ de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.897.816/0001-22, sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a Interessada desistiu do direito de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Conforme exposto na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM E Parecer n. _____.Por essa razão, foi editado um Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2007, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

MINUTA DE DESPACHO

Acolho a Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a deliberação sobre o pedido de DESISTÊNCIA da proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., sob o número de CNPJ nº 01.897.816/0001-22, concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, processo nº 53900.035298/2014-03 para a localidade de Condado, no Estado da Paraíba, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 Documento nº 12327458

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA **Nº FISTEL:** 50404901603

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01897816000122

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.035298/2014-03
Referência: Nota Técnica 3737 (12327458)
Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Assunto: Concorrência nº 024/2000-SSR/MC. Consulta Conjur. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância a Nota Técnica 3737 (12327458), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade do Pedido de desistência.

Brasília, 19 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12604046** e o código CRC **B501CBC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Despacho 12604046 SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 699

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63197/2025/MCOM

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM (12327458)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM (12327458), a qual trata de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a União e a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA ., para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

TAWFIC AWWAD JUNIOR
Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto

Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 30/05/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12608958** e o código CRC **4BB27BB2**.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 Documento nº 12608958

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PARECER n. 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035298/2014-03
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

EMENTA: I – Minutas de atos relativos à desistência da vencedora, após a homologação da Concorrência n° 024/2000-SSR/MC, destinada à permissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de Condado-PB, à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.

II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.

III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providências cabíveis.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da **Nota Técnica 3737 (12327458)**, minutas de atos relativos à desistência da vencedora, após a homologação da **Concorrência n° 024/2000-SSR/MC**, na qual havia sido selecionada a entidade **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA** para executar serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, na localidade de **Condado-PB**.

2. Acostadas à referida **Nota Técnica 3737 (12327458)** encontram-se as minutas de:

- **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;

- **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela **a Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003**; e

- **Exposição de Motivos** à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007**, que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada **Nota Técnica 3737 (12327458)**:

(…)

c) Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Neste sentido, a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., foi notificada para apresentar à documentação requerida, por meio dos Ofícios nº 154/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC(0373962 pág.275); nº 929/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC(0373962 pág.281); nº5713/2009/ASS/CGLO/DEOC/SC/MC(0373962 pág.289)

d) Entretanto, a entidade manteve-se inerte. Assim, os autos foram encaminhados para à Conjur para exame sobre a continuidade do contrato de outroga. Nessa esteira, tendo em vista a inércia da entidade, ausência de pagamento da 1ª parcela de outorga, a consultoria jurídica promoveu o encaminhamento dos autos para os trâmites com vistas ao ajuizamento da Ação judicial com o objetivo de cancelamento de outorga, com fulcro no parágrafo 4º, art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil (0373962 pág. 299-300) e Parecer nº 0944/1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0373962 pág. 311-318).

e) Posteriormente, conforme o Parecer nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0287437), sobreveio notícia de infração administrativa praticada pela entidade, ocorrência de transferência indireta e alteração do quadro direito da sociedade. Mediante análise jurídica tornou-se inviável a assinatura do contrato de outorga, baseado no que determina o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

f) Com a publicação da lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015 em 05/03/2015, que oportunizou às entidades inadimplentes a regularização do débito do preço público de outroga, a interessada, por meio de protocolo nº 53900.011430/2015-64, requereu à emissão do boleto de 1ª parcela de outorga.

g) Ocorre que, tendo em vista o conhecimento do reestabelecimento dos sócios originários, os autos retornaram para a consultoria jurídica, e o Parecer nº 312/2015/CONJUR/CGCE (0683965), opinou pelo que segue exposto abaixo:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

(…)

h) Em sequência, a Secretaria de Comunicação Eletrônica para a devida continuidade da outorga, emitiu a Nota Técnica nº 26957/2015/SEI-MC (0859740), solicitando à entidade a documentação com intuito de formalizar à assinatura do contrato de Adesão de Permissão.

i) Todavia, mais uma vez a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., não se manisfestou.

j) Porém, tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, foi encaminhada a Nota Técnica nº 16633/2019/SEI-MCTIC (4618536) e Ofício nº 32470/2019/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOMS/SERAD/MCTIC (4619496), para que a entidade manifestasse interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração, bem como a lista de documentos necessários para a instrução, caso a entidade optasse pela continuidade do processo de formalização de outorga.

k) Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.053836/2019-46, a interessada atendeu parcialmente a documentação solicitada, consoante a lista de verificação de documentos "Checklist" (4792245). Portanto, foi expedida a Nota Técnica de exigência nº 22184/2019/SEI-MCTIC (4824004), encaminhada à rádio SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.

l) Atendendo à solicitação deste departamento, de acordo com o protocolo petição nº 01250.015129/2020-95, em 20 de fevereiro de 2020 (5346168), a outorgada manifestou DESINTERESSE em revalidar as propostas de preço e técnica, com a liberação dos compromissos assumidos com a união.

m) O Ofício nº 21090/2024/MCOM (11581290), ratificou o pedido de desistência à entidade.

n) Desse modo, a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, protocolou petição n º 53115.024307/2024-51 em 9 de julho de 2024 (11633530), na qual reafirma o DESINTERESSE em revalidar as propostas de preço e técnica, com a liberação dos compromissos assumidos com a união relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no estado da Paraíba. Autuada por seu procurador Sócio-Administrador Leonardo Bronzeado Ferreira (11799814).

o) Convém registrar, como consultado no extrato retirado do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), e da Receita Federal do Brasil, ambos acostados aos autos (doc. nº 11799809 e nº 11799814), verificou-se que, o representante legal que subscreveu a petição possue legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar, o ato de disposição propriamente dito.

p) Informa-se ainda que, em pequisa realizada ao site da Receita Federal verificou-se que o CNPJ nª 01.897.816/0001-22 da entidade encontra-se com a situação cadastral "INAPTA" por motivo de "OMISSÕES DE DECLARAÇÕES" (11788204), bem como não possui débitos no SIGEC, conforme o Extrato de Lançamentos expedido (11805773).

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal da outorga relativa à localidade de **Condado-PB** (SUPER 5346168, no protocolo nº 01250.015129/2020-95), atualizado, em 2024, pelo requerimento SUPER 11633530 , no protocolo nº 53115.024307/2024-51.

5. Ademais, o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, sócio administrador da entidade, conforme QSA (Certidão 11799814) e atestado na Nota Técnica 3737 (12327458).

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do **Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5040799)**, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

"(...)

***85**. Demonstrado como resta que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666, de 1993**, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*

III – CONCLUSÃO

***86**. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*

***87.** Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...).” (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no **§ 3º** do **art. 64** da então vigente **Lei nº 8.666**, **de 1993**, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as **propostas de técnica e de preço** da proponente foram enviadas a este Ministério, no ano 2000 (SUPER 4619260).

8. Assim, considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito, em observância ao estabelecido no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante do pedido de desistência formulado pela entidade, considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:

- tornar sem efeito a **Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003**, que outorgou a permissão concedida por esta Pasta; e
- emitir **Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República**, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007**, que havia chancelado a outorga dos autos.

9. Após atenta leitura das minutas de **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a homologação da concorrência, e de **Exposição de Motivos** à **Casa Civil**, visando à revogação do citado Decreto Legislativo, pedimos vênia para propor a seguinte redação para o texto da **minuta de Despacho,** qual seja:

*“**MINUTA DE DESPACHO***

*Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 3737/2025/SEI-MCOM e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da entidade **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o número 01.897.816/0001-22, relativa à Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, processo n.º 53900.035298/2014-03, para a localidade de Condado/PB, no estado da Paraíba, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.”*

10. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece, *in verbis*:

*“**Art. 64**. (...)*

***§ 2º. É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei**.”* (grifamos)

11. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

12. Por todo o exposto, propõe-se o retorno dos autos à SECOE para:

a) a publicação das minutas de:

a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, com a sugestão de texto contida no item 9 deste Parecer;

a.2) Portaria ministerial, tornando sem efeito a portaria que concedeu a outorga em questão;

a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 379, de 2007, editado pelo Congresso Nacional.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:

b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da rimeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou

b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo então vigente § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

À consideração.

Brasília, 09 de junho de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035298201403 e da chave de acesso aeda721e

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2468213785 e chave de acesso aeda721e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 11:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2468213785 e chave de acesso aeda721e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 11:38. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2468213785 e chave de acesso aeda721e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-06-2025 16:56. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

DESPACHO n. 00848/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035298/2014-03
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Alessandra Rodrigues de Castro, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 12 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035298201403 e da chave de acesso aeda721e

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2591729916 e chave de acesso aeda721e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 11:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00851/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035298/2014-03
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Desistência de proposta.

1. Aprovo o PARECER n. 222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 848/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035298201403 e da chave de acesso aeda721e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2592696375 e chave de acesso aeda721e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 14:48. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.035298/2014-03**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12664416), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12665079** e o código CRC **8EA78693**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Despacho 12665079 SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 707

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.035298/2014-03
Referência: Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12664416)
Interessado: Sistema de Comunicacao Anel do Brejo Ltda (sistema de Comunicacao Anel do Brejo Ltda)

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo a Coordenação Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(12664416), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 13/06/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12667466** e o código CRC **794AE6A0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Despacho 12667466 SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 708

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.035298/2014-03
Referência: Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
Interessado: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
Assunto: Pedido de desistência. Tornar sem efeito atos da concorrência.

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP,

1. Com referência à Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM (12327458), que trata da análise do pedido de desistência apresentado pela empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., vencedora da Concorrência nº 24/2000-SSR-MC, referente à localidade de Condado, no Estado da Paraíba, informamos que a Conjur exarou o Parecer n. 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12664416), no qual se conclui que não há impeditivo para desistência do certame.

2. Dessa forma, em cumprimento ao Parecer supracitado, especialmente no que consta nos itens 12, sugere-se remessa dos autos ao DERAP, para ciência e posterior envio à Secretaria de Radiodifusão, a fim de dar prosseguimento.

3. Após, encaminhem-se, para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no Diário Oficial da União - DOU, as minutas anexas, cuja finalidade é o julgamento do pedido de desistência da proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES
Técnica de Nível Superior.

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 20/08/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/08/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12666504** e o código CRC **503405C8**.

Minutas e Anexos

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Despacho 12666504 SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 710

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE

DESPACHO MINISTERIAL

Acolho a Nota Técnica nº 377/2025/SEI-MCOM (12324458) e o Parecer nº 00022/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12664416), invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PUBLICA a ACEITAÇÃO do pedido de DESISTÊNCIA da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 01.897.816/0001-22, relativa à Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, processo nº 53900.035298/2014-03, para a localidade de Condado, no Estado da Paraíba, nos termos da legislação vigente e as normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12666857** e o código CRC **DF60D8A4**.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 Documento nº 12666857

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº ____, DE _____ DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2025, publicado no DOU de _____ de _____ de 2025 e, tendo em vista, o que consta do processo administrativo nº 53900.035298/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. na Concorrência nº 024/2000-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de setembro de 2003, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12666885** e o código CRC **34BDA3E1**.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 Documento nº 12666885

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.897.816/0001-22, sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de setembro de 2003. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu do direito de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela, conforme disposto na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e PARECER n.º 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que, no âmbito das competências daquela Casa Legislativa, seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12666902** e o código CRC **627F5661**.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Minuta Exposição de Motivos (12666902) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 714

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.035298/2014-03
Referência: Despacho COFAO_MCOM (12666504)
Interessado: Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda
Assunto: Concorrência nº 24/2000-SSR-MC. Pedido de desistência. Tornar sem efeito atos da concorrência**.** Remessa dos autos, a Secretaria de Radiodifusão

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão,

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (12666504), encaminhem-se os autos juntamente com Minuta de Despacho Ministerial (12666857), Minuta de Portaria (12666885) e Minuta de Exposição de Motivos (12666902), que trata da análise do pedido de desistência apresentado pela empresa Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., vencedora da Concorrência nº 24/2000-SSR-MC, referente à localidade de Condado, no Estado da Paraíba, para ciência do Secretário de Radiodifusão e posterior procedimentos para assinatura.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/09/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12863605** e o código CRC **92E9A41B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Despacho 12863605 SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 715

Despacho Nº 308/2025

Acolho a Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e o Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a tornar pública a aceitação do pedido de desistência da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.897.816/0001-22, relativa à Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, Processo nº 53900.035298/2014-03, para a localidade de Condado, no Estado da Paraíba, nos termos da legislação vigente e as normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/10/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12895482** e o código CRC **9F7C7B35**.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 Documento nº 12895482

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69221/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha o Despacho DOU (12895482)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho _MCOM (12863605), encaminho o Despacho DOU nº 308/2025 (12895482) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12895522** e o código CRC **F0DBB94B**.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 Documento nº 12895522

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Ofício Interno 69221 (12895522) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 717

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2025 15:13:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11349553
Data prevista de publicação: 17/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23219403	ATO Despacho NA 307.rtf	5e21cf764e4ac04d 219777e3ebe4983b	5,00	R$ 213,35
23219404	ATO Despacho NA 308.rtf	9513447129978f2e 04dd3a5d420be7e8	5,00	R$ 213,35
23219405	ATO Despacho NA 315.rtf	7f73f9449e25171d 3997a07da7afcc8b	4,00	R$ 170,68
TOTAL DO OFICIO			**14,00**	**R$ 597,38**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2025 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 308/2025

Acolho a Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e o Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a tornar pública a aceitação do pedido de desistência da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.897.816/0001-22, relativa à Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, Processo nº 53900.035298/2014-03, para a localidade de Condado, no Estado da Paraíba, nos termos da legislação vigente e as normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Id solicitação: 57dbac2ca3b5f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 2423335	**E-mail:**
CNPJ: 01.897.816/0001-22	**Número do Fistel:** 50404901603
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO PESSOA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 02
Município: Remígio	**UF:** PB	**CEP:** 58398000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Condado	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	**Frequência:** 89.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Relatório Canal FM 207 Condado/PB (12932657) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 720

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Relatório Canal FM 207 Colinas/MA (12932657) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 721

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
531030001692000	379	Decreto Legislativo	CN	21/12/2007	24/12/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
531030001692000	455	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	Jurídico
539000352982014 03	308	Despacho	MC	15/10/2025	17/10/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Relatório Canal FM 207 Condado/PB (12932657) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 722

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19877, DE 29 SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 308, de 14 de outubro de 2025, publicado no DOU de 17 de outubro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035298/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. na Concorrência nº 024/2000-SSR/MC,

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de setembro de 2003, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12895503** e o código CRC **F2D9353D**.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 Documento nº 12895503

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. A SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.897.816/0001-22, sagrou-se vencedora da Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de setembro de 2003. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo nº 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a interessada desistiu do direito de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela, conforme disposto na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e Parecer Jurídico nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Por essa razão, foi editado Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que, no âmbito das competências daquela Casa Legislativa, seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12895512** e o código CRC **E24AA154**.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 Documento nº 12895512

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70104/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19877/2025 (12895503) e a Exposição de Motivo nº 708/2025 (12895512)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12863605), encaminho a Portaria nº 19877/2025 (12895503) e a Exposição de Motivo nº 708/2025 (12895512), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12933281** e o código CRC **51477130**.

Referência: Processo nº 53900.035298/2014-03 Documento nº 12933281

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Receita | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/11/2025 15:41:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11401901
Data prevista de publicação: 11/12/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
23309824	ATO Despacho NA 335.rtf	a3069ee524bda04f e5a0a06997f4d5b6	6,00	R$ 256,02
23309825	ATO PORTARIA MCOM NA 20372.rtf	f5a12276d4b9964a 659c910df416a285	7,00	R$ 341,36
23309826	ATO PORTARIA MCOM NA 20371.rtf	c831dbc06057143e fafdf154a5593bc9	9,00	R$ 384,03
23309827	ATO PORTARIA MCOM NA 19876.rtf	3cffde0cf72122a6 54715b4e54d20fb8	8,00	R$ 341,36
23309868	ATO PORTARIA MCOM NA 19877.rtf	1c5ede94d0be11da 89e8577bc09386e5	8,00	R$ 341,36
23309869	ATO PORTARIA MCOM NA 19887.rtf	1ee4ae2e0c4a1f86 a51ec0218a33fc23	7,00	R$ 298,69
23309870	ATO PORTARIA MCOM NA 20262.rtf	9cfe5a2e0c4f697a b9d0c5efc818a1bd	11,00	R$ 469,37
23309871	ATO PORTARIA MCOM NA 20247.rtf	fc7a93d642ac4e63 165d2ccc33135804	9,00	R$ 384,03
23309872	ATO PORTARIA MCOM NA 20265.rtf	9c357a0985ea0282 8fd24b59ef88d859	11,00	R$ 469,37
23309873	ATO PORTARIA MCOM NA 20266.rtf	cf413d9f4dd0dfaf 6b64bf1cada4889f	11,00	R$ 469,37
23309874	ATO PORTARIA MCOM NA 20367.rtf	ebb175ef324e7887 6eabb9d4166b24e8	11,00	R$ 469,37
23309875	ATO PORTARIA MCOM NA 20090.rtf	44036e6842b1fc7c 2510437bf1095e8b	7,00	R$ 298,69
23309876	ATO PORTARIA MCOM NA 20383.rtf	b19c76bb5e6eb0d5 b5527cc4cb30e144	8,00	R$ 341,36
23309877	ATO PORTARIA MCOM NA 20373.rtf	067349f6b04b5e81 0a208ee814e0f109	5,00	R$ 213,35
23309878	ATO PORTARIA MCOM NA 20144.rtf	28902d8da906576b cce28c7ac78e221d	7,00	R$ 298,69
[illegible]79	ATO PORTARIA MCOM NA 20145.rtf	b399b65fa000f301 dd018897760a418f	7,00	R$ 298,69

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Vante INCOM N° 11401901 - Portaria n° 19877/2025 (12980956) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 726

23309880	ATO PORTARIA MCOM NA 20146.rtf	0e1adac89d9a81c3 611e01c7fed9724f	7,00	R$ 298,69
23309881	ATO PORTARIA MCOM NA 20147.rtf	1e8c7787219b11ea 3269812d2fe8118a	7,00	R$ 298,69
23309882	ATO PORTARIA MCOM NA 20148.rtf	c8caa467594c99b5 9cc5d867ff466993	7,00	R$ 298,69
23309883	ATO PORTARIA MCOM NA 20360.rtf	44af0a4bae8d1783 16777a4acc3850f2	5,00	R$ 213,35
23309884	ATO PORTARIA MCOM NA 20363.rtf	6f02b33923d9e27d110bc00b58d10009	5,00	R$ 213,35
TOTAL DO OFICIAL			**163,00**	**R$ 6.997,88**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://arquivo.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Vante INCOM N° 11401901 - Portaria n° 19877/2025 (12980956) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 727

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2025 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.877, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 308, de 14 de outubro de 2025, publicado no DOU de 17 de outubro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035298/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. na Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de setembro de 2003, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-19.877-de-29-de-setembro-de-2025-668340088
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Publicação Portaria nº 19877/2025 (12981378) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 728

Id solicitação: 57dbac2ca3b5f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO ANEL DO BREJO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 2423335	**E-mail:**
CNPJ: 01.897.816/0001-22	**Número do Fistel:** 50404901603
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO PESSOA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 02
Município: Remígio	**UF:** PB	**CEP:** 58398000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Condado	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 207	**Frequência:** 89.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Relatório Canal 207 FM_Condado-PB (12933156) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 729

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Relatório Canal 207 TM_Condado-PB (72933156) SEI 53500.035298/2014-03 / pg. 730

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
531030001692000	379	Decreto Legislativo	CN	21/12/2007	24/12/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
531030001692000	455	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	Jurídico
53900035298201403	19877	Portaria	MC	29/09/2025	12/11/2025	Torna sem efeito	Jurídico
53900035298201403	308	Despacho	MC	15/10/2025	17/10/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Relatório Canal 207 FM_Condado PB (72983156) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 731

mento

is Excluídos | Consulta Histórico

+ RTV/RTVD Secundário

50 | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Serviço	Fistel Geradora	UF	Município	Local Específico	Canal
				(Todas)							
(FM-C0) Ca				Todas	FM	230		PR	Condado		207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Anexo Canal Vago (12000167) SEI 53500.035298/2014-08 / pg. 732

47d67ef1-5e

RESOLUÇÃO CATI Nº 1.110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Termo de Referência referente ao Programa e Projetos de Interesse Nacional nas áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação considerados prioritários (PPI) PNM Design, e designa como instituição coordenadora a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Softex.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o disposto no Art. 14 da Portaria MCTI nº 9.269, de 23 de julho de 2025, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.021160/2025-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Termo de Referência do PPI Plano Nacional de Microeletrônica PNM Design, aprovado originalmente pela RESOLUÇÃO CATI Nº 448, DE 22 DE JULHO DE 2022, publicado em https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-de-tics/arquivos_lei_tics_ppi/TR_PNM Design_ 2025_2029.pdf

Art. 2º Aprovar a prorrogação da designação da Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, CNPJ nº 01.679.152/0001-25, como coordenadora do PPI de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO CATI Nº 1.112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Termo de Referência referente ao Programa e Projetos de Interesse Nacional nas áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação considerados prioritários (PPI) IoT/Manufatura 4.0, e designa como instituição coordenadora a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII)

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o disposto no Art. 14 da Portaria MCTI nº 9.269, de 23 de julho de 2025, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.021160/2025-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Termo de Referência do IoT/Manufatura 4.0 aprovado originalmente pela RESOLUÇÃO Nº 403/2022/SEI-MCTIC de 25 DE ABRIL DE 2022, publicado em https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-de-tics/arquivos_lei_tics_ppi/TR IoT-Manufatura 40 - 2025-2029.pdf

Art. 2º Aprovar a prorrogação da designação da Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), CNPJ nº 18.234.613/0001-59, como coordenadora do PPI de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO CATI Nº 1.114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Termo de Referência referente ao Programa e Projetos de Interesse Nacional nas áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação considerados prioritários (PPI) Internet Avançada (RNP), e designa como instituição coordenadora a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o disposto no Art. 14 da Portaria MCTI nº 9.269, de 23 de julho de 2025, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.021160/2025-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Termo de Referência do PPI Internet Avançada (RNP) aprovado originalmente pela RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2020, publicado em https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-de-tics/arquivos_lei_tics_ppi/TR Internet Avançada RNP - 2025-2029.pdf

Art. 2º Aprovar a prorrogação da designação da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), CNPJ nº 03.508.097/0001-36, como coordenadora do PPI de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO CATI Nº 1.115, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Termo de Referência referente ao Programa e Projetos de Interesse Nacional nas áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação considerados prioritários (PPI) Saúde Digital, e designa como instituição coordenadora a Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o disposto no Art. 14 da Portaria MCTI nº 9.269, de 23 de julho de 2025, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.021160/2025-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Termo de Referência do PPI Internet Avançada (RNP) aprovado originalmente pela RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2020, publicado em https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-de-tics/arquivos_lei_tics_ppi/TR_PPI Saude_Digital_2025_2029.pdf

Art. 2º Aprovar a prorrogação da designação da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), CNPJ nº 03.508.097/0001-36, como coordenadora do PPI de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL
Secretário Executivo

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 19.876, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 307, de 14 de outubro de 2025, publicado no DOU de 17 de outubro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000790/1997-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9172/2024/SEI-MCOM e Parecer nº 00405/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA, na Concorrência nº 080/1997-SFO/MC, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 581, de 18 de agosto de 2009, publicada no DOU de 24 de agosto de 2009, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vila Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 19.877, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 308, de 14 de outubro de 2025, publicado no DOU de 17 de outubro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035298/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. na Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de setembro de 2003, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 19.887, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 315 de 14 de outubro de 2025, publicado no DOU de 17 de outubro de 2025 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53000.014655/2010-10, relativo à concorrência nº 057/2009-CEL/MC, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3743/2025/SEI-MCOM e Parecer nº 00249/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 833 de 29 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial - DOU de 1 de outubro de 2010, que outorgou permissão à MORAES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Santa Clara D'Oeste, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 20.023, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprovou o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, o art. 498 e ss. da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.008887/2025-10, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização outorgada à Televisão Cultura de Maringá Limitada, inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, por meio da Portaria nº 4.531-SEI, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2018, para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0002-02, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), digital, em caráter primário, no município de Quinta do Sol, estado do Paraná.

Art. 2º A autorização transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0002-02, detentora da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cuja concessão foi outorgada por meio da transferência autorizada pelo Decreto Presidencial nº 12.230, de 25 de outubro de 2024, publicado no dia 29 de outubro de 2024, para execução do serviço no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 20.024, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprovou o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, o art. 498 e ss. da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53115.024498/2025-31, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização outorgada à Televisão Cultura de Maringá Limitada, inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, por meio da Portaria nº 271, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de novembro de 2014, para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0002-02, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 41 (quarenta e um), digital, em caráter primário, no município de Ivaiporã, estado do Paraná.

Art. 2º A autorização transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0002-02, detentora da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cuja concessão foi outorgada por meio da transferência autorizada pelo Decreto Presidencial nº 12.230, de 25 de outubro de 2024, publicado no dia 29 de outubro de 2024, para execução do serviço no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152025111200009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Anexo - Publicação DOU (12664513) SEI 53900.035298/2014-03 / pg. 733

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PORTARIA MCOM Nº 20.384, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006543/2024-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SUPER RÁDIO DE LONDRINA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.243.962/0001-04, inscrição no FISTEL nº 50444899561, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 20.403, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.045443/2015-37, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3493, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2019, que declarou perempta a outorga conferida à Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, inscrita no CNPJ nº 02.758.227/0001-26, para o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

DESPACHO Nº 332/2025

Acolho a Nota Técnica nº 8.380/2025/SEI-MCOM e o Parecer Jurídico nº 00465/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 069/2000-SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
069/2000-SSR/MC	MG	LIMA DUARTE	FM	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	53710.000837/2000-17

DESPACHO Nº 335/2025

Acolho a Nota Técnica nº 5268/2025/SEI-MCOM e o PARECER nº 00473/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 067/2001-SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
067/2001-SSR/MC	RS	Rio Grande	FM	FM RUBI LTDA	53790.000814/2001-41

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 16.411 - Extinguir, por cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, notificado para o Serviço Limitado Móvel Marítimo, titulada pela entidade CABRALIA TURISMO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ 32.648.552/0001-05, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 16.414 - Extinguir, por cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito - 002, titulada pela entidade CLAUDIO DE OLIVEIRA PALMA, CPF: ***.660.675-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 16.760 - Expedir autorização a AIDA HELENA VASCONCELOS VALENTE, CPF nº ***.067.245-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.769 - Expedir autorização a ROBERTO JOSE DA SILVA BADARO, CPF nº ***.929.405-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 16.843, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2025

Extinguir, por cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, notificado para o Serviço Radioamador, antes titulada pela entidade IVANILDE DE MOURA BEZERRA, CPF nº ***.653.305-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 16.996 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA, CNPJ nº 03.826.865/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 17.009 - Extinguir, por Cassação, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, notificado para o Serviço Limitado Privado, titulada pela entidade VIACAR CENTRAL DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 24.259.256/0001-86, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 623, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53520.002886/2024-07. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a SANDRO CELINO DOS SANTOS, CPF nº ***.968.869-**, por intermédio do Ato nº 4337 de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 669, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53520.002864/2024-39. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a ANTONIO ERNESTO DOS SANTOS, CPF nº ***.227.198-**, por intermédio do Ato nº 4337 de 3 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 715, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53520.002871/2024-31. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 02.553.526/0001-24, por intermédio do Ato nº 623 de 3 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço de 4 de fevereiro de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 717, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53520.002874/2024-74. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a JOSE AMORIM, CPF nº ***.358.119-**, por intermédio do Ato nº 4337 de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 724, DE 19 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53520.002876/2024-63. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a NELSON FERREIRA DA SILVEIRA, CPF nº ***.662.850-**, por intermédio do Ato nº 4337 de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.655, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Processo nº 53520.002846/2024-57. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a ANDERSON HILDO MARQUES, CPF nº ***.098.909-**, por intermédio do Ato nº 4337 de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.786, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Processo nº 53520.000493/2025-31. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a JOÃO ADÃO SENS, CPF nº ***.369.799-**, por intermédio do Ato nº 4337 de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.933, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº 53520.000794/2024-84. Extinguir, por cassação, a autorização no SERVIÇO DE INTERESSE RESTRITO outorgada à AIRTON JOAO SINHORIN, CPF nº ***.734.909-**, por perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152025111200014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Anexo - Publicação DOU (12664513) SEI 53500.033298/2014-03 / pg. 734

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2025 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.877, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial nº 308, de 14 de outubro de 2025, publicado no DOU de 17 de outubro de 2025 e, tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035298/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tornando sem efeito o ato que outorgou permissão a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. na Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de setembro de 2003, por intermédio da qual o Ministro de Estado das Comunicações outorgou permissão a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3737/2025/SEI-MCOM

Nº do Processo:	53900.035298/2014-03
Documento de Referência:	Concorrência nº 024/2000-SSR/MC
Interessado:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.,
Assunto:	Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise de Desistência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a União e a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA ., para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.

ANÁLISE

2. A fim de auxiliar numa melhor compreensão deste processo, faz-se necessário um breve resumo dos principais pontos a serem analisados:

a) A Entidade em epígrafe foi declarada vencedora da Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, CNPJ nº 01.897.816/0001-22, cujo objeto, como indicado alhures, é a outorga da permissão para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 207, na Classe C, Frequência 89.3 MHz, no município de Condado, no estado da Paraíba (11785942).

b) A outorga foi concedida nos termos da Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3 de setembro de 2003, outorgou permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, Estado da Paraíba (4619250). O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado do DOU de 24 de dezembro de 2007 (0373962 pág.274).

c) Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Neste sentido, a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., foi notificada para apresentar à documentação requerida, por meio dos Ofícios nº 154/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC(0373962 pág.275); nº 929/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC(0373962 pág.281); nº5713/2009/ASS/CGLO/DEOC/SC/MC(0373962 pág.289)

d) Entretanto, a entidade manteve-se inerte. Assim, os autos foram encaminhados para à Conjur para exame sobre a continuidade do contrato de outroga. Nessa esteira, tendo em vista a inércia da entidade, ausência de pagamento da 1ª parcela de outorga, a consultoria

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

jurídica promoveu o encaminhamento dos autos para os trâmites com vistas ao ajuizamento da Ação judicial com o objetivo de cancelamento de outorga, com fulcro no parágrafo 4º, art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil (0373962 pág. 299-300) e Parecer nº 0944/1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0373962 pág. 311-318).

e) Posteriormente, conforme o Parecer nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0287437), sobreveio notícia de infração administrativa praticada pela entidade, ocorrência de transferência indireta e alteração do quadro direito da sociedade. Mediante análise jurídica tornou-se inviável a assinatura do contrato de outorga, baseado no que determina o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

f) Com a publicação da lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015 em 05/03/2015, que oportunizou às entidades inadimplentes a regularização do débito do preço público de outroga, a interessada, por meio de protocolo nº 53900.011430/2015-64, requereu à emissão do boleto de 1ª parcela de outorga.

g) Ocorre que, tendo em vista o conhecimento do reestabelecimento dos sócios originários, os autos retornaram para a consultoria jurídica, e o Parecer nº 312/2015/CONJUR/CGCE (0683965), opinou pelo que segue exposto abaixo:

> a)Diante do novo cenário de retorno ao quadro societário original, caberia análise mais acurada dos autos, para tanto, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA deve ofertar nova certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, bem como todas as suas alterações contratuais, mormente a que implicou em reestabelecimento dos sócios originários, vez que não consta dos autos, para análise à luz do artigo 91 do Decreto 52.795/63.
>
> b) A Consultoria jurídica já apontou que havia diversos feitos judiciais mencionados nos autos, o que demandaria apresentação de certidões de objeto e pé. Instada a se pronunciar, a entidade ofertou certidões de NADA CONSTA. Ocorre que tais certidões não abrangem todos os processos, mormente os do STJ e aqueles em que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO figura como ré, quais sejam: Ação Ordinária nº 0000589-65.2011.4.05.8201 (para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba), Mandado de Segurança 2002.34.00.0063335 TRF 1ª Região, Agravo 005389009.1999.4.05.0000 TRF 5ª Região, Agravo 0005224-54.2011.4.05.0000 TRF 5ª Região, processo 99.05.538909 TRF 5ª Região. É prudente que se obtenham as certidões de objeto e pé das ações judiciais e se verifique se há alguma ordem judicial que determine que SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO deva firmar contrato com a União nos certames que ora se descortinam. Quanto ao Mandado de Segurança nº 7725/DF STJ e Mandado de Segurança nº 7723/DFSTJ dispensamse as certidões de objeto e pé, posto que se referem à Concorrência 25/2000 e não ao presente certame, da concorrência 24/2000.
>
> c) Foi noticiada a Ação Ordinária nº 000058965.2011.4.05.8201 (TRF 5ª Região), ajuizada para cancelamento das outorgas de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA para as localidades de Areia, Camalaú, Catingueira, Condado, Coremas e Lagoa Seca, no Estado da Paraíba, prudente que se obtenha o atual andamento processual da ação e certidão de objeto e pé.
>
> d) Realmente, há possível violação do artigo 38, b e/ou c, da Lei 4.117/62 , incidindo o artigo 63 do mesmo diploma legal. Quanto a este ponto, deve ser instaurado processo de apuração de infração nesta Pasta, onde será devidamente ofertado o contraditório e a ampla defesa, e a autoridade competente decidirá. O PAI deve ser instaurado mesmo se a entidade não for ainda concessionária/permissionária, desde que já conte com homologação de licitação e adjudicação do respectivo objeto para si, uma vez que se enquadraria no conceito de concessionária in fieri supradelineado.

h) Em sequência, a Secretaria de Comunicação Eletrônica para a devida continuidade da

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

outorga, emitiu a Nota Técnica nº 26957/2015/SEI-MC (0859740), solicitando à entidade a documentação com intuito de formalizar à assinatura do contrato de Adesão de Permissão.

i) Todavia, mais uma vez a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., não se manisfestou.

j) Porém, tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, foi encaminhada a Nota Técnica nº 16633/2019/SEI-MCTIC (4618536) e Ofício nº 32470/2019/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOMS/SERAD/MCTIC (4619496), para que a entidade manifestasse interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração, bem como a lista de documentos necessários para a instrução, caso a entidade optasse pela continuidade do processo de formalização de outorga.

k) Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.053836/2019-46, a interessada atendeu parcialmente a documentação solicitada, consoante a lista de verificação de documentos "Checklist" (4792245). Portanto, foi expedida a Nota Técnica de exigência nº 22184/2019/SEI-MCTIC (4824004), encaminhada à rádio SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.

l) Atendendo à solicitação deste departamento, de acordo com o protocolo petição nº 01250.015129/2020-95, em 20 de fevereiro de 2020 (5346168), a outorgada manifestou DESINTERESSE em revalidar as propostas de preço e técnica, com a liberação dos compromissos assumidos com a união.

m)O Ofício nº 21090/2024/MCOM (11581290), ratificou o pedido de desistência à entidade.

n) Desse modo, a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, protocolou petição nº 53115.024307/2024-51 em 9 de julho de 2024 (11633530), na qual reafirma o DESINTERESSE em revalidar as propostas de preço e técnica, com a liberação dos compromissos assumidos com a união relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no estado da Paraíba. Autuada por seu procurador Sócio-Administrador Leonardo Bronzeado Ferreira (11799814).

o) Convém registrar, como consultado no extrato retirado do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), e da Receita Federal do Brasil, ambos acostados aos autos (doc. nº 11799809 e nº 11799814), verificou-se que, o representante legal que subscreveu a petição possue legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar, o ato de disposição propriamente dito.

p) Informa-se ainda que, em pequisa realizada ao site da Receita Federal verificou-se que o CNPJ nª 01.897.816/0001-22 da entidade encontra-se com a situação cadastral "INAPTA" por motivo de "OMISSÕES DE DECLARAÇÕES" (11788204), bem como não possui débitos no SIGEC, conforme o Extrato de Lançamentos expedido (11805773).

3. Assim, destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo nº 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...)*
>
> *85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

4. Portanto, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessária para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. , para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA FERNANDES
Técnica de Nível Superior

LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 12/05/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12327458** e o código CRC **010131C2**.

Minutas e Anexos

PORTARIA MCOM Nº

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53900.035298/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e Parecer nº // , anulando o ato que outorgou permissão à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., concorrência nº 024/2000-SSR/MC.

R E S O L V E:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003, que outorga permissão a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Condado, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, __ de _____ de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.897.816/0001-22, sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

2. A permissão se materializou nos termos da Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003. O Congresso Nacional aprovou o ato de outorga, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007.

3. Sucede que, no decorrer da instrução do processo, a Interessada desistiu do direito de celebrar o contrato de permissão da outorga em tela. Conforme exposto na Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM E Parecer n. _____.Por essa razão, foi editado um Despacho Ministerial tornando pública a decisão em questão.

4. Assim, submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, para que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificá-lo de tal providência, para que no âmbito das competências daquela Casa Legislativa seja avaliada a necessidade de tornar sem efeito o Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no D.O.U. de 24 de dezembro de 2007, que chancelou a Outorga para entidade em epígrafe.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

MINUTA DE DESPACHO

Acolho a Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICA a deliberação sobre o pedido de DESISTÊNCIA da proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., sob o número de CNPJ nº 01.897.816/0001-22, concorrência n.º 024/2000-SSR/MC, processo nº 53900.035298/2014-03 para a localidade de Condado, no Estado da Paraíba, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PARECER n. 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035298/2014-03
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

EMENTA: I – Minutas de atos relativos à desistência da vencedora, após a homologação da Concorrência n° 024/2000-SSR/MC, destinada à permissão de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para a localidade de Condado-PB, à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.

II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.

III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providências cabíveis.

Senhor Coordenador Geral,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da **Nota Técnica 3737 (12327458)**, minutas de atos relativos à desistência da vencedora, após a homologação da **Concorrência n° 024/2000-SSR/MC**, na qual havia sido selecionada a entidade **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA** para executar serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, na localidade de **Condado-PB**.

2. Acostadas à referida **Nota Técnica 3737 (12327458)** encontram-se as minutas de:

- **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;

- **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a permissão da outorga concedida pela **a Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003**; e

- **Exposição de Motivos** à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007**, que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada **Nota Técnica 3737 (12327458)**:

(…)

c) Após a efetivação dos atos de outorga, passou-se à instrução dos presentes autos, objetivando-se a formalização da outorga, via assinatura do contrato de adesão de permissão com a União. Neste sentido, a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., foi notificada para apresentar à documentação requerida, por meio dos Ofícios nº 154/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC(0373962 pág.275); nº 929/ATOS/CGLO/DOS/SSCE/MC(0373962 pág.281); nº5713/2009/ASS/CGLO/DEOC/SC/MC(0373962 pág.289)

d) Entretanto, a entidade manteve-se inerte. Assim, os autos foram encaminhados para à Conjur para exame sobre a continuidade do contrato de outroga. Nessa esteira, tendo em vista a inércia da entidade, ausência de pagamento da 1ª parcela de outorga, a consultoria jurídica promoveu o encaminhamento dos autos para os trâmites com vistas ao ajuizamento da Ação judicial com o objetivo de cancelamento de outorga, com fulcro no parágrafo 4º, art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil (0373962 pág. 299-300) e Parecer nº 0944/1.03/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0373962 pág. 311-318).

e) Posteriormente, conforme o Parecer nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0287437), sobreveio notícia de infração administrativa praticada pela entidade, ocorrência de transferência indireta e alteração do quadro direito da sociedade. Mediante análise jurídica tornou-se inviável a assinatura do contrato de outorga, baseado no que determina o art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

f) Com a publicação da lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015 em 05/03/2015, que oportunizou às entidades inadimplentes a regularização do débito do preço público de outroga, a interessada, por meio de protocolo nº 53900.011430/2015-64, requereu à emissão do boleto de 1ª parcela de outorga.

g) Ocorre que, tendo em vista o conhecimento do reestabelecimento dos sócios originários, os autos retornaram para a consultoria jurídica, e o Parecer nº 312/2015/CONJUR/CGCE (0683965), opinou pelo que segue exposto abaixo:

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

(…)

h) Em sequência, a Secretaria de Comunicação Eletrônica para a devida continuidade da outorga, emitiu a Nota Técnica nº 26957/2015/SEI-MC (0859740), solicitando à entidade a documentação com intuito de formalizar à assinatura do contrato de Adesão de Permissão.

i) Todavia, mais uma vez a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., não se manisfestou.

j) Porém, tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, foi encaminhada a Nota Técnica nº 16633/2019/SEI-MCTIC (4618536) e Ofício nº 32470/2019/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOMS/SERAD/MCTIC (4619496), para que a entidade manifestasse interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração, bem como a lista de documentos necessários para a instrução, caso a entidade optasse pela continuidade do processo de formalização de outorga.

k) Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.053836/2019-46, a interessada atendeu parcialmente a documentação solicitada, consoante a lista de verificação de documentos "Checklist" (4792245). Portanto, foi expedida a Nota Técnica de exigência nº 22184/2019/SEI-MCTIC (4824004), encaminhada à rádio SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.

l) Atendendo à solicitação deste departamento, de acordo com o protocolo petição nº 01250.015129/2020-95, em 20 de fevereiro de 2020 (5346168), a outorgada manifestou DESINTERESSE em revalidar as propostas de preço e técnica, com a liberação dos compromissos assumidos com a união.

m) O Ofício nº 21090/2024/MCOM (11581290), ratificou o pedido de desistência à entidade.

n) Desse modo, a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, protocolou petição n º 53115.024307/2024-51 em 9 de julho de 2024 (11633530), na qual reafirma o DESINTERESSE em revalidar as propostas de preço e técnica, com a liberação dos compromissos assumidos com a união relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no estado da Paraíba. Autuada por seu procurador Sócio-Administrador Leonardo Bronzeado Ferreira (11799814).

o) Convém registrar, como consultado no extrato retirado do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), e da Receita Federal do Brasil, ambos acostados aos autos (doc. nº 11799809 e nº 11799814), verificou-se que, o representante legal que subscreveu a petição possue legitimidade para tanto e seus poderes, de acordo com o correspondente contrato social, alcançam o ato que se pretende praticar, o ato de disposição propriamente dito.

p) Informa-se ainda que, em pequisa realizada ao site da Receita Federal verificou-se que o CNPJ nª 01.897.816/0001-22 da entidade encontra-se com a situação cadastral "INAPTA" por motivo de "OMISSÕES DE DECLARAÇÕES" (11788204), bem como não possui débitos no SIGEC, conforme o Extrato de Lançamentos expedido (11805773).

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal da outorga relativa à localidade de **Condado-PB** (SUPER 5346168, no protocolo nº 01250.015129/2020-95), atualizado, em 2024, pelo requerimento SUPER 11633530 , no protocolo nº 53115.024307/2024-51.

5. Ademais, o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Leonardo Bronzeado Ferreira, sócio administrador da entidade, conforme QSA (Certidão 11799814) e atestado na Nota Técnica 3737 (12327458).

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do **Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5040799)**, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

"(...)

***85**. Demonstrado como resta que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666, de 1993**, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*

III – CONCLUSÃO

***86**. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*

***87.** Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;

b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

questão;

c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;

d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...).” (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no **§ 3º** do **art. 64** da então vigente **Lei nº 8.666**, **de 1993**, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as **propostas de técnica e de preço** da proponente foram enviadas a este Ministério, no ano 2000 (SUPER 4619260).

8. Assim, considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito, em observância ao estabelecido no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante do pedido de desistência formulado pela entidade, considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:

- tornar sem efeito a **Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003**, que outorgou a permissão concedida por esta Pasta; e
- emitir **Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República**, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007**, que havia chancelado a outorga dos autos.

9. Após atenta leitura das minutas de **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de **Portaria ministerial**, tornando sem efeito a homologação da concorrência, e de **Exposição de Motivos** à **Casa Civil**, visando à revogação do citado Decreto Legislativo, pedimos vênia para propor a seguinte redação para o texto da **minuta de Despacho,** qual seja:

*“**MINUTA DE DESPACHO***

*Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 3737/2025/SEI-MCOM e o PARECER nº _____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICA** a **ACEITAÇÃO** do pedido de **DESISTÊNCIA** da entidade **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o número 01.897.816/0001-22, relativa à Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, processo n.º 53900.035298/2014-03, para a localidade de Condado/PB, no estado da Paraíba, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.”*

10. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece, *in verbis*:

*“**Art. 64**. (...)*

***§ 2º. É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei**.”* (grifamos)

11. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

12. Por todo o exposto, propõe-se o retorno dos autos à SECOE para:

a) a publicação das minutas de:

a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, com a sugestão de texto contida no item 9 deste Parecer;

a.2) Portaria ministerial, tornando sem efeito a portaria que concedeu a outorga em questão;

a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 379, de 2007, editado pelo Congresso Nacional.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:

b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou

b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo então vigente § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

À consideração.

Brasília, 09 de junho de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035298201403 e da chave de acesso aeda721e

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2468213785 e chave de acesso aeda721e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 11:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2468213785 e chave de acesso aeda721e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 11:38. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2468213785 e chave de acesso aeda721e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-06-2025 16:56. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

DESPACHO n. 00848/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035298/2014-03
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Alessandra Rodrigues de Castro, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SECOE conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 12 de junho de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035298201403 e da chave de acesso aeda721e

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2591729916 e chave de acesso aeda721e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 11:39. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

DESPACHO n. 00851/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035298/2014-03
INTERESSADOS: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Desistência de proposta.

1. Aprovo o PARECER n. 222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 848/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035298201403 e da chave de acesso aeda721e

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2592696375 e chave de acesso aeda721e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 14:48. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de novembro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: A SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.897.816/0001-22, sagrou-se vencedora da Concorrência nº 024/2000-SSR/MC, cujo objeto foi a outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no Estado da Paraíba.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 783 2025 MCOM. (SEI-Aos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/11/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175442** e o código CRC **62D98CEF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 783/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 27/11/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7176094** e o código CRC **29DD3000** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001528/2025-09

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), na localidade de Condado/PB. Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, por manifestação expressa de **desistência da interessada**. Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.
Processo nº:	00333.001528/2025-09 (Processo MCOM nº 53900.035298/2014-03)

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.001528/2025-09, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora, em Frequência Modulada (FM) anteriormente outorgada à entidade **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.897.816/0001-22, para operação na localidade de **Condado/PB**.

4. Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, a entidade apresentou voluntariamente sua manifestação de desinteresse quanto à outorga de CONDADO/PB, informando, em breve síntese, o desinteresse em revalidar as propostas de preço e técnica, após reiteradas notificações e em razão do lapso temporal decorrido no processo de formalização da outorga. Desta forma, de acordo com a Lei nº 4.117/1962, o Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR) e as respectivas Portarias do Ministério das Comunicações - MCOM, decai seu direito de obter tal outorga.

6. Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de nova Portaria, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de radiodifusão à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de nova Portaria ministerial e envio dos autos ao Congresso Nacional.

8. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à porposta.

II - ANÁLISE

10. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Frequência Modulada (FM).

12. As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo ativo, que se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição da Portaria pelo Ministro de **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; **(d)** análise e publicação do

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional;**(e)** obtenção, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e **(f)** pagamento do valor da outorga.

14. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, bem como o pagamento dos valores, para que se realize a completa verificação dos pressupostos legais que declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do conteúdo e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

16. A Portaria MC nº 455, de 28/08/2003 (DOU de 03/09/2003)havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão sonora. O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo nº 379/2007 (DOU de 24/12/2007), dando validade à outorga.

18. Embora regularmente outorgada para exploração do serviço de radiodifusão em Condado/PB, a entidade manteve-se reiteradamente inerte quanto à apresentação da documentação e ao pagamento da primeira parcela da outorga, mesmo após sucessivas notificações e oportunidades de regularização. Diante do longo lapso temporal e da necessidade de revalidação das propostas de preço e técnica, **a entidade manifestou seu desinteresse quanto à outorga**.

21. A desistência decorre da manifestação de vontade expressa do próprio administrado no curso do procedimento ou processo administrativo, conforme previsto pelo artigo 51 da Lei nº 9.784/1999. Sobre o assunto, o Ministério das Comunicações indicou em sua Nota Técnica:

MCOM	**Ministério das Comunicações** Nota Técnica nº 3737/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 7175429)
	"[...] j) Porém, tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, foi encaminhada a Nota Técnica nº 16633/2019/SEI-MCTIC (4618536) e Ofício nº 32470/2019/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOMS/SERAD/MCTIC (4619496), para que a entidade manifestasse interesse (ou não) e revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração, bem como a lista de documentos necessários para a instrução, caso a entidade optasse pela continuidade do processo de formalização de outorga. k) Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.053836/2019-46, a interessada atendeu parcialmente a documentação solicitada, consoante a lista de verificação de documentos "Checklist" (4792245). Portanto, foi expedida a Nota Técnica de exigência nº 22184/2019/SEI-MCTIC (4824004), encaminhada à rádio SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. l) Atendendo à solicitação deste departamento, de acordo com o protocolo petição nº 01250.015129/2020-95, em 20 de fevereiro de 2020 (5346168), **a outorgada manifestou DESINTERESSE em revalidar as propostas de preço e técnica**com a liberação dos compromissos assumidos com a união. m) O Ofício nº 21090/2024/MCOM (11581290), ratificou o pedido de desistência à entidade. n) Desse modo, a entidade SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA, protocolou petição nº 53115.024307/2024-51 em 9 julho de 2024 (11633530), na qual **reafirma o DESINTERESSE em revalidar as propostas de preço e técnica, com a liberação dos compromissos assumidos com a união** relativos à celebração do contrato de permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, na localidade de Condado, no estado da Paraíba. Autuada por seu procurador Sócio-Administrador Leonardo Bronzeado Ferreira (11799814)." (grifos nossos)

22. Ainda acerca do tema, a Consultoria Jurídica do MCOM apontou:

MCOM	**Ministério das Comunicações** Parecer nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 7175430)
	(...) 8. Assim, considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito, em observância ao estabelecido no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666, de 1993**, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante do pedido de desistência formulado pela entidade, considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para: - tornar sem efeito a **Portaria nº 455, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2003**, que outorgou a permissão concedida por esta Pasta; e - emitir **Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República** , visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo n.º 379, de 2007, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2007** , que havia chancelado a outorga dos autos.

24. O Ministério das Comunicações - MCOM realizou análise para verificar eventuais descumprimentos, por parte do outorgado, aos deveres e regulamentos que regem o serviço de radiodifusão, considerando que a desistência não extingue qualquer punibilidade por infrações anteriormente cometidas. Assim, tanto área técnica quanto a Consultoria Jurídica do MCOM atestam que [illegible]endências regulamentares neste aspecto. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no [illegible]º 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU*"é necessária a subscrição do contrato para o*

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão". Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga.

26. Desta forma, em face da manifestação da entidade sobre sua desistência da prestação dos serviços naquela localidade, o Ministério das Comunicações publicou a **Portaria MCOM nº19.877, de 29/09/2025**, publicada no DOU de 12/11/2025 (doc. SEI nº 7175428), por meio do qual deu publicidade à retirada dos efeitos da outorga.

28. Por este motivo, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, por expressa desistência da interessada, devido à falta de condições para o pagamento das obrigações financeiras inerentes ao contrato, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 4º da Constituição), uma vez que ela não chegou sequer a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

30. Ocorre que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expediram seus respectivos atos, realizando posterior acompanhamento. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que o Congresso Nacional também deva ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar àquela entidade, por descumprimento de pressupostos legais, para que aquelas Casas Legislativas possam, assim, afastar a eficácia de seu Decreto Legislativo nº 194/2013.

32. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desconstituição do ato de outorga pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

34. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001528/2025-09, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

FLÁVIO MARQUES PROL

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 13/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marques Prol**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 13/01/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7256029** e o código CRC **6E4103BE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 26/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001528/2025-09.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 783/2025 MCOM, de 21 de novembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Cancelamento de outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Condado/PB.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 783/2025 MCOM (7175426), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.035298/2014-03, acompanhado da Portaria MCOM nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, que torna sem efeito a Portaria nº 455 de 28 de agosto de 2003, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 379, de 2007, que outorgou permissão ao **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.816/0001-22, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Condado, Paraíba, de acordo com disposto nos arts. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)[1].

2. Observa-se, no caso em tela, a necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional de mensagem informando sobre a publicação da Portaria MCOM nº 19.877, de 2025, que tornou sem efeito a portaria da outorga em questão, tendo em vista o Despacho Ministerial nº 308, de 2025, que tornou pública a aceitação do pedido de DESISTÊNCIA da empresa outorgada. Tal ação se faz necessária tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo nº 379, de 2007, que aprovou a outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 3737/2025/SEI-MCOM, de 16/05/2025 (7175429), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se manifesta favorável à aceitação do pedido de desistência de outorga do serviço em questão;
- Parecer Jurídico nº 00222/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 12/06/2025 (7175430), que concluiu pela viabilidade jurídica do acolhimento do pedido de desistência da outorga.

4. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico favoráveis ao cancelamento da outorga por manifesto desinteresse da outorgada; (ii) a necessidade de anulação do Decreto Legislativo nº 379, de 2007, em decorrência da publicação da Portaria MCOM nº 19.877, de 2025, que torna sem efeito a portaria de outorga; e (iii) a necessidade de providências quanto ao envio de mensagem ao Congresso Nacional, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

5. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/01/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 28/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 28/01/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7296734** e o código CRC **35582B4C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001528/2025-09 SEI nº 7296734

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

MENSAGEM Nº 81

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIV Nº 20 Brasília - DF, quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura e Pecuária 16
Ministério das Cidades 18
Ministério das Comunicações 20
Ministério da Cultura 23
Ministério da Defesa 30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 31
Ministério da Educação 35
Ministério da Fazenda 41
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 59
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 60
Ministério da Justiça e Segurança Pública 61
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 69
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério do Planejamento e Orçamento 84
Ministério de Portos e Aeroportos 84
Ministério dos Povos Indígenas 92
Ministério da Previdência Social 95
Ministério das Relações Exteriores 96
Ministério da Saúde 97
Ministério do Trabalho e Emprego 104
Ministério dos Transportes 105
Banco Central do Brasil 108
Controladoria-Geral da União 112
Ministério Público da União 112
Tribunal de Contas da União 112
Poder Judiciário 114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 149

Esta edição é composta de 156 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 73, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 74, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 75, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Nº 76, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.148, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 77, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Nº 78, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Nº 79, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.942, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Nº 80, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.016, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 6 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Passos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nº 81, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Nº 82, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.766, de 3 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Londrina Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Nº 83, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

AVISO

Foi publicada em 28/1/2026 a edição extra nº 19-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026012900001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civi

OFÍCIO Nº 86/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310257** e o código CRC **71A648E8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001528/2025-09 SEI nº 7310257

47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/47d67ef1-5e4b-413c-8d31-fa5cc5a4098c